

MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS
POVOS INDÍGENAS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

SANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO

**A CONSTITUIÇÃO FAMILIAR ENTRE SENHORES E ESCRAVAS,
MULHERES FORRAS E LIVRES, EM SANTO ESTEVÃO DE JACUÍPE
E NOSSA SENHORA DO RESGATE DAS UMBURANAS, NO SÉCULO
XIX.**

Cachoeira-BA

2021

SANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO

**A CONSTITUIÇÃO FAMILIAR ENTRE SENHORES E ESCRAVAS,
MULHERES FORRAS E LIVRES, EM SANTO ESTEVÃO DE JACUIPE
E NOSSA SENHORA DO RESGATE DAS UMBURANAS, NO SÉCULO
XIX**

Dissertação apresentada a banca de defesa no Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Cachoeira -BA

2021

C744 Conceição, Sandra da Silva Conceição.

A Constituição Familiar entre Senhores e Escravas: mulheres forras e livres, em Santo Estevão do Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no século XIX. / Sandra da Silva Conceição Conceição. Cachoeira, BA, 2021.

180f., il.

Orientação: Prof.Dr. Walter da Silva Fraga Filho

Coorientação: Prof^a.Dr^a Camila Fernanda Guimarães Santiago

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes Humanidades e Letras, Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, Bahia, 2021.

1. Família - Brasil. 2. Brasil - História - Escravas. I. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e Letras. II. Título.

CDD: 306.860981

Ficha elaborada pela Biblioteca do CAHL - UFRB.

Responsável pela Elaboração - Juliana Braga (Bibliotecária - CRB-5/ 1396)
(os dados para catalogação foram enviados pelo usuário via formulário eletrônico)

SANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO

A constituição familiar entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, em Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no século XIX

Dissertação apresentada a banca de defesa no Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB, sob orientação do Prof. Dr. Walter da Silva Fraga Filho e coorientação do Prof. Dr. Camila Fernanda Guimarães Santiago.

Aprovado, 20 de dezembro de 2020.

Banca de mestrado:

Prof. Dr. Walter da Silva Fraga Filho
(UFRB – Orientador)

Prof. Dr. Camila Fernanda Guimarães Santiago
(UFRB – Co-orientadora)

Prof. Dr. Antônio Liberac Cardoso Simões Filho
(UFRB – Examinador)

Prof. Dr. Luciana da Cruz Brito
(UFRB – Examinador)

Cachoeira-Ba

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus amado, fiel, bondoso e misericordioso, venho agradecer por todos os ensinamentos, inteligência, compaixão, entendimento, sabedoria, conhecimento, foco, objetivo e fé. Às vezes esta tua serva não merece toda a bondade e misericórdia que sempre tivestes comigo, assim como os cuidados constantes. Também te agradeço por esse amor infinito por mim, meu Pai; esta tua serva grandemente será grata por todas as bênçãos e pessoas maravilhosas que pusestes em meu caminho, com o intuito de me ajudar: os reconheço como anjos. O amor, a bondade, a perseverança, a amizade são dádivas para conosco.

Durante essa empreitada, quando o cansaço chegava, a tua fidelidade, ó meu Deus! era algo sempre presente, para aliviar os momentos tristes e trazer alegria ao coração.

Em muitos momentos, distante da minha família, mas sem perder a confiança e a persistência, sabia que poderia contar com duas pessoas guerreiras, que me ensinaram a lutar e acreditar em meus sonhos: a minha mãe Dionísia da Silva Conceição, apelido Nilza, e a minha tia, Maria da Conceição Silva, a Tia Glória, como todos da família chamamos. Mulheres fortes, com características diferentes, mas com o coração mais bondoso que já conheci. Percebo que tenho características de ambas, como a de lutar, pelos meus sonhos; a lealdade, a valorização da amizade, a confiança, o amor e a religiosidade. Essas duas irmãs bravamente ajudaram em minha criação. Minha mãe tornou-se muito cedo, viúva, o que fez dessa tarefa algo ainda mais difícil.

Seus conselhos e cuidados sempre foram algo constante para comigo. Dona Nilza é sempre muito alegre e brincalhona, sendo indisfarçável seu espírito materno, pois não tem nenhuma dificuldade em demonstrar sua alegria quando encontra uma criança. Já Tia Glória é determinada e objetiva; uma pessoa de coração grandioso e sempre leal às minhas decisões. Assim formamos um trio, sempre juntas. A busca de realizar o sonho, entretanto, às vezes nos afastou um pouquinho. No afã de ser pesquisadora e de tornar-me professora com o título de mestre sempre tive o apoio delas, amigas e irmãs de luta.

Ao longo da caminhada conhecemos pessoas maravilhosas, a que vou mencionar é muito especial para mim, um amigo de coração bondoso: Alex Almeida de Souza, que em minha trajetória acadêmica, UNEB, UEFS, UFBA e UFRB, sempre esteve ao meu lado. Seus conselhos e incentivos tornaram essa empreitada mais leve e prazerosa. Quando surgia uma discussão, tudo se resolvia. Eu, como sempre, coloco apelido naqueles por quem nutro afeto: “Leque” foi o que escolhi para ele, que o recebeu com um sorriso largo e maravilhoso.

Os abraços de Alex Almeida de Souza eram um incentivo para tudo dar certo. Sua confiança e cuidado para comigo sempre foram algo importante e encantador. Suas palavras eram o meu melhor incentivo, quando as coisas pareciam não dar certo. Ele sabia que sou apaixonada por História, especialmente por História da África, então quem me incentivou a fazer a inscrição na UFRB, que confesso não sabia ter mestrado nessa área, foi ele. Nós estudamos juntos no ensino fundamental e médio. Ainda trabalhamos como professores no Colégio Estadual Polivalente de Santo Estevão. Aproximando-se a data da prova, tomada pelo nervoso característico de uma situação como essa, ouvi dele a seguinte frase: “Tua vitória é a minha vitória.”, o que só fez corroborar o quanto ele é importante para mim.

Ao trabalhar em Feira de Santana, como professora, no ano de 2015, conheci pessoas maravilhosas, como Valdineia Castro Dutra, amiga nas aventuras das viagens de pesquisa, e também conversa agradável para falar de poesia, que gosto muito. Conheci outras pessoas com quem fiz amizades muito boas: Denise Conceição Santos; Anderson de Oliveira Barros; Claudiano Cristo da Hora; Anderson Santana Motta; Antônia Moreira de Freitas; Tiago da Silva Barbosa; Renilda Ferreira de Souza da Silva; Maria América Nepomuceno Mascarenhas; Rosimeire Sampaio Melo; Márcia Cristiane Falcão; Marlene Bispo dos Santos; Jeane de Castro Lemos Freitas; Jaqueline Alves Guimarães; Ana Cláudia Santos Ribeiro; João Pedro Oliveira Filho, e Jorge Fontes da Silva. Agradeço a todos pelos bons anos que trabalhamos juntos, no colégio Georgina Soares Nascimento.

Ao chegar para morar no centro urbano de Santo Estêvão-Ba, outras tantas pessoas entraram em minha vida, como dona Erotildes Gomes Santos, minha sempre companhia nas atividades físicas e nas ótimas conversas. Divertimo-nos muito na maravilhosa companhia, Erotildes; apelido Ouro, Edilson Gomes Santos, apelido seu Som; Dona Ediva Gomes Santos, apelido Diva; Dona Rosimeire Gomes Santos, apelido Meire; Dona Débora Regina Costa Santos; Carlos Gomes Santos, apelido Seu Kiu; Alisson Gomes Santos; Alessia Gomes Santos; família Gomes, e Marcos Cerqueira Santana Júnior, pessoas alegres.

As crianças da família Gomes são maravilhosas: Arthur Gomes Santana; Thaila Mayelle Gomes Santos; Arhiadne Gomes Santos, apelido Pandora ou Pandorinha; Arthur Gomes Santana — brincamos muito; ele gosta muito de dança e de brincar com bolinha de sabão comigo e Pandora: é um momento para descontrair e depois retornar a escrever o texto dissertativo. Thaila Maylle sempre que ganha um brinquedo novo precisa vir me mostrar. Ela me chama: “Vamos brincar um pouco!” Começo a rir. Não posso dizer não a uma princesa de lindos cachos dourados.

Sempre Deus coloca pessoas boas e coração reto para nos ajudar: minhas irmãs *da fé*, Ana Claudia Santos Ribeiro; DeJane Carneiro de Cerqueira e Rogelma Alves Borges de

Almeida. Sozinhos não somos nada, mas quando temos esses irmãos, podemos vencer as batalhas e conseguir conquistar os nossos objetivos. Elas então sempre estavam me ajudando em oração. É necessário a cada dia afirmar nossa fé, é alimento para alma, força para alcançar os objetivos e tornar o cotidiano mais leve, alegre, feliz, com um sorriso muito largo na face.

Tarcísio Ramos de Lima, uma pessoa que você conhece há pouco tempo, mas parece o conhecer há muitos anos; uma pessoa sincera, coração reto, amigo, bondoso, alegre. Tarcísio Ramos de Lima ajudou aprimorar os gráficos da pesquisa, um excelente professor.

Por estudar vínculos de parentesco e família, isto acaba incentivando pessoas boas e maravilhosas a nos ajudarem e tornar a reta final da pesquisa mais leve e prazerosa. Quando uma pessoa traz boas energias em um momento tão difícil, a gente só tem que agradecer. Sempre que eu ler este trabalho, vou lembrar de cada um pela gentileza e preocupação com minha pessoa. Peço desculpa pelas vezes que fui chata e inconveniente. Era o nervosismo de querer fazer o melhor em uma pesquisa tão sonhada e desejada, em cada detalhe e método de estudo que foi realizado.

Sophia Passos dos Santos, minha priminha, somos muito amigas, brincamos e nos divertimos quando estou na zona rural. É uma menina incrível, sabida e muito esperta. Agradeço a Natalí Oliveira dos Santos por estar sempre disposta a ajudar a pegar livros emprestados na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Franciele Passos de Oliveira Silva, a Franci, era a fotógrafa das fontes primárias, levando-as para o arquivo para me ajudar. Sempre disposta a aprender e a degustar as comidas, para comemorar quatro anos de noivado resolvemos colocar nossos dotes culinários em ação. A diversão foi garantida, e o jantar aprovado, assim como a linda arrumação. Para quem não sabia nem ligar um fogão...

Esse mestrado foi muito bom e assim me fez aprender muitas coisas e ainda tenho muitas coisas aprender.

Maria América Nepomuceno Mascarenhas, a conheci no colégio Georgina Soares Nascimento. Fizemos ótima amizade e então nos tornamos irmãs, é assim que ela me chama. Obrigada minha amiga-irmã por tudo; agradeço a amizade e a sempre disposição para me ouvir e ajudar. A amiga de fé, sempre estamos juntas orando.

Quero agradecer aos que trabalham no Arquivo Municipal de Cachoeira, que me receberam muito bem, e consolidaram comigo uma ótima amizade: Dona Angélica F. Moreira; Dona Rita Maria Conceição S. Santos; Seu Antônio Fernando de J. dos Anjos, e Antônio Carlos Conceição. Durante o período de pesquisa manhã e tarde estava lá sempre disposta ajudar Dona Elizabete Sales Santos, chamada carinhosamente de Bete, que Deus sempre cuide sua alma.

Em memória dos meus falecidos avós. Como poderia esquecer-me daquela pessoa que me ensinou a gostar de História, que na noite de lua bonita contava histórias fascinantes que ouviu de seus pais e avós. O Seu José Verissimo da Silva, que me contava histórias de escravos e escravas da região. Tornei-me professora de História e fui pesquisar a existência dessas histórias e as encontrei no Arquivo Público Municipal de Cachoeira.

Venho agradecer aos professores, principalmente a Professora Luciana da Cruz Brito, suas aulas foram de um enriquecimento grandioso para minha pesquisa, inclusive para compreender melhor a literatura norte-americana, especificamente a estadunidense. O que mais me chamou atenção nela foi a maneira como conduziu o processo de entrevista do mestrado, de maneira suave, passando confiança: “É uma conversa sobre o seu objeto de pesquisa. Tranquilidade.”. Indicou várias literaturas de maneira elegante e humilde, o que não passou despercebido pelos que foram entrevistados por ela, fazendo com que eles quisessem ser seus alunos no mestrado. Desde o primeiro momento sempre dizia que a queria em minha banca. E ela estará em minha banca! Agradeço-lhe muito pelos ensinamentos, aprendizados e conhecimentos.

Ao Professor Antônio Liberac Cardoso Simões Pires, pelas aulas sobre teorias e metodologias, importantes para a pesquisa, em razão de conceituar e compreender como contextualizar o objeto e os métodos a serem inseridos para análise das fontes primárias. Após as suas aulas saímos com conceitos e métodos para o preparo da escrita: sabemos que escrever não é nada fácil, mas tentamos acertar mediante nossos erros. Ele afirmava sempre que escrever é algo que vamos dando um passo a cada momento, até chegar ao objetivo almejado, que deve ser acompanhado de muita leitura. Agradeço ao professor por nos ajudar no processo de aprendizado, para compreendermos o mundo por um olhar melhor, mais humano, algo sempre presente em suas aulas. Um excelente mestre.

Agradeço ao meu orientador Walter da Silva Fraga Filho e coorientadora Camila Fernanda Guimarães Santiago. Ambos contribuíram satisfatoriamente ao meu trabalho acadêmico. E aos professores que participaram da banca o professor Antônio Liberac Cardoso Simões Filho e a professora Luciana da Cruz Brito que foram muito importantes e pertinentes nessa finalização dessa etapa.

RESUMO

A presente pesquisa aborda as relações familiares entre senhores e cativas, mulheres forras e livres, a partir da relação de concubinato, sendo legitimada via conseqüente matrimônio por meio da Escritura Pública de Perfilhação, após o reconhecimento dos filhos concebidos na relação ilícita que se tornaram os filhos legítimos ao perfilha-los. A história perpassa na Província da Bahia, nas freguesias localizadas no sertão, denominadas de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, sobre a administração da cidade de Cachoeira. O primeiro caso encontrado foi do senhor Mathias da Costa e Almeida, posteriormente, mas 28 casos semelhantes de senhores que constituíram famílias com suas cativas, mulheres forras e livres. Os recortes temporais são de 1839-1879, tendo como principal norteador dessa pesquisa os documentos de Escrituras Públicas de Perfilhações e cartas de liberdade encontradas nos livros de notas, Inventários post-mortem e livros de batismo.

Palavras-Chave: Família, projeto de Lei de nº14, 1839, Lei de nº 463, de 2 de setembro de 1847, Escritura Pública de Perfilhação, Lei de reconhecimento dos filhos ilegítimos.

ABSTRACT

This research exhibit the family relationships among lords and captive women, liberated women and unimpeded women, as from the concubinage relationship, being legitimized by consequent marriage through the Affiliation Public Deed, after the acknowledgment of the children conceived in the illicit relationship who became them legitimate children when being affiliated. That history runs through the Province of Bahia, in parishes located in the outback, named Santo Estevão de Jacuípe and Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, under the administration of Cachoeira city. The first case found was about the Mr. Mathias da Costa e Almeida and posteriorly, 28 more similar cases of lords who formed families with their captive, liberated and unimpeded women. These temporal clippings are about 1839-1879, having as main guide of this research the Affiliation Public Deed documents and freedom letters that were found in the notes books, post-mortem inventories and baptism books.

Keywords: Family, Bill No. 14 in 1839, Bill No. 463, on September 2 in 1847, Affiliation Public Deed, Illegitimate children recognition Law.

LISTAS DE ABREVIATURAS

APMC - Arquivo Público Municipal de Cachoeira- (BA)

ACMFS - Arquivo da Cúria Metropolitana de Feira de Santana- (BA)

APEB - Arquivo Público do Estado da Bahia- (BA)

ACTAC - Arquivo do Cartório de Tabelionato de Antônio Cardoso- (BA)

APSF - Arquivo público de São Félix- (BA)

QUADRO

Quadro1 -Relação de Fazendas produtoras de tabaco na região da Freguesia de Santo Estevão no período de 1775-1799.....	65
Quadro 2 -Famílias constituídas entre senhores, escravas e libertas 1839-1879.....	88
Quadro 3 -Composta com os pais e filhos da relação entre senhores e escravas.....	94
Quadro 4 -As uniões de concubinato efetivada após o reconhecimento dos filhos para legalizar como consequente matrimônio.....	123
Quadro 5 -As famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e a condição jurídica dos filhos de 1839-1894.....	126
Quadro 6 -Os escravos da propriedade do senhor Mathias da Costa e Almeida.....	149

MAPA

O mapa 1 -Demonstra a localização da Freguesia de Santo Estevão do Jacuí.....	57
---	----

IMAGENS

Escritura Pública de Perfilhação.....	82
Carta de liberdade.....	84

GRÁFICOS

Estado civil dos casais em Santo Estevão de Jacuípe.....	50
Estado civil dos casais de Umburanas.....	50
Famílias.....	51
Condição social e jurídica das mulheres em Umburanas.....	54
Condição social e jurídica das mulheres em Santo Estevão de Jacuípe.....	54
Homens que tinham relação com uma ou mais de uma mulher.....	96

SUMÁRIO

1 - Introdução	15
2- CAPÍTULO I A metodologia: o Projeto de Lei dnº14, de 1839 de Reconhecimento dos Filhos Ilegítimos e a Escritura Pública de Perfilhação	35
2.1- O projeto de Lei de nº14, de 1839 e o Reconhecimento dos Filhos Ilegítimos.....	42
2.2- As circunstâncias que definiam uma perfilhação de reconhecimento paternidade forçada.....	43
2.3- Diferença entre Escritura Pública de Perfilhação Espontânea ou Voluntária e a Escritura Pública de Perfilhação Forçada.....	48
2.4- Os direitos concedidos aos filhos ilegítimos via reconhecimento paterno	49
3 - CAPÍTULO II Histórico da Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe	57
3.1 - Os produtores de tabaco de Santo Estevão de Jacuípe.....	71
3.2 - A divisão do território de Santo Estevão de Jacuípe e a criação da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.....	74
4 - CAPÍTULO III As Escrituras Públicas de Perfilhações: Um Processo de Legitimação dos Filhos Ilegítimos e as Famílias Constituídas via Concubinato, Século XIX	82
4.1 - O que é Escritura Pública de Perfilhação	82
4.2 – A união ilícita: do concubinato a legitimação do matrimônio via perfilhação.....	92
4.3 - O que é Escritura Pública de Perfilhação Solemne?	103
4.4 - A liberdade e a Escritura Pública de Perfilhação	104
5 - CAPÍTULO IV - Os Escravos do Pai: Família, Paternidade e Propriedade	107
5.1 – O histórico da legitimação dos filhos ilegítimos e as famílias ilícitas.....	107
5.2 – As Mães dos filhos ilegítimos: mulheres escravas, servas e livres	110
5.3 - As relações familiares entre cativos e libertos	113
5.4 - Parentesco e família entre senhores e escravo	118
6 - CAPÍTULO V - A História da Família de Mathias da Costa e Almeida	134
6.1- A Origem de Mathias da Costa e Almeida.....	135
6.2 – Os Bens da Família da Costa e Almeida	136
6.3 – História do Casal Mathias e Elena.....	143
6.4 - Escravos do pai: senhores e senhoras da elite na freguesia de Nossa Senhora do Resgate, no século XIX.....	151
7 - Considerações Finais	162
8 - Referências Bibliográficas	166

INTRODUÇÃO

A pesquisa traz uma discussão em torno da constituição familiar na região de Santo Estevão de Jacuípe, abordando fatores que possibilitaram a união entre sujeitos de diferentes condições jurídicas da sociedade em questão. As escrituras públicas de perfilhações foram documentos oficiais cuja finalidade era legitimar os filhos das relações ilícitas. Este documento foi criado pelas Ordenações Filipinas¹ devido ao índice crescente de nascimento de filhos ilegítimos no território luso-brasileiro. Ao analisarem-se os documentos de perfilhações descobre-se que os casos se davam na zona rural, onde se localizavam as moradias dos sujeitos pesquisados e suas famílias.

A perfilhação tem um papel importante na constituição familiar e étnica da sociedade brasileira, que se dá quando os pais reivindicam a solicitação do documento para o reconhecimento paterno dos filhos naturais e espúrios.² São escrituras encontradas em livros de notas com a finalidade de conceder a liberdade, reconhecimento paterno, sobrenome, sustentar, criar, educar e doar todas as honras e privilégios que um filho poderá receber ao ser reconhecido pelo pai.

Gilberto Freyre foi um dos primeiros a discutir sobre as perfilhações em sua obra *Casa Grande e Senzala*,³ abordando o cotidiano da família tradicional brasileira do período colonial, vislumbrando as nuances a respeito de não haver apenas um padrão familiar na sociedade brasileira, devido à diversidade populacional, formada por diferentes grupos étnicos.⁴ Estudos demonstram como a história da família passa por várias modificações, a despeito da instituição familiar, verificada no período colonial, centrada no referencial apenas da família formada entre um homem branco e uma mulher, de mesma condição socioeconômica. Estudos, contudo, demonstraram que este homem, que mantinha o poder centrado em suas mãos, se relacionava com diferentes grupos sociais e também constituía família, a exemplo do que as escrituras públicas de perfilhações irão demonstrar.⁵

¹ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ordena%C3%A7%C3%B5es_Filipinas.

² LOPES, Elaine Cristina. **O Revelar do Pecado – os Filhos Ilegítimos na São Paulo do Século XVIII**. São Paulo: Annablume, 1998; PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. Pré-áccio de Sálvio de Figueiredo. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

³ FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

⁴ LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVII. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 17, pp 101-114, set. 1988/fev. 1989.

⁵ LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Loyola. 1999; SLENES, Robert Wayne Andrew. Lares Negros, Olhares Brancos: histórias da família escrava no século XIX. In: ARANTES, Antonio *et al.* (orgs.). **Colcha de Retalhos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

O documento de perfilhação traz informações fundamentais no processo da constituição familiar, ocorridas em vários lugares do Brasil, como em Pernambuco, Maranhão, Minas Gerais São Paulo, Rio de Janeiro e a Província da Bahia, no Período Colonial e Imperial. Realizei a pesquisa nas freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no século XIX.⁶ Os documentos catalogados que expõem essas informações são as próprias escrituras públicas de perfilhações e cartas de liberdade, documentos manuscritos do período do século XIX.

Stuart Schwartz, Ivan Fonseca, Nardi Baptiste e Ana Paula de Albuquerque Silva são os autores que discutem sobre a produção do tabaco na região do Campo da Cachoeira, uma área criada para o desenvolvimento da cultura do fumo. Eles abordaram a importância da freguesia no contexto da cultura fumageira, desenvolvida desde 1620, no século XVII, quando se iniciou a plantação do tabaco na região da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, de maneira lenta e gradual, que só veio de fato participar como a quinta área produtiva em 1690.⁷ A lavoura do fumo foi uma atividade agrícola praticada por algumas famílias pesquisadas.

Em 1690 a região logo começou a fazer parte da área Campo da Cachoeira como a quinta freguesia produtora de tabaco. Um aspecto importante a destacar nessa produção é que a maioria dos produtores era composta por grupos familiares, brancos, proprietários da terra, casados e de religião católica. Havia também pessoas de cor, livres, que conseguiram a liberdade, ao que tudo indica, por meio da produção do tabaco, se tornando produtor na região. A terra ganha destaque por ser meio de sustento e poder aquisitivo das famílias, onde produzem alimentos e a cultura do fumo, principal elemento da região na economia, também um possível meio de os escravos conseguirem juntar pecúlio para alforria.

A região de Santo Estevão de Jacuípe, como já mencionado, foi denominada a quinta região produtora de tabaco, pois os colonizadores perceberam estas terras como

Id. Senhores e Subalternos no Oeste Paulista. *In:* NOVAIS, Fernando A.; ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2, Império: a corte e a modernidade nacional, pp. 233-290.

⁶ ALMEIDA, Suely Creusa Carneiro. As Barregãs. padres e as mancebas: legitimação e perfilhação na Capitania de Pernambuco. **Gênero & História: cadernos de História**, Recife, ano 2, n.º 2, set. 2004; SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça. Relacionamentos proibidos e amores visíveis: a quebra do celibato dos clérigos seculares da Capitania de Pernambuco (1707-1800). *In:* SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26., 2011, São Paulo. **Anais...**; FONSECA, Ivan Claret Marques. **Introdução à História de Santo Estevão do Jacuípe**. Nanuque (MG): Gráfica Brasil, 1983. pp. 05-08/44.

⁷ NARDI, J. B. **O fumo no Brasil colônia**. São Paulo: Brasiliense, 1987. pp. 7-8; ROCHA, Uelton Freitas. “Recôncavas” fortunas: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834-1889). S.l.: s.n., 2015. p. 86; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos, engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo, Companhia das Letras, 1988. p. 85; SILVA, Ana Paula de Albuquerque. **Produção fumageira: fazendas e lavradores no recôncavo da Bahia (1774-1830)**. Salvador: s.d., 2015. p. 23.

favoráveis ao cultivo da planta, representando um poder aquisitivo muito lucrativo para aqueles que dela se apropriaram e estabeleceram naquele local a base de atividade econômica nos séculos XVII ao XIX. A terra estava centrada, em grande parte, nas mãos do homem branco colonizador da região, no entanto, como um meio de garantir a sustentabilidade dos escravos, na maioria das vezes, muitas áreas consideradas inapropriadas pelos senhores foram doadas, alugadas e emprestadas, para efetivar a lavoura.

A terras, ora denominadas de terras foreiras, foram alugadas, sob contrato, em documento manuscrito. Neste documento, celebrado entre os senhores e os não-brancos estabelecia-se que estes produziram na área por um período de dois a três anos. A maioria dos proprietários das terras não moravam nas freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, eram moradores da freguesia de São Gonçalo dos Campos.⁸

A lavoura poderia ser de gênero alimentício como mandioca, milho, feijão, plantio de árvores frutíferas, como o mamão e a laranja. A atividade agrícola implantada na região data de 1690 a 1870, período em que localizamos na documentação menção a diversos equipamentos para o cultivo do fumo e técnicas agrícolas mencionadas pelos próprios lavradores.

A terra constitui um lugar de poder e estava nas mãos de poucas pessoas, desde o período colonial,⁹ e os negros, em geral, não tiveram acesso a ela. Os cativos, contudo, conseguiam plantar em áreas consideradas improdutivas pelos seus senhores, obtendo êxito em seus procedimentos, desde o final do século XVIII, no auge da produção do tabaco em Santo Estevão de Jacuípe,¹⁰ que foi região prospera à lavoura do tabaco.¹¹

Os registros sobre as terras chamadas foreiras em que se mostram que os senhores as alugavam a diversas pessoas de seu convívio, inclusive aos escravos, libertos e negros livres pobres. Essas informações foram encontradas no livro de produtores de tabaco da região, em que ex-escravos, na condição de libertos, solicitavam aos seus antigos senhores áreas para poder expandir a cultura do tabaco. Em relação a tudo que era

⁸ CARVALHO, Maria Cristina Machado de. **Histórias de famílias: os Cazumbá em São Gonçalo dos Campos (1870-1910)**. Cruz das Almas (BA): EdUFRB, 2020. p. 100.

⁹ SANTOS, Ozeias de Almeida. **O território e a pedra de rumo: uma experiência de delimitação da comunidade quilombola de Pau altos no município de Antônio Cardoso, Bahia**. Dissertação (Mestrado em...) Departamento de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial. Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana (BA), 2017. p. 15.

¹⁰ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco (1783-1799)**. pp.104-107; 110/119; 122-124; 129/146; 160-161; 169; 172-173; 177; 184-186; 189-190; 195-196; 199; 206-207; 222; 224-225; 231-232; 248; 268-270; 274; 291-292.

¹¹ ROCHA, 2015.

produzido nessas terras, o senhor mantinha uma boa parte dos lucros obtidos da produção do tabaco.

O arrendamento foi um processo comum no século XIX para que as pessoas sem terras pudessem ter acesso a elas. Através do arrendamento se poderia efetivar o cultivo do tabaco como também de gêneros alimentícios.¹² O processo de arrendamento que muitos senhores faziam em outras freguesias, onde tinham propriedades, abrem um leque de questionamento, se isso ocorreu desde o período da fundação da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, sendo que havia um grande apelo por parte do Padre Antônio Nogueira Rodrigues para os senhores morarem em suas propriedades:

No dia 16 do mesmo mês e ano, Diogo retorna ao cartório para escriturar a locação de outra porção de terra na mesma fazenda, a Antônio Rodrigues do Bonfim, também residente na Freguesia das Umburanas. As escrituras trazem uma importante questão vivenciada na zona rural de São Gonçalo e Feira de Sant'Anna: o acesso à terra. As combinações realizadas, entre aqueles que possuíam o terreno e aqueles que objetivavam o acesso, estabeleciam uma relação de mão dupla, em que ambos seriam favorecidos de formas muito distintas.¹³

Isto também possibilitou um questionamento pertinente a respeito dos senhores que tinham propriedades na região da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, que eram moradores da freguesia de São Gonçalo dos Campos. Isto comprova que esse processo possibilitou a muitos senhores manterem suas famílias, com suas escravas, na região da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.

O processo de arrendamento de terras é um costume muito antigo nas freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas. Alguns senhores, por meio dos laços de amizade, arrendavam terras aos amigos que tinham propriedades próximas as suas, como os casos encontrados no rol de produtores de tabaco de 1772-1777; também estavam vários produtores da região de Santo Estevão de Jacuípe, que faziam parte da área denominada Campo das Cachoeiras:

Portanto, das 50 escrituras localizadas no Livro de Notas em pauta, 31 delas foram registradas pelo capitão Affonso e sua mulher a diferentes rendeiros. Na ocasião das notas não foram mencionadas idade, situação civil ou cor dos indivíduos; consta apenas a moradia de ambos, sendo, neste caso, a maioria deles residente na Freguesia de Umburanas.¹⁴

João da Cruz de Oliveira, um homem crioulo, seus vínculos de amizade com o capitão João Francisco do Santos Machado podem cultivar as terras por meio do arrendamento, as terras denominadas de areia, apropriada para o cultivo do fumo na região da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe. Josefa Maria Teixeira, uma mulher

¹² CARVALHO, *op. cit.*, p. 100.

¹³ *Id. ibid.*, p. 100/103.

¹⁴ *Id. ibid.*, p. 100/103.

branca, irmã capitão João Francisco do Santos Machado, proprietário das terras localizada na fazenda Lagoa Santa, solicitou ao seu irmão Capitão João Francisco do Santo Machado, em 1792 o arrendamento em suas terras para fazer o plantio do fumo.¹⁵

Nas terras foreiras o arrendatário realizava o cultivo em determinada fazenda por um período de dois ou mais anos, conforme o contrato estabelecido entre este arrendatário, que poderia ampliar as áreas do cultivo conforme o aumento da produção e o lucro que o dono da terra tinha com as terras foreiras. Há conhecimento de que esses costumes se estenderam até a criação da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, após haver sido desmembrado o território de Santo Estevão de Jacuípe.

Os escravos não tinham terra própria, mas isto não os impossibilitou de realizar agricultura; por meio das terras arrendadas ou foreiras obtiveram o êxito na lavoura de tabaco.¹⁶ A doação de terras não significava uma bondade, mas a ratificação do poderio do senhor como proprietário das terras, uma vez que a posse de terras era, e ainda é, uma representação de poder.¹⁷ Nas terras foreiras, que a maioria das pessoas tinha o acesso para poder cultivar alimentos e a cultura do tabaco, via contrato, os senhores exerciam seu mando e desmando sobre as pessoas que precisavam dessas terras tanto os escravos, forros e pessoas livres.

Delimitar um espaço de estudo não é nada fácil, e tampouco algo simples; requer pensar o recorte temporal, que engloba vários fatores pertinentes e relacionados ao local escolhido da pesquisa e aos aspectos sociais como a vida familiar, casamento, política, religião e economia.

Ao analisar as fontes primárias encontramos diversos casos de famílias entre senhores e escravas em um recorte temporal de 1839 a 1879. Compreender que diante dos argumentos expostos sobre os diversos casos decorrentes na historiografia brasileira, as relações entre senhores e escravas não eram relações do acaso, à força, porém consentida. Então se percebe a constituição familiar mediante um número elevado de casos que trazem informações do reconhecimento paterno e convivência entre mãe, filho e senhor na mesma residência.

O espaço físico é considerado um produto de uma cultura, domínio social e político que estabelecem regras em suas fronteiras quando são criados como espaço de produção e domínio de poder por alguém, sendo estabelecidas ordens a serem cumpridas.¹⁸ Na fazenda Porteira, localizada na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe,

¹⁵ CACHOEIRA, *op. cit.*

¹⁶ *Id. ibid.*

¹⁷ SANTOS, *op. cit.*, p. 25.

¹⁸ SANTOS, *op. cit.* pp. 58-59.

um espaço de atividade econômica, a produção da cultura do fumo mais tarde se tornou também um espaço social de convívio familiar entre senhor e escravos em suas dependências.

A pesquisa aborda sobre a constituição familiar entre senhores e escravas na região de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no período de 1839 a 1879, na Província da Bahia. São histórias de senhores e de cativas que conviveram juntos a partir da lei natural, como eram chamadas as relações de concubinato e amancebamento, sem a oficialização matrimonial feita pela igreja católica.

A pesquisa perpassa pela Micro-História, contextualizando no cenário historiográfico as vivências sociais de sujeitos tidos como comuns, por serem sujeitos escravizados, que se tornaram livres conforme a escritura de perfilhação concedida pelos pais, ao fazer o reconhecimento dos filhos que tiveram com suas escravas.

Após analisar todas as fontes e a delimitação do recorte temporal, selecioná-las propôs estudar e compreender melhor quais métodos seriam usados para contextualizar e interpretar as fontes primárias, juntamente com pesquisa já elaborada a respeito de casos semelhantes propostos na pesquisa, sendo imprescindíveis os autores Robert Slenes, Isabel Cristina Ferreira Reis, Adriana Dantas Reis, Edmária Lima Oliveira Rocha, Eni Mesquita Samara, Renagel de Cerceau Netto, Lucia Grinberg, Keila Grinberg, Anita Correia Lima de Almeida, que abordam as diversas famílias que compõem a historiografia brasileira.

A ideia preconcebida de ser apenas uma única família que compunha a história da família brasileira, como se pensava há anos, como ratificava Gilberto Freyre, em sua obra intitulada de Casa Grande e Senzala,¹⁹ pioneiro em discutir a família nuclear e extensa. O pesquisador Robert W. Slenes,²⁰ através de uma longa pesquisa, vem quebrar a dicotomia de que escravos não poderiam formar ou constituir famílias durante a escravidão, por conta de impedimentos impostos por lei, como a que impedia que famílias fossem separadas. Seus estudos, ao analisar fontes primárias na região de São Paulo, principalmente, em Campinas, trazem à baila o conceito de família escrava, na década de 1980. Como afirma Jacob Gorender, Slenes abriu caminho para que outros historiadores pudessem iniciar pesquisas direcionadas ao tema.²¹

Ao realizar a pesquisa em fontes primárias Robert Slenes encontra o caso de um senhor que engravidou sua escrava e depois reconheceu a paternidade do filho, como

¹⁹ FREYRE, *op. cit.*

²⁰ SLENES, *passim.*

²¹ GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada.** São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abram, 2016. pp. 63-65.

herdeiro legítimo.²² Slenes denominou a pesquisa de “Senhores Subalternos”, em que narra a história de um senhor chamado Lúcio Gurgel Mascarenhas, sua escrava Ana, e o filho dessa relação, Isidoro Gurgel Mascarenhas, no ano de 1869. O autor, a partir desse contexto, propôs analisar também, a história dos senhores.

A década de 1970 inicia estudos voltados sobre formação familiar escrava, o que foi veementemente negado por vários autores, inclusive Florestan Fernandes,²³ dentre outros pesquisadores e viajantes que chegaram ao território brasileiro, durante o período escravista. No Brasil, o pioneiro a discutir a respeito da vida familiar escrava nas senzalas foi o autor Robert Slenes, principalmente na região de Campinas, interior de São Paulo, local de grandes *plantations*.²⁴

Ao analisar a constituição familiar escrava em Campinas no século XIX, este autor se depara com um caso, ocorrido em 1869, de uma escrava de nome Ana, que teve uma relação com seu senhor e dessa relação nasceu um filho chamado de Isidoro Gurgel Mascarenhas. As relações entre senhor e escrava não eram algo atípico, mas notória na sociedade brasileira. Robert Slenes foi precursor dos estudos sobre a família escrava, não deixando passar despercebidas as relações de caráter concubino que os senhores mantinham com as escravas, trazendo nuances a respeito dessas relações, bem como o reconhecimento paterno do senhor com o filho gerado no ventre da escrava.²⁵

O olhar do branco era diferente a respeito da constituição familiar daqueles submetidos ao cativeiro; havia uma ideia preconcebida de que ela não existiria em razão da promiscuidade existente entre os cativos.²⁶ Em sua obra intitulada, *Na Senzala, uma Flor*,²⁷ Slenes enfatiza que era possível constituir família, mesmo diante do sistema escravista, sendo essa constituição uma maneira de amenizar as agruras do cativeiro e resistir ao sofrimento do árduo trabalho da escravidão. Além disso, surge o casamento como sinônimo de liberdade dentro do cativeiro, oferecendo ao cativo a possibilidade de usufruir de uma vida melhor, como ter uma moradia separada dos demais cativos da senzala, roça para plantar e alimentação diferenciada, sendo possível juntar pecúlio para poder libertar membros da família do cativeiro.²⁸

²² SLENES, 1997.

²³ FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

²⁴ SLENES, *op. cit.*, v. 2, p. 234.

²⁵ *Id. ibid.* 1997, p. 234.

²⁶ SLENES, 1993. pp. 43-59.

²⁷ SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2. ed. cor. Campinas: EdUnicamp, 2011.

²⁸ *Id. ibid.* pp. 36-42.

Um importante ponto a ser discutido é a formação familiar. Ela nem sempre se dava conforme os tramites legais e religiosos. Como se pensava que a família era tão somente aquela legitimada pelo casamento, não se levava em consideração as famílias constituídas por meio do “concubinato” e do “amancebamento”. A família constituída por meio do concubinato sempre existiu na sociedade brasileira, como mostram os estudos sobre as famílias em Pernambuco, Minas Gerais, Maranhão, São Paulo e Rio de Janeiro. Na Bahia, nas minhas pesquisas, aparecem as famílias do Doutor Luis da Costa e Almeida, Mathias da Costa e Almeida, Pedro Soares Ribeiro da Fonseca, Eusébio Ferreira dos Santos, João Rodrigues de Oliveira, Jose Moreira de Freitas, José Joaquim de Carvalho, entre outros senhores que constituíram famílias com mulheres escravas, forras e livres na região de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.²⁹

Minas Gerais, uma região com casos bastante elevados no que diz respeito às relações ilícitas, principalmente entre senhores e escravas, de cujas relações nasciam os filhos bastardos.³⁰ O índice elevado de filhos bastardos, ilegítimos ou naturais, como eram chamados, chamou bastante atenção dos deputados na Câmara deste estado, passando a ter entres as pautas de discussão quais medidas deveriam de ser tomadas acerca desses filhos ilegítimos. E dentre os direitos desses filhos e as responsabilidades de seus pais, os deputados apontaram o reconhecimento paterno, que implicava o comprometimento com sua criação, impondo-se-lhes, dentre outros cuidados, a alimentação.³¹

Katia Queiróz Mattoso, em sua obra intitulada, *Família e Sociedade na Bahia do Século XIX*,³² aborda o falso moralismo dos baianos em relação às famílias ilegítimas, relatando que desde o século XVIII já havia facilidade para o reconhecimento dos filhos gerados das relações ilícitas envolvendo representantes da alta sociedade, ou seja, os senhores de escravos, dando aos filhos gerados nessas relações, por meio de escritura pública, os mesmos direitos dos filhos legítimos.³³ Apesar disso não preocupava a sociedade baiana no século XIX o reconhecimento paterno. A autora também vai abordar a benevolência dos pais com os filhos ilegítimos, mas também ressaltando a importância

²⁹ ALMEIDA, Anita Correia Lima; GRINBERG, Lucia & GRINBERG, Keila. **Para conhecer Chica da Silva**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 22.

³⁰ NETTO, Rangel. **Um em casa de outro**: concubinato, família e mestiçagem na comarca do Rio das Velhas (1720-1780). São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

³¹ ALVES, Adriana Dantas Reis. **As mulheres negras por cima. O caso de Luzia Jeje. Escravidão, Família e Mobilidade Social (Bahia, c. 1780 -c. 1830)**. Tese (Doutorado em História Moderna e Contemporânea) Departamento de História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, 2010. pp. 170-173.

³² MATTOSO, Katia Queiróz. **Família e Sociedade na Bahia do Século XIX**. Tradução: James Amado. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988b. p. 50.

³³ *Id. ibid.*

das leis que foram criadas para efetivar os direitos desses filhos, inclusive a Lei n.º 463, de 2 setembro de 1847, independentemente de esses filhos serem da nobreza ou plebeus, todos tinham direitos semelhantes perante a lei.³⁴

Os filhos ilegítimos trouxeram várias discussões sobre permitir ou não direitos a esses filhos, que eram parte integrante de uma família, mas marginalizada por não ter do matrimônio celebrado pela Igreja. O deputado Candido Mendes, em seu discurso na Câmara dos Deputados, em 2 de setembro de 1847, expôs que os filhos ilegítimos tinham o direito à filiação paterna, à alimentação, e à liberdade, porém não deveriam concorrer ao direito de herança com os filhos legítimos, por serem classificados de espúrios, de uma relação adúltera e sacrílega.³⁵

No entanto, seu colega, o então deputado Perdigão Malheiros, ressaltou que apesar de serem filhos ilegítimos, naturais, livres ou espúrios, o direito que cabia a um deveria caber a todos, independentemente da situação que foram geradas, adúlteras ou não. Sendo assim, Perdigão Malheiros defendia que após serem legitimados, esses filhos deveriam concorrer sim à herança com os filhos legítimos, por não deixarem de ser filhos, não se levando em conta a forma como foram concebidos. Todos eram filhos da mesma maneira.³⁶

A Lei do Ventre Livre³⁷ não foi a primeira ser apresentada na Câmara dos deputados, em 1850 na tentativa de alforriar as crianças nascidas de mulheres escravas no Brasil, o então deputado Silva Guimarães do Ceará apresentou o projeto de Lei, que declarava liberto todos os nascidos de ventre cativo. Em 1862 e 1865, o então deputado Silva Guimarães apresentou novamente o projeto de lei que visava a libertação dos filhos nascidos de ventre cativo. Em 1864 Silva Guimarães apresentava pela terceira vez o projeto de lei que também proibia a comercialização de menores de quinze anos, bem como a separação de seus familiares, no entanto foi recusado.³⁸

O projeto de lei, levado ao parlamento pela terceira vez, que visava à libertação dos filhos das escravas fora reprovado. Contudo, em 3 de maio de 1866, os frades de São Bento decidiram antecipar a lei libertando todas as crianças nascidas de ventre de

³⁴ *Id. ibid.* p. 56.

³⁵ ALENCAR, Ana Valdez A. N de. Os filhos nascidos fora do casamento. **Revista de informação legislativa**, v. 10, n. 39, pp. 187-312, jul.-set. 1973. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180711>. Acesso em: 21 ago. 2020. p. 204.

³⁶ *Id. ibid.* p. 204.

³⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Ventre_Livre. Acesso em: 20 ago. 2020.

³⁸ *Id. ibid.*

mulheres escravas que se encontravam na instituição.³⁹ Em 1871 é apresentado ao parlamento o projeto de Lei de n.º 2040, que declarava os filhos de mulheres escravas pessoas livres, a partir do momento que fosse aprovado e tornado lei pela autoridade então vigente, a Princesa Imperial Regente Isabel.⁴⁰

A discussão mais preponderante naquele momento dizia a respeito à liberdade. O pacto do sistema escravista estabelecia que nenhum escravo, por lei, poderia pleitear direitos de cidadão, uma vez que era considerado propriedade de alguém.⁴¹ A liberdade tornaria o escravo um sujeito autônomo, capaz de administrar a sua vida, com direitos a reivindicar. As leis do Império ratificavam que nenhum escravo, na condição de cativo, era cidadão, ele era apenas um bem de alguém. No entanto, ao adquirir a liberdade, dispunha dos mesmos direitos de qualquer cidadão brasileiro: poderiam gozar de direitos sociais, políticos e concorrer a cargos públicos.⁴²

Isabel Cristina Ferreira dos Reis aborda as relações afetivas e as famílias negras na Bahia, no século XIX,⁴³ demonstrando a preocupação que havia dos sujeitos uns com os outros no que dizia respeito à liberdade, que envolvia as relações familiares, fossem elas o parentesco simbólico, por meio da religiosidade, ou o parentesco consanguíneo. Ela cita o exemplo das irmãs Agostinha e Ubaldina, que envolve processo de liberdade que seria propiciado por um casamento. Todavia, nem a liberdade e tampouco o casamento se concretizaram em virtude de ambas terem sido enganadas pelo suposto noivo da irmã, que ajudaria com o pecúlio para Ubaldina conseguir constituir uma família longe do jugo da escravidão.

A liberdade era importante para os sujeitos escravos, principalmente àqueles que estavam em processo de reconhecimento de paternidade, bem como para os filhos nascidos de ventre cativo.⁴⁴ A liberdade então ganha destaque sobre os direitos adquiridos pelos filhos ilegítimos.

Várias pesquisas foram desenvolvidas em torno das famílias ilegítimas, constituídas na sociedade brasileira, nos períodos da Colônia e do Império no Brasil. As

³⁹ *Id. ibid.*

⁴⁰ SILVEIRA, Luiz de Souza. Anotações. **A lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871**. Maranhão: Tipografia do Frias, 1876. p. 9. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185618>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁴¹ MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. v. 1: Direito sobre os Escravos e Libertos, p. 2-4. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174437>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁴² *Id. ibid.*, p. 2.

⁴³ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. A família Escrava. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade**: cinquenta textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. pp. 61-64.

⁴⁴ MALHEIROS, *op. cit.*, p. 2-4.

famílias estão sendo analisadas em razão da legitimação do conseqüente matrimônio e a duração da convivência, haja vista que muitas dessas famílias foram constituídas através da relação afetiva. No entanto, na pesquisa não foi encontrado casos que escravas foram forçadas se relacionar com o seu senhor. Outros em que o senhor alega ser desimpedido, solteiro e que não guarda nenhum vínculo de parentesco com a escrava, apenas o filho daquela relação, devido a relação ser um concubinato ilegal, ou seja, uma relação adúlterina, mas havia o consentimento da escrava, conforme as testemunhas presentes ao perfilhar os filhos.

Os estudos sobre a família escrava, tiveram início na década de 1970, sendo pioneiro nessa descoberta o pesquisador e professor Robert W. Slenes,⁴⁵ trazendo fatos importantes a respeito da existência dessa família considerada impossível de ser constituída no sistema escravista. Quando Slenes iniciou seus estudos sobre a formação familiar escrava, outros estudiosos veementemente negaram essa modalidade, por conta de os cativos estarem submetidos à escravidão. Os estudos sobre o século XIX, na Bahia, demonstrar que houve uma grande pesquisa abordando os filhos ilegítimos e o reconhecimento paterno; observam que foram criadas diversas leis em prol desse elevado índice de crianças que nasciam nas condições de ilegítimos naturais livres ou espúrios; adúlterinos e sacrílegos. Nas primeiras décadas deste século surgiu uma gama de pesquisas a respeito dessas crianças.⁴⁶

A família ilegítima constituída entre senhores escravas, mulheres forras e livres sempre existiu na sociedade brasileira, desde o período Colonial e Imperial, mas era um modelo diferente do imposto pelo colonizador, como exposto em Freyre:⁴⁷ o “modelo patriarcal”. A obra, entretanto, tratava de forma mais pertinente a vida familiar do homem branco, da elite brasileira, com ricos detalhes, mas não deixou de frisar as relações familiares da população negra cativa.⁴⁸ A abordagem de Freyre descreve a mulher negra de uma forma estereotipada, apresentando-a como sexualmente promiscua, como objeto sexual.⁴⁹

A família constituída entre senhores e escravas, mulheres forras e livres sempre estava presente na sociedade brasileira, com características diferentes a da família branca,

⁴⁵ REIS, *op. cit.*, p. 225.

⁴⁶ ALENCAR, *op. cit.*, pp. 187-312;

ALMEIDA, *op. cit.*, p. 2-4;

SANTOS, 2011, p. 4.

⁴⁷ FREYRE, *op. cit.*

⁴⁸ REIS, *op. cit.*, p. 225.

⁴⁹ FLORENTINO, M. G., & GÓES, J. R. Parentesco e família entre os escravos no século XIX: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 12, n. 1-2, 151-168, 2014.

pensada pelo colonizador, como modelo único a ser seguido, sendo quaisquer outros grupos familiares desconsiderados.⁵⁰ As famílias pesquisadas sob a óptica freyreana concentravam-se fundamentalmente no espaço rural, nas grandes fazendas, nos sítios e engenhos, assim como as constituídas entre senhores e escravas, longe do centro urbano, que era visitado por essas famílias para escoar os meios de produção ou para oficializar documentos de interesse como casamento, batizado, libertação de escravos... Na maioria das vezes os registros ocorriam no interior da própria fazenda, com a presença de um escrivão, por causa da distância.

O nascimento de filhos gerados entre senhores e mulheres escravizadas foram fruto de “relações afetivas”, contudo, também ocorria a exploração sexual senhorial, muitas vezes de forma violenta, em verdade, predominante nessas relações, como apontam alguns estudos. Os estudos sobre a família ilegítima natural livre entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, mostram que os casos foram relações consentidas pelas escravas, em razão do consequente matrimônio. Surgia então um novo perfil da família entre senhores e cativas, possibilitando uma característica diferente entre os estudos propostos.⁵¹

É importante ressaltar que nos casos pesquisados, na região das freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate, os casais moravam em residência própria, principalmente os senhores donos de fazendas e de sítios. Em algumas circunstâncias os senhores eram co-residente, ou seja, por ter a família legítima não habitava com a cativa na mesma casa. Havia, porém, senhores que tinham as cativas como única mulher, vindo a morar na mesma casa com ela, sob relação familiar consensual.

Deve-se frisar quem indicava o *status* da criança nascida no período escravista era a mãe, ou seja, se a mãe fosse livre, a criança seria igualmente livre. Todavia, se a criança nascesse em ventre cativo, está também seria cativa. Deste modo, eram as mães que determinavam o estatuto jurídico de uma criança.⁵²

A liberdade era um elemento crucial para as crianças que nasciam em ventre cativo. A Carta de Liberdade dava, no início do século XIX, principalmente em 1801, dava condições aos filhos gerados no ventre de uma mulher cativa serem considerados livre da escravidão, conforme reconhecimento do pai, por meio de Escritura Pública de Perfilhação ou Carta de Liberdade e Testamento, sendo ele dono ou não da cativa.

⁵⁰ ALENCAR, *op. cit.*, p. 204.

⁵¹ SLENES, 2011, p. 234.

⁵² REIS, *op. cit.*, pp. 228-229.

A liberdade torna o sujeito cidadão, capaz de assumir suas responsabilidades, de administrar sua vida pessoal, de usufruir dos bens deixados pelo pai, legitimando-se como herdeiro para usufruir das honras e privilégios, após o reconhecimento paterno, como alegam as Escrituras Públicas de Perfilhações. Ao se tornar adulto saía da propriedade como filho-família dando início a uma vida independente, conforme a ajuda econômica de seu pai.

Antes de estabelecer um documento somente para reconhecer a paternidade dos filhos gerados no ventre da mulher cativa com seu senhor, a carta de liberdade era o único documento que poderia exercer essa função, até meados de 1821, quando o governo Imperial do Brasil implementa a “Carta Régia de Escrituração de Perfilhação”, que além do que garantia a carta de liberdade, isentava a criança da escravidão.

A carta Régia de Escritura de Perfilhação, assim como as cartas de liberdade eram emitidas nos livros de notas, em que se publicavam todos os dados pertinentes a respeito senhores e seus cativos. A escritura de perfilhação, documento reconhecido por lei, garantia acesso aos bens, por parte dos filhos, o que não poderia ser revogado, além de outros direitos, conforme o consentimento e as decisões tomadas na presença do escrivão e testemunhas.

Em 1822, devido número elevado de filhos nascidos entre senhores e cativas, em razão da procura intensa dos senhores para legitimar o reconhecimento paterno dos filhos, em ventre das mulheres cativas, fez com que as autoridades brasileiras, criassem a Carta Régia de Perfilhação, a princípio a carta foi criada com o intuito de libertar, criar e alimentar os perfilhados.

Em 1846, os deputados brasileiros diante de um índice elevado de nascimentos de filhos ilegítimos entre senhores e mulheres cativas, forras e livres, fez com que a câmara dos deputados tomasse uma discussão a respeito dos direitos que cabiam a esses filhos ilegítimos. Dentre as decisões tomadas estavam: se ambos fossem solteiros e nada os impedissem de casar, estes poderiam oficializar a união; se o pai viesse a falecer, o filho teria direito à liberdade, à alimentação, educação e doar dotes às filhas, ao casar.

Havia várias cláusulas a respeito do reconhecimento de paternidade de uma criança gerada no ventre de uma mulher cativa, por exemplo, o pai e a mãe deveriam estar presentes na oficialização do documento de Escritura de Perfilhação, assim como testemunhas conhecidas de ambos; se o pai não soubesse ler e escrever, deveria estar presente uma pessoa de sua confiança que soubesse para validar o documento e todas as decisões afirmadas pelo pai. É importante ressaltar que depois de oficializado o

documento em cartório nem o pai e tampouco os parentes e demais herdeiros poderiam revogar nenhuma das decisões tomadas.

Nem toda mulher cativa que tinha filho com seu senhor receberia a carta de liberdade. Em razão disso, as cativas que tivessem filhos com seus senhores e estes os reconhecessem como filhos legítimos e desse modo como seus herdeiros, caso a mãe fosse incluída no inventário do pai, como patrimônio de seres moventes, caberia ao pai deixar uma escritura de perfilhação de reconhecimento paterno, cujo objetivo seria o de reconhecer a relação carnal com sua escrava, para que o filho ou a filha tivesse acesso aos bens. Como exemplo, na pesquisa ocorreram três casos em que as mães das filhas de Mathias da Costa e Almeida foram incluídas nos bens do pai, por conta de ele haver feito a escritura de perfilhação de reconhecimento paterno.

Há diferença entre a “Escritura de Perfilhação” e a “Escritura de Perfilhação de Reconhecimento Paterno”. A Escritura Pública de Perfilhação concede o reconhecimento paterno, liberdade, alimentação, criação, educação, direito à herança, e matrimônio, estando os pais em relação de concubinato livre, sem nenhum impedimento. A Escritura de Perfilhação de Reconhecimento Paterno se destinava aos filhos ilegítimos adulterinos gerados entre o senhor e a escrava, mulher forra e livre. Neste documento o senhor admite a relação carnal, para que o filho possa usufruir como herdeiro dos seus bens. Contudo, a mãe, na condição de escrava, permanecia ainda como cativa, arrolada nos bens materiais do pai. Os dados na Perfilhação como nome dos pais; dos filhos; todos os cuidados que foram dados desde seu nascimento até a fase adulta; cor; idade; estatuto jurídico da mãe; cor da mãe; estado civil do pai e da mãe; o dote ao casar; liberdade; herdeiro. Ao emitir a condição de herdeiro, caso o filho fosse casado e viesse a falecer, os filhos ou esposa teriam direitos a herança que era direito do falecido, conforme ocorreu nas perfilhações encontradas.

A Escritura Pública de Perfilhação de Reconhecimento Paterno traz todas as informações que a escrituração de perfilhação contém, no entanto esta admite a relação carnal e o vínculo de parentesco entre o senhor e a cativa, que antes era negado, devido às mães serem incluídas na partilha do inventário ou testamento, sendo assim, as mães constam como cativas dos filhos, cabendo a estes as deixarem ou não como escravas. Uma sucessora da Lei de n.º 463 de 2 setembro de 1847, estabelecia, em 13 outubro de 1859 que a mãe na condição de escrava não poderia continuar sendo cativa do filho, sendo assim o filho tinha o direito por lei conceder a liberdade a mãe.⁵³

⁵³ MALHEIROS, *op. cit.*, pp. 41-44.

Uma informação importante na Escritura de Perfilhação é a negação do laço de parentesco que o senhor e a cativa, em razão dos filhos haverem sido gerados por meio de relação ilícita de concubinato e amancebamento, sendo assim, ambos são declarados como solteiros, sendo o único vínculo de parentesco permitido o dos filhos gerado daquela relação, visto que a Igreja condenava moralmente as formações familiares fora do admitido por sua doutrina. Mesmo os pais morando e convivendo juntos na mesma casa, há a negação de parentesco entre o senhor e a cativa, por não serem casados dentro dos parâmetros da igreja católica.

A respeito das escrituras de perfilhação é importante frisar que nem sempre os filhos as obtinham após o nascimento. Muitos só as conseguiram já na fase adulta. Às vezes o documento era lavrado e lançado nas notas dos pais, e guardados, até que o pai achasse conveniente a oficialização das escrituras para fazer reconhecimento dos documentos; às vezes se juntavam todos os filhos para realizar o reconhecimento paterno em um único momento; às vezes esperavam nascerem mais filhos, para oficializar escrituras de perfilhação todos naquela ocasião. Muitos só tiveram os documentos oficializados em razão de não serem mais filho-família, após tornarem-se independentes dos cuidados do pai, como foi o caso de Mathias da Costa e Almeida e outros senhores, que só colocaram o selo na escritura para oficializar, após as filhas serem casadas.

No início da criação da escritura de perfilhação havia mais detalhes sobre a origem dos pais, até as décadas de 1830 e 1840 prevaleceu estas informações, principalmente sobre as mães cativas, os dados a respeito da mãe eram mais detalhados, após a década de 1850 havia poucas informações sobre as mulheres cativas com as quais o senhor se relacionou e teve filhos. Em muitas escrituras de perfilhação desse período os nomes das mães e cor foram ocultados do documento, apenas informando que os filhos eram com mulheres cativas, que eram propriedade daquele senhor, como ocorreu com Pedro de Araujo Lago.⁵⁴ A decisão pôr não os nomes dos pais na escritura de perfilhação e relatar as origens cabia aos pais.⁵⁵

Foram encontradas noventa e quatro escrituras públicas de perfilhações em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, nos livros de notas do período de 1839-1864 e no ano de 1894. Ainda foram encontradas duas Cartas de liberdade, uma no início do século XIX, de 1801, e a outra em meados de 1840.

⁵⁴ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura Pública de Perfilhação que passa Pedro de Araujo Lago aos filhos Manoel de Araujo Lago, Martiniano de Araujo Lago, Margarida de Araujo Lago, Joana Maria de Araujo Lago, falecida. Livro de notas 1856-1859. 1857, p. 27-28.

⁵⁵ APEB. Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, sessão de 15 de maio de 1846.p.

Em Santo Estevão de Jacuípe foram encontradas seis escrituras públicas de perfilhações, duas no período de 1847-1851, no livro de notas, mais uma escritura pública datada de 1850; nos registros referentes ao período de 1856 a 1859; ainda localizei quatro perfilhações em 1857. Localizamos uma carta de liberdade no livro de notas de 1847-1851, a carta de liberdade lavrada em 1850, após a Lei de n.º 463 de 2 setembro de 1847, que proibia a carta de liberdade como documento para reconhecer a paternidade.

Na carta de liberdade o senhor João Moreira da Costa deixa claro que apenas estava reconhecendo a filha de nome Theodosia, que teve com sua escrava. João Moreira da Costa não declara o nome da mãe da criança no documento, informando que concedeu a liberdade e o reconhecimento paterno em função da menina não ter nenhuma posição social, por ser sua filha, a libertava e concedia-lhe o reconhecimento paterno. Tudo indica que esta relação com sua escrava era adúltera, em razão disso, a ocultação do nome da mãe da menina não aparecer no documento, como os casos do reconhecimento paterno, o pai não colocava o nome para preservar a família constituída a partir do matrimônio.

Este episódio de João Moreira da Costa com a sua escrava pode ter sido um caso de adultério, por conta de a escrava ser propriedade sua.⁵⁶

A respeito do recorte temporal da pesquisa é crucial relatar como se definiu o período de estudo, bem como o local. Em razão disso foram escolhidas duas freguesias, a de Santo Estevão de Jacuípe e a de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, antes esse território abrangia apenas a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe. Em 1848 houve a divisão do território formando a freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas. O maior número de perfilhações foi encontrado no período de 1839-1864. Após analisar outros livros de notas concluí que os senhores levavam tempo para reconhecer os filhos. Outro livro de notas, de 1894, após a abolição da escravidão, salienta que a maioria das crianças nasceu nas décadas de 1870 e 1880, ainda sobre o sistema escravista. É sabido que a maioria das leis não mudou de acordo com as transformações sociais, as coisas foram mudando de maneira lenta e gradual. A respeito dos filhos, mesmo não nascendo sobre o jugo da escravidão, os livros de notas ainda permaneceram sendo usados para informar dados sobre os filhos que o senhor tinha com mulheres de cor, não-cativas, geralmente, as libertas ou nascidas livres.

O cruzamento nominal das fontes foi importante, principalmente entre as escrituras e os inventários *post-mortem*. Em hipótese alguma os senhores relatam que os filhos foram gerados fora dos casamentos. Mencionam que não são filhos naturais, sendo

⁵⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Livro de notas de Santo Estevão de Jacuípe 1847-1851; carta de liberdade Theodosia, 1850. verso página, 58. p. 59.

assim, senhor Mathias da Costa e Almeida usou a estratégia de afirmar que todos os doze filhos gerados com suas cativas eram herdeiros do casal, como sua filha Jeronima da Conceição, de modo que todos poderiam herdar igualmente os bens deixados por ele e sua esposa, Elena da Costa e Almeida.

Em muitos casos os filhos não são mencionados nos inventários *post-mortem* do pai, como foi o caso de Jose Moreira de Freitas, que não mencionou no inventário a filha que teve com sua escrava. Porém, ao reconhecer a paternidade, deixou para elas a propriedade onde a filha e a mãe moravam na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas. Os bens que entraram no inventário *post-mortem* foram apenas a propriedade de um sítio, localizado na freguesia de São Gonçalo dos Campos, onde Jose Moreira de Freitas morava com sua segunda esposa, após ficar viúvo. A filha de seu primeiro casamento não foi mencionada também nesse inventário, ou seja, fez as doações em dote para ambas às filhas. O inventário deixou de mencionar o local dos herdeiros, registrando-os como herdeiros desconhecidos. Para a sua esposa da segunda núpcia deixou poucos bens, o que a deixou extremamente aborrecida. Entretanto, tanto sua filha legítima como a ilegítima ficaram bem assistidas financeiramente.

É importante analisar que o inventário *post-mortem* não trazia todas as informações a respeito da vida familiar do senhor de escravos e de seus cativos. O cruzamento nominal estabelece um vínculo importante na averiguação dos dados familiares. Os inventários *post-mortem* são o principal documento a que os pesquisadores recorrem para poder obter informações da vida familiar, tanto do senhor como dos escravos. É importante frisar que os livros de notas estão repletos dessas informações, trazendo dados não tão somente sobre a compra e a venda dos escravos, mas também a Carta de Liberdade, podendo trazer ainda registros dos filhos que os senhores tiveram com as suas escravas.

Às vezes fazer o cruzamento nominal não é uma tarefa fácil para o historiador, quando esses documentos se encontram nos mais variados cartórios e arquivos. A princípio o primeiro arquivo pesquisado foi o Arquivo Público Municipal de Cachoeira; o segundo, o Cartório de Tabelionato de Antônio Cardoso, antiga Freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas; o terceiro, o Arquivo da Cúria da Arquidiocese Metropolitana de Feira de Santana; o quarto, o Arquivo Público de São Félix; o quinto, o Arquivo Público do Estado da Bahia; o sexto, o Arquivo do Fórum de Santo Estevão; e o sétimo, o Arquivo Público de Santo Estevão.

As “escrituras de perfilhação” e as “escritura de perfilhação reconhecimento paterno”, foram todas encontradas nos arquivos de Cachoeira e no arquivo de Tabelionato

de Antônio Cardoso. Já no arquivo da Cúria da Arquidiocese Metropolitana de Feira de Santana os livros de bastimos e dados a respeito dos filhos de Mathias da Costa e Almeida, — foi a partir do livro de batismo de 1848 que descobri o fato de Mathias da Costa e Almeida ter tido um posto de capitão. No arquivo Público do Estado da Bahia foi encontrado o testamento do pai de Mathias da Costa e Almeida. A partir do testamento de Doutor Luis da Costa e Almeida obtive informações de que Mathias da Costa e Almeida fora criado na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira. O seu pai, doutor Luis da Costa e Almeida, possuía duas famílias, uma legítima, de que Mathias da Costa e Almeida fazia parte, e a família ilegítima, em que foram mencionados os irmãos ilegítimos ou naturais como exposto no testamento.

O tempo do programa do mestrado é curto para se obter e sistematizar todas as informações sobre as famílias selecionadas na pesquisa. Tive problemas na continuidade da pesquisa, por causa do fechamento dos arquivos, devido à pandemia, mas acredito ter reunido importante documentação, o bastante para descrever os objetivos alcançados.

O primeiro capítulo aborda a localização das freguesias, o contexto histórico de ambas, atividades econômicas, aspectos da escravização nesse local e qual o objetivo de desenvolvimento da escravidão e a criação da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe; posteriormente a divisão do território para a criação de uma nova freguesia, com o nome Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, em 1848.

Neste capítulo ainda abordamos sobre atividades econômicas, sendo o fumo o principal produto agrícola desenvolvido na freguesia, cuja terra necessitava ser adubada, por ser constituída em sua maior parte de solo arenoso. Após a produção do fumo vem à criação do gado bovino, que auxilia na produção do plantio do fumo. A produção da mandioca aparece como um dos principais produtos alimentares no cardápio, tanto do senhor de escravos como dos escravos.

O segundo capítulo discute como foi elaborado o documento de Escritura Pública de Perfilhação, e os motivos que levaram as autoridades brasileiras a criar leis para assegurar os direitos dos filhos ilegítimos, e por que o índice de nascimento de filhos ilegítimos preocupava tanto a sociedade brasileira, desde o início do século XVIII. Cabe destacar que as leis para legitimar os direitos dos filhos ilegítimos naturais livres, foram mais aceitas pelas autoridades tanto do Brasil quanto de Portugal. Debrucei-me também sobre quais foram as razões que levaram a definir as leis de reconhecimento paterno, e o motivo de haver uma classificação para os filhos ilegítimos e por que as leis demoraram anos para serem aprovadas, assim como também quais fatores dificultaram a aprovação

das leis voltadas para o reconhecimento paterno dos filhos ilegítimos, classificados como espúrios.

O terceiro capítulo discute as relações familiares entre senhores e escravas, forras e livres. Aborda o papel da mulher na sociedade e como esta era vista em seu contexto social durante o período da escravidão, principalmente a mulher cativa, que tinha relações com os seus senhores e dessas relações haverem sido gerados filhos. No estudo foi constatado que nem todas as mulheres escravas que tiveram filhos com os senhores receberam a carta de liberdade. A negação da existência desses grupos familiares por parte da Igreja, que asseverava que quaisquer outras uniões sem a sua oficialização seriam consideradas crime grave, bem como o concubinato e o amancebamento. Os lugares com mais incidência de relações consensuais durante o período do século XIX foram Minas Gerais, Bahia e São Paulo. A Província da Bahia apresentava o segundo lugar com maior ocorrência de relações entre senhores e escravas, inclusive no sertão, em lugares afastados dos centros urbanos.⁵⁷

O quarto capítulo aborda as relações familiares dos protagonistas nessa pesquisa, o senhor Mathias da Costa e Almeida e sua ex-escrava e esposa Elena da Costa e Almeida. A origem de Mathias da Costa e Almeida, bem como os vínculos familiares dos filhos gerados no ventre de suas cativas ou concubinas; tem a ver com o fato de ele ser um senhor rico, proprietário de terras, escravos e gado. Mathias da Costa e Almeida foi o primeiro caso encontrado na pesquisa. Ele se relacionava com sua escrava, Elena, que é mãe de sua primeira filha, após se unir por meio do concubinato e posteriormente legitimar a união por meio do casamento. Curiosamente a igreja católica considerava casos como esta constituição familiar, no entanto não as oficializava. Após várias tentativas Mathias da Costa e Almeida e Elena conseguem se casar, tornando-se ela, a partir de então, Elena da Costa e Almeida, esposa do capitão Mathias da Costa e Almeida, proprietária da Fazenda Porteirias, local onde antes fora cativa.⁵⁸

A pesquisa compreende a história da família da Costa e Almeida e de outras famílias com o perfil semelhante na mesma região, ou seja, os escravos e escravas geradas no ventre das cativas de Mathias da Costa e Almeida, senhor que se torna pai dos filhos dessas escravas. Filhos que se tornaram homens e mulheres bem-sucedidos na sociedade

⁵⁷ NETTO, Rangel. **Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver: família mestiça e a vida familiar em Minas Gerais colonial.** São Paulo: Alameda, 2017; *Id.*, 2008.

⁵⁸ CONCEICÃO, Sandra Silva. Os laços de parentesco entre senhores e escravos em Santo Estevão do Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate -1839-1864. *In:* (org.). ANPUH, 30., Simpósio Nacional de História, 2019, Recife. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <https://www.snh2019.anpuh.org>. Acesso em: 29 out. 2019.

de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no período de 1839-1879. Homens e mulheres de cor, que irão protagonizar, em seu tempo e espaço, uma história diferente dos demais escravos da região, devido a ser filhos de um senhor.⁵⁹

⁵⁹ NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote**: mulheres, família e mudança social em São Paulo (1600-1900). São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CAPÍTULO I- A metodologia: o Projeto de Lei de nº 14, de 1839 de Reconhecimento dos filhos Ilegítimos e a Escritura Pública de Perfilhação

Os livros de notas apresentam documentos importantes. É necessário estudar e entender as escrituras encontradas em suas páginas. A metodologia qualitativa baseada nas leituras das escrituras públicas de perfilhação ajuda a compreender os significados que esse documento relata sobre o contexto familiar no contexto social do século XIX.

Além das escrituras públicas havia as cartas de liberdades usadas para o reconhecimento paterno. O método qualitativo da possibilidade de o pesquisador conhecer os documentos a partir da análise da leitura, perceber as semelhanças e traçar um perfil daqueles sujeitos em estudo. Outro método usado na pesquisa foi quantitativo, que permite analisar o número de casos ocorridos numa determinada região.

Katia Mattoso aponta vários fatores contribuíram para escrita da história da Bahia no século XIX, a escravidão, o comércio, a indústria, a agricultura, a política, as revoltas, a religião e a economia.⁶⁰ A história de Santo Estevão de Jacuípe aborda fatores semelhantes apontado pela autora, como a escravidão, a guerra com os nativos das terras e a introdução do gado bovino. Outro fator importante é a constituição das famílias ilegítimas, como o caso de João Peixoto Veigas, que era filho ilegítimo de um sacerdote, de mesmo nome.⁶¹ O pai, João Peixoto Veigas reconheceu o filho; este se tornou um homem rico. De origem portuguesa nascido em Viana, se mudou para o Brasil em 1640. Ao chegar investiu no comércio. Anos depois se tornou um homem muito influente na Bahia, em razão do seu poder aquisitivo:⁶²

Às vezes ingênuos, escritos para a família e amigos, destinados em princípio à poeira dos tabeliães, esses documentos legais são verdadeiras peças literárias que expressam sentimentos profundos.⁶³

Uma sesmaria fundada a partir do princípio familiar, cujo proprietário era filho ilegítimo entre um sacerdote e uma mulher, de nome Barbara Fernandes, que os escritos não dizem se esta mulher era escrava, forra ou livre. Este exemplo ilustra bem como o registro desse grupo familiar às vezes ocorre de modo superficial. Apesar disso, a Escritura Pública de Perfilhação aborda de maneira consolidada as informações sobre o

⁶⁰ MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX: uma província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. Livro 3: A família baiana. p. 23.

⁶¹ ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. **Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial**. Universidade Federal da Bahia-UFBA, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Dissertação (Mestrado em...), Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Salvador, 1990. p. 97.

⁶² *Id. ibid.*, p. 153.

⁶³ MATTOSO, 1992, p. 24.

grupo, constituído por meio da união ilegítima, se os progenitores são senhores, escravas, mulheres forras e livres.

Que tipo de fontes estão disponíveis para estudar as relações afetivas e familiares entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, na Bahia no século XIX, nas freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas? Ao matizar, combinar, e relacionar as fontes qualitativas com as quantitativas obtém-se informações críticas e necessárias para descrição da documentação em estudo e para compreender as relações afetivas e familiares, a partir do perfil que as fontes vão permitindo interpretar esse tipo de união familiar. Então surge, a questão por que, as escrituras públicas de perfilhação, em determinado período vão o usar o termo “sem vínculo de parentesco”, sendo que o casal convive, há mais de quinze anos juntos?

Os livros de Notas e escrituras registram, de maneira desordenada, mas seguindo uma ordem cronológica, vários tipos de documentos: compra e venda de propriedade, contratos de hipotecas e de empréstimos em dinheiro, locação de imóveis e de mão de obra, atos de perfilhação etc, e, principalmente, uma excelente série de cartas de alforrias. Esta série, que se inicia no final do século XVII e que termina nas vésperas da abolição da escravidão (1888), já foi analisada. Assim sobre um período longo, multiseular, puderam ser estudados os preços dos escravos, sua origem, suas ocupações e a história infinitamente variada de sua libertação.⁶⁴

Os métodos usados na análise das fontes apontaram que os senhores constituíram famílias com mulheres de condições sociais e jurídicas diferentes da sua. Isso corrobora a afirmação de Adriana Dantas Reis⁶⁵ que muitos filhos ilegítimos ascenderam socialmente em razão do reconhecimento paterno. As fontes levantadas sobre as famílias constituídas a partir da relação do concubinato foram diversas, trinta famílias, que viviam longe dos centros urbanos da província da Bahia, nas áreas rurais, em residências localizadas em fazendas dos próprios senhores:

O reconhecimento de um filho natural era feito em cartório, produzido um tipo de ato legal relativamente numeroso nos livros de tabeliães baianos e praticado por todas as camadas sociais da população livre: ricos comerciantes portugueses, senhores de engenho, advogados, médicos ou simples africanos alforriados.⁶⁶

As escrituras públicas de perfilhação apresentam evoluções a respeito da relação entre o casal. Antes da já muito referida a lei de setembro de 1847 as escrituras usavam o termo, “sem vínculo de parentesco” para apontar que o casal convivia apenas em

⁶⁴ MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX: uma fonte para o estudo de mentalidades**. Salvador: EdUFBA, 1979. (Coleção Centro de Estudos Baianos, n. 85).

⁶⁵ ALVES, *op. cit.*, p. 152-153.

⁶⁶ *Id. ibid.*, p. 135.

consentimento mutuo, sem ser oficializado. Após a lei o termo foi substituído por “companheira”.

Casar não significava somente unir-se pelo santo matrimônio da igreja católica, mas também legalizar a união, em caso de concubinato, e legitimar a família após o ato de perfilhação. A relação entre senhor e escrava, mulher forra e livre, como já mencionado aqui, era marginalizada perante a sociedade por não ser oficializada pela Igreja. Porém, após a lei de 1847 ser sancionada, todo o casal que vivia junto sem nenhum impedimento, poderia legitimar a união, em conseqüente matrimônio. Por conta disso, o termo companheira passou a ser utilizado, para designar a mulher que o homem escolheu para viver junto e constituir família.

Alguns escravos não usavam mais os termos “sem vínculo de parentesco ou cópula carnal”, porém, “companheira”, dava ideia de mesmo não ser oficializada a união, o casal vivia como marido e mulher na mesma residência, em uma relação que o homem apenas mantinha relação apenas com aquela mulher.

As fontes manuscritas permitem ao historiador conhecer e desvendar mentiras sociais, como a que a mulher negra tinha o seu corpo disponível ao serviço da escravidão e para procriar. Na verdade, o corpo da mulher cativa é humanizado. As escrituras públicas de perfilhação desmentem o preconceito social atribuído ao corpo da mulher escravizada. As escrituras públicas de perfilhação relatam a afeição e a relação afetiva família do senhor com sua ex-escrava que se torna sua esposa:

[...] dito Francisco Teles de Mangabeira me foi dito perante as estas testemunhas que sendo elle solteiro e tendo copula carnal com Luiza Maria de Jesus também solteira, sem parentesco algum com ela teve sete filhos, Manoel idade 17 anos, Manoel Francisco idade 16 anos, Virissimo idade 14 anos, lorenço idade 12 anos, Maria idade 10 anos, Maria Constância idade 7 anos, Antonio idade 1 ano [...]⁶⁷

Os escravos eram analfabetos, em razão da sua condição de cativo e também pela vontade da classe dominante.⁶⁸ Mas por exceção havia escravos que, ao conseguir a liberdade, por meio do reconhecimento paterno, foram alfabetizados, como ocorreu na freguesia de Nossa Senhora do Resgates das Umburanas com os filhos do capitão Mathias da Costa e Almeida. Alguns de seus filhos tiveram registrado no livro de votante que sabiam a escrita e a leitura. Ambos estavam exercendo seu papel de cidadão, após se tornarem homens livres.

⁶⁷ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1848-1864). Escritura Pública de Perfilhação que faz Francisco Teles Mangabeira, aos seus sete filhos.

⁶⁸ MATTOSO, 1988a. p. 37.

Nem todos os egressos da escravidão foram excluídos do processo de cidadania. A liberdade, por meio do reconhecimento paterno, possibilitava oportunidade de acesso à educação, privilégio de bem poucos na Bahia, no século XIX. O árduo trabalho da coleta de dados sobre a trajetória das vidas dos egressos do cativo revelou que os filhos dos senhores foram obtendo espaços na sociedade que, como escravos, jamais alcançariam, como se candidatar a cargo público.

A leitura dos documentos, como os inventários, os livros de notas, os livros de votante, etc., revelaram a real trajetória das vidas dos egressos do cativo, de sentimentos afetivos à constituição familiar, e como foram sendo aceitos na sociedade, como resultado do reconhecimento paterno, juntamente com o prestígio que a família do pai tinha na região.

Abordagem qualitativa através da interpretação e conceituação dão significados aos fatos encontrados e sentido a pesquisa, nesse processo gera a quantidade dos fatos analisados, a exemplo, as famílias.⁶⁹ A pesquisa qualitativa com dados quantitativos abordando fatores da pesquisa, como, o comportamento humano, a constituição familiar, a partir do relacionamento do concubinato e oficializado por meio do consequente matrimônio.

As fontes manuscritas após serem analisadas, através do método quantitativo, ao compreender contexto do documento, as informações a respeito das relações afetivas, familiar entre sujeitos de diferentes condições sociais, analisando o perfil de cada sujeito que compõe a família, parte para método quantitativo, quantos famílias foram encontradas, porque esses sujeitos sociais permitiram constituir familiar com mulheres de condições sociais diferentes, principalmente jurídica, como os casos encontrados que os senhores casaram por meio do consequente matrimônio.

A ligação nominal um importante método ao cruzar os dados para obter informações mais seguras e precisas, entre as perfilhações e as cartas de liberdades, livros de batismo, inventário e o livro de óbito.

O método comparativo analisa não apenas as freguesias próximas que tiveram em seu contexto familiar que senhores constituíram família com as escravas, mulheres forras e livres, mas também outras províncias que ocorreram o mesmo fato social da constituição familiar como na pesquisa em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no século XIX, ocorreu em outras províncias distantes da Bahia, como Maranhão, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, etc.

⁶⁹GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**, ed. Grupo Ânima Educação, 2014.p.12.

A História Comparada não se detém apenas, neste contexto, às sociedades próximas, mas a todo um contexto estabelecido pelos sujeitos nas relações interpessoais, seja na família, ou nas relações afetivas, assim como nas suas atitudes em prol de melhorias em suas condições de vidas.⁷⁰

Um detalhe importante observado na pesquisa, que não passou despercebido durante a averiguação da documentação: por que havia livros de notas com escrituras públicas de perfilhação e cartas de liberdade repetidas nos livros de 1839-1848 e 1848-1864? Porque, segundo descobri, quando houvesse mais de um escrivão em exercício na mesma região, deveria haver, em ambos os livros, as mesmas escrituras de perfilhação e cartas de liberdade e demais documentos em seus livros, assim como os anos em que os livros foram criados, para não haver equívocos das informações.⁷¹ As escrituras públicas de perfilhação desse livro foram anotadas, em um livro criado em 1848-1864, assim que houve o desmembramento do território da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, que era responsável pelo território de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.

Como houve a divisão das freguesias, o livro de notas de 1839-1848, as escrituras públicas de perfilhação lavradas de senhores que moravam na recém-criada freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, no ano de 1848, foram transferidas para o livro criado no período de 1848-1864, todas escrituras públicas, inclusive as perfilhações e as cartas de liberdades.

Como já exposto, a lei de 2 setembro de 1847, contempla a possibilidade de se reconhecer mais um filho no mesmo dia e na mesma escritura. Essa solução foi concebida para tornar menos burocrático e, portanto, moroso, o processo. Bastando informar, a partir da sanção da lei, nomes dos filhos, suas idades e o nome da mãe. Se os filhos fossem de mais de uma mãe, deferia-se dizer a quantidade de filhos com cada uma delas. Caso as informações fossem ocultadas e tempos depois uma das mães reivindicasse as informações e elas estivessem erradas, haveria desperfilhação para ser reparar o erro ocorrido no primeiro documento lavrado.

Cite-se um exemplo: o senhor Procópio Borges de Freitas, ao lavrar a escritura pública dos filhos, informou ao escrivão apenas o nome de *uma* das mães dos filhos, afirmando ao escrivão que todos eles eram de Francisca Benedita da Conceição. Contudo, seu primeiro filho, de nome Ciriaco, foi havido de Pracita Maria da Conceição, os demais eram havidos de Francisca Benedita da Conceição, com quem legitimou união e teve

⁷⁰ LIMA, Douglas. **Libertos, patronos e tabeliães**: a escrita da escravidão e da liberdade em alforrias notariais. Belo Horizonte: Caravana, 2020. pp. 30-31.

⁷¹ *Id.*, *ibid.*, p. 78.

quatro filhos, Paulo Borges de Freitas; Luizina Borges de Freitas; Pio Borges de Freitas e Ricardo Borges de Freitas. Esse fato foi registrado no livro de notas de 1894, sendo que alguns desses filhos nasceram em 1870.

Escrivão não era um cargo público, no entanto um meio de ganhar a vida, através da escrita e da leitura. Ser escrivão era um ofício muito mérito na sociedade desde os tempos antigos.⁷² Onde houvesse um lugar morando mais de trezentas pessoas, deveria haver um escrivão para redigir os documentos de importância para a vida social daqueles moradores.

Em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas os escrivães desempenhavam suas funções na casa dos clientes, quando este era solicitado para os serviços que executava, de acordo com a necessidade do cliente. Os escrivães eram necessários nas freguesias longe dos centros urbanos, eles eram os olhos e os ouvidos das leis no século XIX.

As escrituras públicas de perfilhação registram as relações afetivas dos senhores de escravos com mulheres de diferentes estratos sociais e, por meio dessas escrituras o historiador, ao investigar e analisar esses momentos de suma importância para a historiografia de nosso país, traz a lume as complexidades psicobiosociais pertinentes àquele momento para que possamos melhor compreender o mundo estruturado sobre o arcabouço escravista para além dos vínculos do trabalho forçado. É digno de nota que o entendimento do universo da escravidão, de seus significados, principalmente dos que dizem respeito ao aspecto familiar, até alguns anos, para certos historiadores, era tarefa impossível.

Os documentos nos livros de notas estabeleciam um padrão social por todo território brasileiro, sendo este adotado pelos escrivães ou tabeliães: os nomes, ano, local, idade, cor, etc. Além dessas informações havia outras que eram apenas concedidas no documento como uma garantia de privilegiar os indivíduos beneficiados, no caso das perfilhações, as honras, heranças, adotar sobrenome do pai, dotes, educação, etc. Não era um direito, mas um privilégio concedido ao egresso da escravidão sob a nova identidade de cidadão.

Interpretar as escrituras públicas de perfilhação é perceber que cada palavra tem um significado que representa algo importante nas vidas de sujeitos envolvidos nas relações afetivas, conjugais e de parentesco. A palavra liberdade representa um novo nascimento, uma nova identidade; estabelece um novo nível nas relações entre o senhor-

⁷² *Id.*, *ibid.*, p. 73.

pai e o filho da cativa, que ao reconhece-lo, o torna sujeito-cidadão, que passa a ter acesso a lugares e coisas que consubstanciam uma realidade até então inacessível à aqueles que viviam em cativeiro.

Nas escrituras públicas de perfilhação relatam-se também que muitos senhores não enxergavam a escrava apenas como objeto sexual, de prazer, era igualmente percebidas como possíveis companheiras, esposas, mãe de seus filhos; a mulher escolhida dentre tantas outras, apesar de sua condição de cativa, e que por isso mesmo a sociedade impunha obstáculos para que essa união não se legitimasse. Opor-se às regras e enfrentar preconceitos era também uma maneira de afirmar o seu compromisso afetivo com a companheira.

Para estudar as famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, dividi, metodologicamente, em duas categorias, em razão de haver escrituras públicas de perfilhação de filhos ilegítimos naturais livres, em que os pais poderiam oficializar a união, e as escrituras públicas de perfilhação de padres que tiveram filhos com suas escravas, mas que não podiam oficializar sua união. Nessa pesquisa irei abordar apenas os dados encontrados em Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas

Por haver mais escrituras públicas dos casais que oficializaram a união, optei por prosseguir a pesquisa com esta documentação. Na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, encontrei noventa e cinco casos; em Santo Estevão de Jacuípe, apenas sete. E a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe encontrei seis casos de escrituras públicas de perfilhação, em que os padres tiveram relação com suas escravas, mulheres forras e livres. Pelo curto tempo, ficaram alguns livros não puderam ser catalogados.

Segundo Kátia Mattoso, a acentuadas uniões de concubinato na Bahia no século de XIX entre senhores de escravos e mulheres de cor, se dava em razão da escassez de mulheres brancas.⁷³

⁷³ MATTOSO, 1992, p. 151.

2.1- O Projeto de Lei de n.º 14, de 1839 e o Reconhecimento dos Filhos Ilegítimos

Durante o período colonial, para por regras na sociedade brasileira, foram criadas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, cujo documento teve como parâmetro as Ordenações Filipinas. A partir desses documentos foram criados projetos de lei, como o de n.º 14, de 1839. Para a elaboração dessas leis foi necessário propor projetos amparados através de documentos como as próprias leis elaboradas a respeito dos filhos ilegítimos, como também a Convenção Nacional da França, em que a comissão do projeto de lei de n.º 14 de 1839 se amparou para conceder direitos humanitários, dignos, justos aos filhos nascidos fora do casamento, assim também como regularizar a união dos chamados casais nenhum impedimento.

A partir do projeto de lei de n.º 14 de 1839 serão retiradas as informações importantes para a contextualização dos dados estatísticos aplicados nas escrituras públicas de perfilhação, com o objetivo de garantir direitos aos filhos ilegítimos e às mães, com o intuito de reparar as injustiças contra os filhos gerados fora do casamento. Abordar, também, além dos objetivos desse projeto, os posicionamentos dos deputados sobre a legitimação, educação, alimentação, conseqüente matrimônio e a herança.

Qual a importância desse projeto para o reconhecimento paterno de filhos ilegítimos? Ele é imprescindível para entender melhor o contexto dos filhos ilegítimos e como ocorria o processo de perfilhação, segundo os termos colocados e discutidos pelos deputados que participaram da comissão do projeto de lei.

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º dissertavam sobre como deveria ocorrer a perfilhação, o que abriu uma discussão sobre os reconhecimentos paterno voluntário e paterno forçado, quais circunstâncias levariam ao reconhecimento paterno forçado, sendo que projeto de lei defendia veementemente o reconhecimento voluntário ou espontâneo, como descrito na escritura de perfilhação. No entanto, reconheceu-se claramente que havia de fato abusos sexuais, embora houve várias discussões durante o mês de maio de 1846, por causa dessa pauta que foi discutida, em julho de 1846. Qual a diferença entre a perfilhação voluntária e a forçada?

A pesquisa envolve vários fatores que deverão ser investigados posteriormente, como a razão da ausência dos nomes das mães no documento da carta de liberdade em que os pais fazem o reconhecimento paterno; se houve ou não abuso sexual, como frisa o deputado Ferraz, ao questionar sobre o reconhecimento forçado e em quais circunstâncias ocorriam esse reconhecimento. As cartas de liberdade em que foram encontradas a ausência dos nomes das mães, deverão ser analisados e cruzados com os processos-crime,

se houver ou não a violência sexual. Sendo que durante a pesquisa nos documentos analisados não encontrou nenhuma Escritura Pública de Perfilhação de Reconhecimento forçado, como prevê o projeto de lei de n.º 14 de 1839. A miscigenação é um tema muito pertinente a ser discutido, em razão de abordar a relação de pessoas de etnias diferentes na constituição familiar.

2.2-As circunstâncias que definiam uma perfilhação de reconhecimento paternidade forçada

Na pauta da primeira discussão do projeto, o deputado Ferraz indagou em quais circunstâncias se evidenciava o reconhecimento paterno forçado. Qual posicionamentos dos deputados sobre as escravas, mulheres de cor e pobres em relação aos benefícios concedidos ao se legitimar os filhos de pais de crianças de condição superior dessas mulheres? Qual a finalidade de ocultar os nomes dos pais na escritura pública de perfilhação?⁷⁴

A ocultação do nome dos pais na escritura pública de perfilhação foi determinado em decorrência de situações de adultério e filhos incestuosos, cabendo aos pais expor seus nomes ou não na escritura pública de perfilhação.

A violência foi normalizada com o intuito de não trazer a público os delitos cometidos pelos homens de família e tampouco expor os seus nomes, ou seja, a dignidade, a honestidade das famílias tradicionais, em razão da fraqueza humana, como estabeleceu o deputado Mendes da Cunha.⁷⁵

Os artigos citados do projeto trouxeram uma discussão muito pertinente para a sociedade brasileira, em relação aos filhos ilegítimos. Os deputados, representando a população, teriam de defender ou não aqueles dois primeiros artigos, de suma importância, no que se referia à segurança das mulheres, principalmente aquelas que viviam sobre o jugo do cativo. A sessão de 14 de maio de 1846 foi realizada para discutir a importância do projeto para a sociedade, que vinha sendo debatida desde 1838, devido as divergências entre os deputados, como quem deveria fazer o reconhecimento paterno, a sucessão à herança, tendo o filho sido concebido antes ou depois de o pai oficializar a união por meio do matrimônio com outra mulher, sem ser aquela que teve o filho.

Uma marca explícita do sistema escravista era a violência física, muito embora também ocorresse a violência simbólica, como o cerceamento de seus direitos, dentre

⁷⁴ APEB. **Câmara dos Deputados**. Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 15 de maio de 1846.p.78-79

⁷⁵ *Id.*, *ibid.*, sessão de 1 de julho de 1846. p. 6-7.

eles, o questionamento, feito por alguns deputados ao presidente da Câmara, se uma mulher de cor, escrava, pobre, de condições inferiores ao homem, deveria possuir os mesmos direitos que uma mulher branca. Muniz Tavares então, respondeu que um homem de postura, de respeito, que zela pela moral, pela dignidade, expressa pelos nobres colegas presentes, deveria saber que os direitos do conseqüente matrimônio, dentre outros propostos pelo projeto de lei de reconhecimento paterno, era concedido às mulheres sem fazer acepção de sua origem, cor e condição social, cabendo, no entanto, ao homem e à mulher aceitar os termos expostos na lei para regularizar a união.⁷⁶ E, assim seguia cada sessão na Câmara dos Deputados: discussões intermináveis sobre, dentre outros temas, a violência às mulheres, não havendo consenso quanto a saber qual seria a punição adequada para assegurar os direitos aos filhos nascidos nessas circunstâncias.

Na pauta discussão do projeto de lei, dia 15 de maio de 1846, o deputado Ferraz chama atenção apenas para os artigos 1.º e 2.º, que versavam sobre as circunstâncias que poderiam levar o reconhecimento a ser voluntário ou forçado. No entanto, os outros deputados retomaram também o artigo 3.º, que, junto com os anteriores, instituiria esse reconhecimento como espontâneo, entretanto, esses elementos estruturantes que viriam a conceber a lei pouco prestavam atenção aos casos das relações forçadas, que em muitos casos resultavam no nascimento dos filhos ilegítimos, principalmente, no que se refere à mulher em cativeiro. A discursão, sobre o reconhecimento forçado, fez o deputado Ferraz ponderar que os artigos 1.º e 2.º deveriam ser repensados, pois o reconhecimento forçado estava relacionado à violência cometida contra a mulher, não apenas por meio do rapto:

O projeto em regra admite somente o reconhecimento voluntário dos filhos naturais ou ilegítimos, e proscreve inteiramente a indagação forçada da paternidade. A esta regra fez uma única exceção, vem a ser a do caso de rapto.⁷⁷

As mudanças propostas e as celeumas que adiaram a votação, tinham como mote as prescrições feitas nos artigos 1.º e 2.º de que o reconhecimento deveria ser forçado, porém sem elencar seus motivos. Em razão disso o deputado Ferraz aponta esses motivos, confrontando a base inicial do projeto, que contemplava o reconhecimento voluntário ou espontâneo. O deputado Ferraz pleiteou a abertura de outras seções, de modo que nelas se contemplassem outros casos referentes ao reconhecimento paterno, como os de defloramento, de coito por meio da violência ou os ocorridos em virtude de perda de

⁷⁶APEB. *Id.*, *ibid.*, sessão de 3 de julho de 1846. p. 40.

⁷⁷*Id.*, sessão de 15 de maio de 1846. p. 78-79.

sentidos da mãe, provocada, por exemplo, por meio de alguma substância narcótica, o que fazia delas vítimas de crime e não consortes ou companheiras consensuais.⁷⁸

Para eximir-se de certas obrigações, alguns pais usavam a carta de liberdade para fazer o reconhecimento paterno, porém ela não valia como documento oficial para esse fim. Isso enseja a reflexão de que as cartas de liberdade usadas para reconhecer a paternidade poderiam estar sendo o recurso utilizado como subterfúgio pelos praticavam esses abusos citados pelo deputado Ferraz.

Nas cartas de liberdade os nomes das mães das crianças não aparecem no documento, tampouco os direitos que o filho teria sobre privilégios, honras e heranças. Poucos foram os pais que usaram as cartas de liberdade para fazer o reconhecimento de filhos ilegítimos, uma vez que esta, como já mencionado, não era documento oficial para isso, segundo a lei de n.º 463, de 2 de setembro de 1847. Ao usar este expediente o requisitante deixava claro que o filho era fruto de uma relação não permitida.

Por este meio o filho só teria o reconhecimento paterno de modo simbólico, não podendo usufruir dos direitos que a Escritura Públicas de Perfilhação permitia, apenas da liberdade. Nesta condição foi encontrado apenas um caso, em Santo Estevão do Jacuípe, o da menina Theodosia, em 1857, que era propriedade de João Moreira da Costa. O nome da mãe da menina não aparece na carta de liberdade como ocorria em outros documentos como este.

Em Nossa senhora do Resgate das Umburanas foram encontrados três casos, ocorridos antes da lei de n.º 463, de 2 de setembro de 1847 ser sancionada, em que os pais concederam todos os direitos aos filhos, como o que ocorreu com Jeronima, filha de Mathias da Costa e Almeida e Elena da Costa e Almeida, foi reconhecida por meio da carta de liberdade, em 1801, e teve todos direitos como privilégios, honras e herança. Outro caso de filhos reconhecidos por carta de liberdade, se deu com o senhor Pedro Soares Ribeiro da Fonseca com a escrava Silveria, com teve dois filhos, Agostinha e Manoel, ambos reconhecidos pela carta de liberdade, bem como a mãe liberta do cativo, que tiveram os direitos assegurados devido a carta haver sido lavrada em 1846, antes da lei de n.º 463, de 2 de setembro de 1847.

Os filhos ilegítimos sofriam violência ao ser concebidos, os declarados espúrios, por meio da violência simbólica, quando o pai usava de outros artifícios para esquivar-se aos direitos que a lei assegurava aos filhos como os bens materiais e imateriais, incluindo a educação. Por meio da Escritura Pública de Perfilhação, em Santo Estevão do Jacuípe

⁷⁸ *Id., ibid.*

os pais que fizeram reconhecimento paterno voluntário e solene foram 10 %; já em Nossa Senhora do Resgate foram 45 %.

A pauta da sessão era para se decidir sobre a obrigatoriedade de reconhecimento dos filhos pelos pais, independentemente da classe social e jurídica, que caberia tanto aos nobres como aos peões. Observou-se que o índice elevado de pais a procurarem os cartórios para reconhecer os filhos ilegítimos era de senhores em relacionamento de concubinato com suas escravas, mulheres forras e livres. Muitos dos casos localizados foram de reconhecimento paterno de homens que eram senhores dos próprios filhos e de suas mães.

O deputado Ferraz deu continuidade sobre a questão da violência cometida contra a mulher, intensificando que o reconhecimento paterno voluntário reforçava os abusos cometidos na sociedade contra os filhos gerados das relações não consentidas. A sociedade brasileira deveria seguir o exemplo de outras civilizações em punir os abusos cometidos por crimes que resultam no nascimento dos filhos ilegítimos na sociedade.⁷⁹

Em muitos casos, a exemplo de Chica da Silva, que foi comprada e feita mulher do homem que a comprou. A compra da escrava era realizada com o intuito de ter a mulher e a manter na propriedade como concubina. Quando a escrava não consentia as investidas do senhor, era violentada ou era vítima de punições físicas, como castigos, ficar sem alimentação, assim como sofria chantagem na forma de ameaças a alguns membros de sua família.

O deputado Ferraz apontou outro assunto de extrema importância sobre os filhos ilegítimos, dessa vez no tocante às mães. Para ele os filhos dos casais que viviam juntos como marido e mulher, mas que tinham a oficialização de sua união da negada, deveriam ter os direitos assegurados por aquele projeto de lei, assim como as mães deveriam ser assistidas, para manter a sua sobrevivência.⁸⁰

O Ferraz: - Presidente, antes de Alexandre III e Graciano, o casamento entre pessoas que se haviam tornado culpadas de adultério era proibido; depois desta época, porém, estas uniões foram permitidas em certos casos, ou com dispensa, ou sem ella, e os filhos adulterinos eram legitimados por consequente matrimônio.⁸¹

O deputado Wanderley, foi contrário ao consequente matrimônio, alegando que isso ia de desencontro às leis sagradas da igreja católica, bem como da família tradicional, constituída por meio do matrimônio. O deputado Ferraz, então questionou o deputado

⁷⁹ *Id., ibid.*

⁸⁰ *Id., ibid.*

⁸¹ *Id., ibid.*

Wanderley sobre o que era moral, se não admitia os erros cometidos em nome da moral, alegando os direitos dos filhos fora do casamento.⁸²

Na sessão de 19 de maio de 1846, o deputado Rebouças, sobre o artigo 6.º, do projeto de lei de n.º 14 de 1839, referente aos filhos ilegítimos, dirigiu sua fala ao colega, o deputado Ferraz, dizendo-lhe que projeto em discussão teve como base a Convenção Nacional da França. O deputado Rebouças ressalta que projeto é para reparar as injustiças que ao longo dos anos foram cometidas contra os filhos ilegítimos, e também zelar pela moral e bons costumes da sociedade brasileira, o que tanto fora ressaltado pelos colegas nas sessões anteriores, de 14 a 15 de maio de 1846.⁸³

Enquanto os deputados discutiam sobre as punições adequadas ao crime da violência contra o corpo da mulher, que incluía o rapto, abuso sexual, surgia outro debate, que sempre culpava a mulher pelo rapto ou abuso sexual, alegando que uma menor de dezessete anos não teria como se proteger das investidas de um homem, mas uma mulher adulta sim. Todavia, tanto uma menor como uma mulher adulta não teriam como se proteger da perversidade, maldade e má-intenção que um homem para com o corpo dela.

A violência foi banalizada. Os deputados não estavam preocupados com as mulheres de cor, mas com as mulheres brancas, sendo que era as que mais sofriam a violência sexual eram aquelas, praticada pelos seus próprios senhores.

Da violência sexual contra a mulher, muitas vezes resultava a gravidez. Então os deputados queriam saber como seria o processo de perfilhação forçada, uma vez que o projeto de lei procurava garantir os direitos dos filhos ilegítimos e das mães apenas nos casos de perfilhação voluntária ou espontânea. O deputado Ferraz, explicou que poderia ser o rapto e abuso sexual.

O reconhecimento paterno forçado era em decorrência da relação entre um homem e uma mulher não consentida, a mulher poderia ser raptada, ser dopada por alguma substância que poderia deixar desorientada ou desacordada, enquanto isso, o homem poderia abusar do seu corpo sem seu consentimento, desse ato sexual nascer um filho. O filho tinha o direito de ser reconhecido, mas a mãe poderia ter o seu nome ocultado na escritura de perfilhação, bem com o nome do pai da criança, para não expor a família do indivíduo que praticou o ato da violência sexual, por ser uma desonra para a família, caso acontecido viesse a público.

⁸² *Id., ibid.*

⁸³ *Id.*, sessão de 19 de maio de 1846. p. 116.

2.3- Diferença entre Escritura Pública de Perfilhação Espontânea ou Voluntária e a Escritura Pública de Perfilhação Forçada

A Escritura Pública de Perfilhação Espontânea se dava em uma cerimônia de solenidade, em que estariam presentes o casal, os filhos, amigos, parentes, testemunhas para validar o documento, etc., além disso, havia também o conseqüente matrimônio, para o casal oficializar a união de concubinato, cujo casal era desimpedido, ou seja, viviam o concubinato legal, morando na mesma residência. A escritura era elaborada na residência do casal acompanhada de um escrivão; o documento era levado à autoridade do juiz para colocar o selo e validar o documento. A Escritura Pública de Perfilhação tinha o mesmo valor que a certidão de nascimento para os filhos ilegítimos, batismo e certidão de casamento.

O deputado Ferraz questionou ao presidente da Câmara dos Deputados, Muniz Tavares, por que o projeto em discussão por via de regra admitia tão somente o reconhecimento paterno voluntário ou espontâneo, apenas citando o reconhecimento paterno forçado. O deputado argumentou que o reconhecimento paterno forçado ocorreria quando a mulher fosse raptada, ou em decorrência de defloramento, de coito por meio da violência, ou quando a vítima era levada à perda de sentido, por aplicação de alguma substância narcótica.⁸⁴

O projeto de lei de n.º 14 de 1839, conhecido como Lei de Reconhecimento Paterno de Filhos Ilegítimos, ratifica três tipos de reconhecimento paterno, voluntaria ou espontânea, forçada, e o reconhecimento sugerido pelo terror, quando há evidências das provas da violência contra o corpo da mulher. Para reparar este mau, forçava-se o homem a casar antes do nascimento da criança.⁸⁵ Durante a pesquisa foram encontrados 102 documentos de reconhecimento paterno, sendo todos, segundo a escritura pública de perfilhação, espontânea, como aborda o projeto de lei de n.º 14 de 1839. A Escritura Pública de Perfilhação espontânea que dava direito à constituição familiar, independentemente da condição social ou cor da mulher; todas tinham os mesmos direitos perante o projeto de lei, o que foi colocado como algo ruim diante da família constituída pelo santo matrimônio.⁸⁶

Apontar por meio dos gráficos a quantidades de perfilhações encontradas, famílias, homens que se relacionaram com uma única mulher ou mais de uma mulher, etc. Analisar o ponto de vista dos deputados sobre o reconhecimento paterno voluntário

⁸⁴ *Id., ibid.*, sessão de 15 de maio de 1846. p. 78-79.

⁸⁵ *Id., ibid.*, sessão de 1 de julho de 1846. p. 6-8.

⁸⁶ *Id., ibid.*, sessão de 3 de julho de 1846. p. 40-41.

e forçado. Compreender o ponto de vista do deputado Ferraz sobre o abuso sexual, por que este tocou em um assunto que deveria ser de extrema importância em um projeto de lei que debatia a respeito da legitimação dos filhos fora do casamento, e qual a razão de este mencionar a violência sexual em um projeto, sendo que os pais haviam solicitado espontaneamente o reconhecimento dos filhos.

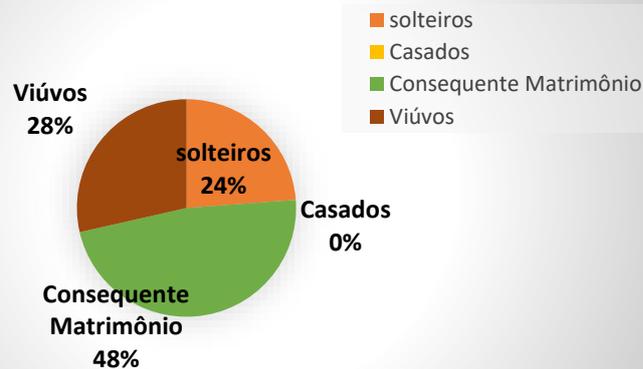
Na freguesia de Santo Estevão do Jacuípe foram encontrados apenas 10 % dos documentos de escrituras públicas de perfilhação, em que senhores reconheceram a paternidade dos filhos com escravas, mulheres forras e livres, e 8 % foram as cartas de liberdade. Os documentos analisados foram seis escrituras públicas de perfilhação e uma carta de liberdade, em Santo Estevão do Jacuípe. Em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas foram noventa e seis escrituras públicas de perfilhação e cinco cartas de liberdade. Os documentos analisados foram 102, sendo que haviam mais documentos, mas estavam carcomidos pelos insetos, bem como desgastados pelo tempo, em razão de serem documentos do século XIX e não estarem bem conservados.

As escrituras públicas de perfilhação são documentos oficiais, um verdadeiro mini-inventário sobre as relações familiares dos casais que constituíram as famílias a partir de concubinato. Essas escrituras abordam a relação entre um homem com mais de uma mulher, caso este haja omitido alguma informação a respeito dos filhos ou das mulheres com quem teve relações e filhos, são corrigidas as informações, traz dados a respeito da idade, se os filhos foram perfilhados ainda recém nascidos, na fase criança, adultos ou falecidos.

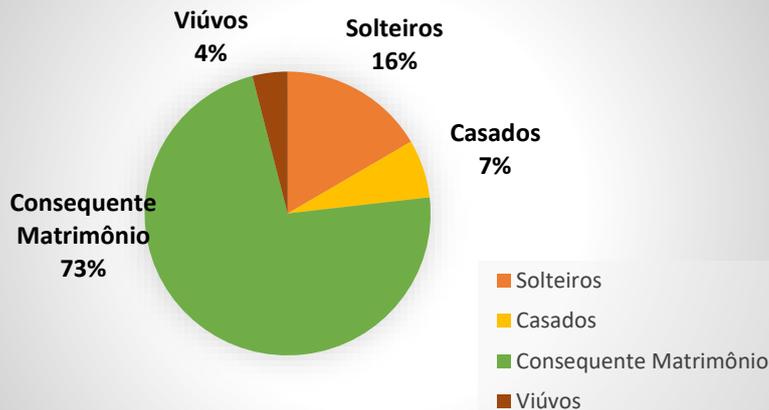
2.4- Os direitos concedidos aos filhos ilegítimos via reconhecimento paterno

A temática família traz vários aspectos a serem analisados. A princípio procurei abordar o contexto de como essa família surgiu e como foi legitimada. Os outros fatores em torno desse assunto, como a miscigenação e a violência serão abordados posteriormente, conforme os documentos encontrados.

Estado civil dos casais de Santo Estevão do Jacuípe



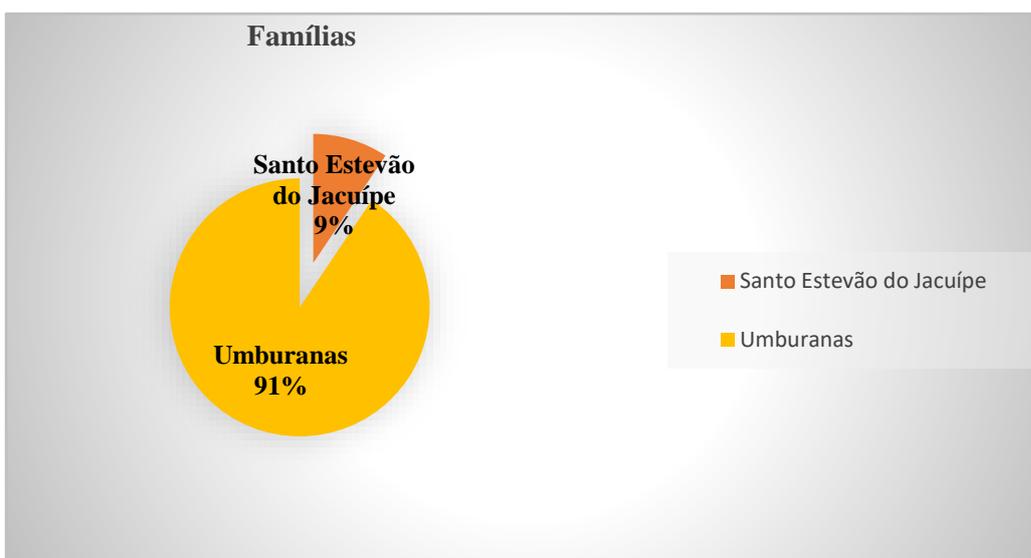
Estado Civil dos casais de Umburanas



O concubinato era aceito pela população brasileira nas mais diferentes classes sociais, que era de conhecimento de todos, inclusive das autoridades civis e eclesiásticas. Esse costume vem acompanhando os brasileiros desde o período colonial e prosseguiu para o período Imperial. Em virtude do alto índice de casais que formaram as famílias a partir do concubinato, levou a Câmara dos Deputados a criar um projeto de lei para discutir esses costumes enraizados na sociedade brasileira, principalmente para apresentar os direitos dos filhos ilegítimos nascidos dessa relação.⁸⁷

⁸⁷ *Id.*, sessão de 14 de maio de 1846. p. 70-71.

O gráfico abaixo demonstra que 45 % dos documentos encontrados. Em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas foram escrituras públicas de perfilhação, mais 37 % de cartas de liberdade que senhores fizeram para o reconhecimento de paternidade dos filhos ilegítimos, via relação de concubinato com suas escravas, mulheres forras e livres, entre 1839-1898. Esses documentos expõem as relações familiares entre senhores e escravas, mulheres forras e livres.



Aborda a condição social e jurídica dos homens e mulheres que se relacionam, se constituíram famílias a partir dos costumes mantidos na sociedade brasileira, de se unir por sua própria vontade, o chamado concubinato, e após anos convivendo juntos e tiveram filhos oficializaram a união e perfilharam os filhos, que são chamados de filhos ilegítimos, em razão de nascer fora do casamento sem abençoar da Igreja. Após alguns anos o número de pessoas vivendo sob concubinato aumentou na sociedade brasileira. As autoridades civis e eclesiásticas entraram em acordo, o que permitiu que essas famílias fossem oficializadas, passando a existir como família na sociedade brasileira, a partir do projeto de lei de n.º 14 de 1839, que levou à sanção da lei n.º 463, de 2 de setembro de 1847. Serão discutidos os artigos do projeto, bem como a Escritura pública de Perfilhação, que passou a garantir os direitos dos filhos ilegítimos na sociedade brasileira, independentemente da categoria a que pertenciam esses filhos.

Desde 1970 se discute ideia da família patriarcal, apresentada por Gilberto Freyre. Em contrapartida, outros pesquisadores abordam a respeito de outras famílias

que se constituíram ao longo do sistema escravista, a partir de um farto acervo documental sobre diversos grupos familiares.⁸⁸

Na freguesia de nossa Senhora do Resgate das Umburanas foram encontradas, na documentação, que 25 % das escravas constituíram famílias com seus senhores por meio do concubinato, ao perfilhar os filhos, legitimaram a união. As mulheres forras foram 17 % que constituíram famílias, e livres 58 %, ou seja, essas mulheres poderiam ser escravas, sendo que todas as perfilhações encontradas se referiam a mulheres que já foram cativas.

O projeto foi elaborado a partir da Convenção Nacional da França, sendo que os filhos naturais tinham direito à metade dos bens paternos; os irmãos legítimos tinham direito à outra metade da herança paterna. O deputado Rebouças reforça que o projeto para o reconhecimento aos filhos ilegítimos seria para reparar a violência cometida à moral e aos bons-costumes da sociedade brasileira, bem como fazer com o que os pais não se ausentassem de honrar das obrigações para com os filhos, independentemente de serem legítimos ou ilegítimos.

O deputado Rebouças ressalta que era uma injustiça e também vergonhoso a filiação por meio do concubinato, que isso era um ato vergonhoso da vida privada. Legitimar a união dos casais que viviam sob união natural era exaltar a paternidade e também tirar os casais desse ato vergonhoso e legitimar a co-habitação a partir do matrimônio. Os direitos concedidos aos filhos ilegítimos não era apenas alimentação, mas morais, civis e políticos⁸⁹

O deputado Souza Martins ressalta que o projeto de n.º 14 de 1839 só se refere aos filhos ilegítimos naturais, aqueles em que os pais poderão de fato legitimar a união, mas pouco se refere aos filhos ilegítimos espúrios. O deputado Junqueira relata que o artigo 6.º não aborda os filhos incestuosos e sacrílegos. O deputado Souza Martins rebate que o projeto de lei foi pensado tão somente para os filhos naturais.

Quem eram as pessoas nobres e peões a quem o projeto de lei de n.º 14 de 1839 se referia? Segundo Katia Mattoso e Thales de Azevedo⁹⁰ eram pessoas que possuíam propriedades como terras, gado, escravos, comerciantes grandes, médios e pequenos, funcionários do setor público, etc. Peões eram pessoas livres pobres tanto brancos como

⁸⁸ VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasílicas*. In.: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 223.

⁸⁹ APEB, *ibid.*, sessão de 19 de maio de 1846. p. 117.

⁹⁰ MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora**. Salvador: Corrupio, 2004.p.209.

de cor na sociedade brasileira que sobreviviam da força de seu trabalho, trabalhando nos diversos setores da sociedade brasileira, como na lavoura.

O deputado Mendes da Cunha alegava que os artigos 2.º e 3.º eram escusos e que se deveriam fazer observações antes da votação final, ratificando que os artigos colocavam em perigo a honestidade e a dignidade da união do casal, que poderia trazer serias consequências para sociedade. O deputado abordou que o reconhecimento de paternidade deveria implicar apenas por parte do pai, por amor à família tradicional o reconhecimento dos filhos ilegítimos deveria ser expresso de maneira tácita, ou seja, sem nenhuma formalidade legal. O reconhecimento paterno deveria ocorrer a partir de uma declaração, contendo as afeições e deveres, como alimentação e a criação.⁹¹

O deputado Mendes da Cunha enfatizou que as observações da legitimação por meio do rapto consistiam mais em uma vaidade, ao que chamou de presunção de paternidade, ou seja, como se isto fosse usado com o intuito de acelerar a oficialização do matrimônio por meio do consequente matrimônio.⁹²

A presunção de paternidade, segundo o deputado Mendes da Cunha, era fundada na coabitação presumida, era uma estratégia usada para poder acelerar oficialização da união, desafiar os costumes sociais, quebrar os tabus impostos pela sociedade. Este fato ocorria quando a mulher era virgem.⁹³ A discussão sobre a presunção da paternidade não era apenas pelo fato de querer, por meio ilegal, conseguir a legitimação da união, era mais relacionado a fatores sociais, algo que era uma ofensa para a maioria dos deputados presentes, que eram contra o consequente matrimônio, que sabiam que havia um índice elevado de mulheres de cor sendo beneficiada pelo consequente matrimônio, superior a sua, inclusive senhores que haviam de fato legitimado a constituição da família com as escravas, forras, livre e pobres.

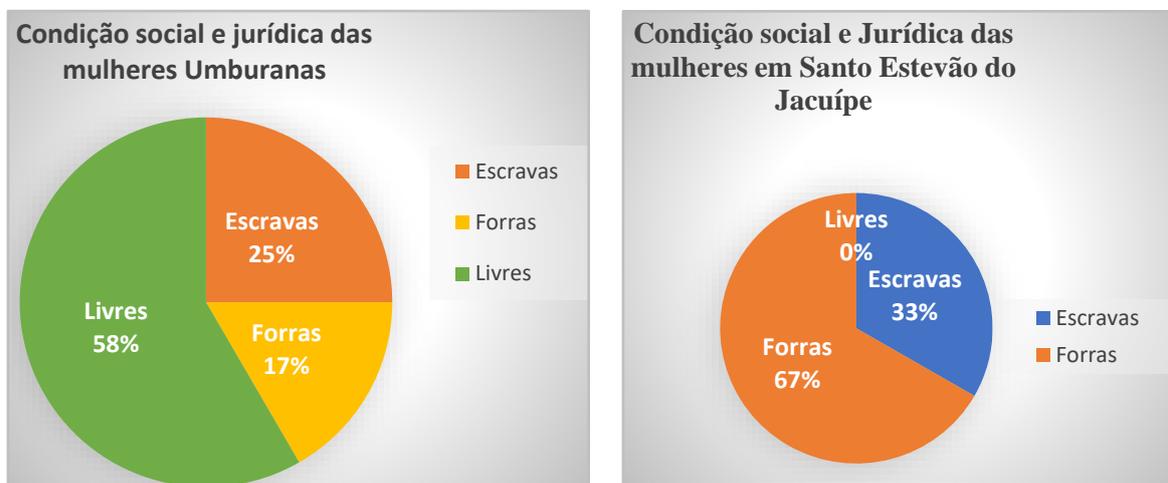
O deputado Mendes da Cunha enfatizou que o rapto parecia mais um acordo malicioso, porque uma menor de dezessete anos não teria como se defender, não teria recursos de inteligência para resistir à sedução, porém, uma mulher adulta teria como fugir do malicioso delito. No entanto, a punição contra a injúria cometida era a reparação por meio do matrimônio, não era um benefício concedido à raptada, mas ao inocente que nascia nas condições do rapto. O deputado mencionou que os filhos ilegítimos das

⁹¹ *Id., ibid.*, sessão de 1 de julho de 1846. p. 6-7.

⁹² A presunção de paternidade é quando alguém usa de meios ilegais para conseguir de fato atingir os seus positivos, utilizando a ilegalidade, tornando aquele ato uma vaidade, porém consegui colocar em pratica as ações que objetivam. Então, presunção de paternidade, o deputado Mendes da Cunha denominou de uma vaidade do sujeito ao raptar uma mulher para de fato alcançar o objetivo de legalizar a união, bem como legitimar o filho que nasceu nessas circunstâncias

⁹³ APEB. *op. cit.*, sessão de 1 de julho de 1846. p. 7-8.

relações do adultério e incesto e os filhos de sacrílegos só poderiam gozar de direitos iguais perante todos filhos ilegítimos, se a mãe tiver o direito ao consequente matrimônio.⁹⁴



Os deputados contra o consequente matrimônio são Mendes da Cunha, Souza França, Wanderley, C. Silva. O deputado C. Silva dizia que havia razões para que o concubinato não devesse continuar na sociedade brasileira, em razão do benefício concedido à mulher de cor, escrava, forra e pobre para oficializar a união com o homem por ele ser branco e de posses. O deputado C. Silva disse que o concubinato era uma imoralidade, que não deveria progredir para um casamento, no entanto, a fala do deputado não era por causa da imoralidade do concubinato, mas porque a mulher de cor escrava seria beneficiada ao perfilhar o filho e ter a união oficializada.⁹⁵

A sessão em 8 de maio de 1847 abriu uma discussão sobre os filhos naturais de nobres e peões. O deputado Souza Franco solicitou uma resposta porque havia essa distinção entre os filhos naturais de nobres e peões, “Senhores deputados gostaria de saber qual o interesse de aprovar um projeto de lei que cujo objetivo é beneficiar os filhos naturais de nobres, enquanto isto isenta os filhos dos peões de sucederem os pais. Enquanto os caros colegas não explicar os motivos, nego a votar nessa Resolução.”⁹⁶

Ao longo do percurso da lei n.º 463 foram sancionados decretos que pudessem abarcar todos os filhos de nobres, fossem eles naturais ou espúrios. Sendo que na pesquisa não foram encontrados filhos de peões, apenas senhores que mantinham relações com mulheres das mais diversas classes sociais, como o gráfico acima expõe. Na freguesia de

⁹⁴ *Id., ibid.*

⁹⁵ *Id., ibid.*, sessão de 3 de julho de 1846. p. 40.

⁹⁶ *Id., ibid.*, sessão de 8 de maio de 1847. p. 27.

Nossa Senhora do Resgate das Umburanas 58 % das mulheres livres se relacionavam com senhores que possuíam escravos e outras propriedades; 25 % eram mulheres escravas e 17 % eram com mulheres livres.

Em Santo Estevão do Jacuípe, 67 % dos senhores se relacionavam com mulheres forras e 33 % com mulheres escravas.

A própria Igreja reconheceu que os filhos gerados entre senhores e escravas não eram um método usado para repor os escravos na fazenda, porém, que se tratava de uma constituição familiar, em razão dos senhores solicitarem a permissão para reconhecer os filhos e serem considerados como seus legítimos herdeiros.

Toda generalização precisa ser verificada. O sistema escravista não era apenas um sistema violento, haja vista nem todos os senhores utilizavam esse método para manter e impor o respeito aos seus escravos. O deputado Rebouças diz que não tem como negar a violência imposta pelo sistema escravista, mas que se deve olhar para os que estão sendo injustiçados. Em razão, disso foi criado o projeto de lei de n.º 14 de 1839.

Os deputados demonstravam que o sistema escravista tinha duas vertentes, os senhores que usavam o método da violência para impor a ordem e o respeito aos escravos e a não violência contra os escravos por parte de alguns senhores. A violência também estava relacionada ao ato sexual que muitos senhores impõe as escravas para poder ter os desejos sexuais concretizados. A violência consistia nos abusos sexuais, físicos, psicológicos. Os abusos contra as mulheres eram algo público e notório nas fazendas, por isso a lei queria reparar estas injustiças. Mas a lei não estava preocupada com todas as ações, inclusive estes fatos da violência sexual. Entretanto, cada coisa ao seu tempo. À medida que o projeto de lei foi aprovado, novos parágrafos eram inseridos para poder proteger os filhos e ilegítimos e as mães.

O método da não-violência usado por alguns senhores representava uma ameaça ao sistema escravista, inclusive por causa da repressão ao tráfico de escravos, o que corrobora as ideias da abolição da escravidão. Um fator que o deputado Rebouças fez questão de frisar, foi que a relação não estava sendo exposta apenas como ato libidinoso, mas também a convivência de marido e mulher, que demonstrou que o casal mantinha uma relação familiar, mesmo não havendo o matrimônio legitimado, e ao reconhecer os filhos concede esse direito, a partir das leis civis de acordo com as leis eclesiásticas.

Toda generalização possibilita em homogeneizar as ações dos sujeitos, que pressupõe apenas um ato e que não houve outras ações a favor ou contrárias àquela exposta. A generalização foi um fator exposto durante a pesquisa sobre a família escrava

por Robert Slenes.⁹⁷ No entanto, a documentação pesquisada Slenes trouxe informações das relações entre senhor e escrava, mesmo que seja apenas um único caso, deve ser relatado, pois a pesquisa realizada nesse estudo expõe trinta famílias.

As autoridades civis queriam que o matrimônio a partir de suas leis tivessem os mesmos direitos que o matrimônio via legitimação da igreja católica. Este era o debate que muitos deputados não aceitavam: o legítimo matrimônio partir das leis civis, mas que tivesse validade apenas o matrimônio via celebração da igreja católica.⁹⁸

A Igreja tinha um objetivo eliminar o concubinato no período colonial e imperial, o que colaborou para um projeto que tinha a possibilidade de legitimar união dos casais que viviam sobre a relação do concubinato.⁹⁹

Das denúncias das testemunhas surgia a multiplicidade de sentidos do concubinato como escândalo, transformando, pela prova “incontestável” de ser público e notório, companheiras de muitos anos em meretrizes; senhores que amavam escravas para além do preconceito e da desigualdade social, em criminosos; e sacerdotes que não se negavam ao reconhecimento da paternidade na encarnação da lascívia.¹⁰⁰

A mulher escrava não tinha nenhuma posição social. Ao ser legitimada a união via consequente matrimônio retira as desigualdades existente. Essa mulher passa a ser considerada uma pessoa com plenos direitos na sociedade, em razão da legitimação lhe conceder os *status* sociais, passa ser dona, se torna liberta, reconhecida notoriamente como esposa e não como concubina.¹⁰¹ A reivindicação dos senhores era para a legitimação da união que mantinham a única mulher com que se relacionavam, ainda que fossem suas escravas, bem como reparar as desigualdades entre si por meio do legítimo matrimônio.

⁹⁷SLENES, Robert Wayne Andrew. Lares Negros, Olhares Brancos: histórias da família escrava no século XIX. In: ARANTES, Antonio *et al.* (orgs.). **Colcha de Retalhos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993

⁹⁸ *Id.*, *ibid.*, sessão de 8 de maio de 1847. p. 28.

⁹⁹ LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo: Loyola, 1999. p. 16.

¹⁰⁰ *Id. ibid.*, p. 18.

¹⁰¹ LONDOÑO, *op. cit.* p. 22.

CAPÍTULO II - Histórico da Freguesia de Santo Estevão do Jacuípe.

Neste mapa esta localizada a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, objeto dessa pesquisa. A freguesia de Santo Estevão de Jacuípe pertencia a região denominada Campos da Cachoeira, área produtora de tabaco nos séculos XVII, XVIII e XIX.¹⁰²



Fonte:ROCHA,2015.p.86

O fumo ou tabaco como é conhecido popularmente, é uma planta nativa da América Central. O tabaco foi descoberto pela expedição de Cristóvão Colombo em 1492 na Ilha de Cuba. O fumo já era muito familiar entre a população nativa, estes usavam como erva medicinal e também em rituais e cerimônias em sua cultura.¹⁰³

A freguesia de Santo Estevão de Jacuípe foi criada, pensada, planejada na segunda década do século XVII pelas autoridades administrativas da igreja católica com o intuito de produzir a cultura do tabaco. O tabaco foi um produto de fundamental importância na balança comercial para a economia da província da Bahia, principalmente para o desenvolvimento da cidade de Cachoeira, sendo uma região onde o solo era arenoso, não apropriado para o plantio da cana de açúcar, mas fértil para o desenvolvimento da lavoura do fumo.¹⁰⁴

Não há uma data exata sobre quando o padre José da Costa de Almeida se instalou nessas terras, sabe-se que desde o período de 1620, quando esse arraial foi

¹⁰² ROCHA, 2015. p. 86.

¹⁰³ NARDI, *op. cit.*, p. 7-8. Cf: BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais**. 1909. v. 31 Neste documento há notícias sobre as freguesias da Bahia existente no Arquivo Histórico Ultramarino e descrita no Inventário Castro e Almeida. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_031_1909.pdf. p. 208-210, 1913.

¹⁰⁴ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos, engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. pp. 83-85.

anexado à área de produção fumageira, então denominada Campos da Cachoeira, mesma época em que foi elevada à Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira.¹⁰⁵

A freguesia abrangia uma área de vinte léguas de terras, que englobavam os rios Jacuípe, Paraguaçu e Coromatahi, e a primeira propriedade fundada que deu origem a ela se chamava Santo Estevão, nome dado pelo padre por ser devoto do santo, cuja imagem trouxe consigo de Portugal. Como primeiras instalações o clérigo construiu uma casa, uma capela e um curral, assim dando início à Fazenda Santo Estevão. O padre José da Costa de Almeida não fundou apenas uma propriedade. Ao percorrer a vasta área da sesmaria, fundou, nas proximidades do Rio Jacuípe, uma propriedade chamada de Porteira, produtora de tabaco, e próximo ao rio Cromatahi, outra fazenda, também produtora de tabaco, chamada Coromatahi.¹⁰⁶

Ao fazer o reconhecimento das terras que recebeu, o padre, após alguns anos morando em Santo Estevão, foi surpreendido, em 1739, por uma seca, o que o levou à procura de água nas terras da sesmaria para poder suprir as suas necessidades e dos animais que criavam, principalmente o gado bovino de origem vacum e cavalariço. O sacerdote, após percorrer muitas distâncias de onde estava instalada a sede da sua fazenda, encontrou um local com as árvores frondosas e verdes, e ao se aproximar se deparou com um riacho de água salobra, e o chamou de Riacho do Salgado.¹⁰⁷

A história da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe compõe-se de vários aspectos, como a religião, a economia e o povoamento. Analisaremos esses aspectos, principalmente os temporais, como as datas que se referem a sua fundação.¹⁰⁸ A data de 1698 oficializa esta freguesia como integrante da produção da cultura fumageira.¹⁰⁹

Em 1698 Santo Estevão de Jacuípe começou a fazer parte da indústria da fumicultura, da balança comercial de Campos da Cachoeira. Nesse período Cachoeira era uma vila com o porto mais importante da região da província da Bahia, em razão do cultivo do fumo. As fazendas eram administradas pelos trabalhadores. Os donos apenas faziam visitas para averiguar a produção. Alguns fazendeiros, como a família Costa e Almeida, moravam em freguesias próximas, como São Gonçalo dos Campos e Cachoeira.¹¹⁰

¹⁰⁵ SILVA, 2015. p. 53-54.

¹⁰⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Rol de Fazendas de lavradores do tabaco, 1783-1799.

¹⁰⁷ FONSECA, *op. cit.*, pp. 5-8/44.

¹⁰⁸ Cf: BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais**. 1909. v. 31 Neste documento há notícias sobre as freguesias da Bahia existente no Arquivo Histórico Ultramarino e descrita no Inventário Castro e Almeida. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_031_1909.pdf. pp. 208-210, 1913.

¹⁰⁹ SCHWARTZ, 1988. p. 83-85.

¹¹⁰ Cf: BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil), *op. cit.*

A fumicultura teve início em Santo Estevão de Jacuípe com pequenos agricultores, bem como escravos e egressos do cativo. Nesta freguesia, desde a segunda década do século XVII, já havia, segundo se sabe, pequenas plantações da lavoura de tabaco. Uma região, como já mencionado, de solo de arenoso, apropriado ao cultivo do fumo, aliado ao esterco do gado bovino, com propriedades de adulação:¹¹¹

[...] o fumo era um produto de menor prestígio e menos dispêndios, acessível a agricultores mais modestos, mas não era uma “cultura do homem pobre”. Alicerçava-se fortemente no braço escravo: a metade da população das paróquias nas imediações de Cachoeira no século XVIII era de cativos, proporção essa menor que a encontrada nas paróquias das áreas açucareiras, porém elevada o bastante para afastar qualquer ideia de uma cultura de pequenos proprietários a lavrar sozinhos suas próprias terras [...]¹¹²

Por volta de 1620, em Santo Estevão de Jacuípe, já havia plantações conhecidas como fundo de quintal, voltadas para o consumo interno das propriedades, cujos lavradores eram os próprios escravos da propriedade. As fazendas, em 1690, eram produtoras do tabaco, devido a esse insumo ter grande valor na balança comercial das atividades exportadoras da época, em Cachoeira, o que levou a cidade a se tornar umas das mais importantes do ramo.¹¹³

Em 1690 já havia resquícios do colonizador sobre as terras do então padre José da Costa de Almeida, sendo esta área povoada pela população indígena, fazendo parte das terras de João Peixoto Veigas.¹¹⁴

Os documentos que dizem respeito ao contexto histórico da freguesia trazem dados referentes quando ela já participava do processo de desenvolvimento econômico da produção de tabaco do período do século XVIII, bem como a data referente a 1739, que muitos estudiosos apontam como a data da fundação da freguesia.¹¹⁵ O referido ano, contudo, não se refere especificamente à data de fundação mas alude a fatos de destaque ocorridos na freguesia, como a seca que se abateu sobre a região, trazendo muitas dificuldades, principalmente para a produção do tabaco.

Como dito pouco acima, por volta de 1739, durante o período colonial, o então padre Jose da Costa de Almeida a partir de sua sesmaria de vinte léguas de terras, fundou o Arraial de Santo Estevão. No entanto, a sesmaria era apenas uma propriedade produtora de tabaco da região, sobre administração desse padre. Após a construção da primeira Igreja Matriz fundada nas proximidades do Riacho do Salgado, em 1751, então o território

¹¹¹ SCHWARTZ, 1988. pp. 83-85.

¹¹² *Id., ibid.*, pp. 85.

¹¹³ *Id., ibid.*, pp. 83-85.

¹¹⁴ FONSECA, *op. cit.*, pp. 5-8/44.

¹¹⁵ SILVA, 2015. pp. 53-54.

foi elevado à categoria de freguesia, em 1752, quando o primeiro Vigário Antônio Rodrigues Nogueira passou a administrar a região, e a registrar, a partir daquela data, todos os fatos ocorridos na Freguesia, por meio dos livros de anotações bem como, livro de batismo e óbito.¹¹⁶

A seca levou o fundador da freguesia José da Costa de Almeida a se mudar. Segundo a autora Ana Paula de Albuquerque Silva,¹¹⁷ a seca de 1739, assolou a região fumageira, abrangendo Santo Estevão de Jacuípe. Além de Ana Paula de Albuquerque Silva, outros autores como B. J. Barickman e Stuart B. Schwartz, pesquisam essas freguesias produtoras de tabaco, e asseveram que a região Santo Estevão de Jacuípe já fazia parte da área denominada Campos da Cachoeira, desde 1620-1698, quando foi anexada a área produtiva do tabaco sob a administração da Vila de Nossa Senhora do Porto de Cachoeira.

Um fator importante a ser discutido diz respeito a data de 1739, sendo que segundo a autora Ana Paula de Albuquerque Silva foi um período de difícil climatização na região, ou seja, tudo indica o período de seca, onde os produtores de tabaco da região passaram por grandes dificuldades, inclusive que as maiores fazendas produtoras de tabaco da região pertencia ao padre fundador da freguesia, o padre Jose da Costa de Almeida, dono das maiores fazendas Santo Estevão, Coromatahi e Porteira localizada ao rio Jacuípe.¹¹⁸

A freguesia era importante para a economia de Cachoeira e despertava o interesse das autoridades eclesiásticas e não-eclesiásticas. Vários fatores, entretanto, dificultavam a constante presença dos donos das propriedades nas fazendas produtoras de tabaco, por exemplo da distância; as dificuldades de atravessar o rio Jacuípe em períodos de chuvas e trovoadas devido à possibilidade de enchente; o território ser muito seco... Esses óbices foram preponderantes para que muitos donos de fazenda não tivessem moradias em suas propriedades, deixando todo o encargo administrativo e logístico por conta dos empregados e dos escravos.¹¹⁹

Como havia uma distância enorme entre a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe e as freguesias próximas, São José das Itapororoca e Cachoeira, foi criada a igreja Matriz, em 1751, desagradando o padre José da Costa e Almeida, fazendo com que ele

¹¹⁶ FONSECA, *op. cit.*, p. 10.

¹¹⁷ SILVA, 2015, p. 50.

¹¹⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 53-54.

¹¹⁹ Cf: BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais**. 1909. v. 31 Neste documento há notícias sobre as freguesias da Bahia existente no Arquivo Histórico Ultramarino e descrita no Inventário Castro e Almeida. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_031_1909.pdf. p. 208-210, 1913.

abandonasse a administração da freguesia, que veio a falência. Em 1752,¹²⁰ foi nomeado o vigário Antônio Rodrigues Nogueira para administrar a freguesia e “cuidar das almas dos fiéis”.¹²¹

Em 1754, diante do tamanho da sesmaria e com o intuito de abranger todo território, ao nome da freguesia foi acrescentada a palavra Jacuípe, devido ao rio Jacuípe pertencer ao território dessa freguesia, passando, portanto, a se chamar Santo Estevão de Jacuípe.¹²² Para substituir o padre Jose da Costa de Almeida, em 1752, o então vigário Antonio Rodrigues Nogueira foi nomeado para poder administrar o lugar. O vigário não poupou críticas a respeito da situação lastimável em que se encontrava a freguesia, em inegável abandono, descaso e crise.

O vigário Antonio Rodrigues Nogueira começa uma campanha com o intuito de povoar a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, em 1757, para que não houvesse distâncias enormes entre as casas dos fiéis, principalmente da igreja. O resultado de sua campanha pelo povoamento só veio ocorrer de fato em 1827, quando a freguesia contava com trezentas casas e 376 eleitores. Em razão disso, a freguesia ganhou o primeiro comissário de polícia, em 15 de outubro do mesmo ano.¹²³

A escravidão foi mais intensa na Freguesia de Santo Estevão, em 1752, de acordo com o Vigário Antônio Rodrigues Nogueira, com o intuito de explorar as terras muito fértil para a lavoura do tabaco. Entre as fazendas produtora de tabaco têm destaque as propriedades dos fundadores da freguesia, José da Costa de Almeida e o Padre Antônio da Costa e Almeida, ambos sacerdotes da localidade. Ser dono de escravos não era meramente uma questão de status social na freguesia, mas uma necessária mão de obra para suprir as necessidades das atividades agrícolas desenvolvidas nas fazendas. Ao perceber o solo fértil para a lavoura do tabaco, o vigário Antônio Rodrigues Nogueira se empenhou para que os respectivos donos instalassem ali suas moradias.

O vigário Antonio Rodrigues Nogueira ressalta a importância da terra para o cultivo do tabaco, e como já mencionado criticava severamente a situação lamentável em que se encontravam as terras da freguesia: despovoação; fazendas abandonadas pelos seus donos, que só as visitavam eventualmente, entregues aos trabalhadores; distâncias enormes de uma casa para a outra... Situação muito piorada pelo descaso e abandono das administrações anteriores. O vigário afirmava tenazmente que as terras eram prósperas

¹²⁰ As fazendas de propriedade dos padres, produziam a cultura do tabaco na região de 1775 a 1777.

¹²¹ *Id.*, 1909, p. 208-210.

¹²² FONSECA, *op. cit.*, p. 10.

¹²³ *Id.*, *ibid.*, p. 10.

para a produção do tabaco, relevando a importância que a planta representava para a população brasileira naquele período, no que dizia respeito aos benefícios econômicos e medicinais.¹²⁴

Outra questão pertinente aos produtores de tabaco, como se supunha há tempos, principalmente na Bahia, inclusive na região do Recôncavo, área produtiva, que eles eram senhores, em verdade, não muito abastados no que se referia aos lucros da produção da cultura do fumo. Apesar de haver uma considerável variedade de vegetais na América Latina, que os colonizadores comercializavam, e que acabaram por fazer também parte da atividade econômica exportadora, o tabaco foi o que se revelou mais importante nesse aspecto para o colonizador.¹²⁵

Ao longo do contexto histórico, nos períodos colonial e imperial, percebe-se que o tabaco é tido como “primo pobre” no que diz respeito a lucratividade, em oposição à cultura da cana de açúcar. O autor Gustavo Acioli¹²⁶ ressalta que o tabaco não foi o “primo pobre” no contexto econômico da sociedade brasileira, pois protagonizou um papel importante durante o final do século XVIII e o século XIX, promovendo o enriquecimento de produtores, chegando a ser usado como moeda de troca para adquirir escravos do continente africano para o Brasil.

Não havia apenas a lavoura do fumo sendo desenvolvida nas terras da freguesia; outras atividades agrícolas eram muito importantes para a população, como a mandioca, de uso exclusivo na alimentação. Nas fazendas, para seu consumo, com mão de obra escrava para o preparo da terra, o cuidado da plantação e a colheita da mandioca, havia uma pequena indústria para transformar as raízes da mandioca em farinha, nas chamadas “casas de farinha”, que existiam no interior das propriedades. Havia propriedades com mais de uma casa de farinha, para poder dar conta do fabrico. Devido à quantidade de mandioca colhida em certas propriedades, o número de escravos poderia ser de sete a dez escravos.

É importante ressaltar sobre a produção do tabaco na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe. Tanto a autora Ana Paula de Albuquerque Silva como Catherine Lugar, ambas as pesquisadoras da região denominada Campos da Cachoeira, que inclui as freguesias produtoras de fumo, apontam uma característica peculiar sobre os produtores de tabaco:

¹²⁴ O fumo era considerado uma “erva santa”, por conta de seus usos cerimoniais, na cultura indígena. De acordo com os pesquisadores, não havia apenas um tipo de tabaco, mas sim, três tipos da erva no território da América. A sua diversidade ocorria de acordo com o solo e a região que plantava. Cf.: LOPES, Gustavo Acioli. A ascensão do primo pobre: o tabaco na economia colonial da América portuguesa, um balanço historiográfico. *Sæculum*, João Pessoa, n. 12, p. 22, jan.-jun. 2005. p. 22.

¹²⁵ *Id.*, *ibid.*, p. 22.

¹²⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 23.

que se tratava de uma produção familiar. A autora Catherine Lugar irá se referir à condição civil, à etnia e às relações sociais desses sujeitos implicados nessa atividade econômica, que se caracterizava por ser especificamente familiar, segundo a documentação analisada, que apontam que são sujeitos casados e com famílias.¹²⁷

No contexto da história sobre a produção do tabaco, a mão de obra escrava fora muito importante para a lavoura, pois foram os primeiros a plantar o fumo como um produto com viabilidade econômica em meio as demais culturas de subsistência praticadas nas fazendas. O fumo então ganha destaque na economia brasileira em todo o século XVIII e meados do século XIX, passando a ser produto de fundamental importância para obter escravos no continente africano.¹²⁸

Na freguesia de Santo Estêvão de Jacuípe, os primeiros lavradores de tabaco foram os escravos. Esse produto passa a ser reconhecido na economia como altamente rentável, voltado para exportação, visando dar grandes lucros aos donos das fazendas. Os escravos continuaram a produzir a lavoura do tabaco, agora como a perspectiva de uma vida melhor. Alguns alcançaram a liberdade e se tornaram lavradores de tabaco. Mesmo não tendo terras próprias para poder produzir a cultura do fumo, estes se apegaram aos contratos firmados nas terras foreiras. Para o uso destas terras o senhor estabelecia um contrato com o escravo, homem forro ou livre, que poderia se beneficiar das terras para produzir a lavoura do tabaco, e se eles tivessem bom resultado nessa lavoura, poderiam adquirir mais terras para aumentar a produção, o que se revelou bem rentável aos donos das fazendas.¹²⁹

Os fumicultores, na região dos Campos da Cachoeira no Recôncavo da Bahia, sob administração de Cachoeira, acumularam, como produtores, pequenas fortunas com o plantio do tabaco, que era comercializado com a Europa, África e Oriente. A plantação de tabaco poderia ser em grandes fazendas ou em pequenas áreas, plantadas tão somente por familiares.¹³⁰

O tabaco era consumido em diversas formas nas camadas sociais, na forma de rapé, de mascar ou como fumo. No início era apenas uma planta cultivada para fins de ritualísticos e cerimoniais pelos indígenas. Todavia, acabou ganhando dimensão de consumo em grande escala, tanto pela população brasileira, quanto pelos europeus, os africanos e os povos do oriente:¹³¹

¹²⁷ *Id., ibid.*, p. 23.

¹²⁸ ROCHA, 2015. p. 86SCHWARTZ, 1988. p. 85.

¹²⁹ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco 1783-1799.

¹³⁰ LOPES, 2005. p. 23.

¹³¹ *Id. ibid.*, p. 22.

Essa planta requeria cuidado intensivo na fase de crescimento, proteção contra as pragas e ervas daninhas e colheita manual. Podia ser cultivada eficientemente em pequenas plantações familiares de alguns hectares, bem como em unidades maiores, com vinte a quarenta escravos.¹³²

A lavoura de tabaco era conhecida por lavoura de pobre ou lavoura de fundo de quintal. A disputa acirrada ocorreu devido às autoridades imporem que os produtores de tabaco deveriam deixar uma área na propriedade para o plantio da mandioca, planta de fundamental importância na alimentação da população, inclusive a escrava.¹³³

As técnicas usadas nos primórdios da colonização ainda permaneciam enraizadas na cultura do tabaco dos lavradores baianos. De acordo com José Roberto do Amaral Lapa,¹³⁴ devido aos benefícios medicinais, o fumo era usado para enxaqueca, o tabaco foi chamado de “erva santa”, “erva divina”, ou “erva sacra” durante o período do século XVIII. Sendo assim, a igreja passou a proibir severamente o consumo do tabaco no século XVIII.¹³⁵

Doutor José Nunes Bastos e Souza, morador da Freguesia de São José da Itapororoca, possuía também fazendas na freguesia de Santo Estevão do Jacuípe, onde mantinha um sobrado, mas não residia nessa propriedade, destinada apenas à produção de tabaco. Senhores de outras regiões, como a de São Gonçalo dos Campos, também tinham propriedades na Freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas apenas para a produção da lavoura de tabaco, a exemplo do capitão Affonso e sua mulher.

Antônio Rodrigues do Bonfim e João Ribeiro de Oliveira, também possuía propriedades na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, as terras eram contratadas para o arrendamento. Um arrendatário era João Alves de Oliveira, morador na Freguesia das Umburanas, as terras estavam localizadas na Fazenda Lagoa na freguesia.¹³⁶

Doutor José Nunes Bastos possuidor de terras na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, uma Fazenda nas proximidades do Rio Paraguaçu, os mesmos não tinham apenas as fazendas produtoras nestas regiões, bem como na região da freguesia de São Pedro de São José. Em cada região do qual José Nunes Bastos tinha a lavoura da produção do fumo,

¹³² *Id.*, *ibid.*, p. 22-23.

¹³³ *Id. ibid.*, p. 23.

¹³⁴ LAPA, José Roberto do Amaral. Esquema para um estudo do tabaco baiano no período colonial. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 6-7, jun.-dez. 1968. p. 83.

¹³⁵ *Id. ibid.*, p. 85.

¹³⁶ CARVALHO, *op. cit.*, p. 103-104.

mesmo possuía um sobrado.¹³⁷ Além de ser um grande produtor da cultura do tabaco, mesmo criava gado também.¹³⁸

As terras que os senhores de outras freguesias possuíam em Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas eram propriedades as vezes adquiridas para arrendar os moradores da região com um contrato de três anos ou mais nas propriedades. O processo de arredamento das terras da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe ocorre no final do século XVIII, no auge da produção da lavoura de tabaco.¹³⁹

A cultura do arrendamento permaneceu até o final do século XIX na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.¹⁴⁰ Mas o que predominou em Santo Estevão do Jacuípe foi o contrato das terras foreiras, que consistia em alugar a terra, com a divisão da produção da lavoura plantada, principalmente o tabaco. Acredito que esse contrato permaneceu também no século XIX, assim como o contrato do arrendamento da terra por três anos ou mais. A diferença do contrato das terras foreiras era o de não haver uma data estabelecida para finalizar o contrato; a pessoa era considerada quase dona, contudo, tinha o direito apenas de produzir gênero alimentício, criar animais e plantar o fumo. O quadro abaixo mostra a lista das fazendas produtoras de tabaco. O sistema do plantio do fumo era baseado no arrendamento das terras e o contrato chamado de terras foreiras.

Quadro 1 -Relação de fazendas produtoras de tabaco na região da Freguesia de Santo Estevão, no período de 1775-1799.

Nº	Nomes dos donos das fazendas	Fazendas, sítios, terras foreiras produtoras de tabaco	Ano
1	Doutor José Nunes Bastos e Souza	Fazendas em Santo Estevão, São Pedro de São José e São José das Itapororoca	Não menciona o ano
2	Jeronimo da Ferreira da Costa	Fazenda Riacho do Cipó	1775
3	Francisco Pereira Santos Azevedo Vila boas	Fazenda Pamada de Santo Thomé	1775
4	Manoel Lopes Ribeiro	Fazenda Rozeiro	1775
5	Padre Jozé da Costa de Almeida	Fazenda Coroa	1775

¹³⁷ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco 1783-1799. p. 199.

¹³⁸ *Id. ibid.*

¹³⁹ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco** (1783-1799). pp.104-107; 110/119; 122-124; 129/146; 160-161; 169; 172-173; 177; 184-186; 189-190; 195-196; 199; 206-207; 222; 224-225; 231-232; 248; 268-270; 274; 291-292.

¹⁴⁰ CARVALHO, *op. cit.*, p. 104.

6	Padre Jozé da Costa de Almeida	Fazenda Santo Estevão	1775
7	Padre Jozé da Costa de Almeida	Fazenda Porteiras localizada Jacoipe	1775
8	Mathias Marques de Crosta	Morador de Campos	1775
9	Loris Miguel de Oliveira	Morador do Bairro do Jacoipe da Fazenda Santa Luiza	1775
10	Antonio Felix	Fazenda da capela	1775
11	Padre Antonio da Costa de Almeida	Fazenda do Limoeiro	1777
12	Padre Antonio da Costa de Almeida	Fazenda Cavaco	1777
13	Padre Antonio da Costa de Almeida	Fazenda Cromatari	1777
14	Padre Antonio da Costa de Almeida	Fazenda das Porteiras localizada no Jacoipe	1777
15	Padre Antonio da Costa de Almeida	Fazenda Capamada em Santo Estêvão.	1777
16	Capitão João Ferreira dos Santos	Fazenda Santa Thereza	17
17	Bernardo Jozé Cabral	Fazenda Jacoipe Campinhos	1789
18	João Gomes Machado	Fazenda Bem Fica	1792
19	Joze Gomes Machado	Fazenda Romão a Lagoa	1792
20	Josefa Maria Teixeira	Fazenda Lagoa Santa	1792
21	Antonio Joze de	Fazenda Pora	1792
22	Pedro Mendes de Carvalho	Fazenda Santa Catharina	1792
23	Capitão João Ferreira de Santana	Fazenda Santa Tereza	1792
24	Francisco Jozé da Silva	Fazenda Vaveira	1798
25	Capitão Manoel Francisco da Rosa	Fazenda Tomada Serena	1798
26	João da Cruz de Oliveira	Terras Foreiras	1798
27	Jozé Pinto dos Santos	Citio Boa Vista	1799
28	Manoel de Antonio da Conceição	Fazenda Conceição, em terras Foreiras	1799
29	O.R do Caetano Alex Cerqueira	Fazenda Lagoa do Capim	1799
30	Miguel Gomes de Carvalho	Fazenda Cumbe	1799
31	Manoel Gomes Machado	Fazenda Riacho do Sipô	1799
32	Manoel Coelho	Fazenda Jardim	1799
32	Bonifacio Zuzarte	Citio dos cagados	1799

O Quadro 1 representa as propriedades que produziam a lavoura do tabaco na região de Santo Estevão do Jacuípe no período de 1775 a 1799. Não somente pessoas com terras próprias desenvolviam atividades da lavoura do plantio do tabaco nessa freguesia, havia também homens pardos, crioulos e pretos que estabeleciam um contrato da terra, chamadas de foreiras. Eram principalmente pessoas egressas do cativeiro que faziam esse tipo de contrato nas fazendas dos seus antigos senhores. Muitos desses homens eram casados, outros, entretanto, solteiros, o que não quer dizer que esses não tinham famílias. Muitos deles adquiriram o sobrenome completo dos seus antigos senhores.¹⁴²

A fazenda Porteira, localizada no inventário do capitão Mathias da Costa e Almeida, pertencia, em 1775, ao padre Jozé da Costa de Almeida como produtora de tabaco. Em 1777 o padre Antônio da Costa e Almeida, contudo, também se diz proprietário dessa mesma fazenda, localizada no Jacuípe. A propriedade tinha o mesmo nome: Freguesia de Santo Estevão por ser a primeira; posteriormente outras fazendas foram criadas para a produção de tabaco, como Coroa, Limoeiro, Cavaco, Cromathai e Capamada, em Santo Estevão. Será que o senhor Mathias da Costa e Almeida tinha algum parentesco com os sacerdotes que se diziam proprietários dessa fazenda? Será que a família de Mathias da Costa e Almeida fora fundadora da Freguesia de Santo Estevão?¹⁴³

Em 1865 a fazenda Porteira, sobre a administração do senhor Mathias da Costa e Almeida, apresentava-se como criadora de gado bovino. Além da criação do gado bovino, nesta fazenda o senhor Mathias da Costa e Almeida afirma que todos os escravos da fazenda trabalham na lavoura, porém não especifica que tipo de lavoura é desenvolvida na propriedade. Tudo indica ser plantio do tabaco, por conta desta fazenda estar no rol de produtores de tabaco.¹⁴⁴

Após o ano de 1777 essas mesmas fazendas passaram para administração do padre Antônio da Costa e Almeida (não se sabe se ambos eram parentes, ou se juntamente com o vigário Antônio Rodrigues Nogueira, foi enviado o padre Antônio da Costa e Almeida). Com a criação da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, o

¹⁴¹ Conhecida como a região dos Campos da Cachoeira do período de 1783-199, do qual a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe fazia parte desde período de 1698, século XVII. *Id.*, *ibid.*

¹⁴² *Id.*, 1775-1799. p. 169; 178; 189.

¹⁴³ *Id.*, *ibid.*

¹⁴⁴ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário *post-mortem* de Mathias da Costa e Almeida, 1865.

então capitão Mathias da Costa e Almeida passou de fato ser dono da Fazenda Porteira, uma das maiores fazenda produtora de tabaco situado às margens do rio Jacuípe.¹⁴⁵

O fumo, além de ser uma planta nativa do Brasil, representava grande importância para a população indígena, sendo usado costumeiramente para rituais e cerimônias, bem como medicamento para as enfermidades. O colonizador europeu, entretanto, percebeu o potencial da erva como agronegócio, fazendo dela proeminente para o enriquecimento da economia brasileira no século XIX.

O padre Antônio Rodrigues Nogueira afirmava que devido ao solo ser muito seco apenas a plantio do fumo suportaria a severidade da pouca umidade do solo da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, que não seria viável outras culturas na região, além do feijão e o milho, plantados no inverno, sendo a duração de três meses entre o plantio e a colheita. Após analisar os documentos de inventário, percebe-se que o fumo não foi o único produto bem-sucedido na região, havia também nas fazendas o plantio da mandioca, para a produção de farinha e beiju.¹⁴⁶

A mandioca é um vegetal que historicamente faz parte do contexto da história do Brasil, sendo cultivada como agricultura familiar, para o consumo próprio.¹⁴⁷ Ao chegar às terras da América, no século XV, os europeus já a encontraram sendo utilizada pelos nativos, passando a fazer parte da atividade agrícola nas fazendas e também como base alimentar para os escravos. Além dos índios, pequenos grupos de escravos ou livres plantavam a mandioca como um dos recursos alimentares no cardápio.¹⁴⁸

A produção da lavoura da mandioca era imposta aos moradores a lei estabelecida em 5 de fevereiro de 1639, editada pela Câmara de Salvador, sendo assim é visível que na maioria das fazendas houvesse o fabrico da farinha da mandioca, em decorrência da lei que obrigava o plantio.¹⁴⁹

A mandioca, assim como o fumo, não existia na África, sendo produtos genuinamente brasileiros, com pouco valor local. Todavia, a farinha de mandioca e a água ardente de forma importante contribuíram para adquirir escravos.¹⁵⁰ O Brasil, no que diz respeito à política econômica, já visava a se desenvolver de modo independente da

¹⁴⁵ *Id.*, Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco 1783-1799.

¹⁴⁶ Cf: BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais**. 1909. v. 31 Neste documento há notícias sobre as freguesias da Bahia existente no Arquivo Histórico Ultramarino e descrita no Inventário Castro e Almeida. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_031_1909.pdf. p. 208-210, 1913.

¹⁴⁷ MURRIETA, Rui Sérgio Sereni & SILVA, Henrique Ataíde da. Mandioca, a rainha do Brasil? Ascensão e queda da Manihot esculenta no estado de São Paulo. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 9, n. 1, pp. 37-60, jan.-abr. 2014. p. 37.

¹⁴⁸ *Id. ibid.*, p. 37-40.

¹⁴⁹ NARDI, *op. cit.*, p. 11.

¹⁵⁰ *Id.*, 1987. p. 59.

metrópole.¹⁵¹ Com a abolição das leis de obrigação de parte das terras para o plantio da mandioca, passou a ser permitida a criação de gado bovino, de modo que os pequenos produtores das lavouras de fumo, inclusive os escravos, retornassem a criação de gado em 1774, favorecendo, em grande dimensão, as exportações para Portugal.

A Bahia ganha destaque na produção do fumo, passando a ter a sua própria alfandega, após se desobrigarem os impostos sobre esse insumo. A Bahia, na região do Recôncavo, era a maior produtora de fumo do Brasil de 1774 a 1830, sob administração da cidade de Cachoeira. Esta região era formada por várias áreas produtivas chamadas Campos da Cachoeira, que englobavam várias freguesias, entre elas Cachoeira, São José da Itaporoca, São Gonçalo dos Campos, São Pedro de Muritiba, Outeiro Redondo e Santo Estevão de Jacuípe.¹⁵² Havendo ainda outras freguesias: Cruz das Almas, Embira, Nossa Senhora do Desterro, Rio Sunga, São Felipe, São Félix.

No período colonial, além do açúcar e do fumo, a mandioca, em razão de ser um produto durável sob a forma de farinha, aspecto importante durante as viagens marítimas, também passou a fazer parte da cultura alimentar de outros países, como a Nigéria, na África, que se tornou, no mundo, o seu maior produtor, estando o Brasil em segundo lugar.¹⁵³

Na obra “Casa grande e senzala” está explícita a importância desse produto na alimentação da população brasileira, desde o período colonial, da mesa do senhor à mesa da cozinha, na senzala. Uns dos fatores importantes das leis promulgadas pela Câmara de Salvador, em decorrência da escassez do produto e de sua carestia, vinham afetar principalmente a alimentação dos escravos, sendo de grande sustentabilidade para o trabalho pesado que exerciam nas fazendas.¹⁵⁴

A agricultura mandioca é genuinamente brasileira, tendo sua origem no oeste da Amazônia, sendo a base alimentar da população indígena e depois dos colonizadores.

Dentre as propriedades com um número elevado de escravos encontram-se as produtoras de tabaco, que contavam até trinta desses indivíduos. O comerciante de escravos, Mathias da Costa e Almeida, “dono” dessa mão de obra, era lavrador e

¹⁵¹ *Id.*, *ibid.*, p. 61.

¹⁵² NARDI, *op. cit.*, p. 64-66; SILVA, Ana Paula Albuquerque. Caracterização da lavoura fumageira no Recôncavo da Bahia (1773-1831). In: PIRES, Antônio Liberac Cardoso Simões; CARDOSO, Lucileide Costa e Pereira & GONÇALVES, Nuno. (Orgs.). **Nas Margens da Tempo**: histórias em construção. Progressiva: Curitiba, 2010. p. 85-92.

¹⁵³ VALLE, Teresa Losada. Mandioca de mesa, macaxeira ou aipim: a hortaliça negligenciada pelo Brasil. **Docplayer**, s.n., s.d. Disponível em: <https://docplayer.com.br/13749330-Pqc-teresa-losada-valle-instituto-agronomico-iac-caixa-postal-28-13012-970-campinas-sp-correio-eletronico-teresalv-iac-sp-gov.html>. Acesso em: 30 jan. 2020. p. 1.

¹⁵⁴ NARDI, *op. cit.*, p. 7-12; FREYRE, *op. cit.*

proprietário de uma das maiores áreas produtoras da região, que pertencia, desde a sua fundação, aos sacerdotes Jose da Costa e Almeida e Antônio da Costa e Almeida, sendo a maior localizada na região, vindo a se chamar Nossa Senhora do Resgate.

Às vezes nos perguntamos por que um sujeito sai de tão longe para poder morar ou comprar uma propriedade tão distante da sua residência. Para o vigário Antônio Rodrigues Nogueira, a Freguesia de Santo Estevão era apenas uma freguesia, cujo objetivo era apenas a produção agrícola e a criação de gado bovino. Contudo, em sua administração foi trabalhando a ideia de povoamento na região e que os donos da fazenda fizessem moradias nelas. Sendo assim venho ratificar a ligação entre as freguesias Nossa Senhora do Resgate e São Gonçalo dos Campos. Os moradores da Freguesia de São Gonçalo dos Campos tinham propriedade em Nossa Senhora do Resgate, com moradia e escravos, que mais tarde será a discussão do próximo capítulo.

Ao mudar para as novas instalações, o padre José da Costa de Almeida providenciou modificar o nome do arraial para Santo Estevão Novo. A população da antiga instalação, nada satisfeita com a mudança da sede do arraial, e também com a palavra “novo” que a ele se acrescentaria, começou a reivindicar a separação do território entre a nova instalação e a antiga, que ficavam muito distantes uma da outra. Diante disso o padre modificou novamente o nome do arraial, que passou a ser uma freguesia chamada Santo Estevão do Jacuípe, conforme o destaque econômico no período colonial que representava para Província da Bahia, inclusive para cidade de Cachoeira, por causa da lavoura de tabaco.

A palavra Jacuípe anexado ao nome da freguesia de Santo Estevão se deu devido ao seu território abarcar uma extensão territorial entre os rios Paraguaçu, Cromathai e Jacuípe. A freguesia era dividida em várias propriedades produtoras de tabaco, que pertenciam aos padres José da Costa e Almeida e Antônio da Costa e Almeida. Essas fazendas eram passadas conforme administração dos padres ou do vigário sob o comando administrativo da freguesia. Cabe salientar que os padres, ao administrar uma freguesia, eram responsáveis pelos fiéis, pela política, pelo comportamento, pela atividade econômica e pelo povoamento da região.

Em 1775 as maiores propriedades produtoras de tabaco sob a administração do padre Jose da Costa e Almeida eram as fazendas Coroa, Santo Estevão, Porteira em Jacuípe. A partir de 1777, ainda sob sua gerência, estavam as Fazendas Limoeiro, Cavaco, Cromatari, Porteira, localizada no Jacuípe; e Fazenda Capamada, em Santo Estevão. Essas fazendas eram as maiores produtoras de tabaco da freguesia de Santo Estevão do Jacuípe, superando todas as outras produtoras da região.

3.1 - Os produtores de tabaco de Santo Estevão de Jacuípe

Quem são os produtores de tabaco na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe? Entre os autores estudados muitos argumentam não conhecer nada a respeito da vida familiar desses produtores e tampouco de sua vida social. Em razão dessa discussão ser um tema de tamanha importância, a autora norte-americana, Catherine Lugar, se debruçou sobre a temática, pois o rol de produtores de tabaco, de 1783 a 1799, não traz apenas dados a respeito da produção e as técnicas da lavoura do tabaco, mas também tudo o que envolve a vida dos fumicultores, como estado civil, relação religiosa, cor e condição sociojurídica.

Qual a relação da produção do fumo com a família? O fumo, apesar de não ser um produto comestível, ajudou várias famílias a manterem a sua sobrevivência por meio de seu cultivo em suas terras, próprias ou arrendadas, para comercializá-lo, via exportação. Os preços altos de mercado praticados para essa *commodity* estabelecem o seu vínculo com a liberdade dos escravos, porque muitos, ao se tornarem produtores de tabaco, conseguiram sua liberdade.

A cor é um fator importante a ser discutido entre os produtores de tabaco. A maioria dos produtores é homem branco, ou seja, aquele que tem acesso à terra. São homens casados, de religião católica, como relatado no rol de produtores de tabaco. A presença masculina é muito forte nessa atividade em Santo Estevão de Jacuípe, em razão, muitas das vezes, de a mulher assumir as responsabilidades da família, devido falecimento do marido.

A princípio no seu lugar de origem o fumo era usado para fins de rituais religiosos e medicinais pelos indígenas, haja vista na Metrópole, ou seja, em Portugal, como um fator social e comercial. O uso do fumo ligado ao hedonismo, é um passa tempo, um estilo de vida adotado por pessoas que gostavam de uma vida boêmia, enquanto esperam nos portos os navios serem carregados para partirem em viagem.¹⁵⁵

Os portugueses introduziram o tabaco no continente africano no século XVI.¹⁵⁶ O fumo passou a fazer parte de outras culturas europeias e também do oriente. Os europeus foram ganhando espaço com este plantio, passando a usá-lo de maneira mais diversa. A rainha Catarina de Médicis, por exemplo, sofria constantemente com enxaquecas. Recomendou-se lhe usar fumo em forma de pó. Não se sabe se ela foi curada

¹⁵⁵ NARDI, Jean-Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial:** lavoura, comércio e administração. São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 27.

¹⁵⁶ *Id. ibid.*, p. 25.

dessa enfermidade usando desse recurso, contudo, o fumo, nesta versão, era considerado, à época, um medicamento prescritível contra esse mal.¹⁵⁷

O fumo antes de se tornar uma moeda de troca já exercia um papel importante no escambo da economia local, sendo usado na troca por víveres e outros produtos vindo da metrópole. No final do século XVI começa a ser usado para a aquisição de mão de obra escrava do continente africano.¹⁵⁸ A passagem da cultura do fumo de fundo de quintal para o comércio exterior foi rápida, de acordo com a demanda da atividade econômica.

Em Santo Estevão de Jacuípe a produção mais complexa teve início na segunda metade do século XVIII, quando esta freguesia passou a participar como uma das importantes áreas produtoras de tabaco dos Campos da Cachoeira. Vários autores discutem sobre o termo Campos da Cachoeira, entre eles Stuart, Catherine Lugar, Ana Paula de Albuquerque Silva e Jean Baptiste Nardi. Então, o que seria “Campo da Cachoeira”?¹⁵⁹

Segundo Jean Baptiste Nardi, Campo da Cachoeira era uma área composta por diversas freguesias produtoras de tabaco sob a administração de Cachoeira. Algumas dessas freguesias estavam localizadas no Recôncavo da Bahia, e outras no sertão. As freguesias localizadas no Recôncavo que estavam inseridas na atividade da fumicultura são Cachoeira, São Pedro de Muritiba, Outeiro Redondo, São Gonçalo dos Campos; as localizadas no sertão ou afastadas do Recôncavo, São José de Itapororoca e Santo Estevão de Jacuípe, eram as freguesias mais importantes na produção da cultura de tabaco na região do Campo da Cachoeira. Havia outras freguesias que produziam o fumo com menos intensidade como Santiago do Iguape, São Felipe, Maragogipe, Cruz das Almas e São Felix.¹⁶⁰

Se na elite o uso do tabaco se torna uma espécie de hedonismo, ao ser consumido como fumígeno, para os escravos ele se faz um modo de alcançar a alforria, buscar uma condição melhor de vida. Se no continente africano era tido apenas como um elemento mágico e medicinal, ao chegar ao Brasil, os egressos daquelas terras perceberam que ele poderia ser usado para alcançar a liberdade, por meio da prática de seu plantio como

¹⁵⁷ *Id. ibid.*, p. 27.

¹⁵⁸ *Id. ibid.*, p. 35.

¹⁵⁹ *Id. ibid.*; SILVA, 2010; SCHWARTZ, 1988.

¹⁶⁰ NARDI, *op. cit.*, p. 36.

agronegócio.¹⁶¹ Vale salientar que nem todos que plantavam o tabaco adquiriam a liberdade.

Os produtores de Santo Estevão de Jacuípe estavam divididos em várias categorias: sacerdotes, militares, escravos ou alforriados e senhores de escravos. As áreas produtivas eram divididas em fazendas, sítios e terras arrendadas e foreiras.¹⁶²

As primeiras fazendas a plantar o tabaco pertenciam, como já dito, ao padre José da Costa de Almeida; a primeira se localizava onde atualmente é o município de Antônio Cardoso, em Santo Estevão; a segunda, Santo Estêvão de Jacuípe, às margens do rio Jacuípe, que posteriormente veio formar a freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas; e a terceira, nas proximidades do rio Coromatahi.¹⁶³ A história da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate perpassa os séculos XVIII e XIX, na década de 1848, quando oficializa a criação da freguesia.

No território onde foram estabelecidas as terras da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, uma sesmaria de três léguas de terras pertencente ao sacerdote José da Costa de Almeida, que ao se estabelecer na região, fundou uma fazenda produtora de tabaco de nome Porteiras, que vinha desde as margens do Rio Jacuípe. Não se sabe a data exata da fundação dessa fazenda, o que se pode afirmar que era uma das maiores produtoras de tabaco no período oitocentista, em 1775, passando para o domínio do padre Antônio da Costa e Almeida, em 1777, cujo encerramento de sua administração não se sabe. No século XIX, um novo dono passa a gerir a fazenda, que se acredita se dar partir de 1801, quando o respectivo dono, o senhor Mathias da Costa e Almeida lavrou um documento nesta propriedade, onde morava com a sua família e escravos.¹⁶⁴

A fazenda Porteira, era usada, acredita-se, para a cultura do tabaco, por haver nela a criação de gado, que na época, além de tido para consumo de carne e leite, também servia para adubar a plantação, com o seu esterco. Acredita-se que pela ordem estabelecida na instalação das fazendas, Porteira foi a segunda a ser criada pelo padre José da Coata de Almeida. Os registros dessas fazendas constam no rol de produtores de tabaco de 1773-1799. Segundo Nardi¹⁶⁵ as fazendas Santo Estevão e Porteiras eram as maiores produtoras de tabaco no período oitocentista, sob o comando dos sacerdotes José da Costa

¹⁶¹ *Id.*, 1996. p. 26 –27.

¹⁶² CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Rol de Fazendas dos lavradores do tabaco 1783-1799.

¹⁶³ *Id. ibid.*

¹⁶⁴ *Id. ibid.*; CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal, **Livro de Notas**, 1839-1848, p. 24.

¹⁶⁵ NARDI, *op. cit.*, p. 37.

de Almeida e Antônia da Costa e Almeida, formando a sexta região produtora de tabaco sob administração de Cachoeira.

3.2 - A divisão do território de Santo Estevão de Jacuípe e a criação da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.

No início do século XIX, a partir de 1823, florescia uma ideia de desmembramento da população moradora das proximidades da fazenda Porteira para criar a Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, com apoio do próprio Mathias da Costa e Almeida e demais herdeiros. Assim se encaminhou às autoridades de Cachoeira as possíveis providências para criar a nova freguesia. Mas em 1839, já com o ímpeto de se tornar ainda mais independente da administração da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, os moradores se encaminharam novamente à cidade de Cachoeira, alegando os moradores necessitavam de um livro de notas para poder registrar os fatos ocorrido na freguesia, como o comércio da compra e venda de escravos, concessão de carta de liberdade, os possíveis acontecimentos que poderiam envolver senhores e escravos, como o envolvimento entre senhor e escravas, e seus desdobramentos como a formação de família.¹⁶⁶

Ivan Claret Marques Fonseca, em *Introdução à História de Santo Estevão do Jacuípe*, de 1983,¹⁶⁷ traz alguns dados a respeito da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate de Umburanas, sobre a sua fundação, bem como sobre algumas autoridades importante para o contexto social daquela freguesia no período oitocentista. No decorrer da década de 1840, quando houve a divisão do território de Santo Estevão do Jacuípe, em 1848, para a criação da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate de Umburanas.

É importante frisar que em ambas as freguesias há um detalhe incomum que diz respeito ao seu contexto histórico: os recursos naturais fazem parte dos nomes das freguesias em Santo Estevão foi inserido a palavra Jacuípe, porque o rio separava as terras da freguesia de Santo Estevão da freguesia São José Itapororoca. Em Nossa Senhoras do Resgate, oficializada como freguesia em 1848, foi inserido o termo Umburanas, devido à grande quantidade dessa árvore que havia na região.

A natureza sempre fazendo presente na criação de ambas as freguesias. Ao chegar às proximidades das terras da sesmaria, o Padre Jose da Costa e Almeida, de origem portuguesa, a batizou com o nome de Santo Estevão Velho, em homenagem ao padroeiro, que era devoto desse santo. Abateu-se na região uma seca, em 1739, obrigando

¹⁶⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas**, 1839-1848, pp. 24-50.

¹⁶⁷ FONSECA, *op. cit.* p. 44-46

o padre a percorrer a vasta área da sesmaria em busca de água e um local melhor para poder manter a sua sobrevivência, bem como a dos animais que criava. Acabou por encontrar uma vasta área, verde, exuberante, entretanto com um riacho de água salobra. Apesar disso o padre não pensou duas vezes em se mudar para região, acreditando que ela lhe oferecia condições melhores de sobrevivência.

Os moradores, sem nenhum sucesso nas suas primeiras reivindicações, foram novamente recorrer ao arcebispo da Bahia, Dom Jose Botelho, com o intuito de lhe solicitar a criação da nova freguesia de Nossa Senhora do Resgate, embora isso acarretasse a diminuição da extensão do território da freguesia de Santo Estevão do Jacuípe. Em protesto contra a imposição do padre, em 1839, os moradores da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, mesmo antes do desmembramento oficial da freguesia de Santo Estevão do Jacuípe, criaram o seu primeiro Livro de Notas, de n.º 649, de 1839 a 1848. A criação do livro de notas tinha o intuito de resgatar a história da freguesia, de seu povo, de registrar todos os atos ocorridos naquela região, desde a compra e venda de escravos, reconhecimento de paternidade, em prol dos filhos ilegítimos, entre outros fatos protagonizados no contexto histórico da recente freguesia criada.

O nome Nossa Senhora do Resgate foi dado porque para eles, haveria o “resgate” de sua história, que seria mudada, tanto por meio da Natureza como por intermédio ser humano, na pessoa do padre Jose da Costa Almeida, que percebeu que seria melhor administrar a freguesia em uma área que lhe poderia trazer mais conforto e benefícios.

As ligações nominais das fontes são importantes para podermos adquirir mais informações sobre as vivências sociais de um grupo social em estudo. O cruzamento das fontes possibilita mais detalhes a respeito do contexto social tanto de como se procedeu a criação de uma freguesia como também das nuances que ocorreram em torno do contexto que desencadeou o processo que levou, por exemplo, a população da freguesia de Nossa Senhora do Resgate, a veemente solicitar a fundação da freguesia. Do mesmo modo, saber quem foram os sujeitos sociais em volta desse contexto histórico.

A partir do cruzamento de dados as lacunas poderão ser solucionadas. Como é o caso da Família da Costa e Almeida, que Ivan Claret Marques Fonseca,¹⁶⁸ um memorialista que se dispôs a contar a história de ambas as freguesias, sendo um dos primeiros autores a se debruçar sobre esta árdua tarefa da contextualização historiográfica da sesmaria de Santo Estevão do Jacuípe. No intuito de confirmar o processo envolvendo o marco histórico da freguesia de Nossa Senhora do Resgate de

¹⁶⁸ FONSECA, *op. cit.*, p. 44-46.

Umburanas, ele aborda a divisão do território, o trabalho escravo desenvolvido na região, ressaltando a importância dos sujeitos sociais envolvidos, sendo um desses sujeitos o proprietário de escravos, dono da fazenda Porteiras, o capitão Mathias da Costa e Almeida. Através do cruzamento de alguns documentos vieram à tona algumas informações a seu respeito, assim como dos membros que compunham a sua família, e também de sua origem.

A informação a respeito sobre os pais de Mathias da Costa e Almeida relatada pelo memorialista Ivan Claret Marques da Fonseca¹⁶⁹, diz ser o Sargento-Mor Francisco Jose da Costa e D. Antonia Francisca de Almeida. Após a leitura do inventário do capitão Mathias da Costa e Almeida, em 1865, disponível no Arquivo Público Municipal de Cachoeira, relata que seus pais são D. Luis da Costa e Almeida e a sua mãe de nome Germana. Os pais de Mathias da Costa e Almeida foram citados no inventário *post-mortem*, em razão do senhor Mathias da Costa e Almeida deixava uma quantia em dinheiro para que fossem celebradas missas em prol das almas dos finados pais.

Em relação a informações sobre irmãos, descobriu-se que Mathias da Costa e Almeida não tinha apenas duas irmãs. Ele era membro de duas famílias. O seu pai, Doutor Luis da Costa e Almeida, tinha uma família nuclear, de que Mathias da Costa e Almeida fazia parte, cuja esposa se chamava Germana, que não tem o nome completo no inventário do senhor Mathias da Costa e Almeida e tampouco no inventário de seu pai, de 1820.

A fazenda Porteiras durante a administração do senhor Mathias da Costa e Almeida acumulou um patrimônio significativo entre as fazendas que posteriormente vieram a formar em sua vizinhança. Voltada para a atividade agropecuária, sendo seus escravos registrados como operários da lavoura, ainda que não se especifique qual tipo de lavoura. Mas tudo indica que se dedicava à tradição da lavoura de tabaco. A princípio a criação de gado bovino de origem cavalariço e vacum ainda se encontrava nos costumes da atividade econômica do senhor Mathias da Costa e Almeida.¹⁷⁰

¹⁶⁹ *Id. ibid.*

¹⁷⁰ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário de Mathias da Costa e Almeida. 1865, pp. 28-80.

CAPÍTULO III - As Escrituras Públicas de Perfilhação: um processo de legitimação dos filhos ilegítimos e das famílias constituídas via concubinato no século XIX.

O presente capítulo falará sobre as famílias ilegítimas na Bahia no século XIX e sobre a sua legitimação, após o reconhecimento dos filhos, por parte dos pais, de escravas que se tornaram libertas, mulheres forras e livres que tiveram a união legitimada, via Escritura Pública de Perfilhação.

Em relação à sociedade escravista da Bahia do século XIX, incluindo o recôncavo baiano e as freguesias sobre administração da cidade de Cachoeira, tradições, costumes e hábitos não mudaram do dia para noite. Tratava-se de uma sociedade pautada em costumes, políticas sociais e econômicas e jurisprudência que legitimavam a escravidão como um sistema que estruturava todos os segmentos sociais.¹⁷¹

No entanto uma discussão veio a mexer, naquele momento, com os brios da família baiana e também da brasileira: a oficialização do reconhecimento paterno dos filhos ilegítimos de senhores de escravos com suas servas, ou com mulheres forras e livres. Os debates sobre o tema se desdobravam sem animosidades de modo, quando se debruçava sobre os filhos ilegítimos naturais livres, todavia, quando enveredava para o reconhecimento dos filhos ilegítimos espúrios, ou seja, os das relações incestuosas, adúlteras e sacrílegos, ensejava-se uma morosidade que fazia com que as propostas de lei levassem anos para serem aprovadas. Os trâmites pertinentes a essa pauta levaram, no parlamento, espantosos 97 anos. Em primeira instância foi conquistada, após muito empenho de seus apoiadores, o reconhecimento paterno dos filhos ilegítimos naturais livres, cabendo à igreja católica, para a sua legitimação, oficializar a união dos casais em relação ilícita, independentemente da classe social dos envolvidos, dando a eles os mesmos direitos frente ao reconhecimento paterno e conseqüente matrimônio.

Em 1786 muitos padres recorreram às autoridades eclesiásticas para lhes darem permissão para poderem reconhecer a paternidade dos filhos advindos de seus relacionamentos com escravas, mulheres forras e livres. Em razão disso a discussão sobre o direito dos filhos espúrios retorna ao parlamento, para que estes tivessem acesso à herança do pai, clérigo. De acordo com a proposta de lei, o pai, mesmo na função de padre, poderia legitimar o filho como herdeiro de seus bens acumulados.

¹⁷¹ MATTOSO, Katia M. de Queirós. A opulência na Província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luis Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil: Império.** Coord. Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia da Letras, 1997. pp. 147-150.

Em 1828, o direito à herança dos filhos adúlteros e incestuosos enseja outro certame judicial, que levou ao consenso de que conceder esse benefício aos filhos espúrios dos religiosos, implicaria também concedê-lo aos filhos adúlteros e incestuosos, por meio da Escritura Pública de Perfilhação, por haver o entendimento de que tanto estes como aqueles eram iguais perante a lei.

A sociedade brasileira do século XIX não estava preocupada em reconhecer os filhos ilegítimos. A discussão se acirrava em torno da permissão de os filhos ilegítimos espúrios, do adultério ou os gerados da violência sexual, considerados “filhos do pecado”, terem acesso à herança, para concorrer com os filhos legítimos. Anos se passaram em disputas, por conta de posicionamentos antagônicos, que dificultavam a aprovação das leis pertinentes ao caso. Antes das atenções da Câmara dos Deputados, os filhos ilegítimos não tinham direito sequer à alimentação. A Lei n.º 463, de 2 de setembro de 1847,¹⁷² assegurava ao senhor que mantivesse em sua propriedade uma escrava, em sua convivência, como mulher, conceder a ela liberdade, reconhecer os filhos gerados dessa relação, legitimando-os por meio da oficialização da união, em consequente matrimônio.

Em discussão na Câmara, pela posição de Candido Mendes, os filhos ilegítimos espúrios só teriam acesso ao reconhecimento paterno, à liberdade e à alimentação. No entanto, o então deputado Perdigão Malheiros, retrucou o colega argumentando que o fato de haverem sido os filhos ilegítimos espúrios gerados do adultério, incesto ou por religiosos, não fazia desses menos que os gerados pelo consentimento da união de um casal via matrimônio ou não. Dessa forma, para o deputado Malheiros todos os filhos ilegítimos merecem ser assistidos pelos mesmos direitos, após o reconhecimento.

Katia Queirós Mattoso¹⁷³ corrobora com a seguinte tese, que os costumes das relações ilícitas já estavam enraizadas nas uniões da sociedade baiana no século XIX, tanto na nobreza composta pelos senhores de escravos, funcionários públicos, grandes proprietários de terras e comerciantes, bem como na classe baixa dos trabalhadores, das mais diversas profissões e escravos. O moralismo defendido pela classe social alta é fruto de hipocrisia, com intuito dos filhos ilegítimos não terem que herdar a herança dos filhos legítimos.

¹⁷² ALENCAR, *op. cit.*, p. 189-190; FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 568. PEREIRA, *op. cit.*, p. 40; VIDE, Sebastião Monteiro da (Dom). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tipografia, 1853. p. 189.

¹⁷³ MATTOSO, 1988b. p. 50.

Para compreender a legitimação das famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres foi necessário estudar as leis que foram criadas na época em prol desse grupo denominados de filhos ilegítimos naturais livre e filhos ilegítimos espúrios para compreender a existência da constituição familiar entre senhores e escravas. Na maioria das vezes compreendidas, em muitos estudos, apenas como relações corriqueiras na sociedade brasileira no século XIX, essa modalidade familiar, contudo, torna-se tema de forte interesse na Câmara de Deputados.

O estudo de Katia Mattoso sobre a família e sociedade na Bahia no século XIX, a consolidação das leis civis, a Revista Legislativa para compreender as informações obtidas nas cartas de liberdade até o ano de 1847. Antes da lei n.º 463 ser sancionada pelo parlamento, as escrituras públicas de perfilhações permaneceram como registro oficial civil após abolição da escravidão, para o reconhecimento da paternidade das uniões ilícitas até o ano de 1916.¹⁷⁴ Mas havia a Escritura de Registro de Nascimento, criada pela Lei n.º 5604, de 25 de abril de 1874, que autorizava registrar todas as crianças nascidas no Brasil, sendo filhos de pessoas nobres, pobres ou de escravos. Contudo, esses recém-nascidos deveriam ser registrados em até trinta dias, se não seria paga uma multa.

Em 1870 foi enviado ao parlamento, sobre autorização do Ministro e Secretaria dos Estados dos Negócios do Império do Brasil, o senhor Dr. João Alfredo Correia de Oliveira, a proposta do projeto de lei n.º 5604, de abril de 1874 para criar a Certidão de Nascimento. O então deputado Geral do Império do Brasil, João Alfredo Correia de Oliveira, aprovando a lei vigente para o Registro Civil de Nascimento, sendo um livro de notas de escrituras, que as certidões irão ficar a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, serão encarregados pelo registro de nascimento, o Juizado de paz e o Escrivão. Os registros de nascimento deverão de ser lavrados e ficarão no arquivo da Secretaria da Câmara Municipal.¹⁷⁵

O Registro de Nascimento será lavrado após trinta dias do nascimento da criança; caso a criança nasça morta, o óbito deveria ser informado também no prazo de trinta dias; se a mãe der à luz fora da residência, as pessoas presentes ao nascimento terão de registrar-se como testemunhas, assinando a Escritura de Registro de Nascimento, reservando-se essa obrigação somente a homens livres, maiores de 21 anos; às certidões

¹⁷⁴ ALENCAR, *op. cit.*, pp. 189-190; FREITAS, *op. cit.*, p. 568. PEREIRA, *op. cit.*, p. 40; VIDE, *op. cit.*, p. 189.

¹⁷⁵ BRASIL. Senado Federal. Secretaria-Geral da Mesa. Secretaria de Informação Legislativa. Lei n.º 5.604, de 25 de abril de 1874. Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2.º da Lei n.º 1829 de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos.

de nascimentos serão cobradas o valor de quinhentos réis. Não podendo cobra-las: a pessoas pobres, inclusive filhos livres de mulheres escravas, e escravos, bem como pelo direito de sua liberdade.¹⁷⁶ Essa escritura deverá conter o nome da criança; dia; mês; ano; hora; sexo; se é gêmea; local de nascimento; filiação; se é legítimo, ilegítimo ou exposto; se já é batizado; se nasceu morto ou vivo; ordem de filiação de outros irmãos do mesmo nome, que existem ou tenham existindo; nome; sobrenome; apelido e profissão dos pais; paróquia em que casaram os pais; a residência e os nomes dos avós paternos e maternos. Se o filho foi gerado de relações ilícitas, poderá omitir o nome pai no registro de nascimento, o nome do pai ser anotado apenas no livro Eclesiástico de Batismo. O nome do pai só poderá ser declarado com a autorização, no caso dos filhos ilegítimos.¹⁷⁷ A Bahia veio adotar a Escritura de Registro de Nascimento no ano de 1877.¹⁷⁸

Segundo documentos, como a Carta de Liberdade, de 1801 e as escrituras públicas de perfilhação, de 1845, os filhos ilegítimos estavam classificados em duas categorias: filhos ilegítimos naturais livres e filhos espúrios. Alguns desses só foram perfilhados depois de adultos e alguns outros quando já falecidos. Os estudos continuaram nos livros de notas, datados de 1894, sendo os últimos livros encontrados na região estudada.

Após o ano de 1894, as escrituras públicas de perfilhação passaram por mudanças depois da abolição da escravidão, em 1888. Mas só a partir do início do século XX ocorreram as mudanças significativas. Em 1916 foi anulada a Escritura Pública de Perfilhação como reconhecimento paterno. A partir desta data foi adotado o registro de nascimento.

Primeiro foram analisadas as escrituras públicas de perfilhação dos casos dos filhos ilegítimos naturais livres, cuja lei permitiu a legalização da família. Foram encontrados 96 casos. Desses, alguns que poderiam ser considerados casos de filhos ilegítimos espúrios, em razão de o casal não legitimar a união por meio do consequente matrimônio. Então percebi que era necessário estudar os casos dos filhos ilegítimos espúrios, sendo que entre os filhos espúrios não estavam classificados apenas os filhos entre padres e mulheres escravas, forras e livres, mas também os filhos considerados adúlteros e incestuosos.

Ao começar a analisar os casos, deparei-me com alguns em que senhores engravidavam as escravas, e que, por conta disso, por lei, as haviam de libertar, mas não

¹⁷⁶ *Id. ibid.*

¹⁷⁷ *Id. ibid.*

¹⁷⁸ *Id. ibid.*

faziam; em outros, os nomes das escravas não eram mencionados na carta de liberdade dos filhos. Na maioria dos casos, todavia, os senhores colocavam os nomes das escravas, e a informação se permaneciam ou não como cativas. Então se percebe que entre esses casos poderiam haver filhos ilegítimos espúrios, fruto da violência sexual, mas que os pais reconheceram a paternidade aos filhos. Após estudar as leis sobre os filhos ilegítimos espúrios percebo que os nomes das mães eram ocultados, em razão de serem filhos ilegítimos adúlteros, incestuosos ou sacrílegos, os filhos ilegítimos gerados da violência sexual eram identificados na escritura pública de perfilhação como reconhecimento paterno forçado.

Os 96 casos de filhos ilegítimos foram encontrados na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, de 1801 a 1894. Algumas escrituras públicas de perfilhação não eram lavradas de imediato ao nascimento das crianças. Isto poderia ser feito ao nascer, na vida adulta ou mesmo após o falecimento do filho, caso este deixasse herdeiros esposa e filhos.

O perfil dos sujeitos que se relacionavam com mulheres escravas, forras e livres eram homens proprietários de escravos; comerciantes de escravos; proprietários de terras de cultura agrícola; homens com cargos de capitão e tenente. Os proprietários de fazendas e escravos moravam na mesma propriedade com as mulheres e os filhos, somente alguns senhores eram de outra freguesia como São Gonçalo dos Campos, porém com propriedade na freguesia de Nossa Senhora dos Resgate das Umburana.

Entre os senhores que reconheceram a paternidade dos filhos, alguns libertavam as escravas, assim como os filhos, que eram criados nas próprias fazendas, recebendo alimentação, educação formal, como a leitura e a escrita. Algumas das filhas mulheres receberam dotes ao casar. Muitos dos filhos e filhas, aos serem legitimados, se tornaram senhores e senhoras com propriedades de terras e escravos.

Em Santo Estevão de Jacuípe, entre 1847 e 1859, foram encontrados apenas sete casos. No total são 103 escrituras públicas de perfilhação. Venho salientar que todos os casos foram encontrados na zona rural das propriedades das fazendas das freguesias estudadas, a maioria das escrituras públicas de perfilhação foram lavradas nas casas dos senhores de escravos na presença da esposa, filhos, genros, parentes, testemunhas e o escrivão de paz.

Na maioria dos casos, homens e mulheres eram classificados com a profissão de agrícola. Atividades desenvolvidas nas propriedades por homens e mulheres eram a agricultura do milho, feijão, de frutas e mandioca, tido como principal elemento da dieta alimentar. Em muitas fazendas havia a criação de gado bovino e de cavalos. Estas eram

Lima

Destora. Especialmente por ambos os Catorzantes
 em seu peido que accetore a presente Escrip-
 tura do que se trata em raras de nos officios e
 apresenta em a qual a leguarias os Catorzantes por
 Mathias Dalata e Alameda não saber exeres a fi-
 gura e ho foy Lourenço Marques de Silva e João
 Jonesthus Capinax, pela Segunda Catorzante sua
 Mother, aucta dos tte meinhos presentes do país de
 Me se lido por mim Martinho Antonio de Com-
 uas que Curram e Alagary.

Martinho Antonio de Com-
 uas

João de Faria
 Lourenço Marques de Silva
 João de Faria
 António de S. M.

Escripçura de pupillares que fez Mathias Dalata e Alameda
 a sua filha Maria de Deus da bene cas com a esposa de de
 Clara. Tanta quanto em publico em instrumento de
 Escripçura de pupillares sem guberno no Anno de mil e
 cento e Nono de Junho de mil e cento e quarenta e
 quatro e em o dia de terça de Junho de mil e cento e
 quarenta e cinco em a foz da foz de Nossa Senhora
 do Carmo em a casa de Mathias Dalata e Alameda onde fui
 uido em a casa de Clara de. Onde e hi presen-
 ta estava o meu irmão Mathias Dalata e Alameda
 Pedro suo irmão deo de S. M. que de foy e em
 presença das tte meinhos adianta firmadas me
 foi dato que honora em a filha de nome Maria.

Imagem 1 CACHOEIRA(BA). Arquivo Público Municipal. Livro de Nota., 1839-1848, Escritura Pública de Perfilhação de Josefa Maria da Conceição. p.37.

cuja meina lhe mandei porer carta de sua li-
berdade, em ome de septembro de Anno de mil e oitenta e
trinta e hum. Digo ante vossa e hum, tendo ella
de idade dois mezes, em o Valle de Santa e em o mil
reij. e como a dita carta se perdeu antes de chegar
em notas, lhe mandei porer a presente para que
a dita menha filha Jose de sua liberdade como
que se nas esse Livro de Santa Maternal. E para
aque Rezo as Justicias e Nascimentos que esta com
prova e para as eun prias tas inteira mente como aqui
contem e declara. E por aqum ser e eu não saber
coo e uer pidi a Martinho Antonio Pinto que esta
coo e uer, e como Rezo as pignose em quatro de
mes de Novembro de Anno de mil e oitenta e qua-
renta e quatro. Arago de Mathias da Silva e Alvei-
da. Martinho Antonio Pinto. como testemunhas
Eusebio Ferreira dos Santos Manoel José da Sil-
va. Como teste meu e que este escrevi arago
de dito Arago. Martinho Antonio Pinto. Que-
rêis arbitros per nos supra. Frequentia de Nova
Sinhora de Rezo de quatro de Novembro de mil e oit-
enta e quarenta e quatro. Empede Verdade. Es-
tava oignal Publico. Martinho Antonio Pinto
Esta copiosa é Original a que me reporto em
de Verdade, a Contem, e pignose em esta Frequentia
de Nova Senhora de Rezo de dia, me, e como
as pignose de la de: em Martinho Antonio
Pinto. Como as que o escrevi e e Arago.

O que é Escritura Pública de Perfilhação?¹⁷⁹ É um documento oficial criado em 1603, a partir das Ordenações Filipinas, no território luso-brasileiro, em razão do crescente índice de nascimentos de crianças de relacionamento ilícito, com o intuito de garantir reconhecimento dos filhos gerados em relacionamento natural ou espúrio, via concubinato, amancebamento ou relações esporádicas. Este documento foi criado durante os reinados de Felipe I, de Portugal e de Filipe II, da Espanha, sendo continuado durante o trono do rei João IV, de Portugal.¹⁸⁰

As Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia foram criadas em 1707 por D. Sebastião Monteiro do Vide, que chegou ao território da Província da Bahia em 1702, sendo o seu quinto Arcebispo. Iniciou sua vida religiosa como jesuíta, abandonando a ordem para ingressar na carreira militar e estudar Direito Canônico.¹⁸¹ As Constituições Primeira do Arcebispo da Bahia declaravam que era de suma importância a obediência e a submissão dos fiéis aos padrões estabelecidos na sociedade, principalmente as leis em vigor para obter uma boa convivência social.¹⁸² Elas ditavam os bons costumes a seguir por todos na sociedade, no entanto, nem mesmo os próprios membros da Igreja as seguiam à risca. Exemplo disso são os padres de várias regiões do Brasil, que mantinham relações sexuais com suas escravas, mulheres forras e livres. Os filhos nascidos destas relações eram chamados espúrios.¹⁸³

A escrituras públicas de perfilhação encontradas, em sua maioria, registravam que casais desimpedidos, após perfilhação, tinham legitimada a sua união, perante matrimônio.¹⁸⁴ Os filhos legítimos correspondem aos filhos concebidos após o

¹⁷⁹ A imagem 1 corresponde a Escritura Pública de Perfilhação e a imagem 2 a carta de liberdade usadas por Mathias da Costa e Almeida e demais senhores que utilizaram esse documento para reconhecer a paternidade dos filhos das relações ilícitas que tiveram com as escravas, mulheres forras e livres que posteriormente oficializaram a união por meio desse documento. Esses documentos se encontram no livro de notas de 1839-1848, no arquivo público de Cachoeira-Bahia, o livro pertencia nesse período, a freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, após desmembramento do território para criar a freguesia de Nossa Senhora dos Resgate das Umburanas, esses documentos se encontram também no livro da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas quando foi criada, em 1848, por lei os documentos tinham que ficar sobre a responsabilidade de ambas freguesias, bem como dos escrivães daquela localidade.

¹⁸⁰ VIEIRA, Hugo Otavio Tavares. As Ordenações Filipinas: D.N.A. do Brasil. **Revista dos Tribunais**, v. 958, ago. 2015. Doutrina Fundamentos do Direito, 2017. Acesso em: 25 jul. 2020. p. 1.

¹⁸¹ CASIMIRO, Ana Paula Bittencourt Santos. **Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia: educação, leis, ordem e justiça no Brasil Colonial**. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Ana_Palmira_Casimiro1_artigo.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

¹⁸² *Id.*, *ibid.* p. 2-3.

¹⁸³ Havia recomendações aos membros do clero que para fugir das tentações do inimigo e demônios deveriam obter como escravas para os serviços domésticos apenas mulheres a partir dos 50 anos de idade. Cf.: VIDE, *op. cit.*, p. 189.

¹⁸⁴ FREITAS, *op. cit.*, p. 180-181.

casamento; filhos legitimados são aqueles reconhecidos por meio da perfilhação.¹⁸⁵ A legitimação equivale a um novo nascimento, por receber a liberdade e o sobrenome do pai, via reconhecimento paterno.¹⁸⁶

O casamento é a forma de o casal legitimar a sua união. O casamento não envolve apenas a felicidade, mas também as dores da união e as vicissitudes da vida. A invenção do casamento é um elemento religioso fundado a partir do cristianismo, corroborado, civilmente, pelo Estado. O casamento é um *status* social criado para legitimar a união dos casais que tem apenas um parceiro ou uma parceira de sexo diferente, que em nome dessa união, estão aptos a conviver juntos após deixar de ser filhos famílias.¹⁸⁷

A igualdade de condições para realizar um casamento não estava explicitamente ligado na religião, mas nas regras criadas conforme os princípios sociais estabelecidos pela elite vigente detentora do poder político e econômico:

Na sociedade colonial brasileira, predominava o princípio da igualdade jurídica e social entre os nubentes, fossem eles da elite ou da base da sociedade. Os escravos se casavam com escravos, livres com livres, observando-se ainda a equivalência de recursos, para aqueles que dispunham de bens.¹⁸⁸

O Código Criminal de 1830 não embargava que pessoas de condições jurídicas e social diferentes fossem impossibilitadas de se unirem por laços matrimoniais, mas a sociedade, para manter o *status* social, e a superioridade das demais classes sociais casavam de acordo com os costumes e tradições da elite branca detentora do poder religioso, político e econômico do Brasil.¹⁸⁹ Exceto os casos de bigamia.

O casamento apontado como um elemento essencial da constituição familiar, abordado em diferentes sociedades como um elemento de *status* social, era definido por características excludentes, que inviabilizava a pessoas de classes sociais e condição jurídica diferentes de se casarem. Então surge o concubinato, forjado como um meio de burlar a burocratização do matrimônio imposta pela igreja católica e pelo Estado.¹⁹⁰

Um senhor de escravo da região da província da Bahia já vivia há muito tempo em relação de concubinato com sua ex-escrava; tentou-se se casar com ela, antes de

¹⁸⁵ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura Pública de Perfilhação (1848-1864).

¹⁸⁶ MATTOSO, 1988b, p. 48.

¹⁸⁷ PEREIRA, *op. cit.*, p. 29-32.

¹⁸⁸ CAMPOS, Kátia Maria Nunes. Mulheres coloniais: esposas e concubinas numa sociedade escravista. In: (Orgs.). ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 17., 2010, Caxambu (MG). **Anais...**

¹⁸⁹ PEREIRA, *op. cit.*, p. 40.

¹⁹⁰ *Id.*, *ibid.*, p. 54.

recorrer ao concubinato. O senhor Mathias da Costa e Almeida, católico, seguia todos os mandamentos da Igreja e se via indignado por não poder consumir sua união com sua ex-escrava, de nome Elena da Costa e Almeida, com quem tinha uma filha. Após muitos anos persistindo, conseguiu a oficialização do casamento.

Acredita-se que o casal só conseguiu a oficialização do matrimônio depois aprovação das leis sobre o assunto que tramitavam na Câmara dos Deputados, sendo um de seus defensores o deputado Antônio Pereira Reouças, mais conhecido no meio político apenas como Rebouças. A partir da promulgação da lei de 2 setembro de 1847 todo casal desimpedido poderia oficializar o matrimônio no momento da perfilhação do filho.

Abaixo o quadro com as famílias constituídas por meio da legalização da Escritura Pública de Perfilhação, que antes vivia em união de concubinato:

Quadro 2: As famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres das Umburanas, 1830-1894, uniões legitimadas via Escritura Pública de Perfilhação.					
Nº	Nome dos Senhores	Número de filhos	Número de filhas	Número de parceiras	Condições das Parceiras
1	Mathias da Costa e Almeida	5	7	6	Casado, Solteiro e desimpedido
2	José de Oliveira Ferreira	0	1	1	Viúvo
3	Pedro Soares Ribeiro da Fonseca	1	1	1	Solteiro e desimpedido
4	Anancio Jose de Santa Anna	1	0	1	Legítimo Matrimônio
5	José de Oliveira Borges	6	5	1	Legítimo Matrimônio
6	Tenente Manoel Alves	2	1	1	
7	Vicente Ferreira de Souza	0	1	1	
8	Eusebio Ferreira dos Santos	4	0	1	União reconhecida pela perfilhação
9	João Rodrigues de Oliveira	2	1	1	União reconhecida pela perfilhação
10	Jose Moreira de Freitas	0	1	1	Solteira e desimpedida
11	Jose Joaquim de Carvalho	1	2	1	Solteira e desimpedida

12	Francisco Teles Mangabeira	4	2	1	Solteira e desimpedida
13	Anna Joaquina de São Jose	0	1	1	Solteira e desimpedida
14	Jenuario Gonçalves da Silva	0	02		
15	Balminio da Rocha Pitta	0	4	1	União reconhecida pela perfilhação
16	Manoel Fernandes de Araujo	2	2	1	Casados
17	Antonio Pedro da Silva	3	2	1	Viúvo
18	Jose Anicete de Freitas	5	0	1	União reconhecida pela perfilhação
19	Joaquim Borges de Freitas	3	1	1	União reconhecida pela perfilhação
20	Jose da Silva Barbosa	0	1	1	Casados
21	Manoel Lianardes da Silva	0	2	1	União reconhecida pela perfilhação
22	João Fernandes de Araujo	2	1	1	União reconhecida pela perfilhação
23	Patricio Jose dias	0	1	1	Casados
24	Jose Antonio de Freitas	0	1	1	União reconhecida pela perfilhação
25	Francisco Silveira Brandão	0	1	1	União reconhecida pela perfilhação
26	Procopio Borges de Freitas	2	3	1	União reconhecida pela perfilhação
27	Germano Gonçalves da Silva	1	1	1	
28	Candido Espriaco dos Santos	0	1	1	
29	Vicentino Alberto	0	1	1	Casados
30	João Rodrigues Bonfim				

Fonte: CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escrituras Públicas de Perfilhação (1839-1848,1848-1864); ANTÔNIO CARDOSO (BA) Arquivo do tabelionato. Escrituras Públicas de Perfilhação (1865, 1894).

A lei de 7 de janeiro de 1750, mencionava positivamente as cartas de legitimação dos filhos adulterinos, sacrilegos e incestuosos.¹⁹¹ A lei foi criada, a partir do Código Filipino, que visava a dar segurança jurídica às crianças nascidas de uniões ilícitas. No entanto, essa lei não assegurava outros direitos a essas crianças. Ela garantia o reconhecimento paterno, mas não obrigava de forma alguma o pai se responsabilizar pela criança.

Antônio Pereira Rebouças nasceu em agosto de 1798, em Maragogipe, no Estado da Bahia. Era filho de um alfaiate de origem portuguesa com uma ex-escrava. Aos dezesseis anos Rebouças veio morar na cidade de Salvador, onde iniciou a sua carreira na magistratura, sendo nomeado advogado da Província da Bahia e de Alagoas.

Rebouças era membro da comissão do projeto de lei de nº 14 de 1839, lei sobre o reconhecimento dos filhos ilegítimos, que veio ser sanionada na lei de nº 463 de 2 de setembro de 1847, a sua função era observar, reajustar o projeto de lei e defender os direitos dos filhos ilegítimos.¹⁹² Rebouças se dedicou à escrita e se tornou autor da obra como Observador da “Consolidação da Leis Civis” de Augusto Teixeira de Freitas.

É bom salientar que Antônio Pereira Rebouças em relação à Lei de Reconhecimento Paterno, de 1847, atuou em prol dos filhos ilegítimos, para assegurar que os pais lhes dessem os direitos lhes cabiam. Rebouças ocupou cargo político na província da Bahia, além de ser Conselheiro de D. Pedro II, sendo conhecido como Conselheiro Rebouças. Ele foi o único intelectual negro a ocupar cargo importante na sociedade brasileira, principalmente por representar a Província da Bahia. Rebouças sofreu muito preconceito por conta de sua etnia, por isso mesmo se considerava importante na luta pelos direitos daqueles abandonados pela sociedade, excluídos por serem “de outra cor”. E muitos desses excluídos eram filhos de mulheres escravas, forras e livres.¹⁹³

A Lei do Reconhecimento Paterno visava, escrituras públicas de perfilhação, substituir outros documentos usados como esse ofício para legitimação do filho ilegítimo:

Actualmente perfilhação e per (ilhamento só palavras synonymás, porém outróra a perfilhação alludia ao reconhecimento paterno dependente de confirmação por Alvará ou Carta Regia; e perfilhamenfo indicava; tanto como adopção; o que se pode ver no Repert., « na Ord. L. 2º T. 35 § 12.¹⁹⁴

¹⁹¹ FREITAS, *op. cit.*, p. 580.

¹⁹² APEB. Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, sessão de 15 de maio de 1846; APEB. Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, sessão de 3 de julho de 1846.; APEB. Anais do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, sessão de 15 de maio de 1847.

¹⁹³ *Id.*, *ibid.*

¹⁹⁴ FREITAS, *op. cit.*, p. 188.

O deputado Rebouças, em razão das fraudes existentes, para assegurar os direitos dos filhos ilegítimos, criou apenas uma Lei com objetivo de atender apenas os interesses dos filhos ilegítimos sendo estes naturais, incestuosos ou sacrílegos. Este documento será encontrado nos livros de notas como Escritura Pública de Perfilhação.

O “homem peão”, o homem comum, como era chamado na sociedade brasileira do século XIX, se mantivesse relacionamento com uma escrava, e tivessem filhos, esta seria considerada liberta, mesmo que ela não fosse sua escrava, por exemplo, mas de seu pai, que, ao falecer, por direito legal, daria a escrava o benefício de ser liberta.¹⁹⁵ A lei de 2 setembro de 1847 deixava claro que o reconhecimento só poderia ser feito via escritura pública de perfilhação ou testamento.¹⁹⁶

O artigo 3 da lei 2 de setembro de 1847, segundo o Sr. Dr. Perdigão Malheiro ratifica os argumentos declarados pelo deputado Rebouças, que o reconhecimento paterno só poderia ser feito via Escritura Pública de Perfilhação e testamento dos filhos ilegítimos.¹⁹⁷ A Lei de Reconhecimento Paterno corrobora que tudo a respeito dos filhos ilegítimos permanece conforme as leis anteriores de 1750 e 1828, alegando que alimentação era incumbência do pai e da mãe.¹⁹⁸

O deputado Antônio Pereira Rebouças afirmava que a Escritura Pública de Perfilhação, era a maneira exclusiva de se realizar o reconhecimento paterno.¹⁹⁹ Contudo, outros documentos eram usados para esta função como os assentos de Livros Eclesiásticos, entre eles estão, batismo, casamento, nascimento e óbito, estes documentos são considerados os registros civis da sociedade brasileira.²⁰⁰

Porque uma cousa é o assento de baptisrao ou registro do nascimento, e outra cousa é o acto do reconhecimento paterno. O quo prova a filiação paterna de um filho natural não é o assento de baptismo, ou o registro do nascimento, como acontece com os filhos legitimes; é o acto do reconhecimento do pai, ou conste de escriptura publica, ou coüste do livro de registros do estado civil.²⁰¹

Esses documentos foram revogados como forma de se fazer o reconhecimento paterno. Rebouças afirma que essas revogações se deram em razão de não haver neles a assinatura do pai e das testemunhas, mas que eles foram importantes para que muitos casais legitimassem sua união e reconhecessem os filhos gerados na relação ilícita. O motivo de não haver assinatura, principalmente do pai, era porque cabia a ele declarar,

¹⁹⁵ FREITAS, *op. cit.*, p. 171.

¹⁹⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 17.

¹⁹⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 173.

¹⁹⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 173-174.

¹⁹⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 175.

²⁰⁰ *Id.*, *ibid.*, p. 174-175.

²⁰¹ *Id.*, *ibid.*, p. 175.

notoriamente, em Escritura Pública, o seu nome. Muitos dos colegas de Rebouças consideravam que essa exposição poderia provocar um escândalo. Rebouças, porém, contra-argumentou que seria decisão do pai expor ou não sua figura paterna por meio da assinatura.²⁰²

O reconhecimento por Escritura Pública de Perfilhação era irrevogável, assim também como no testamento, então muitos senhores de escravos admitiam reconhecer a paternidade dos filhos ilegítimos por aquele documento, para não correrem o risco de sua decisão ser revogada por parentes.²⁰³ A lei 2 de setembro de 1847 revoga a Carta de Liberdade como documento oficial de reconhecimento paterno, em decorrência de fraudes que haviam.²⁰⁴ No entanto, a pesquisa revelou várias cartas de liberdade até o ano de 1856 usadas no reconhecimento paterno.

A lei 2 de setembro de 1847 trouxe um importante dado a respeito do reconhecimento paterno: que o reconhecimento dos filhos ilegítimos poderia ser feito tão somente pela figura do pai. Mas em razão do nascimento de filhos sacrílegos, para abafar os escândalos, Rebouças resolve por bem aceitar os pedidos para que mulheres pudessem fazer esse reconhecimento, mas com a autorização dos pais. Muitas escrituras públicas encontradas traziam os nomes dos pais dos filhos sacrílegos. O reconhecimento materno passa a valer a partir de 17 de abril de 1848.²⁰⁵

4.2 - A união ilícita: do concubinato a legitimação do matrimônio via perfilhação

Havia um índice elevado de uniões ilícitas no território brasileiro durante o século XIX por vários segmentos da sociedade. Em virtude disso os deputados encaminharam para a Assembleia Legislativa pauta para discutir o assunto, preocupados, principalmente, com os direitos que cabiam aos filhos ilegítimos nascidos dessa relação. A pauta em questão era a elaboração da Escritura Pública de Perfilhação, que reconheceria a paternidade desses filhos naturais e espúrios.

Na Assembleia da Câmara dos Deputados várias leis foram discutidas em prol dos direitos dos filhos ilegítimos, mas cada lei que a cada ano, os edis²⁰⁶ abordavam

²⁰² *Id., ibid.*, p. 175-176.

²⁰³ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. escrituras públicas de perfilhação (1848-1864).

²⁰⁴ FREITAS, *op. cit.*, p. 179.

²⁰⁵ *Id., ibid.*, p. 179

²⁰⁶ Os edis eram os magistrados responsáveis pelas leis na Roma antiga. Como a maioria das leis no Brasil foi criada a partir das leis romanas, então alguns documentos se referem aos deputados como edis, dentre outros autores que tinham cargos importantes no período do Império do Brasil. Assim como hoje muitos tratam os vereadores, deputados e senadores como edis. Cf.:

uma pauta importante sobre os filhos ilegítimos, principalmente sobre os filhos naturais, cujo pai não tinham nenhum impedimento, apenas a relação ilícita. As leis de 1750 e 1786, e sua sucessora, a lei de 1828, falam sobre os filhos espúrios e autorização dada pelos egrégios do clero para o reconhecimento dos filhos de sacerdotes.²⁰⁷

Em 9 de novembro de 1754 aprova-se lei que passa a garantir ao filho, devidamente reconhecido, perfilhado, plenos direitos aos bens do patrimônio de seu pai, legitimando-o como herdeiro.²⁰⁸

As leis a respeito dos direitos dos filhos ilegítimos levaram anos para serem consolidadas em uma única lei. As discussões levavam em consideração diversos pontos importantes, como a liberdade, de suma importância para os nascidos em ventre cativo. Outros aludiam também à chamada união natural e aos filhos nascidos dessa união. A discussão mais fervorosa, a princípio, se dava em torno ao direito de herança que esses filhos ilegítimos teriam após o reconhecimento paterno. Muitos, preconceituosamente, consideravam inapropriado conceder, a “pessoas de cor”, benefício da herança de famílias, que mantinham pequenas fortunas. Mas enfim, a 2 de setembro de 1847 outorga-se a lei reuniu e garantiu todos os devidos direitos aos filhos naturais e espúrios.

Em 1846 foram mencionados os seguintes pontos: a condição jurídica da mulher; a liberdade; a oficialização da união do casal desimpedido; as uniões das relações ilícitas que provém os filhos naturais; direitos bem como honras, sobrenome e herança.

A maternidade e paternidade envolvem vários fatores, não apenas um reconhecimento paterno para garantir a existência da vida e os cuidados necessários que uma criança necessita até chegar à fase adulta. A maternidade, à época, era enxergada como um fator relativo na relação de um casal, de pouca importância, dando-se muito maior visibilidade à figura paterna, desconsiderando-se todas as vicissitudes ocorridas durante o processo da gestação e os cuidados após o nascimento da criança.²⁰⁹

O quadro abaixo demonstra a situação civil de cada senhor a respeito do seu vínculo de relacionamento que mantinham com mulheres escravas, forras e livres, retiradas do documento de perfilhação.

²⁰⁷ *Id.*, *ibid.*, pp. 580-581.

²⁰⁸ *Id. ibid.*, p. 568.

²⁰⁹ FREITAS, *op. cit.*, p. 218.

Quadro 3: As famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres das Umburanas, 1830-1894.

N.º	Nome dos Senhores	Número de filhos	Número de filhas	Número de parceiras	Condições das Parceiras
1	Mathias da Costa e Almeida	5	7	6	Casado, Solteiro e desimpedido
2	José de Oliveira Ferreira	0	1	1	Viúvo
3	Pedro Soares Ribeiro da Fonseca	1	1	1	Solteiro e desimpedido
4	Anancio Jose de Santa Anna	1	0	1	Legítimo Matrimônio
5	José de Oliveira Borges	6	5	1	Legítimo Matrimônio
6	Tenente Manoel Alves	2	1	1	
7	Vicente Ferreira de Souza	0	1	1	
8	Eusebio Ferreira dos Santos	4	0	1	União reconhecida pela perfilhação
9	João Rodrigues de Oliveira	2	1	1	União reconhecida pela perfilhação
10	Jose Moreira de Freitas	0	1	1	Solteira e desimpedida
11	Jose Joaquim de Carvalho	1	2	1	Solteira e desimpedida
12	Francisco Teles Mangabeira	4	2	1	Solteira e desimpedida
13	Anna Joaquina de São Jose	0	1	1	Solteira e desimpedida
14	Jenuario Gonçalves da Silva	0	02		
15	Balminio da Rocha Pitta	0	4	1	União reconhecida pela perfilhação
16	Manoel Fernandes de Araujo	2	2	1	Casados
17	Antonio Pedro da Silva	3	2	1	Viúvo
18	Jose Anicete de Freitas	5	0	1	União reconhecida pela perfilhação
19	Joaquim Borges de Freitas	3	1	1	União reconhecida pela perfilhação
20	Jose da Silva Barbosa	0	1	1	Casados

21	Manoel Lianardes da Silva	0	2	1	União reconhecida pela perfilhação
22	João Fernandes de Araujo	2	1	1	União reconhecida pela perfilhação
23	Patricio Jose dias	0	1	1	Casados
24	Jose Antonio de Freitas	0	1	1	União reconhecida pela perfilhação
25	Francisco Silveira Brandão	0	1	1	União reconhecida pela perfilhação
26	Procopio Borges de Freitas	2	3	1	União reconhecida pela perfilhação
27	Germano Gonçalves da Silva	1	1	1	
28	Candido Espriaco dos Santos	0	1	1	
29	Vicentino Alberto	0	1	1	Casados
30	João Rodrigues Bonfim				

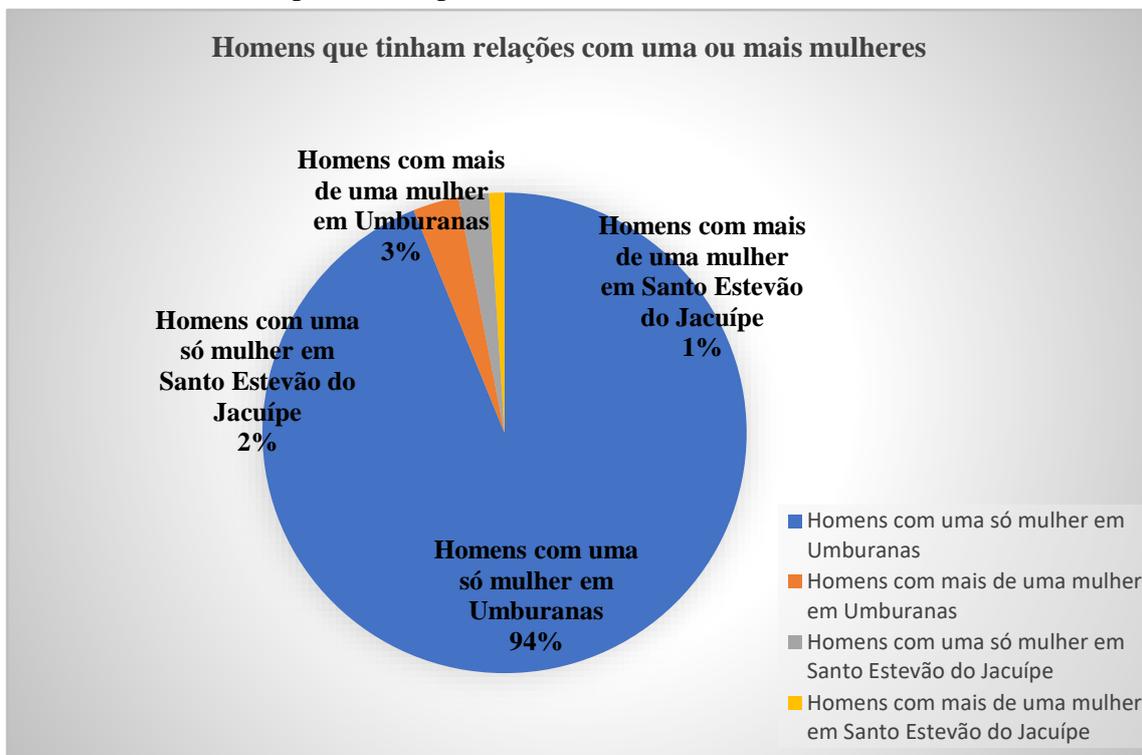
Fonte: Os livros de notas Escrituras Públicas de Perfilhações todos usados na pesquisa de 1839-1894.

Antes da Lei de Reconhecimento Paterno cada filho deveria possuir uma Escritura Pública de Perfilhação, mesmo o pai fazendo o reconhecimento de todos no mesmo dia. Com a aprovação da lei mais de um filho passa a figurar em uma mesma escritura. Foram encontrados de dois a onze filhos em um mesmo documento, de mães diferentes, ressalvando-se que o primeiro filho era do primeiro relacionamento do pai, e os demais, do relacionamento em vigência. Como fosse viúvo, era homem desimpedido, elegível, portanto, à união por meio da perfilhação.

O quadro traz a relação de senhores que compõe a estrutura familiar constituída no século XIX, por meio da perfilhação na freguesia de Nossa Senhora do Resgate sobre administração da Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe até o ano de 1848, sendo ambas as freguesias um único território a partir da data referida. A freguesia de Nossa Senhora

do Regaste das Umburana passa a ser administrada pela Freguesia de Santa' Anna, ou seja, São José Itapororoca.

Havia um senhor que devido a quantidade de filhos poderia ser apenas com uma mulher ou com mais de uma, a exemplo de Mathias da Costa e Almeida, seis mulheres. Este se casou com a primeira, após se tornar viúvo teve relacionamento com outras



mulheres, cativas e forras de sua propriedade. A Escritura Pública de Perfilhação relatava que era um homem solteiro e desimpedido, assim como as mulheres que mantinham os relacionamentos com ele, dessa união nasceram os filhos, no entanto não poderia oficializar a união em razão de ter mais de um relacionamento.

Jose Moreira de Freitas era viúvo de sua primeira núpcia, e mantinha um relacionamento com sua escrava, Victoria. Casou-se com outra mulher, mas manteve a sua união com sua escrava. Jose Moreira de Freitas tinha uma propriedade na Freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, possuía casa, bens materiais e escravos, mas era morador da Freguesia de São Gonçalo dos Campos, era viúvo, tinha um relacionamento com a escrava, mas se casou com outra mulher e manteve a relação de concubinato com sua escrava.

Em 2 de março de 1872, na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, o senhor Manoel Alves solicitou ao escrivão uma Escritura Pública de Perfilhação para fazer o reconhecimento de paternidade de seus quatro filhos, sendo o primeiro com Maria Bernarda de Anunciação. Após ficar viúvo teve outros três filhos, com Josefa Maria de Jesus. Manoel Alves declarou serem ambos solteiros, podendo assim

legitimar o matrimônio. Donde se conclui que todos aqueles que se declarassem solteiros, desimpedidos e fizessem o reconhecimento dos filhos por Escritura Pública de Perfilhação teriam o matrimônio oficializado.²¹⁰

O senhor José de Oliveira Borges solicitou ao escrivão, ao dez dias do mês de março de 1872, Escritura Pública de Perfilhação para o devido reconhecimento de paternidade, e diante dele disse “estar em companhia de Maria da Anunciação dos Anjos, e que tinha com ela os seguintes filhos: Salustiano; Emilia; Andrelina; Joze; Antoni; Poslidania; Germina; João; Joana; Juvenal e Alcebides, e por estarem todos os presentes para perfilha-los como seus filhos legítimos, sendo ambos desimpedidos, nada os impediria de consumir legítimo matrimônio.” E por estarem de acordo com as exigências, após a perfilhação, o casal, José de Oliveira Borges e Maria da Anunciação dos Anjos tiveram oficializada a sua união.²¹¹

Os textos das Constituições relatam as relações de protecionismo da classe dominante concernentes aos “pecados” dos padres de diversas ordens religiosas em diversas províncias do Brasil, a exemplo do que ocorria em Pernambuco. Entre 1707 e 1800, várias solicitações de escrituras públicas de perfilhações de padres para reconhecer os filhos que tiveram com escravas, mulheres forras e livres, via relação de concubinato.²¹²

Em razão disso, muitos religiosos consideraram pertinente entrar na discussão sobre a legitimação familiar, apoiando-a no que dizia respeito aos casos em que não houvesse nada que impedisse a união do casal, que ela fosse consumada por meio da Escritura Pública de Perfilhação.

Santo Agostinho afirmava que se não houvesse nada que impedisse um casal, que mantinha relacionamento somente entre si, que se oficializasse a união, assim amarrando para sempre o senhor a sua escrava. Contudo, por estabelecerem os padres um vínculo de amizade com sua vizinhança, os relacionamentos entre eles e as escravas, mulheres forras e livres dificilmente eram denunciadas.²¹³ Ademais, não raro as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia acobertavam os casos de concubinato dos padres. Muitos casos só se tornaram públicos por meio da Escritura Pública de

²¹⁰ C T A C B. Escritura Pública de Perfilhação que Faz Manoel Alves aos quatro filhos.1872, pp. 48-49.

²¹¹ *Id.*, *ibid.*, p. 47-48.

²¹² SANTOS, 2011. p. 6-7.

²¹³ ALMEIDA, *op. cit.*, p. 2-4.

Perfilhação, quando solicitada pelo padre aos seus superiores para poder reconhecer a paternidade do filho.²¹⁴

Em muitos casos alguns padres não queriam tornar público essa ilicitude, então concediam à mãe da criança o reconhecimento à paternidade do filho, sem, todavia, se eximir das suas obrigações de pai, todo o necessário a sua sobrevivência.²¹⁵

A Escritura Pública de Perfilhação passa se tornar bastante comuns do final do século XVIII até o século XIX, quando os senhores, independentemente de sua posição social, começam assumir seus filhos ilegítimos sem nenhum constrangimento perante a sociedade.

O preconceito era inevitável em uma sociedade formada a partir de um discurso e comportamento em que a cor, a riqueza, aonde e em que família se nasceu eram mais importantes do que as pessoas. Sob a perspectiva distorcida daquele momento alguns ponderavam ser absurdo que filhos negros de senhores abastados, ficassem com as partes, ou toda a riqueza acumulada por seus pais, ainda que legalmente transferida.²¹⁶

Gilberto Freyre²¹⁷ foi um dos autores pioneiros em trazer informações sobre estas famílias formadas entre padres e escravas, mulheres forras e livres, bem como a quebra do celibato que havia por parte dos padres. Além Freyre de trazer a lume esses fatos envolvendo os membros da elite branca sociedade brasileira, detentora do poder político, econômico e religioso, trouxe também denúncias que nem sempre as “famílias de bem”, desde o período colonial, eram os exemplos de virtude preconizados pela igreja católica.²¹⁸ As histórias sobre o relacionamentos entre padres e escravas, mulheres forras e livres não são apenas relatos de viajantes, há uma documentação vasta sobre o assunto que, como já informado, ocorreu em diversas partes do território brasileiro. Freyre assevera: “Dessas uniões, muitas foram mulheres de cor, escravas ou ex-escravas; outras, porém, com moças brancas ou brancaranas, verdadeiros tipos de beleza, do ponto de vista ariano.”²¹⁹

Emanuel Araujo²²⁰ em *O Teatro dos Vícios*, aborda a questão da quebra do celibato, ou seja, as relações entre padres e escravas, mulheres forras e livres. As

²¹⁴ FREITAS, *op. cit.*, p. 4.

²¹⁵ *Id.*, *ibid.*, p. 4.

²¹⁶ SANTOS, 2011, p. 1.

²¹⁷ FREYRE, *op. cit.*

²¹⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 1.

²¹⁹ FREYRE, *op. cit.*, p. 533.

²²⁰ ARAUJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1997. p. 247.

relações conjugais entre os padres e essas mulheres com quem, sem preocupação de acobertamento, por meio do concubinato, constituíam família, se tornaram corriqueiras na sociedade brasileira. Mesmo diante de denúncias constantes estes permaneciam convivendo com suas mulheres na mesma habitação.²²¹

Na maioria dos casos os padres não habitavam a mesma residência que a mulher com quem mantinham relacionamento de concubinato, para garantir o anonimato da relação. As mulheres que se relacionavam com os padres eram chamadas de barregãs, em regime de concubinato. Os filhos das barregãs eram chamados filhos da Ganância.²²² Em muitos casos, mulheres na condição de cativa, após ter ela mesma feito a perfilhação, com o consentimento do padre, passa a ter a forma de tratamento Dona, sendo vista de um outro modo na sociedade, sendo respeitada, e com segurança pecuniária, tanto para ela como para o filho.

Mas nem sempre os relacionamentos entre padres e escravas, mulheres forras e livres eram consentidas por elas, haviam também consumações por meio da violência sexual.²²³

As escrituras públicas de perfilhação trazem uma riqueza material e simbólica a respeito dos filhos naturais ou ilegítimos concebidos em mulheres em cativeiro, principalmente na região de Campos dos Goitacazes, no final do século XVIII e início das primeiras décadas do século XIX, quando senhores muito prósperos deixaram pequenas fortunas para seus filhos após a perfilhação.²²⁴

Os documentos são riquíssimos nos detalhes sobre as relações familiares entre senhores e escravas, mulheres forras e livres. Mas nem sempre muitos dessas relações são encontrados em seus livros de origem, denominados livros de notas, que dizem respeito ao universo da escravidão, envolvendo senhores e os egressos do cativeiro.²²⁵ Na maioria das vezes são documentos encontrados como avulsos, como os encontrados nos arquivos onde se fizeram os levantamentos de documentos como as escrituras públicas de perfilhação e as cartas de liberdade.

Nem sempre os documentos que discutem a perfilhação estão arrolados em uma única categoria, por conta de haver vários tipos de perfilhação que especificam o

²²¹ As denúncias não poderiam partir de qualquer pessoa, apenas dos próprios membros do clero. Muitos abandonavam a batina para manterem seus relacionamentos e mudarem o *status* de concubinato para de relacionamento legitimado, por meio perfilhação. Cf.: SANTOS, 2011, p. 4.

²²² *Id.*, *ibid.*, p. 6-7.

²²³ *Id.*, *ibid.*, p. 7.

²²⁴ *Id.*, *ibid.*, p. 1.

²²⁵ MUNIZ, Polyana. Gouveia Mendonça. Os processos da Igreja: documentos do tribunal Episcopal enquanto fonte histórica. **Revista de fontes**, v. 1, n. 1, pp. 15-27, 23 nov. 2014.

processo legal de reconhecimento, que variam de acordo com a forma de relacionamento das partes envolvidas. Dentre as categorias de perfilhação há três tipos: a Escritura Pública de Perfilhação, Escritura Pública de Perfilhação de Reconhecimento Paterno, Escritura Pública de Desperfilhação.

A Escritura Pública de Perfilhação ocorre quando os que compõem o casal envolvido na relação ilícita são desimpedidos, não havendo, portanto, nada que impeça deles a união, ao reconhecer os filhos desse relacionamento. Já a Escritura Pública de Perfilhação de Reconhecimento Paterno se dá quando o senhor, ao se relacionar com uma escrava, com ou sem seu consentimento, e dessa relação houver filhos, estando a escrava ainda na condição de cativa, esta será arrolada nos bens materiais de seu senhor, sendo seu herdeiro o filho dessa relação. Desta forma, o senhor há de fazer uma segunda perfilhação, assumindo haver se relacionado com a escrava, logo, sendo dos dois o filho gerado, que passa a usufruir ao direito herança, bem como os demais incluídos em seu inventário. A escrava-mãe será considerada prioridade arrolada como herança do próprio filho, cabendo-o conceder ou não liberdade à mãe. Como exemplo, em 1869, na região de Campina, em São Paulo, um jovem de nome Isidoro Gurgel Mascarenhas, fruto de uma relação entre um senhor, de nome Lúcio Gurgel Mascarenhas, e a escrava de nome Ana, se tornou herdeiro do senhor Lúcio Gurgel Mascarenhas. Era filho e proprietário da escrava Ana, que pertencia ao seu pai, ao completar a maioridade concede a mãe a liberdade, o que ocorreu quando ele oficializou o seu casamento.²²⁶

Na Escritura Pública de Desperfilhação é caracterizada pela discordância de um casal em relação aos termos colocados na escritura e que, por conta disso, tomam por bem desfazer a perfilhação. Isto também pode ocorrer por parte do filho, por não aceitar ser perfilhado. As desperfilhações encontradas para dar de exemplo se deram em razão de os casais quererem casar de acordo com os tramites legais do matrimônio e não por via da Escritura Pública de Perfilhação.

Há anos os estudiosos da História da Social vêm estudando famílias em uma gama diversificada de documentos que possibilitam identificar as relações familiares durante o século XIX. Dessas fontes as mais procuradas são os inventários, os livros de batismo e os de casamento, não sabendo que as escrituras públicas trazem dados importantes sobre um grupo familiar específico constituído a partir das relações de concubinato. A escritura de perfilhação traz dados peculiares a respeito desses grupos familiares que envolvem senhores de escravos nas mais diversas profissões, desde a

²²⁶ SLENES, 1997, p. 234.

carreira militar, profissão de lavrador e sacerdotes, que se relacionaram com mulheres escravas, forras e livres.²²⁷

Katia Queiroz Mattoso²²⁸ aborda o reconhecimento de paternidade dos filhos ilegítimos do século XIX. O estudo foi realizado na cidade de Salvador e freguesias próximas, contudo ela ratifica que esses dados foram retirados dos livros de notas, sem especificar qual documento utilizou para obter essas informações, confirmando que utilizou as fontes clássicas para obter os detalhes sobre as famílias na cidade de Salvador, no século XIX, livros de nascimento, casamento, batismo, falecimento, alforrias e inventários.

No entanto, as escrituras públicas de perfilhação encontradas nos livros de notas trazem um grupo específico de família constituída sobre o sistema escravista do século XIX, em várias partes do Brasil, como Pernambuco; Minas Gerais; Maranhão; São Paulo, na região de Campinas; Rio de Janeiro, na região dos Campos Goitacazes, e na Bahia. Até então, na Bahia, não havia um estudo sobre um documento específico que tratasse desse grupo familiar, constituído entre senhores e escravas, mulheres forras e livres. As cartas de liberdade eram usadas frequentemente pelos pais e pelas mães para fazer o reconhecimento de paternidade dos filhos nascidos em ventre cativos, como o estudo de Edimária Lima Oliveira Souza²²⁹ que confirma a história a partir de uma carta de liberdade em que estudou o contexto familiar.

As escrituras públicas de perfilhações encontradas na província da Bahia, nas freguesias sobre administração da cidade de Cachoeira, abordam esmiuçadamente um público específico: filhos gerados sobre a relação de concubinato entre uma mulher mantida em cativo, alforriada ou livre, cujos filhos nasceram ainda havia escravidão, tendo este documento como finalidade reconhecer a paternidade e conceder a liberdade. Mas, as escrituras públicas de perfilhação vão além do reconhecimento de paternidade, cuja discussão trouxe um fator importante: reconhecer a paternidade de filho ainda em

²²⁷ Mulheres que se relacionavam com os senhores de escravos e constituíram famílias, mulheres escravas; aquelas em situação de cativo que vivem nas dependências da propriedade de seu Senhor, trabalhando na lavoura ou nas atividades domésticas, as mulheres em situação de cativo foram descritas nas Escrituras Pública de Perfilhação como relacionadas a atividade da lavoura nas propriedades de seu Senhor, cujo senhor dono da Fazenda, tendo em média sete a dez escravos com a profissão de lavrador, alguma patente militar como foi encontrado vários como capitães, tenentes e padres. Mulheres forras não se encontram mais na condição de cativa, por conseguirem a liberdade por meio da compra ou concedido pelo seu próprio senhor que a mantém como sua esposa. Mulheres livres foram egressas do cativo descrito com o título de Dona nas perfilhações, ou seja, o título caracteriza um status social mediante a relação familiar consolidada com seu Senhor.

²²⁸ MATTOSO, 1988b, p. 17.

²²⁹ SOUZA, Edimária Lima Oliveira. **Martinha**: a história de uma ex-escravizada no sertão de Coité (1870-1933). Dissertação (Mestrado em...). Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Santo Antônio de Jesus, 2016

cativeiro. A perfilhação deveria não apenas reconhecer a paternidade, mas também devolver a liberdade aos cativos nascidos de uniões ilegítimas para poderem ter direitos sobre a herança que lhe cabia como filho.

Nas primeiras décadas do século XIX, os pais, na província da Bahia, ainda usavam a Carta de Liberdade para o reconhecimento paterno. Entretanto, após reajustes nas escrituras públicas de perfilhação, está se torna mais abrangente quando, além de reconhecer os filhos ilegítimos, lhes dá também a liberdade e oficializa as uniões dos casais desimpedidos.

As escrituras públicas de perfilhação encontradas, em muitas ocasiões, que se referiam à condição jurídica da mulher escrava, forra e livre, nos casos de perfilhação, a mencionavam como mulher egressa do cativeiro, depois de haver consolidado sua união com o seu senhor, após ter mais de um filho; nas perfilhações seguintes não expõe sua condição jurídica de mulher forra, mas a de mulher livre, ou simplesmente não menciona a sua condição jurídica, após obter o título de Dona.

As escrituras públicas de perfilhação foram solicitadas em momentos diferentes da vida do perfilhados: ao nascer, ao se casar e por iniciativa do pai, em razão de querer nomeá-los como seus legítimos herdeiros. Outros tantos casos de perfilhação se davam quando as filhas pediam aos pais o reconhecimento paterno, em razão de seu casamento.²³⁰ Há o exemplo de uma Escritura Pública de Perfilhação em que a filha suplica ao pai que lhe conceda o documento por estar prestes a se casar.

Katia Queiroz Mattoso²³¹, *Família e Sociedade na Bahia do Século XIX*, um estudo sobre a família baiana, compara o nascimento dos filhos ilegítimos ou naturais a um problema semelhante a uma epidemia. Essa relação por meio do concubinato, que provem o nascimento dos filhos ilegítimos não é somente um problema no Brasil, mas também em Portugal, que então cria uma lei que possa assegurar direitos para essas crianças, via documento de perfilhação.

As perfilhações vão descrever esse grupo social, que não deixa de ser uma família, expondo características comuns e essenciais a todas elas: não possuir a celebração matrimonial da igreja católica.

²³⁰ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1839-1848), Escritura Pública de perfilhação, Alexandrinha da Conceição e Almeida, 1845, p. 35.

²³¹

4.3 - O que é Escritura Pública de Perfilhação Solene?

A Escritura Pública de Perfilhação Solene pode ser descrita da seguinte forma: ela propicia o reconhecimento do filho pelo pai, mediante declaração de livre vontade para perfilhar a criança; também mediante confirmação por carta, via juiz competente, para legitimar a Escritura Pública de Perfilhação. Poderão ser perfilhados tanto os filhos naturais como também os filhos espúrios.²³² A Escritura Pública de Perfilhação Solene ocorria na presença de um escrivão, que elaborava o documento de acordo as decisões tomadas pelos pais no momento de sua elaboração. Os senhores de escravos possuíam um livro de notas para registrar informações sobre o convívio em sua propriedade, bem como a administração de seus escravos e demais assuntos a eles relacionados.²³³ As escrituras públicas de perfilhação na maioria das vezes eram lavradas nas fazendas do senhor, onde localizava a sua residência, em que morava com seus filhos, esposa, escravos e demais agregados.

O reconhecimento paterno, via perfilhação, não poderia ser feito em diário ou livros de anotações. Estes documentos só tinham validade se autenticadas com um selo de um juiz da Comarca em exercício, para reconhecer o documento como oficial, com todas clausuras impostas pelos pais do filho perfilhado.²³⁴ O reconhecimento paterno poderia ser feito antes de a criança nascer, ao nascer, durante a vida ou após o falecimento, caso o falecido haja deixado herdeiros, como esposa e filhos.²³⁵ Em 1845, quando Mathias da Costa e Almeida fez o reconhecimento de seu filho, José da Costa e Almeida, este já havia falecido.²³⁶ E José da Costa e Almeida era casado com Maria da Invenção de Santa Cruz, o seu filho, de nome Bento, foi nomeado junto com sua mãe como legítimos herdeiros do falecido.²³⁷

Além da solenidade, deve haver termos legais que possam assegurar os direitos dos filhos perfilhados.

O pai pode reconhecer o filho por meio de testamento, carta de liberdade, inventário *post-mortem*. A Escritura Pública de Perfilhação poderá ser privada ou pública, em presença de testemunhas, com o manifesto de perfilha-lo. De acordo com a Escritura de Pública Perfilhação devem estar presente na solenidade, o escrivão para

²³² PEREIRA, *op. cit.*, 2004 p. 265-266.

²³³ PEREIRA, *op. cit.*, 2004 p. 256.

²³⁴ *Id. ibid.*, p. 257.

²³⁵ *Id. ibid.*, p. 257-258.

²³⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1839-1848), Escritura pública de perfilhação de José da Costa e Almeida, 1845. p. 41-42.

²³⁷ *Id. ibid.*, p. 41-42.

lavrado o documento, o pai, a mãe, o filho, a ser perfilhado, parentes, amigos.²³⁸ A mãe deve estar presente, em razão de estar ciente dos termos colocados pelo pai, principalmente se o casal irá oficializar a união por meio da Escritura Pública de Perfilhação.

4.4 - A liberdade e a Escritura Pública de Perfilhação

Por que a liberdade é muito importante no reconhecimento da paternidade daqueles que nascem em ventre cativo? Porque a liberdade está ligada à questão de o filho ter ou não direito aos bens dos pais. Segundo o Direito Romano o filho só nasce livre se foi concebido depois da liberdade da mãe, caso haja sido concebido antes, nasce escravo, mesmo a mãe se encontrando como liberta.²³⁹

O escravo era considerado coisa ou um bem de alguém, desse modo não poderia ser responsável pelos bens adquiridos em uma herança deixada por alguém. Outro aspecto importante a ser destacado é que mesmo após o reconhecimento paterno, o filho continuava cativo, por ser a mãe escrava de seu pai. Segundo Direito Romano, se da relação entre um senhor e uma escrava venha a se gerar uma criança, não havendo reconhecimento por parte do pai, apesar de o alegar como filho, este só poderá receber a liberdade após a morte do pai.²⁴⁰

A lei de 13 de outubro de 1859 declara que o filho perfilhado tem a prerrogativa de dar liberdade à mãe, uma vez que, segundo estabelecido por esta norma, ela não poderia ser sua escrava.²⁴¹ Em 1865 um senhor de escravo chamado Mathias da Costa e Almeida, vivia em relação de concubinato com sua escrava, de nome Domingas Crioulas, tendo com ela duas filhas, de nome Alexandrina Maria de Almeida, e Prudência Maria da Conceição, ambas declaradas na Escritura Pública de Perfilhação como filhas de ambos, sendo libertas por meio da perfilhação, em 1845. Ao falecer, o senhor Mathias deixou declarado em inventário que ambas receberiam a mãe como partilha dos bens deixado por ele, além da parte da Fazenda Porteira. Mas como a mãe não poderia ser escrava de suas filhas, é considerada liberta.²⁴²

²³⁸ *Id. ibid.*, p. 266.

²³⁹ MALHEIROS, *op. cit.*, pp. 41-42.

²⁴⁰ *Id. ibid.*, pp. 42-43.

²⁴¹ *Id. ibid.*

²⁴² CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. escrituras públicas de perfilhação de Alexandrina Maria de Almeida e Prudência Maria da Conceição. 1845. p. 43-44; Inventário-post-mortem. Mathias da Costa e Almeida. 1865. p. 28-40.

O Direito Romano também garantia que o senhor poderia casar com sua própria escrava. E uma vez casada com o senhor, independentemente de sua vontade, ela gozaria do direito sobre os bens materiais do marido. A escrava convivendo com seu senhor na relação de concubinato, sendo ele solteiro, seria ela liberta após a sua morte.²⁴³

Na maioria das escrituras públicas de perfilhação as escravas, concubinas de seus senhores, vivendo ambos há anos juntos na mesma casa, eram declaradas como companheira. Em outras escrituras, entretanto, eram declaradas como escravas. De qualquer modo o pai concedia liberdade aos filhos, que eram tidos como escravos por haverem nascido em ventre cativo, mesmo o pai concedendo posteriormente liberdade à mãe.²⁴⁴

4.4.1 Os sentimentos, significados e a importância da liberdade na Escritura Pública de Perfilhação

O corpo da mulher segundo a Escritura Pública de Perfilhação não é apenas um espaço reprodutivo para o sistema escravista e continuidade para lucro do senhor. O corpo das mulheres cativas é humanizado a partir do momento que elas são consideradas companheiras pelo seu senhor-marido ou companheiro.

Os inventários são documentos manuscritos que apresentam excelentes informações sobre a interação social, familiar, mercadológica, religiosa, e, principalmente sobre os filhos, os herdeiros que os testamentos nomeiam. Mas há uma diferença entre o inventário e o testamento: nos inventários os filhos ilegítimos são todos descritos como se fossem filhos do casal; no testamento o testador os registra como filhos legítimos ou naturais do casal.

Em um dos inventários analisados os filhos ilegítimos nomeados parecem ser todos filhos de um homem com uma só mulher, no entanto, ao se analisar as escrituras públicas de perfilhação, observa-se que os cinco a treze filhos arrolados não são apenas de uma única mulher, mas muito possivelmente de mais de uma, como os casos encontrados de Mathias da Costa e Almeida, Procópio Borges de Freitas, etc.:

Por exemplo, no inventário encontramos somente uma parte das informações referentes a pessoa do testador: nome, prenome, profissão, estado civil, número de filhos, endereço residencial. Omitem-se, assim, outras informações que habitualmente constam no testamento, e que ajudam completar o retrato que se gostaria de traçar do testador: títulos

²⁴³ MALHEIROS, *op. cit.*, pp. 119-120.

²⁴⁴ *Id. ibid.*

honoríficos, naturalidade, filiação, batismo, modo e lugar do sepultamento.²⁴⁵

As escrituras públicas de perfilhação ratificam que as filhas dos senhores com as escravas, mulheres forras e livres se casaram e tiveram o direito de serem adotadas em causa de dote. Através do inventário obtive as informações que Domingas, crioula e mãe das filhas de Mathias da Costa e Almeida, foi nomeada nos bens de partilha e que as filhas herdaram a própria mãe.

Enquanto nos inventários os testadores omitem as informações sobre as mães dos seus filhos, nas escrituras públicas de perfilhação há detalhes sobre as mulheres cativas, forras e livres que constituíram famílias. Por exemplo, às vezes alguns senhores tiveram mais de uma núpcia, como é o caso de Mathias da Costa e Almeida que se casou com Antonia Maria de São Joaquim, era natural de Conceição da Feira. Esta informação foi obtida através do livro de óbito, de 1876, no cartório do município de Antônio Cardoso-Bahia.²⁴⁶

Os detalhes da causa de dote recebido pelos filhos estão nos inventários dos pais, como foi o caso das filhas de Mathias da Costa e Almeida. No inventário *post-mortem* foi especificado cada bem que os filhos e as filhas receberam ao ser adotados em causa de dote pelos pais.

²⁴⁵ MATTOSO, Katia de Queirós. Os escravos na Bahia, no alvorecer do século XIX – estudo de um grupo social. **Revista de História** [U.S.P.], São Paulo, v. 48, n. 97, p. 111, 1974. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132134>. Acesso em: 27 out. 2020.

²⁴⁶ ACTACA. Livro de óbito de 1876.

CAPÍTULO IV - Os Escravos do Pai: família, paternidade e propriedade.

5.1 - O histórico da legitimação dos filhos ilegítimos e as famílias ilícitas.

O presente capítulo, não é para tratar sobre a mulher, no entanto discutir sobre família; não trazer a baile a figura feminina como representante importantíssima desse assunto, é negar a sua importância no contexto da história, assim como a figura masculina, sendo ambos formadores dessa estrutura de um vínculo de união que possibilita a constituição familiar, independente da classe social que ocupam, mas são de fundamental importância essas figuras que posteriormente através dessa relação nascerão filhos que irão dar continuidade aos vínculos familiares

Percebe-se que a união entre senhor e escrava advém desde o período colonial. Os documentos encontrados ratificam a ideia de que o envolvimento entre senhor e escrava não era apenas de domínio, que o senhor exercia sobre a escrava, para satisfazer as suas vontades

Delimitar um espaço de estudo não é algo simples. É necessário pensar toda uma estrutura que engloba vários fatores, como o social, o político, o econômico e o religioso. Através dessa estrutura se projetam as relações de poder e de domínio, nas relações entre os sujeitos, nas mais diferentes esferas das relações que compõem a constituição familiar.

As literaturas a respeito dos filhos ilegítimos foram importantes para compreender a relação de convívio social, religioso e familiar entre senhor e escravas, mulheres forras e livres, nas freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate Umburanas. As leis foram valiosas para compreender melhor os direitos dos filhos ilegítimos, como as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em 1707, que surgiram em decorrência do crescente índice de filhos ilegítimos, classificados em duas categorias: os naturais simples, nascidos de relacionamentos adúlteros, e os espúrios, nascidos de relacionamentos sacrílegos.

Para Kátia Matosso há três procedimentos para realizar a pesquisa: isolá-los, contá-los e caracterizá-los para conhecer os comportamentos de um grupo social. Em razão disso é necessário dividir para reunir as informações. Foi adotado este método para identificar as características da constituição familiar, entre senhores e escravas, mulheres forras e livres.²⁴⁷

Ao dividir para reunir informações sobre o comportamento social do grupo dos filhos perfilhados, as escrituras mostraram detalhes e conhecimento peculiares, na

²⁴⁷ MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora.** Salvador: Corrupio, 2004. p. 211.

maioria dos casos analisados, traçando um perfil comum a todos os sujeitos envolvidos. Após isolá-los percebeu-se que não era uma família escrava. Contá-los fez admitir a existência de um grupo social com características comuns, e, assim, por meio da lei de 2 de setembro de 1847, concluiu-se que eram famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres.

A leitura dos documentos de perfilhação permitiu saber que as uniões foram legitimadas conforme escritura pública; que os homens que geraram os filhos nas mulheres cativas eram senhores de escravos, que passavam a “ex-senhores” quando oficializavam com elas a união matrimonial. O próprio documento também caracterizava os filhos nascidos dessa união como homens de cor, todavia, esse “homem de cor” se transformava em branco, apesar das perfilhações afirmarem que eram filhos de mulheres de cor, porque a ascensão social, promovida pelo reconhecimento paterno, os colocava na posição de “homem branco”, por passarem a pertencer a famílias de posse.²⁴⁸

Segundo Thales de Azevedo, os senhores de cor faziam parte da elite agrária da sociedade. As perfilhações permitiram observar que vários senhores eram de cor, eram proprietários de fazendas, no interior da província da Bahia, na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas e Santo Estevão de Jacuípe, cujas propriedades foram herdadas de seus pais.²⁴⁹

A problemática em reconhecer a filiação paterna dos filhos ilegítimos girava em torno dos filhos espúrios. As autoridades brasileiras queriam “preservar” a família tradicional, em razão disso transformou o instituto de filiação paterna em um escudo protetor da família brasileira, tendo para isso de negar aos filhos ilegítimos, incluindo, necessariamente, os considerados espúrios, os seus direitos.

Em 1750 os padres já solicitavam as autoridades religiosas a permissão para fazer o reconhecimento paterno de seus filhos tidos com as escravas, mulheres forras e livres.²⁵⁰ A persistência fora tanta que muitos dos membros eclesiásticos conseguiram, em 1768, na província de Pernambuco, reconhecer esses filhos, na categoria dos filhos ilegítimos espúrios, formando famílias denominadas sacrílegas.²⁵¹

No contexto da história da humanidade sempre houve os filhos ilegítimos, tanto os naturais quanto os espúrios, a exemplo da história de Abraão e sua escrava Hagar, que, em relação de concubinato, tiveram um filho chamado Ismael. Por ser de uma relação

²⁴⁸ *Id. ibid.*, p. 209.

²⁴⁹ *Id. ibid.*, p. 209.

²⁵⁰ FREITAS, *op. cit.*, pp. 580-581; SANTOS, 2011, p. 4.

²⁵¹ SANTOS, 2014, p. 189-195.

ilícita Ismael foi deserdado pelo seu pai para não ter mesmos direitos dos filhos legítimos.²⁵² Os filhos ilegítimos foram excluídos, renegados expostos à marginalização, inclusive tendo negado o direito de ingressar em cargos públicos, e até mesmo ao alimento.²⁵³

Os filhos ilegítimos se tornaram preocupação de várias sociedades que professavam a religião cristã, como Roma, onde o Imperador Constantino concedeu aos filhos ilegítimos o direito de serem reconhecidos como herdeiros de pais que vivessem em união de concubinato, que passaram a ser legitimadas, via escritura pública, em razão do conseqüente matrimônio.²⁵⁴ As leis brasileiras foram criadas a partir do Código Romano, no que se refere aos direitos que cabiam aos filhos ilegítimos. O concubinato, transformado em conseqüente matrimônio, se deu em razão dos cuidados da moral cristã, que considerou por bem facilitar o trânsito matrimonial.²⁵⁵

No século XVII começa a luta pelo reconhecimento dos direitos dos espúrios, cujas autoridades negavam até mesmo o auxílio para alimentação. No século XVIII foram retirados os direitos dos filhos ilegítimos espúrios, em alguns países da Europa. No século XIX, a legislação de alguns países já permitia o reconhecimento paterno na Europa, como em Portugal e Itália, e também fora do território europeu, como Uruguai e Brasil. As autoridades brasileiras determinaram que aos filhos ilegítimos naturais serão concedidos os direitos de reconhecimento paterno e familiar, via escritura pública. No Brasil, durante os séculos XVIII e XIX, a Câmara dos Deputados coloca em discussão os direitos que cabiam aos filhos espúrios. As leis brasileiras sobre os filhos espúrios, ou seja, adúlteros e sacrílegos, foram criadas conforme as legislaturas de Portugal, inclusive sobre a alimentação. Em Portugal as autoridades não admitiam que os filhos adúlteros tivessem direito à herança dos pais. Isto também entrou em pauta no Brasil.²⁵⁶

Os problemas de caráter judicial estavam longe de terminar por aqui em relação aos filhos ilegítimos espúrios, discussão que perdurava desde 1750. Em 1846 consolidou-se a lei n.º 463 de 2 de setembro de 1847, denominada de Lei de Reconhecimento Paterno, que não só permitiu o reconhecimento paterno, mas também o reconhecimento das famílias que viviam sob o concubinato, por via do conseqüente matrimônio. Essa lei trouxe uma vitória importante para os filhos espúrios, que em nome da “família

²⁵² ALENCAR, *op. cit.*, p. 191.

²⁵³ *Id. ibid.*, p. 191.

²⁵⁴ *Id. ibid.*, p. 192.

²⁵⁵ *Id. ibid.*, p. 192-193.

²⁵⁶ *Id. ibid.*, p. 194-196.

tradicional” e de uma imposição Canônica, foi outorgada a decisão de filhos ilegítimos filhos espúrios de ter direito a herança, eram marginalizados por causa do nascimento, em 1847 os filhos ilegítimos tem o direito a herança semelhante aos demais filhos ilegítimos.²⁵⁷

5.2 - As mães dos filhos ilegítimos: mulheres escravas, forras e livres.

A historiografia recentemente revela a luta e a resistência da mulher diante da submissão a que foi exposta ao longo de anos na sociedade brasileira, do período colonial ao período do Brasil Império.²⁵⁸ Heleieth Saffioti, ao discutir sobre a mulher na sociedade brasileira traz assuntos diversos a respeito da mulher nas camadas da sociedade brasileira, desde período colonial ao Brasil industrial, principalmente sobre a mulher negra, pobre, escravizada, tratada como objeto, mercadoria e patrimônio, que vivia à sua própria sorte, entregue às mazelas sociais.²⁵⁹

O corpo da mulher escrava, pelo fato de ser negra e escrava, era objeto sexual, enquanto a mulher branca era vista como a mãe protetora e dona de casa.²⁶⁰ Tanto era o preconceito em torno da mulher negra escravizada, que para ser concubina ela servia, mas para casar não. O homem branco dela até podia ser amancebado. Porém, se a quisesse como esposa, formar família, alguns fatores tornariam isso um tanto difícil, como a diferença socioeconômica. Era considerado como um relacionamento vergonhoso, contrário ao *status quo* vigente, vilipendiado pela igreja católica, que por princípio se recusava a celebrar matrimônio, que ocorria diante da persistência do noivo.

O preconceito contra mulher, independente de ela ser negra ou não, era tão devastador na sociedade brasileira, que havia uma ideia preconcebida que preconizava que ao nascer um filho do relacionamento entre uma negra e um homem branco, fosse esse relacionamento conforme os trâmites da igreja católica ou não, ele adotaria o sobrenome do pai, caso fosse menino; sendo filha adotaria sobrenome da mãe. Em alguns casos as filhas adotariam o sobrenome da mãe e do pai.

Nas relações, fossem elas familiares ou de poder, a mulher sempre fora colocada como uma figura submissa. Ser do sexo feminino bastava para ser considerada

²⁵⁷ *Id. ibid.*, p. 196-198.

²⁵⁸ RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. In: Zélia Lopes Silva (org.). **Cultura histórica em debate**. São Paulo: EdUnesp, 1995. p. 81.

²⁵⁹ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Prefácio de Antônio Cândido de Mello e Souza. Petrópolis: Vozes, 1976.

²⁶⁰ RAGO, *op. cit.* p. 91-92.

inapropriada para funções de comando, por exemplo. Ao longo da historiografia a mulher exerceu o papel de cuidar do lar e aprender as atividades domésticas para atender o bem-estar da família. À medida que os anos foram se passando houve a necessidade de a mulher desempenhar, não apenas a função de dona de casa, porém a assumir administração dos bens materiais da família.

No início do século XIX havia uma subserviência muito grande por parte da mulher para com o pai, e posteriormente ao marido, ao se casar. Todavia, em meados de 1850, a situação muda em decorrência da mulher precisar tomar decisões importantes, pela falta do marido, como as que ocorriam, por exemplo, em questões comerciais. Estando o cônjuge ausente ou haja ele falecido, ela, por não haver solução outra que suprisse essa falta, assumia as decisões pertinentes.²⁶¹ No caso de Maria de Deos da Conceição, após o falecimento do marido, teve de assumir a propriedade da família, bem como a herança deixada por seu pai. Precisou também gerir questões socioeconômicas, como o casamento das filhas, que envolvia o dote que caberia para cada filha ao casar.²⁶²

Nem todas as situações eram iguais para todas as mulheres, a exemplo da mulher escrava, forra ou livre, que ao se relacionar com um homem de condições financeiras e jurídica diferentes da sua, caso tivessem filhos e algo impossibilitasse de permanecer juntos, esses filhos só poderiam ser reconhecidos se o pai da criança o fizesse ou autorizasse, mesmo que o nome do pai não constasse na Escritura Pública de Perfilhação. Algumas mulheres ao possuir alguns bens materiais pelo seu trabalho ou os recebesse de alguém, só poderia legitimar o filho como principal herdeiro após autorização do pai. Mas em 1848, após a lei de setembro de 1847, as mães obtiveram autorização para fazê-lo.²⁶³

Maria de Deos da Conceição era uma mulher egressa do cativeiro que teve o reconhecimento concedido pelo seu ex-senhor e então pai, Mathias da Costa e Almeida, tornando-se uma cidadã. A liberdade lhe permitiu gerenciar o patrimônio da família, o que, como escrava, não poderia.

Nem todas as mulheres possuíam direitos semelhantes no Brasil-Império. A mulher negra escravizada era vítima sem defesa diante das fúrias de seu senhor, como as punições, caso não cedesse aos seus desejos impulsivos sexuais. A todo o momento o perigo rondava a sua pessoa; a sua segurança era instável contra as armadilhas tensas de seu senhor; os seus corpos eram alvos da prostituição, como lucro dentro das atividades

²⁶¹ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário Thomaz de Oliveira Rocha, 1857. f. 4-5.

²⁶² *Id.*, 1857. f. 4-7.

²⁶³ FREITAS, *op. cit.*, p. 179-180.

econômicas espúrias de seu dono, quando ele a alugava para as casas de prostituição. O ventre da mulher escravizada era apenas um espaço para poder procriar futuras mãos de obra para seu senhor, que não tinha o direito de cuidar de seus próprios filhos.

A lei de 2 setembro possibilitou a mulher ter acesso a vários direitos na condição de escrava, assim como também a lei n.º 2.040, denominada Lei do Ventre Livre. Essas leis possibilitaram mulheres escravas e forras a terem direito, até então não galgado por sua condição jurídica de cativa, de reconhecer os filhos, legitimá-los como herdeiros, concedendo-lhes a liberdade.

Os corpos das mulheres negras desde muito tempo foram alvo da escravização no continente africano. Muitas dessas mulheres tinham filhos de seu senhor, mas o seu ventre era apenas um espaço resguardado para dar a vida ao filho de seu senhor, não lhe cabendo nenhum direito como mãe, a não ser o dever de cuidar da criança, que era “filho do seu senhor”.

Por causa da condição escrava da mãe, o filho nascia como escravo-filho, porém não permanecia escravo se tornava livre e podendo ocupar cargos importantes na sociedade onde vivia. Já sua mãe permanecia como escrava.²⁶⁴

Eni Samara Mesquita retrata a figura da mulher na historiografia brasileira, as relações familiares e o sistema de dote nos períodos colonial e Imperial, assim como as representações antigas das famílias brasileiras e a importância que o casamento representava na vida de um jovem rapaz ao iniciar o promissor futuro na esperança de obter um bom dote para começar a vida, longe da estrutura familiar dos pais.²⁶⁵

5.3 - As relações familiares entre cativos e libertos.

A constituição familiar são laços de parentescos consanguíneos ou não que envolvem cultura, costumes, política, economia, religião, casamento. Uma família pensada pelos princípios tradicionais, jamais seria uma família constituída fora do padrão social estabelecido pela instituição da igreja católica, que ditava as regras e o comportamento da sociedade. Para Danda Prado, a família reúne os diversos sentimentos que agregam pessoas de diversas condições sociais.²⁶⁶

²⁶⁴ REIS, João José. Notas sobre a escravidão na África pré-colonial. *Estudos Afro-Asiático*, n. 14, pp. 7-8, 1987.

²⁶⁵ SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o Poder e a Família*. São Paulo: Marco Zero, 1989; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo; T. A. Queiroz: ed. Da universidade de São Paul. 1984.

²⁶⁶ PRADO, Danda. *O que é família?* 1981, 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

As famílias constituídas sobre a relação de concubinato, com filhos ilegítimos naturais livres, foram legitimadas como conseqüente matrimônio segundo as escrituras públicas de perfilhação.

Nas famílias compostas entre senhor e escrava, ao se legitimar o reconhecimento paterno dos filhos, a mãe era considerada liberta no ato do reconhecimento paterno, como ocorreu com o senhor Pedro Soares Ribeiro da Fonseca, que vivia com Silveria, sua escrava, com quem teve uma filha, de nome Agostinha. No ato de lavrar a carta de liberdade, Silveria foi liberta, juntamente com a sua filha, em 2 de março de 1846.²⁶⁷ No mesmo dia o senhor Pedro Soares reconhece, via carta de liberdade, o seu segundo filho com essa escrava, de nome Manoel, de cor parda, com dois anos de idade.²⁶⁸

Nos últimos séculos, a família brasileira passou por mudanças significativas em sua estrutura. Há três perguntas que não querem calar: o que é família, e a qual sua importância na sociedade? Quais os vínculos que se estabelecem para as pessoas se tornarem parentes? A família é percebida como um eixo condutor das referências culturais em uma sociedade, bem como os valores que são referenciados de geração a geração. Ao longo do contexto histórico do Brasil havia como conceito de família um grupo de pessoas composto por um homem, uma mulher e os filhos desta união, vivendo em um mesmo espaço, chamado casa, domicílio ou residência, tendo o matrimônio oficializado perante à igreja católica.²⁶⁹

O conceito de família se estabelecia conforme o estado civil, averiguando-se em que tipo de união as pessoas conviviam para constituir uma família legítima ou natural. Com isso, o conceito de família foi ampliando no século XX. Ao longo dos anos o conceito de família foi mudando conforme as transformações nas relações familiares, no final do século XIX e meados do século XX. Portanto, se reconhecia como família homem e mulher que moravam juntos, mediante oficialização de matrimônio pela igreja católica, ou os que conviviam como casal em um domicílio com os filhos, ou mãe e filhos, ou pai e filhos, e demais agregados, denominado de uniões consensuais, que popularmente chamadas de concubinato ou mancebia.²⁷⁰

²⁶⁷ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1839-1848). Carta de liberdade de Silveria e sua filha Agostinha, 1846. p. 46.

²⁶⁸ *Id.* Carta de liberdade de Manoel, 1846. p. 47.

²⁶⁹ NASCIMENTO, Arlindo Mello do. "População e família brasileira: ontem e hoje". Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em CAXAMBÚ-MG – Brasil, de 18 -22 de setembro de 2006. p. 2-4.

²⁷⁰ *Id.*, 2006. p. 10.

A relação entre senhor e escrava era conhecida corriqueiramente como concubinato ou amancebamento. O concubinato uma relação praticada no Brasil desde o período colonial e se estendeu até o século XVIII.²⁷¹ Apesar de a Igreja não oficializar e condenar, juntamente com o Estado, esse tipo de união, desde o período colonial, ele se expandiu vultuosamente no território brasileiro durante todo o período do século XIX:

Evidentemente, efetuamos tal grupamento a partir de característica comum, a qual obedece o de família adotada, qual seja: entendemos por Família o casal (unido ou não perante a Igreja), presentes ou não ambos os cônjuges, com seus filhos, caso houvessem; os solteiros (homens ou mulheres) com filhos e os viúvos ou viúvas com filhos. Em qualquer dos casos os filhos deveriam ser solteiros, sem prole e coabitar junto aos pais. Os viúvos (as) isolados, bem como o solteiro (a) a viver junto ao filho (s) com prole, não constituem família, e enquadram-se no grupo denominado "pseudofamílias" dividido em três subcategorias: uma relativa aos viúvos isolados (vale dizer que não constituam família), outras referentes pessoas em vivência com filho(s) e respectiva(s) prole(s). Entende-se, ademais, por Chefe de Família, o "cabeça do casal" (homem ou mulher presente).²⁷²

O concubinato não se iniciou nas novas terras colonizadas pelos europeus, essa relação teve origem nas terras romanas, principalmente durante o período do Império, no governo de Augusto.²⁷³ A palavra *concubinato* se referia às relações de homens cujas mulheres eram de condição inferior a sua, conhecidas como mulheres de comportamento duvidoso. Havia dois tipos de concubinato: aquele que o homem tinha relações sexuais com mulheres maritais; e outro chamado de *stuprum*, a relação que um homem tinha com uma moça solteira de família ou viúva.²⁷⁴

O concubinato, como já dito, era uma relação aceita na sociedade desde o período romano. Muitos homens, ao prestar o serviço militar e terem filhos, era-lhes recomendado não oficializar a união, apenas ao retornar de suas atividades militares, quando o concubinato poderia ser transformado em casamento.²⁷⁵

O concubinato era considerado um casamento não-oficializado, permitido principalmente as mulheres consideradas de condição inferior, escravas e forras. Já entre pessoas da mesma condição social era considerado casamento, sem nenhuma restrição. As regiões com mais incidência de concubinato foram São Paulo, Bahia e Minas Gerais”.²⁷⁶

²⁷¹ COELHO, Ana Lucia Santos. Infâmia, escândalo e pecado: relações de concubinato no Brasil Colônia. **Revista Ágora**, Vitória, n. 22, p. 249, 2015. ISSN: 1980-0096.

²⁷² COSTA, I. N.; SLENES, R. W.; SCHWARTZ, S. B. Família escrava em Lorena (1801). **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 245-95, 1987. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000768475>. Acesso em: 10 jan. 2020.

²⁷³ LONDOÑO, *op. cit.*, p. 21.

²⁷⁴ *Id.*, *ibid.*, p. 21.

²⁷⁵ LONDOÑO, *op. cit.*, p. 21.

²⁷⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 252.

Entretanto, essa prática não permaneceu apenas entre pessoas de condição sociojurídica inferior. Muitos senhores de escravas mantinham essa forma de relação como se de fato fosse uma união legítima. Frente ao grande número de casos, a igreja católica começou a perseguir os que viviam sob esta união. A igreja passou a velar pelos bons costumes e considerar o concubinato um crime muito grave:²⁷⁷

Portanto, do afeto ao ato, do oficial ao ilícito, do crime ao pecado, a representação e a apropriação do concubinato foi construída e difundida atendendo a uma diversidade de interesses morais, políticos e religiosos. E no epicentro dessas questões, a Igreja foi certamente a mais severa e vigilante das instituições a zelar pelo seu poder, não deixando escapar toda e qualquer oportunidade de fixar admoestações, penas e multas a todos os que estivessem unidos “[...] com infâmia, escândalo e perseverança no pecado [...]” (Constituições..., V, XXII, 980)²⁷⁸

A igreja católica considerava o concubinato um grave pecado, punindo severamente aqueles que o praticavam com admoestações e mesmo até o degredo de um do casal.²⁷⁹

O comportamento dos fiéis era controlado rigidamente pela Igreja, que buscava preservar pelos bons costumes, durante a povoação do Brasil, e assim, prosseguiu durante muitos anos com normas rígidas, com o consentimento da sociedade civil.²⁸⁰

Dormir com uma mulher negra não era pecado; pecado era dormir com uma mulher casada.²⁸¹ Segundo o padre Nóbrega, em 1551, se deveria obrigar os senhores a casar com suas escravas, com quem mantinham relação de amancebamento, pois, casando, segundo já foi falado, poderia tornar-se a mulher forra:²⁸²

O conceito de família não se restringe apenas às uniões resultantes das cerimônias ligadas a oficialização realizada pela igreja católica. Família, segundo ratifica José Flavio Motta:

Considera-se, pois, família, como: o casal, unido perante a Igreja ou não, com sua prole, se houver; as pessoas solteiras com filhos; os viúvos ou viúvas com os filhos. Nos três casos, os filhos devem ser solteiros, não ter prole e viver junto a pelo menos um de seus pais. Por fim, levam-se em conta, igualmente, atribuindo-se lhes a classificação “pseudo-famílias”, os viúvos sem filhos presentes, e os viúvos ou solteiros vivendo junto com filho (os filhos) que possuíam eles próprios famílias.²⁸³

²⁷⁷ *Id., ibid.*, p. 16.

²⁷⁸ COELHO, *op. cit.* p. 251.

²⁷⁹ *Id., ibid.* p. 249.

²⁸⁰ *Id., ibid.*, p. 250.

²⁸¹ *Id., ibid.*, p. 42.

²⁸² *Id., ibid.*, p. 43.

²⁸³ MOTTA, José Flávio. **Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)**. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1999. p. 229.

De maneira genérica trouxe informações a respeito do que significa família, com o intuito de discutir as relações familiares envolvendo pessoas de condições jurídicas semelhantes ou diferentes, principalmente no que diz respeito à população de cor no Brasil, que às vezes formavam laços familiares com diferentes pessoas da sociedade brasileira, como negro com negro; negro com branco; escravo com escravo e escravo com livres. Em uma sociedade multirracial como o Brasil é difícil estabelecer um único padrão familiar como se pensava desde o período colonial.

A partir da década de 1980, houve uma discussão muito importante sobre as relações familiares e de parentesco dos escravos durante o período da escravidão. De um lado Manolo Garcia Florentino e José Roberto Góes²⁸⁴ afirmam que a obra de Gilberto Freyre deixou uma expressão muito negativa a respeito da mulher de cor no Brasil, ratificando a ideia de que a mulher negra genericamente esteja relacionada às relações sexuais. Com isso Freyre evoca um discurso racista sobre a mulher negra. Além disso, alegava que a mulher negra era incapaz de constituir família, que a promiscuidade estava inserida dentro do sistema escravista,²⁸⁵ “Nas ruas, a linguagem era, digamos, mais direta: dizia-se que as brancas eram feitas para casar, as mulatas para fornicar e as pretas para trabalhar”.²⁸⁶

Robert W. Slenes²⁸⁷ aponta que o racismo é uma ideia preconcebida do homem branco em relação à constituição da família escrava no Brasil, permeada de preconceito. O autor afirma que a família escrava é a resistência contra o desumano jugo do sistema escravista e o abuso de poder que emana dos senhores de escravos. Com base nesse preconceito da inexistência da família escrava, Louis Couty,²⁸⁸ afirma que os filhos de escravos apenas só conheciam um dos seus pais, nesse caso, a mãe.²⁸⁹

No século XX a visão preconcebida sobre a inexistência da família escrava, cai por terra, a documentação explicita o envolvimento familiar por vínculos consanguíneos e fictícios, que parentes por agregação, entre os escravos por meio do compadrio. Além disso, nas grandes propriedades de escravos na região de Campinas, Parnaíba, há uma ampla formação familiar duradoura, ancorada por uma solidariedade entre os escravos e

²⁸⁴FLORETINO, Manolo; GÓES, J. R. Parentesco e família entre os escravos de Vallim. In: CASTRO, Hebe Maria Mattos de; SCHNOOR, Eduardo (Orgs.). **Resgate: uma janela para o oitocentos**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995. p. 142.

²⁸⁵FLORETINO, op. cit., 1995. p. 142.

²⁸⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 142.

²⁸⁷SLENES, Robert Wayne Andrew. Lares Negros, Olhares Brancos: histórias da família escrava no século XIX. In: ARANTES, Antonio *et al.* (orgs.). **Colcha de Retalhos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.p.198.

²⁸⁸SLENES, 1993, p. 196.

²⁸⁹ SLENES, 2011, pp. 36-42.

os forros. A escravidão não excluiu de maneira alguma os laços de parentesco entre os escravos, apenas afirmou essa união para resistir à escravidão e a toda mazela que ela apresentava.²⁹⁰

Eugene Genovese²⁹¹ salienta que os escravos estavam integrados à vida familiar dos senhores, assim formando uma família extensa, e que tudo dependeria da convivência entre ambos nessa consolidação familiar. Gutman afirma que é fundamental importância às redes de relações de parentescos entre escravos, isto proporcionava a constituição familiar, bem como ameniza o árduo trabalho da escravidão, “[...] a família escrava [é] a instituição fundamental para os cativos. Afim que suas estratégias centravam-se nos lados que possuem com outros escravos, os de suas próprias famílias e os da comunidade maior [...]”²⁹²

Segundo Gutman,²⁹³ as formações da família escrava estavam pautadas desde os filhos, parentes próximos, assim como os parentes fictícios, como compadres e comadres, que compõem as redes de relações dos submetidos à escravidão. Outrossim a família constituída entre senhor e escravas não era apenas uma relação permeada pelo patriarcado, que estruturava as relações do sistema escravista, mas sim era uma união formada entre sujeitos sociojuridicamente diferentes; era uma relação permeada por fatores que demarcavam uma situação estável, com uma residência fixa, onde o casal mora com os filhos. Era uma relação duradoura, de assistência plena do pai com os filhos e a mulher, numa relação familiar estável pela convivência entre ambos, mesmo não havendo a oficialização do matrimônio pela instituição da igreja católica.

Sabemos que a escravidão deixou um acervo histórico com muita informação durante séculos como sistema político, econômico e social, possibilitando a pesquisa das diversas temáticas pertinentes à família, poder, economia, liberdade e trabalho escravo. A cada canto desse imenso território havia uma história protagonizada por senhores e escravas em relações que iam para além dos vínculos de poder e submissão quando sentimentos afetivos foram construídos entre eles, propiciando a formação das famílias e quebrando as barreiras das hierarquias sociais vigentes no período oitocentista.

²⁹⁰ FLORETINO, op. cit., pp. 142-143.

²⁹¹ GENOVSE, Eugene Dominick. A terra Prometida: o mundo que os escravos criaram. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen, Rio de Janeiro: Paz e Terr: Brasília, (DF), CNPq, 1988. pp.101-106.

²⁹² METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana de Parnaíba. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n. 2, pp 229-243, maio-ago. 1987. p. 141.

²⁹³ FLORETINO, op. cit., pp. 159-160.

Para Benci,²⁹⁴ os senhores que se amigam com suas escravas cometem os piores pecados, quando as obriga a fazer o que não querem, “Decidi castigar as escravas por não aceitarem o ato promiscuo do sexo”. Os senhores que castigam sem culpa os escravos são semelhantes “a um tigre ou leão famintos, tentando estraçalhar a qualquer custo a sua presa para conter os seus desejos saciados”.²⁹⁵

5.4 - Parentesco e família entre senhores e escravos

Em 1801, na Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe na província da Bahia, nascia uma criança de nome Jeronima da Conceição, do relacionamento entre o capitão Mathias da Costa e Almeida e a escrava Elena, que pós casar com Mathias da Costa e Almeida passa se chamar Elena da Costa e Almeida. Sendo o primeiro casamento entre um senhor e a escrava na freguesia, de acordo com o registro do documento de liberdade, quando Mathias reconheceu a filha da união do casal,²⁹⁶ havendo os dois se casado perante o santo matrimônio da igreja católica.

A relação desse casal, uma união que envolve uma relação afetiva, amorosa, enfrentou a oposição da Igreja, que resistiu até oficializar o matrimônio. Outros casais, contudo, que irão compor contexto narrativo deste estudo, não tiveram ela sorte, a de ter as suas relações oficializadas, mas mesmo assim viviam conforme as uniões naturais do concubinato e amancebamento.

Segundo a historiografia, o primeiro dos casos de uma relação familiar entre uma escrava e um senhor ocorreu em Minas Gerais, no século XVIII. Chica da Silva, como era popularmente conhecida Francisca da Silva de Oliveira, uma “mulata”, de origem da Costa da Mina, era filha de uma escrava africana denominada Maria da Costa, que veio no tráfico de escravos ainda criança para o Brasil.²⁹⁷ Chica da Silva ficou conhecida como uma das protagonistas no contexto da História por se relacionar e formar família com o contratador João Fernandes de Oliveira, com quem teve treze filhos, cinco filhos homens e nove filhas mulheres.²⁹⁸

²⁹⁴ BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores de Escravos** – Livro Brasileiro de 1700. Estudo preliminar de Pedro A. Figueira. São Paulo: Grijalbo, 1977.

²⁹⁵ BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores de Escravos** – Livro Brasileiro de 1700. Estudo preliminar de Pedro A. Figueira. São Paulo: Grijalbo, 1977. p. 129.

²⁹⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1839-1848). Carta de Liberdade de Jeronima da Conceição, 1844. p. 24.

²⁹⁷ ALMEIDA, 2007, p. 22.

²⁹⁸ PEIXOTO, Fabiana de Lima. Desmitificação de Chica da Silva pela historiadora Júnia Furtado. **Afro-Ásia**, n. 36, p. 320, 2007.

Provavelmente, o caso de Chica não foi o único na história de Minas Gerais, como relata o autor Rangel de Cerceau Netto, “as uniões com mulheres escravas ou forras com os seus senhores sempre eram alvo das visitas eclesiásticas em Minas Gerais, para zelar pelo bom costume e comportamento dos fiéis”.²⁹⁹

A província da Bahia também registrou em sua história um índice elevado de relações entre senhor e escravas e mulheres forras durante o período do século XIX. Mas também há outra província com muitos casos de relações e constituições familiares entre senhor e mulheres escravas e forras, principalmente na região de Campinas, em São Paulo.

As relações familiares entre senhores e escravas ocorrem desde 1750, quando são pedidas as primeiras autorizações para legitimar os filhos das relações ilícitas. As mulheres negras carregavam em seus ventres os filhos de uma relação com seus senhores, muitas das vezes fruto de uma ação não-consentida, por violência sexual. Em outros casos, porém, houve consensualidade. Não houve casos de relações forçadas entre senhor e escravas em Santo Estevão de Jacuípe, mas os casais encontrados eram de uniões consentidas.

Os casais que constituíram famílias em média tinham de um filho a cinco filhos, um por ano, em média, sendo todos assistidos pelo pai, com reconhecimento de paternidade, ou seja, filhos gerados e assumidos, tendo toda a assistência necessária desde o nascimento até a vida adulta. As mães e as crianças conviviam na mesma residência com o pai. Em alguns casos os pais não conviviam com a mãe, quando estes tinham outra família.

A relação parental entre pessoas de condições sociojurídica diferentes na Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe tem o primeiro caso documentado por volta de 1801, quando um senhor de escravo formaliza, através da carta de liberdade, o reconhecimento paterno da filha que teve com sua escrava, com quem veio a se casar, assumindo, perante toda a sociedade, a responsabilidade de cuidar da criança e da mãe.

Após analisar o primeiro caso de 1801, me deparo com outros casos, como um de 1844, em que uma mulher, de nome Anna Maria do Nascimento, após o falecimento do marido, no mesmo ano, no dia 18 de junho, registra que o senhor José de Oliveira Ferreira deixou uma filha de nome Maria do Nascimento, estando a criança ainda na condição de escrava, e que ela, senhora-mãe, libertava a menina do jugo da escravidão,

²⁹⁹ NETTO, 2008.

como também a reconhecia como filha do seu falecido marido. Ambas residiam na fazenda Acu, na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe.

Após analisar esses dois casos anteriormente citados foram encontrados mais doze casos, todos no período datado do ano de 1844-1848 na mesma freguesia em estudo. É importante salientar que é bastante esclarecedor que os sujeitos protagonistas desse contexto histórico, na região estudada, deixavam explícito que essas relações foram consentidas, diante de uma característica em comum que se apresentou nos casos analisados na documentação, que os casais conviviam na mesma residência, casa ou moradia, ou seja, o marido com a mulher e os filhos.

Segundo Cristiany Miranda da Rocha, um ponto importante de uma relação a ser considerada para obter o *status* de família, independentemente de o homem ter uma mulher ou mais de uma, é conviverem na mesma habitação, o que a autora chama de “residência” e “co-residência”. A residência tem o homem como mantenedor e provedor daquele domicílio, é ele o responsável por todos os membros que ali residem, mulher, filhos, escravos e agregados. A co-residência é quando um homem possui mais de uma mulher, porém, mantém todas as responsabilidades com ambas as mulheres, convivendo com ambas dentro de suas possibilidades.³⁰⁰

A documentação apresenta uma informação sobre a cultura religiosa e a tradição dos costumes e comportamentos da sociedade brasileira, desde o período colonial ao período do Império. Em todos documentos estudados há indícios de que famílias constituídas entre senhores e mulheres escravas e forras, apesar de terem uma relação duradoura de mais de quinze anos, fora declarado que os envolvidos eram solteiros, em razão de não possuírem nenhum vínculo de parentesco e por não haverem a oficialização do matrimônio. Entretanto, os envolvidos na relação tinham em comum um vínculo de parentesco, por meio da consanguinidade dos filhos, sendo, portanto, uma família, ainda que não nos moldes tradicionalistas da cultura brasileira, mas por estarem permanentemente ligados por uma relação conjugal.³⁰¹

³⁰⁰ ROCHA, Cristiany Miranda. **Histórias de famílias escravas**: Campinas, século XIX. Campinas: EdUnicamp, 2004. p. 23.

³⁰¹ Os documentos catalogados apresentaram a seguinte tese, a respeito das famílias estudadas: são um pequeno inventário social com informações sobre as famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres. Primeiro, a mulher não é enxergada apenas como objeto sexual, mas como companheira, escolhida para constituição familiar. Segundo, os filhos não são reposição da mão de obra escrava nas fazendas, ainda que todos ajudassem nas tarefas das atividades desenvolvidas na propriedade. Terceiro, a documentação deixa explícito que a negação do parentesco com a mulher se dá por conta de a lei e a própria igreja católica só fazerem o reconhecimento do parentesco após a confirmação do consequente matrimônio, e como os dois estavam sob concubinato, a formalização não poderia ser efetuada. Além de, para a Igreja, eles não serem considerados parentes, apenas pessoas vivendo juntas. Parentesco, para essa instituição, é vínculo que só estabelece, nestes casos, com a celebração do casamento.

Os vários casos de relações familiares, independentemente de o senhor morar na mesma residência ou não, constituía uma família. Os documentos analisados demonstraram que os senhores conviviam com sua escrava, morando na mesma residência, e os que não podiam morar na mesma casa, compravam uma propriedade e mantinham a escrava e o filho morando na propriedade e sempre os visitavam.³⁰² Em meio à documentação encontrou-se uma escritura de perfilhação, cujo senhor José Moreira de Freitas, que morava na freguesia de São Gonçalo dos Campos, possuía, na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, um sítio, uma casa e demais coisas no interior da propriedade para sustentar sua filha, Maria Parda, e sua escrava, Victoria, com quem mantinha uma relação.³⁰³

José Moreira de Freitas já era um homem casado, de cujas primeiras núpcias não relatou a existência de filho, e tudo indica que ele já mantinha uma relação com a escrava Victoria, e a menina Maria Parda já havia nascido. Com o falecimento da primeira esposa, José Moreira continuou mantendo sua relação, às escondidas, com a escrava, longe do conhecimento da sociedade da freguesia de São Gonçalo dos Campos.

Ao ser oficialmente declarado viúvo da primeira esposa, no entanto, José Moreira de Freitas não assumiu a relação com Victoria, continuou camuflando a relação, bem como a existência de sua filha. José Moreira de Freitas tem suas segundas núpcias com uma mulher de nome Anna Maria de Jesus, para quem deixou parcos bens, por via de inventário, e não por testamento, um sítio na freguesia de São Gonçalo dos Campos, de nome “Corredor”, e um escravo de nome Malaquias, de nação desconhecida, de sessenta e dois anos de idade.³⁰⁴ No inventário o local dos herdeiros foi dado como “herdeiros desconhecidos”. Mas o senhor José Moreira de Freitas, antes de falecer, em 1855, ao que parece, preocupava-se com o futuro de sua filha a escrava. Mesmo a menina sendo liberta, para garantir os direitos de Maria Parda, ele nomeou duas pessoas para cuidar dela e da mãe, Janio Moreira Sergio, e na falta dele Manoel dos Santos. Caso acontecesse algo com os dois primeiros procuradores haveria Augusto Moreira Sergio. José Moreira de Freitas deixou-lhes ainda uma escrava mulatinha, de nome Francisca, e recursos para manter que se mantivessem.³⁰⁵ Deste modo as duas não ficariam

³⁰² ROCHA, 2004, p. 23.

³⁰³ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura de perfilhação que faz Jose Moreira de Freitas a filha Maria Parda, 1855. p. verso 71-72.

³⁰⁴ APMC. Inventário *post-mortem* Jose Moreira de Freitas. 1877-1878.

³⁰⁵ CACHOEIRA(BA) Arquivo Público Municipal. Escritura de perfilhação que faz Jose Moreira de Freitas a filha Maria Parda. 1855 p. verso 71-72.

desamparadas. Sendo assim, garantia o direito como herdeira legítima, condições necessárias até a vida adulta, e uma casa para morar.

João Moreira da Costa afirmava ter uma filha com sua escrava, mas não menciona o nome da mãe da criança na carta de liberdade. No entanto, ele alegava que concedeu Carta de Liberdade a uma filha, de nome Theodosia, em razão de ela não possuir posição nenhuma na sociedade. Essa Carta de Liberdade foi concedida em 1850, quando a validade desse documento já havia sido revogada, tendo Theodosia direito à liberdade, mas sem os benefícios da Escritura Pública de Perfilhação.³⁰⁶

Alguns dos escravos-filhos dos senhores em torno dos dois meses de idade recebiam o reconhecimento de paternidade. Em relação às escravas-filhas havia um cuidado maior, garantindo a elas um bom dote para quando se casassem.

Os laços de parentesco não envolviam apenas o reconhecimento do senhor-pai para com o filho-escravo, implicava também nomeá-los como os herdeiros legítimos, para que, após o seu falecimento, nenhum parente lhe pudesse retirar o direito como filho e herdeiro. Em alguns casos os filhos ganhavam logo a liberdade mas sua mãe ainda continuava na condição de escrava de seu pai, como no caso citado de Silveria, por exemplo.³⁰⁷

Os casais com mais de cinco filhos deixavam para fazer o reconhecimento de paternidade de todos eles ao mesmo tempo, por conta dos custos. Aproveitavam a oportunidade para, além de legitimar a paternidade, libertar os filhos, e na maioria das vezes, dar também liberdade à mãe. Alguns pais demoraram para fazer o reconhecimento de paternidade, como é o caso das filhas de Mathias da Costa e Almeida, que tiveram o seu reconhecimento de paternidade quando já adultas e casadas.³⁰⁸

O quadro 1 abaixo lista os casais que constituíram relação via concubinato, havendo casos em que um senhor vivia com mais de uma escrava sob essa mesma forma de relação. Foram encontrados ao todo trinta casais nos livros de notas que viviam sob relação de concubinato, desses, alguns se casaram, e outros tantos legitimaram sua união ao reconhecer os filhos pela Escritura Pública de Perfilhação. Os casais em estudo, que tinham em torno de um a cinco filhos, residentes na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, onde se encontrou o maior índice de senhores que formaram

³⁰⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1847-1851), de Santo Estevão de Jacuípe. Carta de liberdade de Theodosia, 1850. f. 58-59.

³⁰⁷ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura de perfilhação que faz a filha Pedro Soares Ribeiro da Fonseca, a Agostinha, 1846. p. 46; *Id.* Escritura de perfilhação que faz o filho Pedro Soares Ribeiro da Fonseca, o Manoel, 1846. p. 47.

³⁰⁸ *Id.* Escritura de perfilhação de Joana Maria Costa e Almeida, 1845. p. 38.

suas famílias com as escravas através do consórcio por meio do concubinato, tinham suas casas nas propriedades, em que morava toda a família.

O quadro 1 traz informações sobre os casais que estão sendo estudados no período de 1839-1879, nas regiões da Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas. Quando nos referimos à família nos deparamos com vários arranjos familiares, que compuseram o contexto da história brasileira, bem como na América Latina. O quadro demonstra a relação daqueles que se relacionaram e formaram famílias, tanto no âmbito do concubinato como também através do casamento, no entanto reincidentem com maior frequência as famílias constituídas por casais por relações de concubinato, uma característica marcante na região das freguesias em estudo.

O quadro 4- As uniões de concubinato efetivada após o reconhecimento dos filhos para legalizar como consequente matrimônio.

Nº	Marido	Condição do marido	Mulher	Condição da mulher	Relação
1	Mathias da Costa e Almeida	Senhor	Elena da Costa e Almeida	Liberta	Casada
2	Mathias da Costa e Almeida	Senhor	Domingas Crioula		Concubinato
3	Mathias da Costa e Almeida	Senhor	Domingas Crioula		Concubinato
4	Mathias da Costa e Almeida	Senhor	Francisca		Concubinato
5	Mathias da Costa e Almeida	Senhor	Francisca Maria da Costa		Concubinato
6	Apolinario José Teixeira	Senhor	Antonia		Concubinato
7	José de Oliveira Ferreira	Senhor	Floianna		Concubinato
8	Pedro Soares Ribeiro da Fonseca	Senhor	Anna Maria do Nascimento		Concubinato
9	Eusebio Ferreira dos Santos	Senhor	Silveria		Concubinato
10	João Rodrigues de Oliveira	Senhor	Mãe não declarada		Concubinato
11	Jose Moreira de Freitas	Senhor	Joaquina parda de São Jose		Concubinato

12	Jose Joaquim de Carvalho	Senhor	Vitoria		Concubinato
13	Francisco Teles Mangabeira	Senhor			Concubinato
14	Avó Anna Joaquina de São Jose não declarou o nome do filho	Senhor	Luiza Maria de Jesus		Concubinato
15	Jenuario Gonçalves da Silva	Senhor	Benedita		Concubinato
16	Balminio da Rocha Pitta	Senhor			Concubinato
17	Manoel Fernandes de Araujo	Senhor	Benedita Maria de Jesus		Concubinato
18	Antonio Pedro da Silva	Senhor	Emilha Maria da Conceição		Concubinato
19	Jose Anicete de Freitas	Senhor	Maria da Neves da Conceição		Concubinato
20	Joaquim Borges de Freitas		Isabel Maria de Almeida		Concubinato
21	Jose da Silva Barbosa	Senhor	Maria de São Pedro dos Santos		Concubinato
22	Manoel Lianardes da Silva	Senhor	Avilina Maria de Jezus		Concubinato
23	João Fernandes de Araujo	Senhor	Maria Joanna de Jezus		Concubinato
24	Patricio Jose dias	Senhor	Margarida Bellas da Conceição		Concubinato
25	Jose Antonio de Freitas	Senhor	Maria Severiana, já falecida		Concubinato
26	Francisco Silveira Brandão	Senhor	Purcena Maria da Conceição		Concubinato
27	Procopio Borges de Freitas	Senhor	Passifica Maria de Carvalho		Concubinato

28	Germano Gonçalves da Silva	Senhor	Francisca Benedita da Conceição		Concubinato
29	Candido Espriaco dos Santos	Senhor	Inunsunsia Maria do Espirito Santo		Concubinato
30		Senhor	Buzalina Maria Deezus		Concubinato

FONTE: Livros de Notas, da Freguesias de Santo Este de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, 1839-1894.

Ao bordar a relação familiar entre senhor e escrava, não temos como não tocar em um assunto que envolve os vários sujeitos dessa relação, uma questão de fundamental importância para como a liberdade, para esses sujeitos que vivem o drama do cativo: vivenciar a fronteira entre a escravidão e a liberdade.³⁰⁹ Muitos filhos dessa relação ainda nasceram cativos, e para essas mães era de fundamental importância que os seus filhos não passassem pela mesma situação que a delas. Alguns dos filhos da relação entre senhor e escrava nasceram quando foi instituída a lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre livre. Cabe ressaltar que nem todos os filhos que nasciam da relação entre senhor e escravo obtiveram a tão sonhada liberdade e tampouco foram reconhecidos como filho pelo pai, como relata Keila Grinberg, como no caso da escrava Liberata.³¹⁰

Há também o exemplo da escrava Silveria, que quando mesmo após o nascimento de sua filha Agostinha ainda se encontrava na condição de cativa, só obtendo a liberdade quando Pedro Soares Ribeiro da Fonseca, seu senhor, fez o reconhecimento do filho Manoel, em 1846.³¹¹

Ainda que já mencionado, outro caso importante foi o vivenciado pela menina Maria do Nascimento, filha de Anna Maria do Nascimento e de José de Oliveira Ferreira: sua mãe era mulher livre, no entanto, ela ainda se encontrava na condição de cativa mas, após o falecimento do marido, sua mãe concedeu-lhe acarta de liberdade.³¹²

³⁰⁹ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade. In: NASCIMENTO, Jairo Carvalho do; OLIVEIRA, Josivaldo Pires de; GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz (orgs.). **Bahia: ensaios de história social e ensino de história**. Salvador: EdUNEB, 2014. p. 83.

³¹⁰ GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

³¹¹ *Id.* Escritura de perfilhação de Agostinha, 1846. p. 46; *Id.* Escritura de perfilhação de Manoel filho do casal e de Silveira, 1846. p. 46-47.

³¹² *Id.* Carta de Liberdade de Anna do Nascimento, 1844. p. 22.

Em 1850 o deputado Silva Guimarães apresentava à Câmara dos Deputados um projeto de lei, cujo objetivo era libertar os filhos das escravas, todavia, seu projeto não foi aceito. Em 1862 e 1865, apresenta três projetos, um deles pretendia, uma vez aprovado, libertar as crianças nascidas de ventre cativo, e um outro que os menores de quinze anos não poderiam ser vendidos e tampouco as crianças separadas de suas mães.³¹³ porém novamente não logrou êxito. Em 3 de maio de 1866, os frades de São Bento libertaram todas as crianças que se encontravam na instituição nascida de ventre cativo.³¹⁴

Dom Pedro II, em viagem à Europa, nomeou o então deputado José Maria da Silva Paranhos³¹⁵ responsável pela lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871.³¹⁶ A lei declarava que os filhos das escravas que nascessem, após a sua outorga, estariam libertos, salvo os já nascidos, que ficariam sob a tutela do senhor até os 21 anos.³¹⁷

Todos os 94 casos analisados nesse estudo, todas as crianças da relação entre senhores e escravas, os filhos foram libertos do jugo da escravidão.

Quadro 5 -As famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e a condição jurídica dos filhos de 1839-1894.

Nº	Nome do senhor e pai	Mãe	Filho	A condição dos filhos
1	Mathias da Costa e Almeida	Elena da Costa e Almeida	Jeronima da Conceição	Liberta
2	Mathias da Costa e Almeida	Domingas Crioula	Alexadrina Maria de Almeida	Liberta
3	Mathias da Costa e Almeida	Domingas Crioula	Prudencia Maria de Almeida	Liberta
4	Mathias da Costa e Almeida	Francisca	Josefa Maria da Conceição	Liberta

³¹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Ventre_Livre. Acesso em: 20 ago. 2020.

³¹⁴ *Id., ibid.*

³¹⁵ O Visconde José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, nasceu na Capitania da Baía de Todos-os-Santos, em 1819, entrando na carreira política em 1840, diplomata e jornalista. Foi nomeado Presidente do Conselho de Ministros em 1871. SILVEIRA, *op. cit.*, p. 3.

³¹⁶ *Id., ibid.*

³¹⁷ A lei não estabelecia o preço da carta de liberdade, não proibia o tráfico interprovincial de escravos, não garantia que os filhos das escravas não fossem separados de suas mães e tampouco estabeleceu a revogação do açoite. BRASIL, 1871.

5	Mathias da Costa e Almeida	Francisca Maria da Costa	Joana Maria da Conceição	Liberta
6	Mathias da Costa e Almeida	Antonia	Alexandrinha da Conceição Almeida	Liberta
7	Mathias da Costa e Almeida	Antonia	Manoel Victorio da Costa e Almeida	Liberto
8	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	João da Costa e Almeida	Liberto
9	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	Jerônimo Soares de Almeida	Liberto
10	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	Luis da Costa e Almeida	Liberto
11	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	Jose da Costa e Almeida	Liberto
12	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	Maria de Deos da Conceição	Liberta
13	Mathias da Costa e Almeida	Antonia Maria de São Joaquim	Thome da Costa e Almeida	Liberto
14	José de Oliveira Ferreira	Anna Maria do Nascimento	Maria	Liberta
15	Pedro Soares Ribeiro da Fonseca	Silveria	Agostinha	Liberta
16	Pedro Soares Ribeiro da Fonseca	Silveria	Manoel	Liberto
17	Anancio jose de santa anna	Maria domingas do sacramento	Fernandes	Liberto
18	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Salustiano	Liberto
19	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Emília	Liberta
20	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Andrelina	Liberta
21	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Jozé	Liberto
22	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Antonio	Liberto
23	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Rossedania	Liberta
24	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Jeronima	Liberta
25	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	João	Liberto

26	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Joana	Liberta
27	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Juvenal	Liberta
28	José Oliveira Borges	Maria da Anunciação dos Anjos	Alcebides	Liberto
29	Tenente Manoel Alves da Anunciação	Maria Bernarda da Anunciação	Antonio	Liberto
30	Tenente Manoel Alves da Anunciação	Josefa Maria de Jesus	Cezadia	Liberta
31	Tenente Manoel Alves da Anunciação	Josefa Maria de Jesus	Inancio	Liberto
32	Vicente Ferreira de Souza		Maria Faustina da Conceição	Liberta
34	Eusebio Ferreira dos Santos	Mãe não declarada	Leopodino	Liberto
35	Eusebio Ferreira dos Santos	Mãe não declarada	Melquedes	Liberto
36	Eusebio Ferreira dos Santos	Mãe não declarada	Aprigio	Liberto
37	João Rodrigues de Oliveira	Joaquina parda de São Jose	Firmino	Liberto
38	João Rodrigues de Oliveira	Joaquina parda de São Jose	Vicente	Liberto
39	João Rodrigues de Oliveira	Joaquina parda de São Jose	Carolina	Liberta
40	Jose Moreira de Freitas	Vitoria	Maria Parda	Liberta
41	Jose Joaquim de Carvalho		Sabina	Liberta
42	Jose Joaquim de Carvalho		Aprigio	Liberto
43	Jose Joaquim de Carvalho		Antonia	Liberta
44	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Manoel	Liberto
45	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Manoel Francisco	Liberto
46	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Virissimo	Liberto

47	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Lorenço	Liberto
48	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Maria	Liberta
49	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Maria Constancia	Liberta
50	Francisco Teles Mangabeira	Luiza Maria de Jesus	Antonio	Liberto
51	Avó Anna Joaquina de São Jose não declarou o nome do filho na carta de liberdade do neto.	Benedita	Luis	Liberto
52	Jenuario Gonçalves da Silva		Jeronima Gonçalves da Silva	Liberta
53	Jenuario Gonçalves da Silva		Maria Isabel do Espirito Santo	Liberta
54	Balminio da Rocha Pitta	Benedita Maria de Jesus	Maria da Rocha Pitta	Liberta
55	Balminio da Rocha Pitta	Benedita Maria de Jesus	Josefa da Rocha Pitta	Liberta
56	Balminio da Rocha Pitta	Benedita Maria de Jesus	Otilha da Rocha Pitta	Liberta
57	Balminio da Rocha Pitta	Benedita Maria de Jesus	Joana da Rocha Pitta	Liberta
58	Balminio da Rocha Pitta	Benedita Maria de Jesus	Aquilina da Rocha Pitta	Liberta
59	Manoel Fernandes de Araujo	Emilha Maria da Conceição	Alexandrina Maria de Araujo	Liberta
60	Manoel Fernandes de Araujo	Emilha Maria da Conceição	Adelina Maria de Araujo	Liberta
61	Manoel Fernandes de Araujo	Emilha Maria da Conceição	Firmino Fernandes de Araujo	Liberto
62	Manoel Fernandes de Araujo	Emilha Maria da Conceição	Eclides Fernandes de Araujo	Liberto
63	Antonio Pedro da Silva	Maria da Neves da Conceição, já falecida.	Jacinto Pedro da Silva	Liberto
64	Antonio Pedro da Silva	Maria da Neves da Conceição	Martiniana das Neves da Silva, gemias	Liberta
66	Antonio Pedro da Silva	Maria da Neves da Conceição	Martides das Neves da Silva, gemias	Liberta
67	Antonio Pedro da Silva	Maria da Neves da Conceição	Francisco Pedro da Silva	Liberto

68	Antonio Pedro da Silva	Maria da Neves da Conceição	Nicolau Pedro da Silva	Liberto
69	Jose Anicete de Freitas	Isabel Maria de Almeida	O documento	Liberto
70	Jose Anicete de Freitas	Isabel Maria de Almeida	O documento	Liberto
71	Jose Anicete de Freitas	Isabel Maria de Almeida	Antonio Aniceto de Freitas	Liberto
72	Jose Anicete de Freitas	Isabel Maria de Almeida	Diunizio Aniceto de Freitas	Liberto
73	Jose Anicete de Freitas	Isabel Maria de Almeida	Seviriano Aniceto de Freitas	Liberto
74	Joaquim Borges de Freitas	Maria de São Pedro dos Santos	Jozefinha Maria de Freitas	Liberta
75	Joaquim Borges de Freitas	Maria de São Pedro dos Santos	Maria Ausinha de Freitas	Liberta
76	Joaquim Borges de Freitas	Maria de São Pedro dos Santos	Maria de São Pedro de Freitas	Liberta
78	Joaquim Borges de Freitas	Maria de São Pedro dos Santos	Manoel Marcelino de Freitas	Liberto
79	Jose da Silva Barbosa	Avilina Maria de Jezus	Rufim Da Silva Barbosa	Liberto
80	Manoel Lianardes da Silva	Maria Joanna de Jezus	Loudes e Amelia Lianarda da Silva	Liberta
81	João Fernandes de Araujo	Margarida Bellas da Conceição	Julio Fernandes de Araujo	Liberto
82	João Fernandes de Araujo	Margarida Bellas da Conceição	Emilia de Araujo Bellas	Liberta
83	João Fernandes de Araujo	Margarida Bellas da Conceição	Ulisse Fernandes de Araujo	Liberto
84	Patricio Jose dias	Maria Severiana, já falecida	Dona Maria do Espirito Santo Dias	Liberta
85	Jose Antonio de Freitas	Purcena Maria da Conceição	Estevina da Conceição de Freitas	Liberta
86	Francisco Silveira Brandão	Passifica Maria de Carvalho	Francisca Maria Brandão	Liberta
87	Procopio Borges de Freitas	Francisca Benedita da Conceição	Pracita Maria da Conceição	Liberta
88	Procopio Borges de Freitas	Francisca Benedita da Conceição	Paulo borges de Freitas	Liberto
89	Procopio Borges de Freitas	Francisca Benedita da Conceição	Luizina borges de Freitas	Liberta

90	Procopio Borges de Freitas	Francisca Benedita da Conceição	Pio Borges de Freitas	Liberto
91	Procopio Borges de Freitas	Francisca Benedita da Conceição	Ricardo borges de Freitas	Liberto
92	Germano Gonçalves da Silva	Inunsunsia Maria do Espirito Santo	Germano Gonçalves da Silva	Liberto
94	Germano Gonçalves da Silva	Inunsunsia Maria do Espirito Santo	Isabel Maria da Silva	Liberto
95	Germano Gonçalves da Silva	Inunsunsia Maria do Espirito Santo	Matildes Gonçalves da Silva	Liberto
96	Candido Espriaco dos Santos	Buzalina Maria deesus	Manoel Antonio dos Santos	Liberto

Fonte: Livros de Notas, Escrituras Públicas de Perfilhação da Freguesias de Santo Este de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, 1839-1894.

O quadro 1, com 96 escrituras de perfilhação, representa a freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, onde encontrou um maior número de perfilhação, e em razão da divisão do território, não se poderia contabilizar os dados desta freguesia junto com os da freguesia de Santo Estevão de Jacuípe. Ao catalogar o material foi necessário dividir e construir dois quadros com os dados das freguesias.

Quadro 2 Os filhos libertos da Freguesia de Santo Estevão de Jacuípe			
Nome do senhor e pai	Mãe	Filho	A condição dos filhos
João Moreira da Costa	Não colocou o nome da escrava	Cabrinha Theodosia	Liberta
José da Rocha Valle	Maria Ambrosia	Francisco	Liberto
José da Rocha Valle	Maria Ambrosia	Camilla	Liberta
Pedro de Araujo Lago	Maria Joaquina da Conceição	Manoel de Araujo Lago	Liberto
Pedro de Araujo Lago	Maria Joaquina da Conceição	Martiniano de Araujo Lago	Liberto
Pedro de Araujo Lago	Maria Joaquina da Conceição	Margarida de Araujo Lago	Liberta
Pedro de Araujo Lago	Maria Joaquina da Conceição	Joana Maria de Araujo Lago	Liberta

Fonte: Livros de Notas, Escrituras Públicas de Perfilhação da Freguesias de Santo Este de Jacuípe,

O quadro 2, se refere à Santo Estevão de Jacuípe, onde encontrou um número reduzido de famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, sendo que os livros de notas trazem um índice maior de cartas de liberdade, em que o senhor vendia ou doava os escravos. Sobre as escrituras de perfilhação, com a função de reconhecer a paternidade, foram encontrados apenas sete casos. Ao unir os dados das duas freguesias obtém-se o total 103 escrituras públicas de perfilhação e cartas de liberdade com a função de reconhecimento paterno e legitimação do consequente matrimônio. É importante ressaltar que o número de escrituras de perfilhações poderia ser bem maior na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, entretanto, por estarem os livros em estado degradado, devido ao ataque de insetos, não foi possível a aquisição de dados de algumas escrituras públicas.

Os filhos dos senhores com as escravas ou forras nascidos em 1879 só receberam o reconhecimento de paternidade em 1894, após abolição da escravidão. Vários foram os filhos nascidos na década de 1870, e a escritura de perfilhação não trazia mais a questão da liberdade como principal fator que envolvia os pais e os filhos. A partir desta data a escritura de perfilhação passou a ser um documento oficial para se registrar os filhos nascidos entre os senhores e suas ex-escravas, libertas a partir da abolição da escravidão. No entanto, muitos de seus filhos nasceram antes da abolição da escravidão.

Nas famílias analisadas constatou-se que o índice elevado de sujeitos que chefiavam as famílias era de homens, ou seja, o senhor de escravo. Entretanto, existem muitos casos de relações de concubinato em que os chefes de família eram mulheres³¹⁸ diferente da ideia que foi propagandeada a respeito da família era a de uma família extensa, semelhante a observada em *Casa Grande e Senzala*,³¹⁹ chefiada por uma figura masculina, detentora de todo o poder sobre os demais, bem como a de uma extensa rede de ligação de parentesco que emana da figura do patriarcado dentro da sua propriedade.

Pensar as relações familiares no contexto da história brasileira é compreender os vários fatores que diferenciam cada família, como afirma Jacob Gorender,³²⁰ ao analisar cada família constituída no âmbito do sistema escravista, o historiador precisa analisar, observar e separar a constituição familiar para caracterizar como ocorreu a estruturação. A exemplo da obra de Robert Slenes,³²¹ que minuciosamente separou cada caso, as

³¹⁸ SCOTT, Ana Silvia Volpi. “Descobrimdo” as famílias no passado brasileiro: uma reflexão sobre a produção historiografia recente. In: VOLPI, Ana Silvia Scott *et al.* (orgs.). **História da Família no Brasil Meridional**: temas e perspectivas. São Leopoldo: Oikos; Unisinos, 2014. p. 20-21.

³¹⁹ FREYRE, *op. cit.*

³²⁰ GORENDER, *op. cit.*, pp. 64-72.

³²¹ SLENES, Robert Wayne Andrew. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 5, n. 10, pp. 166-196, mar.-ago. 1985.

famílias formadas a partir dos casamento legitimados pela instituição religiosa pela igreja católica, bem como as famílias organizadas pelo âmbito do concubinato, compreendendo cada fator da constituição desses sujeitos sociais que organiza cada família que compõe.

Ao se estudar as famílias brasileiras que se constituíram ao longo do sistema escravista bem como a família escrava e a família constituída entre senhor e escrava, há de se observar cada característica que engloba estes sujeitos em torno dessa formação e os fatores que compreendem essa organização sob a perspectiva social que burlava os paradigmas impostos pelo sistema que impunha um comportamento padrão à sociedade, o da igreja católica. E para perceber de modo abrangente as famílias compostas entre senhores e escravas é preciso observa-las sob o ângulo em que essas famílias foram constituídas, ou seja, o das áreas longínquas dos centros urbanos. As famílias pesquisadas foram todas encontradas na zona rural de Cachoeira, no Recôncavo da Bahia.

No interior do território brasileiro, cada sujeito organizou sua família conforme a estrutura social presente naquela sociedade, com mulheres de condições sociais inferiores, em razão de as mulheres de condições mais elevadas não se permitirem morar em lugares tão distantes do centro urbano, longe do conforto em que foram criadas.

CAPÍTULO V - A História da Família de Mathias da Costa e Almeida

6.1 - A origem de Mathias da Costa e Almeida.

O presente capítulo discute a origem de Mathias da Costa e Almeida; as relações familiares de um senhor com suas escravas; sua constituição familiar com sua escrava de nome Elena, que depois de casada passou a chamar-se Elena da Costa e Almeida, e suas concubinas escravas. Um relacionamento que envolveu casamento e concubinato. Uma relação familiar não atípica diante dos costumes da sociedade brasileira; algo presente na sociedade, porém abafado, escondido, para que não se soubesse do “desvio de conduta”, que era a boa relação entre um senhor, patriarca e detentor de poder e uma escrava.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os filhos ilegítimos poderiam ser reconhecidos via carta de liberdade, escrituras Públicas de perfilhação ou Testamento. O Doutor Luis da Costa e Almeida fez o reconhecimento dos filhos ilegítimos via testamento, nomeando-os como herdeiros, vindo a falecer em 1830 na cidade de Cachoeira.³²²

A família legítima de Luis da Costa e Almeida era composta por quatro filhos: Antonio da Costa e Almeida; João da Costa e Almeida; Mathias da Costa e Almeida, e Maria da Conceição e Almeida. O filho Mathias da Costa e Almeida foi mencionado no testamento do pai como o terceiro filho da família legítima.³²³

Os filhos ilegítimos mencionados no testamento do Doutor Luis da Costa e Almeida são Manoel da Costa de Jesus; Joaquina Maria de Santa Anna; Felipa de Almeida de Jesus; Maria Angélica da Conceição, e Maria Joaquina de Jesus.³²⁴

Ao ler o testamento do Doutor Luis da Costa e Almeida, percebeu-se que haver um senhor com o nome semelhante ao que fora encontrado nos livros de notas, o senhor José Moreira de Freitas, como futuro sogro do filho do Doutor Luis da Costa e Almeida. Antonio da Costa e Almeida fez uma Escritura de Contrato de Casamento com Josefa Maria de Souza, filha legítima de José Moreira de Freitas e Cathariana Ferreira de Santa Anna.³²⁵ O senhor Jose Moreira de Freitas era proprietário de umas terras na Freguesia

³²² O testamento traz a causa de sua morte, mas em razão do mal estado de conservação do documento, a parte que informava sobre a doença que levou ao seu falecimento e sobre sua profissão não foi possível ler, sabe-se que era alguém importante na sociedade de Cachoeira.

³²³ Acredita-se que a esposa da família legítima de Luis da Costa e Almeida se chamasse Germana, em razão de Mathias mencionar em seu inventário que deixava uma quantia em dinheiro para celebrar missas para almas de seus pais, Luis da Costa e Almeida e Germana.

³²⁴ O patriarca não disse se esses filhos ilegítimos eram da mesma mãe ou não, ou se eram de mulheres escravas, forras ou livres, apenas informou que havia esses herdeiros, além dos herdeiros da família legítima. Cf.: APEB, testamento *post-mortem* de Doutor Luis da Costa e Almeida. 1820. p. 1-7.

³²⁵ APEB. Testamento *post-mortem* de Doutor Luis da Costa e Almeida. 1820. p. 232-233.

de Nossa Senhora do Resgate da Umburanas, em 1848, onde tinha uma propriedade com escravos, entre eles uma, como sua concubina, de nome Vitória, com teve uma filha. Antonio da Costa e Almeida,³²⁶ herdeiro e inventariante de Doutor Luis da Costa e Almeida, possuía uma fazenda na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, em 1818. Essa propriedade tinha uma casa grande de telha, com porta e janelas, uma casa de fumo, uma casa para os escravos, vinte cabeças de gado vacum e dois cavalos.³²⁷

Antonio da Costa e Almeida, que estava noivo de Josefa Maria de Souza, esperava a finalização da partilha do testamento do seu falecido pai para poder de fato realizar o casamento, já havendo sido lavrada uma escritura com esse fim. A constituição familiar estava vinculada às relações patrimoniais do futuro casal.

Além dos vínculos de parentesco que esses senhores mantinham, por meio do casamento de suas filhas, mantinham também as relações comerciais, sendo a família de Doutor Luis da Costa e Almeida e seus filhos produtores de tabaco na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, onde tinham mais de uma propriedade.³²⁸

6.2 - Os bens da Família da Costa e Almeida

A fazenda Saco era um dos muitos bens família da Costa e Almeida na região da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira. A atividade econômica para sustentar a família e escravos era a lavoura de tabaco e a fábrica que havia em seu interior, além disso a fazenda também contava com atividade agrícola, a lavoura da mandioca e as indústrias ou as chamadas casas de farinhas, com todos os equipamentos necessários. A fazenda tinha também dois currais velhos e cinquenta e quatro cabeças de gado bovino vacum, além de um pomar, com árvores frutíferas como quatro pés de laranja, dois pés de limoeiros, quatro pés de mamão e um bananal.³²⁹

Esse patrimônio levou os seus familiares a uma disputa pela partilha de seus bens entre herdeiros legítimos, ilegítimos e co-herdeiros, que levou anos na justiça devido aos processos movidos pelas partes. A partilha ocorreu sob a forma de partilha judiciária, havendo como principal interessando nos autos do processo o seu genro, Felis da Costa

³²⁶ Inventariante é a pessoa que tem a função e o compromisso legal, prestado por termos nos autos, de representar todos os herdeiros do casal, sendo acompanhado por membros da justiça para assegurar, guardar e administrar a herança em que os falecidos pais deixam para ser partilhada com os demais herdeiros mencionados no inventário *post-mortem*. Cf.: FERREIRA, Pinto. **Inventário, partilha e ações de herança**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 32-33.

³²⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 26-27.

³²⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 26-27; 232-233.

³²⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 32.

Abreu, por ser o “cabeça” de sua esposa, Joaquina Maria de Jesus de Santa Anna, considerada herdeira ilegítima ou natural, como mencionada por seu pai no testamento. Por parte dos herdeiros legítimos estava como representante Antonio da Costa e Almeida, filho de Doutor Luis da Costa e Almeida.

Após a morte de sua esposa, que não deixou nenhum herdeiro consanguíneo, a filha do Doutor Luis da Costa e Almeida, Felis da Costa Abreu reivindicou todos os direitos possíveis sobre o patrimônio deixado por seu sogro, por ser considerado, como dito, o “cabeça” de sua esposa. Após empenhar-se nessa empreitada, logrou êxito na obtenção da parte da herança que julgava que por direito lhe pertencia, por a justiça ter levado em conta que ele e Joaquina Maria eram tidos como parentes, devido ao laço matrimonial.

A partilha dos bens dessa família ensejou vários processos, abertos por causa de dívidas e escândalos. Os bens do falecido Doutor Luis da Costa e Almeida foram penhorados em razão de dívidas geradas pelos seus herdeiros, principalmente dos herdeiros naturais, como a de sua filha Joaquina Maria de Jesus Santa Anna, que contraiu uma dívida no valor 783#380 mil réis.³³⁰

O imbroglío envolvendo a filha de Luis da Costa e Almeida se dava em torno do questionamento dos herdeiros legítimos quanto à possibilidade de o marido dela, Felis, deixar a posição de co-herdeiro e passar a de herdeiro legítimo.

A família era uma instituição muito séria para os membros da família Da Costa e Almeida, sendo que a maior preocupação dos herdeiros, naquele momento, era receber a herança por que já estavam com compromissos de casamentos marcados com suas respectivas noivas, tanto Antonio da Costa e Almeida, como Felis da Costa Abreu. Toda a briga entre o filho e o genro de Luis da Costa e Almeida era por causa de ambos já se encontrarem viúvos e pretenderem ter segundas núpcias; diga-se de passagem que o senhor Antonio da Costa e Almeida pretendia se casar com a senhora Josefa Maria Souza, filha legítima de José Moreira de Freitas com a sua falecida mulher Catharina Ferreira de Santa Anna.³³¹

Ao tecer a história de Mathias da Costa e Almeida e demais pessoas de seu convívio, através da biografia que contextualizará os fatos que serão contados à luz das fontes que foram eleitas nesta narrativa, como as histórias de relacionamentos com as cativas, concubinato, amancebamento; a vida dupla familiar; a negação de assumir o

³³⁰ APEB, *op. cit.*, pp. 210-218; Antonio da Costa e Almeida pediu a nulidade do processo devido da contenda provocada por essa manifestação de cobrança da dívida. *Id.*, *ibid.*, p. 213-214.

³³¹ *Id.*, *ibid.*, p. 233.

vínculo da relação física enquanto este ainda permanecia casado; a luta em prol de um casamento, que foi alcançado; uma possível relação com uma mulher branca, além de suas escravas na região de São Gonçalo dos Campos, sendo ocultado o nome para o escândalo não vir a público.

Assim como o caso de Chica da Silva, será contada a história dessas cativas, Elena da Costa e Almeida, Antônia Maria de São Joaquim da Costa, Domingas Crioula, Antonia, Francisca e Francisca Maria da Costa, que se relacionaram com o Senhor Mathias da Costa e Almeida. Ao se relacionarem com seu senhor, umas conseguiram a liberdade, outras não. A história será contada de acordo com seu tempo e espaço e conforme a interpretação dos documentos manuscritos pesquisados nos arquivos, que trazem detalhes e informações da vida particular, do trabalho, dos relacionamentos, de afeto ou não, com fidelidade ou infidelidade, do amor... e do consentimento por parte das cativas na relação ou não.

É assim que Chica deixa de ser um mito para ser entendida como personagem histórica, nos aspectos que tinha em comum com as mulheres forras daquela época, mas também naqueles que lhe eram únicos. Não se pretende que uma biografia seja capaz de conter a multiplicidade dos significados de uma vida. O tempo da biografia é fragmentado, como o da história, caracterizada por contradições e paradoxos.³³²

O principal enfoque da história é abordar detalhes fundamentados na questão que diz respeito à constituição familiar entre senhor e cativas. Ao longo dos estudos aparecem várias abordagens envolvendo pesquisas relacionadas a respeito da família de senhor e cativas, dentro do contexto da historiografia brasileira, bem como a relação familiar pautada no concubinato e amancebamento entre sujeitos de condições sociojurídicas diferentes.

Se o romance se caracteriza pela liberdade com que o autor constrói a história das suas personagens, a biografia tem como limite a vida e a existência reais do biografado, remontadas com base na análise das fontes eleitas. Porém, ambos os gêneros se caracterizam pelo estilo narrativo, cujo, renascimento, no discurso histórico, encontrou sua melhor expressão nas biografias.³³³

A história de Mathias da Costa e Almeida não é simplesmente um mito; apenas um sujeito no seu tempo e espaço, uma personagem que foi construindo a história de

³³² FURTADO, Júniar Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – O outro lado do mito.** São Paulo: Companhia da Letras, 2003. p. 20-21.

³³³ *Id.*, *ibid.*, p. 21.

acordo com as circunstâncias da vida diante de seus vínculos e estratégias, com o intuito de construir uma família.

Na maioria das vezes sempre recorreremos aos inventários que trazem a relação dos bens do inventariado, bem como as informações da vida pessoal e familiar, que se referem às atividades econômicas, à vida religiosa, aos filhos e a tudo que foi produzido entre o casal durante a sua vida. O inventário é uma fonte primária que possibilita saber muitas coisas sobre a vida de um fazendeiro, principalmente sobre os bens que este fazendeiro possui para beneficiar os filhos e as filhas quando se casam.³³⁴

O inventário de Mathias da Costa e Almeida trouxe uma gama de informações a respeito de sua vida econômica, familiar, religiosa, social e os cuidados, principalmente com suas filhas, relacionadas ao casamento e aos dotes que receberam ao deixar de serem filhas-família.

A fazenda Porteiras é propriedade que estava sobre o comando de Mathias da Costa e Almeida desde o início do século XIX. Em 1801, o inventário dele comprova que o escrivão estava presente em sua casa, na referida fazenda, para lavrar a carta de liberdade de sua filha, Jeronima da Conceição.

A fazenda Porteira, antes de pertencer a Mathias da Costa e Almeida, foi uma propriedade criada no final do século XVII para a produção de tabaco e a criação de gado bovino sob a administração dos sacerdotes José da Costa de Almeida e Antonio da Costa e Almeida, situada na freguesia Nossa Senhora do Resgate, que antes era denominada freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, e era a segunda maior propriedade produtora de tabaco desde o século XVIII.

Geralmente, quando havia algum religioso na família, costumava-se homenageá-lo dando o seu nome a um filho, como aconteceu na família de Mathias da Costa e Almeida, que tinha um irmão de nome Antonio da Costa e Almeida, que foi nomeado inventariante dos bens da família legítima. Além disso, havia no inventário de seu pai, Doutor Luis da Costa e Almeida, uma sorte de terras na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe, nas proximidades do rio Paraguaçu, bem como outra sorte de terras na mesma freguesia, mas não aponta nenhuma referência, sendo que as terras da fazenda Porteira também pegavam uma parte do rio Paraguaçu ao fundo.

Foi descartada a ideia que Antonio da Costa e Almeida poderia ser padre, em razão de esperar a divisão dos bens da herança de seu pai Doutor Luis da Costa e Almeida

³³⁴ TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. **Família escrava e riqueza na comarca do Rio das Mortes: o distrito da Lage e o Quarteirão do Mosquito**. São Paulo: Annablume; Coronel Xavier Chaves (MG): Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 2006. p. 18.

para casar. Era tradição de alguns famílias Da Família da Costa e Almeida colocar os nomes dos filhos para homenagear, a exemplo, Jeronima a primeira filha de Mathias da Costa e Almeida com Elena da Costa e Almeida, quando nasceu seu filho da segunda núpcia com Antonia Maria de São Joaquim da Costa, Mathias da Costa e Almeida colocou o nome do filho Jeronimo da Costa e Almeida, ao deixar de ser um filho-família, passou se chamar Jeronimo Soares de Almeida.

Assim como fez aos seus pais, Mathias deixou uma quantia em dinheiro para que fossem celebradas missas em prol das almas de seus escravos em vida, como também daqueles que já haviam falecido, além de deixar bens para cuidar da igreja em nome das capelas situadas tanto na freguesia de Santo Estevão de Jacuípe como em Nossa Senhora do Regate, deixando também uma doação aos vigários da Gameleira e ao vigário das Umburanas, mesmo não citando os seus nomes.³³⁵

Mathias da Costa e Almeida não estava preocupado apenas com a criação dos filhos até a fase adulta, mas como estes poderiam deixar de ser filhos-família para se tornarem independentes e constituírem a própria família. Em razão disso ele cuidou de todos os detalhes no que dizia respeito aos casamentos de suas filhas: cada uma ganhou em forma de dote uma escrava ou escravo, e a que não se casou recebeu como dote uma quantia em dinheiro. Já os filhos todos receberam uma quantia em dinheiro para começar a sua vida familiar com algo estruturado e conforto.³³⁶

A princípio, nem todas as mães de seus filhos, na condição de escravas, conseguiram obter a carta de liberdade. Cite-se como exemplo o caso de Isidoro Gurgel Mascarenhas, filho da escrava Ana com o senhor Lúcio Gurgel Mascarenhas: em 1869, por via de inventário, Isidoro ganhou como patrimônio de seu pai, a própria mãe. Mesmo ela tendo um filho com o seu senhor, isto não lhe garantiu usufruir da carta de liberdade. A escrava Ana só veio conseguir este benefício após ser propriedade de seu próprio filho. Caso semelhante aconteceu com a filha de Mathias da Costa e Almeida: a escrava Domingas, crioula, teve duas filhas com Mathias da Costa e Almeida, e ela, assim como Ana, não teve a sorte de obter a carta de liberdade quando sua filha casou. Domingas foi doada em causa de dote as suas filhas.³³⁷

Nem sempre as doações em causa de dote são respeitadas por todos os herdeiros. Quando Alexandrina Maria de Almeida se casou com Alexandre Gomes de Oliveira, em

³³⁵ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário de Mathias da Costa e Almeida. 1865. p. 24.

³³⁶ *Id. ibid.*, p. 30.

³³⁷ *Id. ibid.*, p. 30.

causa de dote, recebeu a escrava de nome Marta, crioula, na época tinha sete anos de idade. A doação correu conforme os trâmites legais, conforme escritura que Mathias da Costa e Almeida assinou, passando a escrava ao casal. No entanto, os irmãos de Alexandrina Maria de Almeida buscaram revogar a doação da escrava à irmã, informando que o pai não sabia ler e nem escrever, de modo que não poderia ser o responsável por essa doação.³³⁸

Alexandre Gomes de Oliveira informou que a doação da escrava Marta fora realizada na presença de uma mulher que sabia ler e escrever, e de testemunhas, e que não houve nada de errado durante o processo, assim sendo, o sogro deu a escrava de livre e espontânea vontade.³³⁹ A retificação foi devido ao fato de Alexandrina ter recebido em causa de dote duas escravas, Marta e sua mãe, Domingas. Dessa forma, os herdeiros queriam que Alexandrina devolvesse a escrava Marta e ficasse apenas com a mãe. Em razão disso, Alexandrina e o marido acharam injusto continuar mantendo escrava a mãe de sua esposa, e não devolveu a escrava Marta.³⁴⁰

A respeito de seus escravos, ao envelhecer, em sua residência, onde criou os filhos e muitos negócios foram feitos, principalmente as escrituras de perfilhação de reconhecimento paterno de seus filhos, lavradas na presença do escrivão Martinho Antonio Pinto,³⁴¹ Mathias da Costa e Almeida, até final de sua vida, ficou com apenas quatro escravos em sua fazenda Porteira.

Segundo a historiadora Adriana Dantas Reis Alves,³⁴² uma das formas de ascensão social dos escravizados ou egressos do cativo foram os laços de parentesco. Há fortes indícios de que esse recurso foi o que possibilitou o acúmulo de riqueza e ascensão social dessas pessoas, tornando-os sujeitos distintos na sociedade em que viviam.

O senhor Mathias da Costa e Almeida era casado com sua ex-escrava de nome Elena da Costa e Almeida, mas mantinha na mesma propriedade, outras cinco escravas como concubinas. Em 1845 fez o reconhecimento de todos os filhos que teve com suas escravas, alegando ser um homem solteiro e desimpedido. Mas tudo indica, pela idade

³³⁸ *Id. ibid.*, p. 7-9.

³³⁹ *Id. ibid.*, p. 10.

³⁴⁰ *Id. ibid.*, p. 30.

³⁴¹ *Id. ibid.*, p. 5.

³⁴² ALVES, *op. cit.*, p. 152.

dos filhos serem muito próximas a da filha do casal, que esses filhos foram concebidos ainda quando sua esposa Elena da Costa e Almeida era viva.³⁴³

A política de reconhecimento paterno na sociedade brasileira trouxe um discurso muito pertinente sobre o reconhecimento de paternidade dos filhos ilegítimos. Segundo as autoridades, esses filhos, gerados do relacionamento entre senhores e escravas ou mulheres forras, deveriam ter reconhecida a paternidade e serem libertos da escravidão. Mas em verdade estes filhos não poderiam ser considerados herdeiros legítimos após os falecimentos de seus pais.

Os deputados brasileiros, a exemplo de Souza Franco, em 1846, dissera que a paternidade era um fato rodeado de mistérios, sendo de fundamental importância a presença das testemunhas no momento de declarar o reconhecimento paterno. O deputado Mendes da Cunha em seu discurso dizia que a paternidade era fundada na presunção, e isto corroborava na legitimação paterna, bem como a manifestação de afeto e amor para com os filhos naturais. Cada deputado defendia de maneira diferente os direitos que poderiam caber aos filhos gerados das relações ilícitas, denominadas de concubinato.

Em razão desses casamentos, como já ressaltado em capítulo anterior, não serem bem vistos por muitos na sociedade, muitos homens da elite poderiam sofrer prejuízos, como a perda de cargos, principalmente se se tratasse de uma mulher cativa, a exemplo de Antonio Gomes Viana, que ocupava o posto de Segundo-Tenente da Guarda de Salvador, que perdeu o posto em função de seu casamento com uma mulher de cor.³⁴⁴

A relação entre senhor e escrava, discutida no segundo capítulo, demonstra explicitamente que vários senhores, nas duas freguesias em estudo, não esconderam suas relações com suas escravas, vindo com algumas delas a constituir família. O caso do senhor Mathias da Costa e Almeida pode parecer atípico. Mas o seu *modus vivendi* era mais comum do se poderia supor.

É importante salientar que, se não tivéssemos o acesso a outras fontes documentais a respeito da história do senhor Mathias da Costa e Almeida, que não apenas o inventário *post-mortem*, seríamos levados a pensar que todos os seus treze filhos eram de uma única mulher, a sua esposa Elena da Costa e Almeida. Porém, Mathias da Costa e Almeida teve com Elena uma única filha, de nome Jeronima da Conceição. Os outros doze filhos eram de suas outras escravas, Antonia Maria de São Joaquim da Costa, Maria

³⁴³ ALVES, Adriana Dantas Reis. **As mulheres negras por cima. O caso de Luzia Jeje. Escravidão, Família e Mobilidade Social (Bahia, c. 1780 -c. 1830)**. Tese (Doutorado em História Modern) Departamento de História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, 2010. p. 153-156.

³⁴⁴ *Id. ibid.*, p. 166.

Antonia, Domingas, Francisca Maria da Costa e Francisca. Só se soube dessas escravas devido à Escritura de Perfilhação, pois o inventário apenas informa que o patrimônio ali descritos seriam divididos entre os herdeiros do casal.

Alguns escravos não usavam o sobrenome do senhor para se afastarem da escravidão. O sobrenome era mais do que uma identificação, era um modo de laurear a liberdade. Ter um nome completo era apoderar-se, era saber que se poderia reivindicar ao Estado os direitos destinados somente aos que tinham berço, aos que tinham nome e sobrenome.³⁴⁵ O nome completo sustentava a individualidade. Alguns escravos por vezes tinham apenas o primeiro nome, adotando, após ser liberto, o sobrenome do seu ex-senhor. Muitos, entretanto, preferiam ser reconhecidos por outros sobrenomes, apagando os resquícios da escravidão.³⁴⁶

O sobrenome do senhor era uma forma de identificar o escravo na sociedade. Após chegar em solo brasileiro, ao ser batizado, o escravo recebia um nome e um sobrenome que poderia ser um nome cristão, a exemplo, “Maria de Jesus, Maria de Deos, Joana do Espirito Santo”.³⁴⁷ Ao ser liberto o escravo poderia permanecer com seu antigo nome e sobrenome ou modifica-lo. Ao serem libertos muitos escravos permaneciam usando o sobrenome do ex-senhor, devido à posição social que o fazendeiro tinha na sociedade. Muitos se apropriavam do sobrenome do senhor por ter um vínculo de parentesco.³⁴⁸

Mathias da Costa e Almeida era chamado pelas autoridades da região de capitão, sendo uma dessas autoridades o padre, o que batizou os membros de sua família.³⁴⁹ O capitão Mathias da Costa e Almeida era detentor de um número de escravos bastante elevado na sua região, contava com vinte e seis escravos em sua propriedade, todos da lavoura.³⁵⁰ Entre eles havia dezessete mulheres, dessas uma se tornou sua esposa; cinco concubinas; sete eram suas filhas e quatro trabalhavam no eito. E entre os nove homens, três eram trabalhadores da lavoura e seis eram seus filhos, todos descritos pelo capitão como de “serviço da lavoura”.

Antonio da Costa e Almeida estava noivo de Josefa Maria de Souza, esperando finalizar a partilha do testamento do seu falecido pai, para poder de fato, realizar o

³⁴⁵ PALMA, Rogerio; TRUZZI, Oswaldo. Renomear para recomeçar: lógicas onomásticas do pós-abolição. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, 2018. p. 312.

³⁴⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 314-315.

³⁴⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 314-315.

³⁴⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 318-319.

³⁴⁹ ACRMFS (BA). Livro de Batismo de Nossa Senhora do Resgate, 1846-1849. p. 123/143.

³⁵⁰ A média de escravos por senhor em suas propriedades eram em torno de 5 a 10 escravos, sendo que o senhor Mathias da Costa e Almeida possuía 26 escravos sexos feminino e masculino.

casamento. Foi lavrada uma escritura de contrato de casamento pois, ao finalizar a partilha do testamento, o casal pretendia oficializar o matrimônio. A constituição familiar estava vinculada às relações patrimoniais do futuro casal.

6.3 - História do casal Mathias e Elena

A palavra filho vem do latim *filius*, "é o nome que se dá aos descendentes em relação aos seus respectivos pai e mãe".³⁵¹ O substantivo composto "pai-senhor" foi usado por Cristiany Miranda Rocha³⁵² para denominar o vínculo, sob a figura paterna e consanguínea, de poder e cuidado que um senhor, proprietário de escravos, administrador de suas propriedades, tinha sobre os demais em torno de si.

Os filhos dessa união entre senhor e cativas serão chamados de "escravos do pai", que mesmo ao serem reconhecidos como filhos, continuarão a exercer suas atividades trabalhando na lavoura de propriedade de seu pai, tanto filhos como as filhas.

A palavra "escravo" significa pessoa na condição de mercadoria, propriedade que alguém por meio da compra, doação ou à força. Nas sociedades mais antigas, nos reinos africanos, nas sociedades europeias o escravo era conquistado por meio de guerras, ou seja, os vencidos da guerra eram colocados na condição de escravos. Nas sociedades modernas o sujeito escravizado era transformado em uma mercadoria, propriedade, um bem. O preço era estabelecido mediante suas condições físicas, habilidades, profissão, idade, procedência e destino.³⁵³

Em 1801 Mathias da Costa e Almeida, sem nenhum constrangimento, assumiu perante todos na sociedade da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, que sua família era composta por uma mulher, que anteriormente era sua escrava mas que, daquele momento em diante, era sua legítima esposa, com quem teria a primeira e única filha do casal: Jeronima da Conceição. Não muito após o seu nascimento, dois meses, Mathias da Costa e Almeida solicitou a presença do escrivão em sua residência para lhe conceder a carta de liberdade.

O discurso hegemônico a respeito da mulher de cor e cativa era o de que ela esbanjava sexualidade, mais do que as outras, o que não era percebido apenas pelos

³⁵¹ WIKIPÉDIA. Filho. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Filho>. Acesso em: 14 nov. 2019.

³⁵² ROCHA, 2004, p. 15.

³⁵³ WIKIPÉDIA. Escravidão. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Escravidão>. Acesso em: 14 nov. 2019.

próprios brasileiros, porém por viajantes que aqui chegavam, como Handelman, que ratificava ela ideia de Freyre: de que a mulher de cor só servia para fornicar.³⁵⁴

O concubinato surge como uma resposta, uma alternativa viável para aqueles que pretendiam construir uma família fora do padrão etnocêntrico da cultura e do comportamento social vigente, em que se podia gerar filhos, independentemente do consentimento estabelecido pelos costumes e tradições da cultura colonizadora da elite portuguesa, da igreja católica.³⁵⁵

Dentre as dificuldades impostas à realização do casamento para esse pares era, principalmente, o alto custo e os dos trâmites para se obter a documentação, e, não obstante, a cor da mulher e sua condição social e jurídica, como já incisivamente comentado.³⁵⁶ Sendo assim, a população tomou uma aversão ao casamento, e por sua vez o concubinato como uma alternativa muito viável para constituir uma família.

O concubinato foi de fundamental importância na constituição familiar de Mathias da Costa e Almeida e Elena da Costa e Almeida, assim como nas demais em Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate. Todavia, os filhos e filhas de Mathias tomaram rumos diferentes a respeito à constituição familiar, adotando o casamento como um modelo a ser seguido.

Os filhos de Mathias da Costa e Almeida foram todos concebidos por meio do concubinato, segundo Londõno, como alternativa familiar, mas as futuras gerações da família Da Costa e Almeida, senhores e senhoras, abriram mão do concubinato e perceberam que o casamento era um grande aliado não só pelo reconhecimento e *status* social, mas também para impor respeito, principalmente para os sujeitos egressos do cativoiro,³⁵⁷ que em boa parte eram iletrados.³⁵⁸

A rebeldia do homem negro era uma forma de se defender do sistema escravista e também buscar meios para alcançar a liberdade. Então, esse sujeito rebelde se nega a ser uma coisa, e busca melhorias para assegurar o mínimo possível de direitos que pudessem alcançar na sociedade durante a escravidão e no pós-abolição.³⁵⁹

Os trinta pais encontrados na pesquisa sempre queriam o melhor para os filhos, independentemente de eles nascerem em um ventre livre ou cativo, o importante era

³⁵⁴ NETTO, Rangel Cerceau. Visões historiográficas: família e concubinato segundo os relatos coloniais. **Rede-A**, v. 2, n. 1, jan-jun. 2012. p. 35.

³⁵⁵ *Id.*, *ibid.*, p. 37.

³⁵⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 37.

³⁵⁷ LONDOÑO, *op. cit.*, p.

³⁵⁸ MORAIS Christianni Cardoso. **Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? (comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850).** In: FONSECA, Marcus Vinicius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Orgs.). **A história da educação dos negros no Brasil.** Niterói: EdUFF, 2016. 442 p.

³⁵⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 96.

garantir algo que lhes possibilitasse acesso aos seus direitos como cidadão. Como a ler e escrever não era um direito garantido por lei mas um privilégio, em uma sociedade que bem poucos tinham acesso a isso, como egresso do cativo o acesso à leitura e à escrita era muito importante para um sujeito a caminho de um mundo ainda desconhecido.

Para Mathias da Costa e Almeida dar apenas aos filhos ilegítimos liberdade e alimento não era o suficiente, quando estes eram filhos, de um fazendeiro bem-sucedido. O pai visava a garantir uma ampla liberdade, para que eles alcançassem o respeito como sujeitos atuantes e construtores de uma sociedade que conviviam. O acesso à cultura das letras era para poucos na sociedade brasileira, no século XIX, inclusive, em 1827, no Brasil se criava a primeira lei que dava acesso à população a educação primária, conhecida como a Lei de 15 de outubro, mas o privilégio a esse acesso, na maioria das vezes, era para os homens, principalmente, por serem os cabeças das famílias e administrarem os bens.³⁶⁰

Para Christianni Cardoso Morais,³⁶¹ o processo de aprendizagem de ler e escrever ocorria em momentos diferentes, ou seja, o sujeito poderia aprender a ler primeiro ou escrever, esse antagonismo no processo de ensino aprendizagem se desenvolveu dessa forma no século XIX, ou seja, a leitura e a escrita era dissociada uma da outra. No entanto, não temos muitos detalhes sobre o processo de aprendizagem de pessoas livres como egressas do cativo. As informações a respeito do mundo letrado dos egressos do cativo são por meio do processo eleitoral da década de 1880, do século XIX, e também os relatos descritos nas escrituras de perfilhação a respeito sobre a educação dos filhos que os senhores tiveram com as escravas.³⁶²

Os filhos de Mathias da Costa e Almeida que foram encontrados no livro de quitação de votantes são: Luis da Costa e Almeida e Thomé da Costa e Almeida, que tinham o domínio da escrita e da leitura, ambos descritos como cidadãos cuja profissão descrita era lavrador.³⁶³

O dote é uma tradição milenar praticada no ocidente, adotada costumeiramente pelos colonizadores com o intuito de prevalecer os costumes de sua terra, que estava associado à vida familiar, religiosa e econômica do matrimônio. Sendo assim, esse costume fortalecia os vínculos familiares bem como os interesses políticos e econômicos de uma família. O objetivo não era se desfazer dos seus prestígios sociais, bem como se

³⁶⁰ *Id., ibid.*, p. 104.

³⁶¹ *Id., ibid.*, p. 98.

³⁶² CACHOEIRA(BA). **Livro de qualificação de votantes de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, 1880.** p. 1-3.

³⁶³ *Id., ibid.*, p. 1-3.

desfazer dos bens, caso houvesse a separação, era casar os filhos com parentes para continuar as alianças e permanecer acumulando a riqueza com a junção das famílias.³⁶⁴

Ao adotar todos os filhos em causa de dote, o senhor Mathias da Costa e Almeida os estava ajudando a iniciar a vida familiar. De maneira semelhante, suas filhas e genros adotaram ela tradição do patriarca da família Da Costa e Almeida, a exemplo da filha D. Maria de Deos deixou claro que os dotes doados às filhas por cabeça de seus maridos, ou seja, os bens doados foi permitido pelo marido ainda em vida, mas fruto do trabalho e herança recebida de seu pai.

Preocupados por seus filhos terem nascidos em ventre de mães cativas, o senhor Mathias cuidou de adotar todos os filhos em causa de dote, com uma ajuda financeira ou com bens materiais, a exemplo de escravos. Muriel Nazzari³⁶⁵ ressalta que a partir do final do século XVIII os enxovais não entravam mais como bens de produção, porém como de uso da mulher, os bens de meios de produção eram os escravos e o dinheiro em espécie.

Nas freguesias no século do XIX, principalmente em Santo Estevão do Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate, o dote ainda era um meio de produção, principalmente em interiores do sertão da Província da Bahia, em que a riqueza era mediada pela quantidade de terras, escravos e o capital acumulados de uma família. Em razão disso, as filhas assim como os filhos, recebiam escravos e dinheiro em moeda corrente. Nos períodos seiscentista e setecentista os bens que compunham os dotes eram os bens de meio de produção, os bens de consumo, sendo seu uso para assegurar a estabilidade da vida familiar do casal.³⁶⁶

Os dotes incluíam escravos, principalmente do sexo feminino. Ao serem doados pelos pais, os dotes eram de uso pessoal da esposa, como uma joia, que poderia ser convertida em capital para meio de produção, cuja permissão da esposa para ser vendida era necessária, pois esse bem se prestava ao auxílio doméstico da filha. Escravos, enxoval e joias eram símbolos dos usos conspícuos que representavam visivelmente o *status* social de uma elite recém-formada, com bens claramente vultuosos para a sociedade em que estavam inseridos.³⁶⁷

³⁶⁴ ABRANTES, Elizabeth Sousa & FERREIRA, Adriana. O declínio do dote e as novas prendas sociais femininas na sociedade maranhense da segunda metade do século XIX. In: (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA (ANPUH), Conhecimentos históricos e diálogo social, 27., 2013, Natal (RN), **Anais....** p. 1-3.

³⁶⁵ NAZZARI, Muriel. Dotes Paulistas: composição e transformações (1600-1870). **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 9, n. 17, pp. 87-100, set. 1988/fev. 1989. p. 92.

³⁶⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 93.

³⁶⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 93.

O dinheiro era algo constante nos dotes das filhas, sendo de responsabilidade do marido, como expressou claramente D. Maria de Deos da Conceição, ao se referir aos co-herdeiros do seu falecido marido, seus genros. O dinheiro no século XIX representava um valor significativo no dote recebido pela filha e, por extensão, ao genro, para auxiliar a estruturar a vida do recém-formado casal.

A quantidade e o valor dos dotes eram de acordo com o padrão da estrutura socioeconômica da família. Famílias mais abastadas tinham nos dotes inclusos escravos, terra e dinheiro.³⁶⁸ Os dotes havidos de escravos do sexo feminino buscavam assegurar as atividades domésticas no lar da filha. Mulheres egressas do cativeiro, consideradas senhoras pelo seu próprio pai, eram doadas em causa de dote. O pai, ao ceder o dote, propiciava não somente o bem estar da filha, mas também assegurar a sua estrutura socioeconômica após deixar a condição de *filha-família* e seguir a consolidação da independência de sua família, bem como demonstrar para a sociedade que seu *status quo* permanecia.³⁶⁹

Muriel Nazzari demonstra que havia um individualismo do século XVIII ao XIX, no entanto, nas pequenas sociedades, as famílias ainda demonstravam disposição em tomar decisões de forma coletiva, como explicita D. Maria de Deos da Conceição ao realizar a leitura do inventário do marido, deixando claro que os dotes doados às filhas estavam de acordo com o manifesto por todos os membros da família, sendo assim, ela iria primeiramente saldar as dívidas deixada pelo falecido marido e as decisões tomadas em vida pelo casal.³⁷⁰

A família Da Costa e Almeida, sendo a figura principal o seu patriarca, o senhor Mathias da Costa e Almeida, juntamente com as suas escravas, filhos, genros, noras, netos são elementos que compõem uma história permeada de detalhes significativos para o contexto da historiografia brasileira no que diz respeito à escravidão. A partir dessa família foram construídas outras, que cada sujeito, ao seu tempo e espaço, foi organizando, após deixar de ser um filho-família do clã Da Costa e Almeida, e ganhado sua independência financeira, com acertos e erros, longe ou perto dos cuidados do patriarca da família.³⁷¹

Alguns souberam administrar os bens ganhados da família e souberam fazer uma pequena fortuna, após agregar os valores do dote com o dos bens do marido, como o caso de Maria de Deos da Conceição. Mas sua irmã, Josefa Maria da Conceição, e o marido,

³⁶⁸ *Id., ibid.*, p. 95-96.

³⁶⁹ *Id., ibid.*, p. 96.

³⁷⁰ *Id., ibid.*, p. 97.

³⁷¹ NAZZARI, 2001. p. 36.

João Gonçalves Capinan, não tiveram ela sorte: endividaram-se, comprometendo quase todo o seu patrimônio, deixando poucos bens, que mal custearam a dívida que contraíram com Mathias da Costa e Almeida, Procópio Theotônio Marques e Romão da Paixão.³⁷²

Ao deixarem a residência da família e passarem a ser independentes, arcando com as suas responsabilidades, os filhos de Mathias da Costa e Almeida se tornaram sujeitos sociais respeitados na Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, onde moravam. Dona Maria de Deos da Conceição ao casar com Thomaz de Oliveira Rocha, recebeu do pai uma doação de dote para ambos iniciarem a família Oliveira Rocha, na Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, na fazenda Catinga.

Mathias da Costa e Almeida, na função de pai de filhos ilegítimos, concedeu liberdade da escravidão, alimentou, protegeu e deu oportunidade que eles se integrasse à cultura do mundo letrado, para que se tornarem cidadãos e homens de negócios na sociedade de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas.

O levantamento documental realizado mostra que é possível fazer uma abordagem da constituição familiar entre senhor e cativa sob a perspectiva de uma relação não fundamentada tão somente por um vínculo de subserviência e de opressão, em que uma das partes é considerada mercadoria, uma propriedade e, portanto, sem direitos. O preconceito dos que ignoram certos aspectos específicos sobre esse período da História, leva à crença de que essa mulher seria incapaz de ser mais do que apenas uma dona de casa, entretanto, observou-se que ela poderia se destacar em outras atividades, na administração dos bens na ausência do marido inclusive em algumas destinadas tradicionalmente aos homens.³⁷³ Cerceau Netto destaca:

Pode-se observar que, apesar de os relacionamentos serem associados à expressão trato ilícito e amancebamento, **havia laços de afetividade** que indicavam não apenas a presença de filhos, mas uma **união duradoura baseada no companheirismo**, o que possibilitou a ajuda financeira na compra de alforria. (Grifos nossos)³⁷⁴

O vitimismo colocado sobre a mulher negra impedi de ela ser protagonista de sua própria história na sociedade oitocentista. Não se trata aqui de romantizar as relações havidas entre senhores e cativas. O caso analisado de Mathias da Costa e Almeida é apenas um dentre outros tantos que ocorreram na mesma época. Ao observá-los não se pode negar que havia sentimentos entre ambos, porém, não deixamos de admitir que essas

³⁷² CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário *post-mortem* de João Gonçalves Capinan e Josefa Maria da Comceição, 1858. p. 45.

³⁷³ NETTO, 2017.

³⁷⁴ *Id. ibid.*, p. 80.

mulheres, na condição de propriedade, em muitos momentos, poderiam sim ser usadas como somente corpos para satisfação sexual de seu “dono”.

O senhor Mathias da Costa e Almeida tinha um número de cativos significativos, contabilizando todos a soma era de trinta escravos, treze do sexo feminino, quatro do sexo masculino, desses, os treze restantes eram filhos: sete mulheres e seis homens. A seguir, um quadro demonstrando o que anteriormente foi discutido a respeito da quantidade de cativos que o senhor Mathias da Costa e Almeida tinha:

O quadro 6 – Os escravos da propriedade do senhor Mathias da Costa e Almeida.					
N.º	Nomes	Escravos	Mães dos filhos	Filhos	Sexo
1	Paulina	X			F
2	Teresa	X			F
3	Marta	X			F
4	Isabel	X			F
5	Atanazia	X			F
6	Jozeta	X			F
7	Sabina	X			F
8	Elena		X		F
9	Antonia Maria de São Joaquim		X		F
10	Antonia		X		F
11	Domingas		X		F
12	Francisca		X		F
13	Maria Francisca		X		F

14	Jeronima da Costa e Almeida			X	F
15	Maria de Deus Conceição			X	F
16	Alexandrinha da Conceição Almeida			X	F
17	Alexandrina Maria da Conceição			X	F
18	Joana Maria da Conceição			X	F
19	Josefa Maria da Conceição			X	F
20	Prudência Maria da Conceição			X	F
21	Thomé da Costa e Almeida			X	M
22	João da Costa e Almeida			X	M
23	Jeronimo Soares de Almeida			X	M
24	Luís da Costa e Almeida			X	M
25	Jose da Costa e Almeida			X	M
26	Manoel Victorio da Costa e Almeida			X	M
27	Joaquim pardo			Neto	M

28	Umbelino	X			M
29	Francisco	X			M
30	Paulo	X			M

6.4 - Escravos do pai: senhores e senhoras da elite na freguesia de Nossa Senhora do Resgate, no século XIX.

Os filhos naturais entre senhor e escravas, muitas vezes, ao ascender socialmente, negavam a sua cor com objetivo de esconder o seu o passado relacionado à escravidão. Às vezes o passado poderia ser escondido, por muitos terem um cargo de prestígio na sociedade onde habitavam. Mas não somente a cor poderia negar o passado como também as origens.

A família Da Costa e Almeida gozava de muito prestígio na figura de seu patriarca Doutor Luis da Costa e Almeida, avô dos filhos de Mathias da Costa e Almeida. Apesar de terem nascidos em ventre de mulheres cativas e forras, esses senhores e senhoras da sociedade de Nossa Senhora do Resgate tornando-se lavradores, comerciantes de escravos, criadores de gado bovino e donos de propriedades, com muita influência, em razão de pertencerem a essa família.

As mulheres eram reconhecidas como “Donas” e senhoras na sociedade de Nossa Senhora do Resgate, tendo, por exemplo, a prerrogativa cerimonial de realizar batismos. Eram donas de fazendas, senhoras casadas, consideradas distintas na freguesia onde moravam, em razão do sobrenome da família do seu pai. Algumas dessas senhoras, mesmo passando a integrar a elite, permaneciam ainda como cativas na senzala da fazenda Porteiras.

A cativa Antonia Maria de São Joaquim da Costa com a qual o senhor Mathias da Costa e Almeida manteve uma relação de concubinato, teve dele seis filhos: Thomé da Costa e Almeida; João da Costa e Almeida; Luis da Costa e Almeida; José da Costa e Almeida; Jeronimo Soares de Almeida, e Maria de Deos da Conceição. No documento de perfilhação, as informações sobre ela eram de que se tratava de uma mulher solteira, sem vínculo de parentesco com outro homem, bem como o seu senhor. Até o seu terceiro filho ela estava na condição de cativa; após o quarto os documentos de perfilhação não trazem

mais informações sobre sua condição como mulher cativa e também não informa a sua cor.³⁷⁵

Nem sempre as escravas tinham a sorte de conseguir a carta de liberdade quando tinha um filho com seu senhor. Como foi o caso, em 1790, de Liberata. O senhor José Vieira Rebello a compra, tendo ela apenas com dez anos de idade. Após crescida José Vieira queria ter relações com ela. Com medo de sua senhora e da filha Anna, ela sempre tentava se esquivar do ato ilícito. No entanto, José Vieira, prometeu libertá-la. Mas depois de haver conseguido o que queria, José Vieira lhe negou a liberdade. Dessas relações foi gerado o primeiro filho entre eles. Mesmo assim, apesar das semelhanças entre o pai e a criança, a tão sonhada carta de liberdade não foi conseguida.³⁷⁶

Liberata teve seu segundo filho, de nome João, igualmente as semelhanças ratificavam a paternidade, mas nada de reconhecimento paterno e tampouco a liberdade.³⁷⁷

De modo diverso, o senhor Mathias da Costa e Almeida, garantia certas vezes o reconhecimento paterno dos filhos com as escravas logo no primeiro filho; já em outras, apenas após o terceiro filho; e em outras ainda, algumas permaneciam como cativa, consideradas patrimônio no inventário de seu senhor e bens para as suas filhas.

Os filhos de Antonia Maria de São Joaquim da Costa foram os mais bem-sucedidos entre os que Mathias da Costa e Almeida teve com as suas cativas. Thomé da Costa e Almeida, ao tudo indica, foi beneficiado por ser o seu segundo filho, por ser do sexo masculino e o mais velho, ficando responsável por todos os bens deixados no inventário de seu pai, com a função de administrar e cuidar desses bens até a partilha com todos os herdeiros. Thomé da Costa e Almeida era lavrador e como seu pai, também comercializava escravos na freguesia de Nossa Senhora do Resgate. No ano de 1874 Thomé da Costa e Almeida comprou um escravo na mão de um senhor chamado Jorge Ambrósio.³⁷⁸

Thomé da Costa e Almeida sabia ler e escrever, e por conta disso, em 1880, participava, como cidadão, de prestígio para votar e ser votado para escolher os representantes da freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas. Conforme a sua renda tinha plenos direitos tanto como votante como também para se eleger a ocupar

³⁷⁵ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura de perfilhação de Thomé da Costa e Almeida, João da Costa e Almeida, Luis da Costa e Almeida, José da Costa e Almeida, Jeronimo Soares de Almeida, e Maria de Deos da Conceição, 1845. pp. 39-41.

³⁷⁶ GRINBERG, *op. cit.*, p. 5-6.

³⁷⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 5-6.

³⁷⁸ ROCHA, Aline Santana dos Santos. **Escravidão e liberdade no “sertão” das Umburanas 1850-1888**. Feira de Santana (BA): UEFS, 2006. p. 40-41.

o cargo. Era estimada uma renda para os votantes de duzentos mil réis, e para se eleger a quantia de quatrocentos. Com o prestígio da família e renda que possuía, este tinha plenos direitos de exercer a cidadania, sem ser julgado pelo seu passado de filho de uma mulher cativa.

João da Costa e Almeida também era filho da escrava Antonia Maria de São Joaquim da Costa. Era casado com Victoria Jeronima, ambos moradores da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate.³⁷⁹ E ao que tudo indica, o casal era negociante do ramo do tráfico de escravos. Em 1867 João da Costa e Almeida comprou um escravo crioulinho de nome Manuel, cuja vendedora era a senhora Joaquina Maria de São José, vendendo-o depois ao senhor João Francisco Pereira, pelo valor de 400 mil réis.³⁸⁰ Este estava constantemente negociando com os moradores da própria freguesia onde morava, Nossa Senhora do Resgate.

O senhor Luis da Costa e Almeida era casado com Josefa Maria Oliveira, ambos moradores da freguesia de Nossa Senhora do Resgate. Sobre Luís e sua família encontraram-se bem poucas informações, apenas que este era casado e estava realizando um batizado juntamente com sua mulher.³⁸¹

José da Costa e Almeida era casado com Maria da Invenção da Santa Cruz. Dessa união tiveram um filho, de nome Bento.³⁸² Após o falecimento José da Costa e Almeida foram reconhecidos seus herdeiros sua esposa e o filho, quando seu pai Mathias da Costa e Almeida fez a escritura pública de perfilhação.³⁸³

O senhor Jeronimo Soares da Costa e Almeida ao se casar com Maria Faustina de Soares adotou o sobrenome “Soares” da família de sua esposa.³⁸⁴ Jeronimo era morador da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, falecendo em de 3 de novembro de 1875. Do casamento com Maria Faustina teve sete filhos, sendo um do sexo masculino, Gregório da Costa e Almeida, e seis filhas: Porcina Maria do Sacramento; Candida Maria do Sacramento; Balbina Maria das Virgens; Constância Maria do Sacramento; Angela Maria do Sacramento e Alexandrina Maria das Virgens.³⁸⁵

Jerônimo Soares da Costa e Almeida residia com a sua família em sua propriedade chamada Fazenda Bom Viver, onde criou os seus filhos juntamente com sua esposa, antes

³⁷⁹ ACMAFS. Livro de Batismo 1846-1849. p. 3.

³⁸⁰ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. escritura compra e venda João da Costa e Almeida, 1867. p. 83-84

³⁸¹ ACMAFS (BA). Livro de batismo 1846-1849. p. 2.

³⁸² CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Escritura de perfilhação José da Costa e Almeida, 1845. p. 42.

³⁸³ *Id. ibid.*, p. 42.

³⁸⁴ *Id.* Inventário de Jeronimo Soares da Costa de Almeida, 1875. p. 8.

³⁸⁵ *Id. ibid.*, p. 8.

do falecimento dela. Além dessa propriedade, Jeronimo possuía outra sorte de terras que recebeu como herança do seu falecido pai, na mesma freguesia da fazenda Porteira, onde fez um sítio. O senhor Jeronimo Soares da Costa Almeida foi nomeado pelo seu sogro, o senhor Manuel Amâncio, como procurador dos bens que os falecidos deixaram para os herdeiros, tendo a responsabilidade de administrar os bens para que todos pudessem receber de acordo com o estabelecido no inventário.

Jeronimo Soares da Costa e Almeida era um senhor de escravos que possuía em sua propriedade cativos, todos do serviço da lavoura, somando um total de sete escravos: Vitório, preto, quarenta anos, natural da freguesia de Nossa senhora do Resgate, solteiro, do serviço da lavoura, seu valor: dois mil reis; Umbelirio, preto, quarenta e cinco anos, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Resgate, do serviço da lavoura, seu valor: trezentos mil reis; Mathias preto, vinte e quatro anos, serviço da lavoura, natural da freguesia de Nossa Senhora do Resgate, seu valor: 1 conto de mil reis; Benta preta, vinte e oito anos, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Resgate, seu valor: setecentos mil reis; Agostinha, preta, solteira, vinte e seis anos de idade, natural da freguesia Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, do serviço da lavoura, seu valor: quinhentos mil reis; Paulolião, preto, solteiro, onze anos de idade, natural da freguesia Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, do serviço da lavoura, seu valor: oitocentos mil reis, e Maria, preta, cinco anos de idade, filha de Agostinha, natural da freguesia Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, seu valor: 250 mil reis.³⁸⁶

Os escravos eram do serviço da lavoura pela razão da fazenda Bom Viver possuir agricultura da mandioca, e várias árvores frutíferas para o sustento tanto da família bem como dos escravos. A plantação da mandioca na propriedade tinha o objetivo de ser transformada em farinha para o consumo. Sendo que na propriedade havia equipamento para uma pequena indústria de farinha.³⁸⁷

Em 27 de abril de 1846 o senhor Mathias da Costa e Almeida declara em uma carta de liberdade que possuía como propriedade um neto chamado Joaquim, filho de sua filha chamada Maria de Deos da Conceição. O patriarca declara que Joaquim é seu “filho-neto” e que lhe concedia uma carta de liberdade. Mathias da Costa e Almeida esqueceu de assentar em suas notas que o neto não era um escravo, mas filho de sua filha, sendo que Joaquim nasceu quando sua mãe ainda se encontrava em cativo e este era escravo do seu avô, como os demais escravos que Mathias da Costa e Almeida possuíam.³⁸⁸

³⁸⁶ *Id.* Inventário *post-mortem* de Jeronimo Soares da Costa e Almeida, 1876. p. 5-6.

³⁸⁷ *Id. ibid.*, p. 5-6.

³⁸⁸ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas** (1839-1848). Carta de liberdade de Joaquim pardo, 1846. p. 54.

Joaquim era de cor parda assim como a sua mãe. Tem-se o conceito de que pardo era aquele nascido de uma relação entre uma pessoa branca e outra negra. Entretanto, a mãe de Joaquim era parda, filha de uma escrava negra, nascida no Brasil, e seu avô, um homem branco. Talvez por ter a cor escura, diferente da de seu pai, este não lhe quisesse reconhecer como filho. O documento não diz quem era o pai de Joaquim, diz apenas o nome da mãe. Seu avô, Mathias da Costa e Almeida o criou como neto, mas também o considerava como filho, o que declara no documento.³⁸⁹

O senhor Mathias da Costa e Almeida salienta que quando concedeu a carta de liberdade ao seu neto Joaquim, a sua filha Maria de Deos da Conceição já se encontrava casada com o senhor Thomaz de Oliveira Rocha, em 1846. Ao fazer a ligação nominal das fontes (o cruzamento dos dados) encontrei o inventário desse marido, o nome de Joaquim não é mencionado como herdeiro, havendo o conhecimento da existência de Joaquim por seu avô lhe conceder a carta de liberdade. O fato de o filho de Maria de Deos da Conceição não ser declarado no inventário de seu marido, nem como herdeiro e tampouco como filho do casal, leva a alguns questionamentos: Joaquim seria fruto de uma relação anterior ao casamento de sua mãe? Talvez por isso Thomaz de Oliveira Rocha não haja aceitado o filho de sua esposa, fazendo com que ele convivesse com seu avô, até chegar à fase adulta, quando obteve a carta de liberdade? E por estar na condição de cativo, ele não o quis mencionar no inventário, por ser ruim para o nome da família ter um egresso do cativo? Ou será que o não-reconhecimento de Joaquim por Thomaz de Oliveira Rocha se deu pelo menino haver saído com uma cor mais escura do que o esperado, a ponto de ele o mencionar no inventário que a criança não seria sua por razão de ela ser um “branco sujo” ou um “branco escuro”?

O inventário irá trazer dados a respeito da pessoa falecida, que em vida teve o intuito de o fazer para que os seus respectivos herdeiros e co-herdeiros pudessem seguir as regras, conforme o estabelecido. Além dos herdeiros há também a pessoa responsável pelo inventário, denominada de inventariante, nomeada pelo dono do inventário e que tem a responsabilidade de seguir os trâmites legais para que possa ser aberto o inventário, seguindo com sua leitura para que todos possam saber quais foram os desejos e vontades estabelecidas para cada herdeiro em relação aquele documento.³⁹⁰

³⁸⁹ *Id. ibid.*, p. 54.

³⁹⁰ BRASÍLIA. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Secretaria-Geral da Corregedoria. Secretaria dos Órgãos Auxiliares da Justiça. **Manual de procedimentos das contadorias-partidorias**. 5. ed. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais/manual-das-contadorias-partidorias/inventario-volume-2> Acesso em: 25 set. 2019. v. 2: inventário.

A abertura do inventário conforme os trâmites da lei, ou seja, a última residência que o dono morou deve reunir todos os parentes bem como herdeiros, a viúva, filhos, netos, co-herdeiros, genros, parentes e pessoas que foram citadas por algum motivo. Os inventários trabalhados para essa pesquisa foram avaliados por tipo: de partilha amigável, de partilha judicial e de sobrepilha. Os inventários trabalhados na pesquisa foram os da família da Costa e Almeida, sendo o primeiro o do senhor Mathias da Costa e Almeida, o segundo, o de seu filho Jeronimo Soares de Almeida, o terceiro, de Josefa Maria da Conceição, o quarto, do marido de D. Maria de Deos da Conceição e o quinto, do patriarca da família Da Costa e Almeida, doutor Luis da Costa e Almeida, pai do capitão Mathias da Costa e Almeida.³⁹¹

Nos inventários *post-mortem* dos membros da família Da Costa e Almeida por partilha é citado explicitamente aos herdeiros e co-herdeiros mencionados o bem que cada um irá receber, como no caso de Mathias da Costa e Almeida, Jeronimo Soares de Almeida e o de Josefa Maria da Conceição, já o inventário judicial foi o do pai de Mathias da Costa e Almeida, por ele haver citado filhos da relação que teve com outra mulher, os chamados “filhos naturais”, pelo Doutor Luis da Costa e Almeida; já no de Maria de Deos da Conceição, filha de Mathias da Costa e Almeida, ocorreu a partilha amigável, que será analisado tendo como inventariante a própria viúva do falecido, Thomaz de Oliveira Rocha.

Na maioria das vezes os inventariantes sempre são do sexo masculino, filho, genro ou alguém de muita confiança dos parentes do falecido. Todavia, quando do inventário de Thomaz de Oliveira Rocha foi a sua própria esposa a sua inventariante, em 24 de janeiro de 1867, na freguesia de Nossa Senhora do Resgate de Umburanas, na fazenda Catinga, na própria residência do casal, onde estavam reunidos todos os herdeiros

³⁹¹ Nem sempre os filhos usavam o sobrenome dos pais, acabavam adotando outros sobrenomes, inclusive aqueles que eram filhos de escravas ou mulheres forras. Na maioria das vezes, os filhos homens adotavam o sobrenome do pai, após casar-se poderia modificar o sobrenome como foi o caso de Jeronimo enquanto era solteiro usava o sobrenome da Costa e Almeida, após se casar adotou em seu nome “Soares, então passou se chamar Jeronimo Soares de Almeida, retirado do seu nome, o sobrenome da Costa. As filhas na maioria das vezes usavam apenas o sobrenome da mãe, o sobrenome da mãe e do pai ou adotava um outro sobrenome, a exemplo de Maria de Deos da Conceição, que não adotou nem o sobrenome do pai e tampouco o sobrenome da mãe, Antonia Maria de São Joaquim, após oficializar a união com Mathias da Costa e Almeida, quando este ficou viúvo de seu primeiro casamento com Elena da Costa e Almeida, Antonia Maria passou a se chamar, Antonia Maria de São Joaquim da Costa. A palavra Deos encontrado no sobrenome de Maria, era dessa forma que as pessoas escreviam a palavra Deos no século XIX, ao longo do tempo houve a modificação e passou a escrever a palavra Deus com a letra “U” que foi substituída pelo “O”. Várias palavras eram escritas de maneira diferente no século XIX, a exemplo, Seo, Deos, Huma, Christo, etc. Os nomes escritos sem acento, exemplo Antonio, Jose, Thome, etc. As vezes pode também encontrar o nome Jose escrito com a letra “S” ou com a letra “Z”. Ao longo do texto dissertativo algumas palavras estão escritas conforme foram encontradas nas escrituras Públicas de perfilhação, bem como alguns nomes dos sujeitos dessa pesquisa como Antonia, Joze, Thome, que não estão com acento, mas poderão entrar a palavra Jozé escrita com a letra “Z” e também como acento na letra “É”.

e co-herdeiros de comum acordo, conforme ela mesma explicitou. Quando ocorreu a leitura do inventário do marido de D. Maria de Deos da Conceição de maneira, decisiva, determinante e objetiva, deixando claro, entre as demais pessoas presentes em sua casa, os termos dos documentos. Os herdeiros e co-herdeiros do seu falecido marido declararam que:

A inventariante a viúva D. Maria de Deos da Conceição e os demais herdeiros citados no inventário do seu falecido marido, onde se encontravam todos os presentes reunidos na casa da inventariante na fazenda catinga sua propriedade localizada na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, ela deixou claro que diante do comum acordo afirmado consoantes dos ali presentes que os coherdeiros ao casar com suas filhas receberam todos uma quantia em causa de dote como era de conhecimento de todos presentes inclusive Francisco Henrique da Paixão, Florentino Jose Machado e João Ignacio e bem como as dívidas deixada pelo seu falecido marido, também o empréstimo que este fizeste a Gregorio de Oliveira Rocha.³⁹²

Após explicitar os detalhes e informações declarados no inventário, D. Maria de Deos da Conceição ratifica que todos são sabedores das informações ali presentes, estando entre os bens arrolados os escravos, sendo um recebido em causa de dote ao casar com o seu marido, agora falecido, bem como as dívidas; uma sorte de terras recebida de herança da fazenda Porteira, entre outros bens ali citados. Contudo, a residência situada na fazenda Cantiga não entraria nessa partilha. Sendo assim, os bens arrolados foram os escravos, a sorte de terra recebida de herança da fazenda Porteira. Ainda de acordo com Maria de Deus, os bens seriam apenas divididos entre os herdeiros e co-herdeiros maiores de vinte um anos de idade, o que leva a crer queo casal ainda tinha filhos menores de idade, e em razão disso a fazenda Catinga não entrou na partilha dos bens arrolados no inventário.

Ao que parece Maria de Deos da Conceição era mulher tenaz a respeito da administração dos bens acumulados por ela e o marido durante sua convivência, ficando claro que ela o ajudava a tomar decisões importantes na família, o que reforça a hipótese de por isso ele a ter nomeado sua inventariante. Talvez D. Maria de Deos tenha aprendido com o seu pai, o senhor Mathias da Costa e Almeida, a valorizar cada bem adquirido do fruto de seu trabalho. Sendo ela lavradora, isso deve ter contribuído para a construção desse caráter.

A família era controlada por um patriarca ou matriarca, na figura do pai ou da mãe. A maior parte da sociedade era formada por famílias extensas ou clãs, composta por grandes parentelas em uma propriedade.³⁹³ O dote era um negócio muito importante

³⁹² CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário de Thomaz de Oliveira, 1867. p. 4.

³⁹³ NAZZARI, 2001. p. 27.

quando um jovem casava e o recebia no casamento, o que ajudava a acumular recursos para a sua independência financeira.³⁹⁴ Os irmãos deveriam colaborar para os dotes das irmãs.³⁹⁵ A preocupação que existia com relação ao casamento era sinônimo de bem-estar, não a questão da afetividade do relacionamento, porém ligado ao patrimônio que envolvia, o casamento como um bem a ser preservado dentro da conjuntura dos negócios da família.³⁹⁶

Antes de realizar a partilha dos bens deixados pelo seu falecido marido, D. Maria de Deos da Conceição procura quitar todas as dívidas contraídas pelo casal. Após averiguar todos os empréstimos feitos em nome do casal, somou os seus valores, e propôs, em acordo feito com os herdeiros e co-herdeiros, deixar limpo o honrado nome da família e do falecido marido. O valor da dívida era de um conto trezentos e sessenta e seis mil cento e vinte réis para poder quitar a dívida acima mencionada pela viúva. Para isso ela se desfez de uma escrava recebida em dote quando casou, sendo, então, a escrava de nome Josefa, crioula, de vinte e sete anos, foi avaliada pela quantia de oitocentos mil réis, para pagar parte da dívida do casal.³⁹⁷

Segundo a inventariante, em comum acordo com todos os herdeiros, ao casar D. Joana Maria da Conceição com o senhor Francisco Henrique da Paixão, recebeu em doação de causa de dote a quantia de cento e vinte oito mil e quinhentos reis, que tinha em seu poder, sendo seu marido, devedor do casal na quantia de mil e quinhentos reis, também mencionado no inventário como co-herdeiro de Thomaz de Oliveira Rocha.³⁹⁸

Declara também que o co-herdeiro Florentino José Machado tem em seu poder, que lhe foi doado em causa de dote, cento e vinte oito mil réis, sendo devedor do casal na quantia de trinta e quatro mil e oitocentos réis.

O co-herdeiro, João Ignacio da Paz, tem em seu poder, que lhe foi dado em causa de dote, cento e oito mil reis. O quinhão e o pagamento que coube ele, por cabeça de sua mulher Jeronima Maria da Conceição, foi de cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco réis, além do dinheiro em moeda corrente da época; Jeronima Maria da Conceição e João Ignacio receberam um cavalo avaliado em quarenta mil réis; Maria de Deos da Conceição recebeu uma sorte de terras da antiga fazenda Porteira do falecido pai, Mathias da Costa e Almeida, avaliada em cem mil reis; recebeu mais dez mil e quinhentos

³⁹⁴ *Id. ibid.*, p. 37.

³⁹⁵ *Id. ibid.*, p. 45.

³⁹⁶ *Id. ibid.*, p. 54.

³⁹⁷ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário Thomaz de Oliveira Rocha, 1867. p. 4-5.

³⁹⁸ *Id. ibid.*

réis e a soma as quatro parcelas de cento sessenta mil réis e quinhentos, recebeu outra quantia no valor de mais de onze mil réis e outra de novecentos e cinquenta e cinco réis.³⁹⁹

Coube ao herdeiro Gregório de Oliveira Rocha quantia no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinco réis; uma casa coberta de telhas avaliada em setenta mil réis; as cercas, avaliadas em trinta mil réis, uma sorte de terra em comum da fazenda Porteira, avaliada em: 124#296; um conto e quatrocentos mil reis; cento vinte quatro mil e duzentos noventas seis reis; uma espingarda velha, avaliada em cinco mil réis; um banco velho, avaliado em quinhentos mil réis e uma soma de sete parcelas de cento e cinquenta e dois mil réis. Além de pagar a dívida que devia ao casal no valor de trinta e cinco mil réis.⁴⁰⁰

A herdeira Felipa Silva de Santiago Rocha recebeu a quantia de cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinco réis; uma escrava de nome Delfina, de idade de um ano, avaliada em cento e cinquenta mil réis; uma sorte de terras comuns da fazenda Porteira no valor de cem mil reis; doze mil e quinhentos mil reis e uma soma de mais treze mil e novecentos e cinquenta e cinco réis.⁴⁰¹

As mudanças ocorridas no século XIX a respeito da família, sendo pensada de maneira coletiva, houve um dualismo à respeito do individualismo, trazendo transformações nas questões do patriarcado dominador que imperava não somente no século XIX, como nos outros séculos anteriores a este, como os séculos XVI, XVII e XVIII.⁴⁰²

O próprio Alexandre Gomes de Oliveira foi mencionado para assistir ao inventário dos bens de seu falecido sogro, declarando haver recebido dele, ao casar com a sua filha Alexandrina Maria de Almeida, em causa de dote, uma escrava de nome Marta, na época com apenas sete anos de idade, de cor parda, no valor de duzentos mil réis, cuja propriedade veio a ser reivindicada pelos outros herdeiros. Alexandre abriu um processo, alegando que tinha escritura da escrava Marta, doada pelo então sogro em vida, e que não havia nenhum motivo para devolve-la para receber a terça parte deixada pelo seu sogro, porque ela, naquele momento, valia mais do que quando foi doada.⁴⁰³

Ao fazer a ligação nominativa das fontes, principalmente com o inventário do senhor Mathias da Costa e Almeida ao livro de notas, datado no ano de 1865, encontra-

³⁹⁹ CACHOEIRA (BA) Inventário Thomaz de Oliveira Rocha, 1867. p. 7.

⁴⁰⁰ CACHOEIRA (BA) Inventário Mathias da Costa e Almeida, 1865, verso da página 52.

⁴⁰¹ CACHOEIRA (BA) Inventário *post-mortem* de Thomaz de oliveira Rocha, 1867. p. 10.

⁴⁰² NAZZARI, *op. cit.*, p. 151.

⁴⁰³ CACHOEIRA (BA) Inventário de Mathias da Costa e Almeida, 1865. p. 6, 7, 8.

se o senhor Alexandre Gomes de Oliveira, de fato sendo dono legítimo da escrava Marta, de quem não abriu mão pela terça parte deixada pelo falecido sogro.⁴⁰⁴

Josefa Maria da Conceição casou com João Gonçalves Capinan foram beneficiados em causa de dote com uma escrava de nome Sabina Cabra, no valor de trezentos mil réis.⁴⁰⁵ Só que tanto sua filha quanto o genro já tinham falecidos, apenas deixaram os herdeiros, sendo estes filhos legítimos do casal.

Ao falecer, em 1858, João Gonçalves Capinan, sua sua mulher já havida falecido, deixando, a partir de então, órfãos os seus filhos, ainda crianças. Eram oito os filhos do casal, sendo eles: Marcelino Gonçalves Capinan, que ficou responsável pelo inventário, por ser, aos vinte e um anos, considerado maior de idade. Já seus irmãos Valdevino Gonçalves Capinan; João Gonçalves Capinan; Inácio Gonçalves Capinan, na época tinha doze anos de idade; Faustino Gonçalves Capinan, dez anos de idade; Pedro Gonçalves Capina, seis anos de idade; Pitrunilho Gonçalves Capinan, quatro anos de idade, filho caçula do casal e uma menina de nome Maria Gonçalves Capinan, a única filha mulher do casal, com dezoito anos de idade.⁴⁰⁶

Marcelino Gonçalves Capinan, declara que os pais não deixaram muitos bens para poder criar os irmãos, ainda menores, informando que os poucos bens que deixou foram: uma milha de telhas, no valor de dezesseis réis; dois bancos, no valor de um réis; duas portas, no valor de três réis. Esses arrolados mal foram suficientes para quitar as dívidas que o casal contraiu durante a vida.⁴⁰⁷ O casal devia a Mathias da Costa e Almeida, pai de Josefa, 186 mil réis.⁴⁰⁸ O casal também devia a Romão da Paixão a quantia de 24 mil réis e o capitão Procópio Theotonio Marques.⁴⁰⁹ O capitão Procópio Theotonio

⁴⁰⁴ Aos dezoito dias do mês de abril de 1873, o senhor Alexandre Gomes de Oliveira, declara que sendo dono legítimo e possuidor da escrava Marta, parda, que se encontra na fase adulta, com 40 anos de idade, este lhe concedia a carta de liberdade em 30 out. 1873, após ter recebido o valor pela liberdade da escrava. Como na maioria dos casos, Marta, para conseguir a tão sonhada carta de liberdade, pagou uma quantia ao seu senhor Alexandre Gomes de Oliveira, um valor de quatrocentos mil reis, sendo que na época ela residia na fazenda Catinga. Tudo indica que esta era uma propriedade do senhor Alexandre Gomes de Oliveira, como relata na carta de liberdade passada a sua escrava no dia 18 de abril de 1873. Ao receber a quantia no valor de 400 mil réis das mãos da escrava Marta, na presença das testemunhas, oficializa o documento legitimando o gozo da liberdade da escrava do jugo da escravidão.

Cf.: CTAC. Livro de notas de 1865, carta de liberdade Marta, parda, 30 out. 1873.

⁴⁰⁵ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário *post-mortem* de Mathias da Costa e Almeida, 1865. p. 29-35.

⁴⁰⁶ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. Inventário *post-mortem* de João Gonçalves Capinan e Josefa Maria da Conceição, 1858. f. 134. p. 1-8.

⁴⁰⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 16

⁴⁰⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 6.

⁴⁰⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 23.

Marques deixou claro aos herdeiros que a dívida contraída pelo casal deveria ser quitada. A quantia de 110 mil réis foi usada para pagar as dívidas contraídas pelos pais.⁴¹⁰

Marcelino percebeu-se diante de uma situação desesperadora para poder saldar as dívidas e garantir o sustento dos irmãos que os pais deixaram menores. Dentre os poucos bens deixado pelos pais restou apenas um escravo, de nome Mauricio Cabrinha, ainda criança, para poder garantir o sustento da família.

Nem de todos os treze filhos do senhor Mathias da Costa e Almeida foi possível conseguir os inventários *post-mortem* para poder detalhar um pouco mais sobre a sua vivência familiar. Apenas foram encontradas diversas escrituras de compra e venda de escravos como também cartas de liberdade, padrinhos de batismo e madrinhas foram os casos de João da Costa e Almeida, Thomé da Costa e Almeida, Prudencia Maria da Conceição, Maria de Deus da Conceição. Thome da Costa e Almeida e João da Coosta e Almeida foram encontrado negociando escravos com outros senhores da região, sendo assim, eles foram considerados comerciantes de escravos por Aline Santana dos Santos Rocha.⁴¹¹

⁴¹⁰ *Id., ibid.*, p. 24.

⁴¹¹ ROCHA, 2006.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os livros de notas guardam verdadeiras relíquias sobre a vida familiar estabelecida entre senhores e escravas durante o período do século XIX, usados como um meio para anotar as escrituras de perfilhação de nascidos de mulheres cativas com seus senhores. A princípio a carta de liberdade foi o primeiro instrumento usado para viabilizar a legitimação da paternidade e libertar os filhos dos senhores nascidos em ventre de mulheres escravas, no entanto diante do número elevado de crianças ilegítimas, das relações consensuais entre senhores e escravas, preocuparam-se as autoridades em criar um documento apropriado e destinado aos direitos dos filhos dessas relações.⁴¹²

Os livros de notas encontrados na região de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas não foram os únicos em que encontrei escrituras de perfilhação. Após analisar os livros e encontrar senhores que tinham propriedade na região, que porém moravam em outras freguesias vizinhas, me propus a analisar os livros, pois foram encontradas várias perfilhações também. Em razão disso, quando possível, debrucei-me sobre o contexto familiar em âmbito maior, na região composta pelas freguesias do chamado Campos da Cachoeira, região produtora de fumo. São cinco freguesias: São José de Itapororoca; São Gonçalo dos Campos; Cachoeira; São Pedro da Muritiba; Outeiro Redondo e Santo Estevão de Jacuípe.⁴¹³

Os Livros de Notas é uma relíquia que está sendo muito usada em pesquisas, no que diz respeito ao contexto familiar, a partir desses livros temos acesso a informações sobre famílias formadas entre senhor e escrava.

Além das freguesias de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora dos Resgate das Umburanas, em uma outra freguesia também foi encontrado um índice elevado de famílias constituídas entre senhores e escravas, mulheres forras e livres, mas de relações ilícitas entre padres, que eram senhores de escravos.

Na região de São Gonçalo dos Campos encontrei um senhor de escravos que se relacionava com sua escrava, mas esta não morava na mesma região, e sim em Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, o senhor José Moreira de Freitas. Diante de minha curiosidade realizei buscas sobre esse sujeito, e me deparei com outros senhores de escravos de sua região que mantinham relações com suas escravas e que dessa relação geraram filhos, inclusive encontrei uma mulher fazendo o reconhecimento do filho, situação inusitada até então, Dona Anna Francisca do Coração de Jesus e Pedro Francisco

⁴¹² SOUZA, *op. cit.* p. 13.

⁴¹³ NARDI, 1996, p. 37.

Alves de Freitas, legitimando a paternidade de seu filho, Manoel Joaquim de Santa Anna Freitas, com a crioula Maria Joana da Salvação.⁴¹⁴

Há outra característica não encontrada nas perfilhações de Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, as origens da mulher cativa ou livre, ou seja, a filiação dessas mulheres. Isto leva a analisar as circunstâncias em que mulheres como Donna Anna Francisca do Coração de Jesus, fez o reconhecimento do filho, sendo uma mulher solteira, tudo indica mulher de posses, em razão de que antes de seu nome há a palavra dona que significa uma pessoa de prestígio e respeito na localidade onde mora.⁴¹⁵

Donna Anna Francisca do Coração de Jesus era uma mulher cativa se tornou livre ou se relacionou com um homem cativo, para ela tornar o filho seu legítimo herdeiro foi necessário fazer a perfilhação, isto só foi possível após verificar o inventário e outros documentos para saber qual a condição jurídica de Dona Anna Francisca do Coração de Jesus. É a primeira perfilhação encontrada feita por uma mulher, em razão disso, pretendo prosseguir os estudos sobre as perfilhações e as relações familiares entre esses sujeitos.

É uma temática que precisamos estudar com mais cuidado e aprofundamento, sendo que a documentação pesquisada não foi toda utilizada devido ao pouco tempo, para poder analisar cada caso da fonte manuscrita e fazer ligação nominativa com documentos diversos para obter as informações precisas e detalhadas e enriquecedoras para a pesquisa. São várias escrituras de Perfilhações de Reconhecimento de Paternidade de senhores reconhecendo os filhos que tiveram com as suas escravas, essas perfilhações têm que ser cruzadas com inventários, livro de batismos e cartas de liberdade para obtermos maiores informações possíveis, sendo que as perfilhações por si só traz informações do nascimento do filho da cativa até a fase adulta, quando se casa. Mas tem umas que não estão em boas condições de uso para estudo e precisamos consultar outros documentos como já citei anteriormente, para obter informações.

A relação entre senhores e escravas nunca foi um fato insolado, desde muito tempo obras sobre o assunto explicita dados que foi um fato corriqueiro a constante convivência entre ambos. Mas ao encontrar fonte em quantidade para estabelecer um estudo, em razão disso, pretendo posteriormente, aprofundar mais a pesquisa para poder analisar e compreender todas as fontes ainda não utilizadas para definir melhor a constituição familiar entre senhores e escravas no período do século XIX, Província

⁴¹⁴ CACHOEIRA (BA). Arquivo Público Municipal. **Livro de Notas São Gonçalo dos Campos** (1832-1841). p. 28, 29-30.

⁴¹⁵ *Id. ibid.*, p. 29-30.

da Bahia oitocentista, apenas fiz um recorte menor para compreender os casos para depois ampliar os estudos sobre a temática que será intitulada de “A constituição familiar entre senhores e escravos”. Dando continuidade aos estudos sobre a constituição familiar entre senhores e escravas, pretendo relatar mais detalhadamente, como essas relações ocorreram de maneira tão significativa no sertão da Bahia no período oitocentista, e que a igreja católica taxava o concubinato como um crime grave e não se fez presente para assessoria do comportamento dos fiéis, diga-se de passagem, os próprios fiéis confrontaram a igreja, após anos de convivência juntos como marido e mulher conseguiram o êxito do casamento, o que foi tentado várias vezes.

Sendo assim, pretendo analisar, se houve ou não algum descaso da igreja em relação a esses casos, ou se foi por falta de mulheres da mesma qualidade dos senhores na região, esta fez vista grossa com as relações que foram surgindo sem nenhuma fiscalização das mesmas. Senhores de outras regiões vizinhas mantinham suas concubinas na freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas sem que os familiares tivessem conhecimento, haja vista o caso de José Moreira Freitas, desde o primeiro casamento a esposa não tinha conhecimento de sua relação com sua escrava Victoria que residia na Freguesia de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, enquanto ele morava com a família na freguesia do Arraial de São Gonçalo dos Campos. Após ficar viúvo continuou a sua relação com a escrava e a esposa de segundas núpcias não obteve conhecimento, segundo as informações do inventário post-mortem do mesmo.

As escrituras públicas de perfilhação trazem poucas informações a respeito das mulheres cativas mães dos filhos de seus senhores, assim também ocorrem com os inventários. A mulher sendo protagonista no contexto da história familiar brasileira, ela é limitada a função apenas de procriar, cuidar do lar, dos filhos e do marido. Sendo assim, a mulher cativa explicitamente exerce apenas a função de mulher procriadora no sistema escravista, na propriedade do senhor, sendo renegada a sua importância na constituição familiar. A constituição familiar entre senhores e suas cativas não foi diferente, a documentação demonstra apenas a mulher procriadora que gerou o filho do senhor, nem um detalhe sobre ela não traz.⁴¹⁶

Com essa perspectiva a respeito de mulheres fazendo o reconhecimento de seus filhos, ao contrário dos pais fazermos, estabelecerei os motivos que as levaram a

⁴¹⁶ SAMARA, Eni de Mesquita; MOURA, Esmeralda Blanco B. de. Uma historiadora entre a família, as mulheres e as crianças no século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n. 166, pp. 333-338, jan.-jun. 2012.

tomar estas decisões; e estabelecerei comparações entre as perfilhações feitas por homens e mulheres. Será mais uma análise enriquecedora para pesquisa que se possa levar até o doutorado. Além de tudo, relacionar por que essas mulheres tomavam estas decisões sozinhas, sabendo que no período do século XIX, a mulher ainda era inviabilizada a tomar decisões significativas, se isto estiver ligado ao seu poder aquisitivo, que lhe dava plenos direitos de administrar seus bens e sua família.

Algumas lacunas ficaram visíveis diante do curto tempo e muitas fontes para analisar, principalmente a figura feminina dentro do contexto familiar, e inclusive sobre as escrituras de perfilhação. Será muito plausível compreender o contexto em que essa mulher estava inserida para poder traçar um perfil mais detalhado a respeito de sua participação dentro do contexto familiar, como mulher solteira e provedora de seu lar.

8- REFERÊNCIAS

FONTES AUTÓGRAFAS e BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo Municipal de Cachoeira. Rol de Fazendas dos Lavradores do tabaco 1783-1799.				
Páginas: 104-107; 110/119; 122-124; 129; 146; 160-161; 169; 172-173; 177; 184-186; 189-190; 195-196; 199; 206-207; 222; 224; 225; 231-232; 248; 268-270; 274; 291-292.				
Arquivo Público Municipal de Cachoeira				
Escritura de perfilhação x Carta de Liberdade				
Livro de Nota Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das Umburanas 1839-1848; 1848-1864.				
APMC	Nomes Perfilhados	Local	ANO	PÁGINA
APMC	Maria do Nascimento	NSRU	1844	22
APMC	Jeronima da Conceição	NSRU	1844	24
APMC	Alexandrina da Conceição Almeida	NSRU	1844	35
APMC	Manoel Victorio de Almeida	NSRU	1844	36
APMC	Josefa Maria da Conceição	NSRU	1845	37
APMC	Joana Maria Costa e Almeida	NSRU	1845	38
APMC	Maria de Deos da Coceição	NSRU	1845	38
APMC	João da Costa e Almeida	NSRU	1845	39
APMC	Luis da Costa e Almeida	NSRU	1845	40
APMC	Jeronimo da Costa e Almeida	NSRU	1845	41
APMC	Thome da Csta e Almeida	NSRU	1845	41-42
APMC	Purdencia Maria de Almeida	NSRU	1845	42
APMC	José da Costa e Almeida	NSRU	1845	43
APMC	Alexandrina Maria de Almeida	NSRU	1845	43
APMC	Agostinha	NSRU	1844	46

APMC	Silveria	NSRU	1846	47
APMC	Manoel	NSRU	1846	47
APMC	Leopodino	NSRU		
APMC	Melquedes	NSRU		
APMC	Aprigio	NSRU		
APMC	Firmino	NSRU		
APMC	Vicente	NSRU		
APMC	Carolina	NSRU		
APMC	Maria Parda	NSRU		
APMC	Sabina	NSRU		
APMC	Aprigio	NSRU	1894	
APMC	Antonia	NSRU	1894	
APMC	Manoel	NSRU	1894	
APMC	Manoel Francisco	NSRU	1894	
APMC	Virissimo	NSRU	1894	
APMC	Lorenço	NSRU	1894	
APMC	Maria	NSRU	1894	
APMC	Maria Constancia	NSRU	1894	
APMC	Antonio	NSRU	1894	
APMC	Luis	NSRU	1894	
Arquivo Tabelionato de Antônio Cardoso				
Escritura de perfilhação				
Nossa Senhora do Resgate das Umburanas Livro de Nota de 1894				
ATAC	Nomes dos perfilhados	Local	Ano	Página
ATAC	Jeronima Gonçalves da Silva	NSRU	1894	
ATAC	Maria Isabel do Espirito Santo	NSRU	1894	
ATAC	Maria da Rocha Pitta	NSRU	1894	

ATAC	Josefa da Rocha Pitta	NSRU	1894	
ATAC	Otilha da Rocha Pitta	NSRU	1894	
ATAC	Joana da Rocha Pitta	NSRU	1894	
ATAC	Aquilina da Rocha Pitta	NSRU	1894	
ATAC	Alexandrina Maria de Araujo	NSRU	1894	
ATAC	Adelina Maria de Araujo	NSRU	1894	
APMC	Firmino Fernandes de Araujo	NSRU	1894	
APMC	Eclides Fernandes de Araujo	NSRU	1894	
APMC	Jacinto Pedro da Silva	NSRU	1894	
APMC	Martiniana das Neves da Silva, gemias	NSRU	1894	
APMC	Martides das Neves da Silva, gemias	NSRU	1894	
APMC	Francisco Pedro da Silva	NSRU	1894	
APMC	Nicolau Pedro da Silva	NSRU	1894	
APMC	O documento	NSRU	1894	
APMC	O documento	NSRU	1894	
APMC	Antonio Aniceto de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Diunizio Aniceto de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Seviriano Aniceto de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Jozefinha Maria de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Maria Ausinha de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Maria de São Pedro de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Manoel Marcelino de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Rufim Da Silva Barbosa	NSRU	1894	
APMC	Loudes e Amelia Lianarda da Silva	NSRU	1894	
APMC	Julio Fernandes de Araujo	NSRU	1894	
APMC	Emilia de Araujo Bellas	NSRU	1894	

APMC	Ulisse Fernandes de Araujo	NSRU	1894	
APMC	Dona Maria do Espirito Santo Dias	NSRU	1894	
APMC	Estevina da Conceição de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Francisca Maria Brandão	NSRU	1894	
APMC	Pracita Maria da Conceição	NSRU	1894	
APMC	Paulo borges de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Luizina borges de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Pio Borges de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Ricardo borges de Freitas	NSRU	1894	
APMC	Germano Gonçalves da Silva	NSRU	1894	
APMC	Isabel Maria da Silva	NSRU	1894	
APMC	Matildes Gonçalves da Silva	NSRU	1894	
APMC	Manoel Antonio dos Santos	NSRU	1894	
APMC			1894	
APMC			1894	
APMC			1894	
Arquivo Público Municipal de Cachoeira				
Nossa Senhora do Resgate das Umburanas				
Inventários Post-Mortem				
APMC	INVENTÁRIO	Caixa	Local	Ano
APMC	Mathias da Costa e Almeida	230	NSRU	1865
APMC	Maria Joaquina do Amor Divino	230	NSRU	1852
APMC	Antonio Jose de Ataide	230	NSRU	1858
APMC	Margarida Maria da Conceição	230	NSRU	1842
APMC	Maria Madalena da Conceição	230	NSRU	1879
APMC	Virgilia Maria da Conceição,	230	NSRU	1860
APMC	Manoel Luis Belas	230	NSRU	1856

APMC	Amélia Maria de Cerqueira	230	NSRU	1878
APMC	João Capián Gonçalves e Josefa Maria da Conceição	230	NSRU	1858
APMC	Thomaz de Oliveira Rocha	230	NSRU	
APMC	Ana Joaquina Maria da Soledade	230	NSRU	1848
APMC	Jeronimo Soares de Almeida	231	NSRU	1875
APMC	Ana Maria da Conceição	231	NSRU	1844
APMC	Manoel Lope de Oliveira	231	NSRU	1861
APMC	Rosa Maria do Nascimento	231	NSRU	1874
APMC	Ana Joaquina de Oliveira	231	NSRU	1861
APMC	Maria Madalena de Jesus	231	NSRU	1846
APMC	Serafim dos Anjos Pereira	231	NSRU	1851
APMC	Manoel Gonçalves da Silva	231	NSRU	1852
APMC	Ana Joaquina de Jesus	231	NSRU	1857
APMC	Ana Maria de Jesus	231	NSRU	1855
APMC	Maria Bernarda de Jesus	231	NSRU	1844
APMC	Antonia Maria de Jesus	231	NSRU	1847
APMC	Porcina Maria do Espirito Santo	231	NSRU	1869
APMC	Ana Joaquina do Espirito Santo	231	NSRU	1858
APMC	Mateus de Almeida Lima	231	NSRU	1870
APMC	Manoel Pereira do Nascimento	231	NSRU	1860
APMC	Ana Joaquina da Conceição	231	NSRU	1848
APMC	Martinho Antonio Pinto	231	NSRU	1856
APMC				NSRU

Arquivo Público Municipal de Cachoeira
 Escritura de perfilhação X Carta de Liberdade
 Livro de Nota Santo Estevão de Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate das
 Umburanas 1847-1851, 1856-1859.

	Nomes dos perfilhados	Local	Ano	Página
APMC	Cabrinha Theodosia		SEJ 1850	58-59
APMC	Francisco	SEJ	1857	24-25
APMC	Camilla	SEJ	1857	24-25
APMC	Manoel de Araujo Lago	SEJ	1857	27-28
APMC	Martiniano de Araujo Lago		SEJ 1857	27-28
APMC	Margarida de Araujo Lago		SEJ 1857	27-28
APMC	Joana Maria de Araujo Lago		SEJ 1857	27-28

Arquivo Público do Estado da Bahia

Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira

Inventário *Post-Mortem*

APEB	INVENTÁRIO	LOCAL	CAIXA	ANO
APEB	Luis da Costa e Almeida	NSRPC		1820

ACMFS -Arquivo da Cúria Metropolitana de Feira de Santana

Nossa Senhora do Resgate das Umburanas

Livro de Batismo de 1846-1848, as Páginas dos Livros de Batismo,
 51, 53,54,60,63,68,123,133,134,137,142,143,144,145, 146.
 148,149,151,152,154,157,158.

Arquivo Público Municipal de Cachoeira

Freguesia de São Gonçalo dos Campos

Livro de Nota de 1832-1841, pp. 28-30.

ABRANTES, Elizabeth Sousa & FERREIRA, Adriana. O declínio do dote e as novas prendas sociais femininas na sociedade maranhense da segunda metade do século XIX. *In: (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA (ANPUH), Conhecimentos históricos e diálogo social, 27., 2013, Natal (RN).*

ALENCAR, Ana Valderes A. N de. Os filhos nascidos fora do casamento. **Revista de informação legislativa**, v. 10, n. 39, p. 187-312, jul.-set.1973. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180711>. Acesso em: 21 ago. 2020.

ALMEIDA, Anita Correia Lima; GRINBERG, Lucia & GRINBERG, Keila. **Para conhecer Chica da Silva**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

ALMEIDA, Suely Creusa Carneiro. As Barregãs. padres e as mancebas: legitimação e perfilhação na Capitania de Pernambuco. **Gênero & História: cadernos de História**, Recife, ano 2, n.º 2, set. 2004.

ALVES, Adriana Dantas Reis. **As mulheres negras por cima. O caso de Luzia Jeje. Escravidão, Família e Mobilidade Social (Bahia, c. 1780 -c. 1830)**. Tese (Doutorado em História Moderna e Contemporânea) Departamento de História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, 2010.

ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. **Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial**. Dissertação (Mestrado em Ciência Sociais) Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia (UFBA). Salvador, 1990.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1997.

APEB. **Câmara dos Deputados**. Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 14 de maio de 1846.

APEB. **Câmara dos Deputados**. Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 1 de Julho de 1846.

APEB. **Câmara dos Deputados**. Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 8 de maio de 1847.

BENCI, Jorge. **Economia Cristã dos Senhores de Escravos – Livro Brasileiro de 1700**. Estudo preliminar de Pedro A. Figueira. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Anais**. 1909. v. 31.

BITTENCOURT, Edgar de Moura. **O Concubinato no Direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Alba, 1961. 2 v.

BONATO, Massimo. A micro-história e o método da história de vida. *In: (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA-ANPUH, 26., 2011, São Paulo*. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308176531_ARQUIVO_MassimoBonato.pdf. Acesso em: 07 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Ventre_Livre. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria-Geral da Mesa. Secretaria de Informação Legislativa. Lei n.º 5.604, de 25 de abril de 1874. Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2.º da Lei n.º 1829 de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/566340/publicacao/15778226>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASÍLIA. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Secretaria-Geral da Corregedoria. Secretaria dos Órgãos Auxiliares da Justiça. **Manual de procedimentos das contadorias-partidorias**. 5. ed. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais/manual-das-contadorias-partidorias/inventario-volume-2> Acesso em: 25 set. 2019. v. 2: inventário.

BRITO, Luciana da Cruz. O crime da miscigenação: a mistura de raças no Brasil e a ameaça à pureza racial nos Estados Unidos Pós-abolição. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 72, pp. 107-130, 2016.

CAMPOS, Kátia Maria Nunes. Mulheres coloniais: esposas e concubinas numa sociedade escravista. *In*: (Orgs.). ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 17., 2010, Caxambu (MG). **Anais...**

CARVALHO, Maria Cristina Machado de. **Histórias de famílias: os Cazumbá em São Gonçalo dos Campos (1870-1910)**. Cruz das Almas (BA): EdUFRB, 2020.

CASIMIRO, Ana Paula Bittencourt Santos. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: educação, leis, ordem e justiça no Brasil Colonial**. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Ana_Palmira_Casimiro1_artigo.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

COELHO, Ana Lucia Santos. Infâmia, escândalo e pecado: relações de concubinato no Brasil Colônia. **Revista Ágora**, Vitória, n. 22, pp. 249-257, 2015. ISSN: 1980-0096.

CONCEICAO, Sandra Silva. Os laços de parentesco entre senhores e escravos em Santo Estevão do Jacuípe e Nossa Senhora do Resgate -1839-1864. *In*: (org.). ANPUH, 30., Simpósio Nacional de História, 2019, Recife. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <https://www.snh2019.anpuh.org>. Acesso em: 29 out. 2019.

COSTA, I. N.; SLENES, R. W.; SCHWARTZ, S. B. Família escrava em Lorena (1801). **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 245-95, 1987. p. 257. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000768475>. Acesso em: 10 jan. 2020.

COSTA, Renata Assunção da. **A Escravidão Africana: a família cativa balizada pelas relações de trabalho e poder entre os escravos e os senhores no sudeste brasileiro durante o século XIX**. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/shXVIII/artigos/GT17/renataassuncao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DAMASCENO, Karine Teixeira. **Para serem donas de si: mulheres negras lutando em família**. Feira de Santana (BA), 1871-1888. Salvador: s.n., 2019.

DANTAS, Mariana L. R. Mulheres e Mães Negras: mobilidade social e estratégias sucessórias em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. **Almanack**, n. 12,

pp.88-104, 2016. ISSN: 2236-4633. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320161206>. Acesso em: 28 ago. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, Pinto. **Inventário, partilha e ações de herança**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

FLORETINO, Manolo; GÓES, J. R. Parentesco e família entre os escravos de Vallim. *In*: CASTRO, Hebe Maria Mattos de; SCHNOOR, Eduardo (Orgs.). **Resgate: uma janela para o oitocentos**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

FLORENTINO, M. G.; GÓES, J. R. Parentesco e família entre os escravos no século XIX: um estudo de caso. **Revista brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro. v. 12, n. 1-2, 151-168, 2014.

FONER, Eric. **Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado**. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Tradução de Nothing but Freedom.

FONSECA, Ivan Claret Marques. **Introdução à História de Santo Estevão do Jacuípe**. Nanuque (MG): Gráfica Brasil, 1983.

FOX, Robin. **Parentesco e casamento**. Lisboa: Vega, 1986.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FURTADO, Júniar Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes – O outro lado do mito**. São Paulo: Companhia da Letras, 2003.

GENOVSE, Eugene Dominick. A terra Prometida: o mundo que os escravos criaram. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen, Rio de Janeiro: Paz e Terra: Brasília, (DF), CNPq, 1988.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abram, 2016. pp. 63-65.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**, ed. Grupo Ânima Educação, 2014.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

LAPA, José Roberto do Amaral. Esquema para um estudo do tabaco baiano no período colonial. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 6-7, jun.-dez. 1968.

LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVII. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 17, pp 101-114, set. 1988/fev. 1989.

LIBBY, Douglas Cole. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas. *In*: PAIVA, Eduardo França & IVO, Isnara Pereira (orgs.). **Escravidão, mestiçagem e**

histórias comparadas. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: EdUNESB, 2008.

LIMA, Douglas. **Libertos, patronos e tabeliães:** a escrita da escravidão e da liberdade em alforrias notariais. Belo Horizonte: Caravana, 2020.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família:** concubinato, igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Loyola, 1999.

LOPES, Elaine Cristina. **O Revelar do Pecado - os Filhos Ilegítimos na São Paulo do Século XVIII.** São Paulo: Annablume, 1998.

LOPES, Gustavo Acioli. A ascensão do primo pobre: o tabaco na economia colonial da América portuguesa, um balanço historiográfico. **Sæculum**, João Pessoa, n. 12, p. 22, jan.-jun. 2005.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil:** ensaio histórico-jurídico-social. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. v. 1: direito sobre os escravos e libertos, p. 41-42. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/174437>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio:** o significado da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3. ed. Campinas: EdUnicamp, 2013.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Da revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX:** itinerário de uma historiadora. Salvador: Corrupio, 2004.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** Prefácio de C. F. Cardoso. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, século XIX:** uma província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. Livro 3: A família baiana.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**, n. 16, pp. 37-55, 1988a.

MATTOSO, Katia de Queirós. **Família e sociedade na Bahia do século XIX.** Tradução: James Amado. São Paulo: Corrupio; [Brasília]: CNPq, 1988b.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX:** uma fonte para o estudo de mentalidades. Salvador: EdUFBA, 1979. (Coleção Centro de Estudos Baianos, n. 85).

MATTOSO, Katia M. de Queirós. A opulência na Província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luis Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil:** Império. Coord. Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia da Letras, 1997.

MATTOSO, Katia de Queirós. Os escravos na Bahia, no alvorecer do século XIX – estudo de um grupo social. **Revista de História [U.S.P.]**, São Paulo, v. 48, n. 97, p. 111, 1974. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132134>. Acesso em: 27 out. 2020.

METCALF, Alida C. Família escrava em Santana de Parnaíba. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 17, n. 2, pp. 229-243, maio-ago. 1987.

METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século XVIII: o caso de Santana de Parnaíba. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v.17, n. 2, pp 229-243, maio. - ago. 1987.

MORAIS Christianni Cardoso. **Ler e escrever: habilidades de escravos e forros?** (comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850). In: FONSECA, Marcus Vinicius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Orgs.). **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016.

MOTTA, José Flávio. **Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)**. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1999.

MUNIZ, Polyana. Gouveia Mendonça. Os processos da Igreja: documentos do tribunal Episcopal enquanto fonte histórica. **Revista de fontes**, v. 1, n. 1, pp. 15-27, 23 nov. 2014.

MURRIETA, Rui Sérgio Sereni & SILVA, Henrique Ataíde da. Mandioca, a rainha do Brasil? Ascensão e queda da Manihot esculenta no estado de São Paulo. **Bol. Mus. Para Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 9, n. 1, pp. 37-60, jan.-abr. 2014.

NARDI, Jean-Baptiste. **O Fumo no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

NARDI, Jean-Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

NASCIMENTO, Arlindo Mello do. População e família brasileira: ontem e hoje. In: (org.). ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, ABEP, 15. 2006, Caxambu (MG).

NAZZARI, Muriel. Dotes Paulistas: composição e transformações (1600-1870). **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 87-100, set. 1988/fev. 1989.

NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do Dote: mulheres, família e mudança social em São Paulo (1600-1900)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NETTO, Rangel Cerceau. **Um em casa de outro: concubinato, família e mestiçagem na comarca do Rio das Velhas (1720-1780)**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

NETTO, Rangel Cerceau. **Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver: família mestiça e a vida familiar em Minas Gerais colonial**. São Paulo: Alameda. 2017.

NETTO, Rangel Cerceau. Visões historiográficas: família e concubinato segundo os relatos coloniais. **Rede-A**, v. 2, n. 1, jan-jun. 2012. p. 35.

OLIVEIRA, Emanuelle. Estudo de caso. **Infoescola**, s.d. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/estudo-de-caso/>. Acesso em: 17 out. 2019.

OLIVEIRA, Victor Luiz Avides. Filhos naturais e elites das senzalas: compadrios e hierarquias sociais em uma freguesia rural do Rio de Janeiro (1691-1721). **Revista 7 Mares**, n. 4, pp., jun. 2014. Dossiê.

PAIVA, Eduardo França. Histórias comparadas, histórias conectadas: escravidão e mestiçagem no mundo Ibérico. In: _____; IVO, Isnara Pereira (orgs.). **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: EdUNESB, 2008.

PALMA, Rogério; TRUZZI, Oswaldo. Renomear para recomeçar: lógicas onomásticas do pós-abolição. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, 2018.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de família**. Prefácio de Sálvio de Figueiredo. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

PEIXOTO, Fabiana de Lima. Desmitificação de Chica da Silva pela historiadora Júnia Furtado. **Afro-Ásia**, n.36, p. 320, 2007.

PRADO, Danda. **O que é família?** 1981, 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. *In*: Zélia Lopes Silva (org.). **Cultura histórica em debate**. São Paulo: EdUnesp, 1995.

REIS, João José. Notas sobre a escravidão na África pré-colonial. **Estudos Afro-Asiático**, n. 14, pp. 7-8, 1987.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade. *In*: NASCIMENTO, Jairo Carvalho do; OLIVEIRA, Josivaldo Pires de; GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz (orgs.). **Bahia: ensaios de história social e ensino de história**. Salvador: EdUNEB, 2014.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. A família Escrava. *In*: SCHWARCZ, Lilia Mortiz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: cinquenta textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888**. Tese (Doutorado em...) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, (SP) 2007. pp. 61-64.

REVEL, Jacques. Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado. Tradução: Anne-Marie Milon de Oliveira. Revisão técnica: José G. Gondra. **Revista brasileira de Educação**, v. 15, n. 45, set.-dez. 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49613624_Micro-historia_macro-historia_o_que_as_variacoes_de_escala_ajudam_a_pensar_em_um_mundo_globalizado. Acesso em: 7 out. 2019.

ROCHA, Aline Santana dos Santos. **Escravidão e liberdade no “sertão” das Umburanas 1850-1888**. Feira de Santana (MG): UEFS, 2006.

ROCHA, Cristiany Miranda. **Histórias de famílias escravas, Campinas, século XIX**. Campinas: EdUnicamp, 2004.

ROCHA, Solange Pereira da. **Gente negra na Paraíba Oitocentista: população, família e parentesco espiritual**. São Paulo: EdUNESP, 2009.

ROCHA, Uelton Freitas. “Recôncavas” fortunas: a dinâmica da riqueza no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1834-1889). S.l.: s.n., 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Prefácio de Antônio Cândido de Mello e Souza. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

- SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o Poder e a Família**. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- SAMARA, Eni de Mesquita; MOURA, Esmeralda Blanco B. de. Uma historiadora entre a família, as mulheres e as crianças no século XIX. **Revista de História**, São Paulo, n. 166, pp. 333-338, jan.-jun. 2012
- SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça. Relacionamentos proibidos e amores visíveis: a quebra do celibato dos clérigos seculares da Capitania de Pernambuco (1707-1800). *In:* (org.). SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 26., 2011, São Paulo.
- SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça. As sacrílegas famílias de Pernambuco: as famílias de padres nas freguesias do açúcar de Pernambuco (1768-1804). *In:* OLIVEIRA, Anderson José Machado de; MARTINS, William de Souza (orgs.). **Dimensões do catolicismo no império português (século XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Gramond, 2014.
- SANTOS, Ozeias de Almeida. **O território e a pedra de rumo: uma experiência de delimitação da comunidade quilombola de Pau altos no município de Antônio Cardoso, Bahia**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial) Departamento de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial. Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana (BA), 2017. p. 15.
- SANTOS, Rosângela da Silva & SPINDOLA, Thelma. Trabalhando com a história de vida: percalço de uma pesquisa(dora?). **Rev. Esc. Enferm. USP**, São Paulo, v. 37 n. 2, jun. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342003000200014. Acesso em: 17 out. 2019.
- SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos, engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. “Descobrimo” as famílias no passado brasileiro: uma reflexão sobre a produção historiográfica recente. *In:* VOLPI, Ana Silvia Scott *et al.* (orgs.). **História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas**. São Leopoldo: Oikos; Unisinos, 2014.
- SILVA, Ana Paula de Albuquerque. **Produção fumageira: fazendas e lavradores no Recôncavo da Bahia 1774-1830**. Salvador: s.n., 2015. p. 53-54.
- SILVA, Ana Paula Albuquerque. Caracterização da lavavoura fumageira no Recôncavo da Bahia (1773-1831). *In:* PIRES, Antônio Liberac Cardoso Simões; CARDOSO, Lucileide Costa e Pereira & GONÇALVES, Nuno. (Orgs.). **Nas Margens da Tempo: histórias em construção**. Progressiva: Curitiba, 2010.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz; EdUSP, 1984.
- SILVA, Jairdilson da Paz. O Estado confessional e cidadania no império luso-brasileiro: os dispositivos penais do tratado de 1810 face à constituição de 1822. **Direito**, v. 1, n. 1, 2016.
- SILVEIRA, Luiz de Souza. Anotações. **A lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Maranhão: Tipografia do Frias, 1876. p. 9. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185618>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 13, n. 1, pp. 117-149, 1983.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Escravidão e Família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). *In:* (org.). ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 4., 1984, São Paulo. 1984.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? **Rev. Bras. de Hist.**, São Paulo, v. 5, n. 10, pp.166-196, mar.-ago. 1985.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Lares Negros, Olhares Brancos: histórias da família escrava no século XIX. *In:* ARANTES, Antonio *et al.* (orgs.). **Colcha de Retalhos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Família Escrava e Trabalho. **Tempo: revista do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 6, p. 37-42, 1998.

SLENES, Robert Wayne. **Na senzala, uma flor – esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX**. 2. ed. corrigida. Campinas: EdUnicamp, 2011.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Senhores e Subalternos no Oeste Paulista. *In:* NOVAIS, Fernando A.; ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2: Império: a corte e a modernidade nacional, pp. 233-290.

SOARES, Márcio de Souza. De pai para filho: legitimação de escravos, heranças e ascensão social de forros nos Campos dos Goitacazes, C.1750-C.1830. *In:* (orgs.). CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 5.; CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 6.

SOIHET, Rachel. Histórias das Mulheres. *In:* CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Antônio_Pereira_Rebouças. Acesso em: 17 ago. 2020.

SOUZA, Edimária Lima Oliveira. **Martinha: a história de uma ex-escravizada no sertão de Coité (1870-1933)**. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local). Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Santo Antônio de Jesus, 2016.

TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. **Família escrava e riqueza na comarca do Rio das Mortes: o distrito da Lage e o Quarteirão do Mosquito**. São Paulo: Annablume; Coronel Xavier Chaves (MG), 2006.

VALLE, Teresa Losada. Mandioca de mesa, macaxeira ou aipim: a hortaliça negligenciada pelo Brasil. **Docplayer**, s.n., s.d. Disponível em: <https://docplayer.com.br/13749330-Pqc-teresa-losada-valle-instituto-agronomico-iac-caixa-postal-28-13012-970-campinas-sp-correio-eletronico-teresalv-iac-sp-gov.html>. Acesso em: 30 jan. 2020.

VIDE, Sebastião Monteiro da. (Dom). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Tipografia, 1853.

VIEIRA, Hugo Otavio Tavares. As Ordenações Filipinas: D.N.A. do Brasil. **Revista dos Tribunais**, v. 958, ago. 2015. Doutrina Fundamentos do Direito, 2017. Acesso em: 25 jul. 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/OrdenaFilipinasAsOrdenesFilipinas>. Acesso em:

WIKIPÉDIA. Antônio Pereira Rebouças. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Antônio_Pereira_Rebouças. Acesso em: 17 ago. 2020.

WIKIPÉDIA. Filho. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Filho>. Acesso em: 14 nov. 2019.

WIKIPÉDIA. Escravidão. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Escravidão>. Acesso em: 14 nov. 2019.